

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 14.876.090/0001-93
Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-050, São Paulo – SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

No montante total de até

R\$14.500.000,00

(quatorze milhões e quinhentos mil reais)



CÓDIGO ISIN nº BRGAFLCRA113
REGISTRO DA OFERTA DOS CRA 1ª SÉRIE NA CVM: [•]
CLASSIFICAÇÃO ANBIMA*: PULVERIZADO - COOPERATIVAS - HÍBRIDO

*Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações

EMIÇÃO DE ATÉ 145.000 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), NA FORMA NOMINATIVA E ESCRITURAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400") E DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600, DE 01 DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 600"), DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE ("CRA SÊNIOR") DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. ("EMIÇÃO" E "EMISSORA" OU "SECURITIZADORA", RESPECTIVAMENTE). OS CRA SÊNIOR TÊM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$100,00 (CEM REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 07 DE JULHO DE 2021 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE EMISSÃO DE R\$14.500.000,00 (QUATORZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) ("OFERTA"). OS CRA SÊNIOR NÃO CONTARÃO COM A POSSIBILIDADE DE LOTE ADICIONAL NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º DA INSTRUÇÃO CVM 400. SERÃO EMITIDOS, AINDA, ATÉ 60 (SESSENTA) CRA DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA EMISSÃO, OS QUAIS SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA ("CRA SUBORDINADO" E "COLOCAÇÃO PRIVADA", RESPECTIVAMENTE).

A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA FORAM APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2018, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP EM 25 DE ABRIL DE 2018, SOB Nº 196.478/18-S E PUBLICADA NO DOESP E NO JORNAL "O DIA", EM 24 DE MAIO DE 2018 ("AGE"), E NA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2021, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP EM 25 DE MAIO DE 2021 SOB Nº 244.131/21-1 ("ARD").

SERÁ ADMITIDA A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400, DESDE QUE OBSERVADO O MONTANTE MÍNIMO DE R\$10.500.000,00 (DEZ MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), SENDO R\$8.700.000,00 (OITO MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS) REFERENTE AO CRA SÊNIOR E R\$1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS) REFERENTE AO CRA SUBORDINADO ("MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA"). OS CRA NÃO COLOCADOS NO ÂMBITO DA OFERTA E DA COLOCAÇÃO PRIVADA SERÃO CANCELADOS PELA EMISSORA POR MEIO DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, SEM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DELIBERAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA OU DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 03 DE JULHO DE 2026 ("DATA DE VENCIMENTO"). RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, VENCIMENTO ANTECIPADO DA CPR-F OU RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA, PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, CONFORME AS FÓRMULAS INDICADAS NESTE PROSPECTO. OS CRA SÊNIOR SERÃO DEPOSITADOS, PARA FINS DE CUSTÓDIA ELETRÔNICA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EVENTOS DE PAGAMENTOS NA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTMV, SOCIEDADE POR AÇÕES COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA PRAÇA ANTÔNIO PRADO, Nº 48, 7º ANDAR, CEP 01010-901, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 09.346.601/0001-25 ("B3 - SEGMENTO CETIP UTMV"); (A) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 - SEGMENTO CETIP UTMV, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA POR MEIO DA B3 - SEGMENTO CETIP UTMV; E (B) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO POR MEIO DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 - SEGMENTO CETIP UTMV, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS NEGOCIAÇÕES E DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA SÊNIOR REALIZADA POR MEIO DA B3 - SEGMENTO CETIP UTMV. OS CRA SUBORDINADO SERÃO REGISTRADOS EM NOME DO TITULAR NA B3 PARA CUSTÓDIA ELETRÔNICA E PAGAMENTOS DE EVENTOS, DESDE QUE ESTEJAM REGISTRADOS EM NOME DO TITULAR NA B3, E SUA INTEGRALIZAÇÃO REALIZADA FORA DO ÂMBITO DA B3. APÓS O REGISTRO EM NOME DO TITULAR DO CRA SUBORDINADO NA B3, CONSIDERANDO QUE TAIS CRA NÃO SERÃO ADMITIDOS PARA NEGOCIAÇÃO, EVENTUAL TRANSFERÊNCIA DE SUA TITULARIDADE NO MERCADO SECUNDÁRIO DEVERÁ SER FEITA FORA DO ÂMBITO DA B3, SEGUNDO PROCEDIMENTOS DO ESCRITURADOR.

OS CRA TERÃO COMO LASTRO CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS DEVIDOS PELOS DEVEDORES EM RAZÃO DA EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL FINANCEIRAS ("CPR-F") EM FAVOR DA SECURITIZADORA, NO VALOR TOTAL DE R\$17.500.000,00 (DEZESSETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) ("CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO"). A PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS ATIVOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO SEPARADO, QUAIS SEJAM: (i) OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO; (ii) AS GARANTIAS ADICIONAIS; (iii) O FUNDO DE DESPESAS; (iv) OS INVESTIMENTOS EM OUTROS ATIVOS; E (v) OS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA E QUE ESTEJAM EXPLICITAMENTE VINCULADOS À EMISSÃO E AOS CRA ("PATRIMÔNIO SEPARADO"), EM OBSERVÂNCIA À FACULDADE PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("LEI 11.076"), E NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º A 16 DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514") E ARTIGO 9º, INCISO V, DA INSTRUÇÃO CVM 600. OS CRÉDITOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO, SUJEITOS AO REGIME FIDUCIÁRIO A SER INSTITUÍDO, SERÃO DESTACADOS DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÃO A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO DISTINTO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM O PATRIMÔNIO DA EMISSORA, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PATRIMÔNIO SEPARADO, E MANTER-SE-ÃO APARTADOS DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA ATÉ QUE SE COMPLETE O RESGATE DE TODOS OS CRA A QUE ESTEJAM AFETADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA, QUE GOZARÃO DAS GARANTIAS QUE INTEGRARÃO OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.

OS CRA SÊNIOR SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM 600, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELA TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("COORDENADOR LÍDER"). OS CRA SÊNIOR SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE AOS INVESTIDORES, CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR. OS CRA SUBORDINADO JÚNIOR SERÃO OBJETO DA COLOCAÇÃO PRIVADA, SENDO SUA TITULARIDADE COMPROVADA POR MEIO DOS BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO FORMALIZADOS ENTRE OS TITULARES DE CRA SUBORDINADO E A EMISSORA.

O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3 EM 26 DE JULHO DE 2021. OS PEDIDOS DE RESERVA PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA SÊNIOR SOMENTE SERÃO CONFIRMADOS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE SE INICIARÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA SÊNIOR DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 135 DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA SÊNIOR.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA SÊNIOR, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. ADMITIU-SE O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA SÊNIOR A PARTIR DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSORES LEGAIS



A data deste Prospecto Preliminar é 23 de agosto de 2021.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	2
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	21
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA	21
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA	21
ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	22
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	23
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	25
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE DE LIQUIDAÇÃO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DA EMPRESA DE AUDITORIA	38
EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR	40
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AOS CRA	42
ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO.....	42
Condições da Oferta	42
Créditos do Agronegócio.....	43
Autorizações Societárias.....	45
Devedores	46
Local e Data de Emissão	47
Valor Total da Emissão e Volume Total da Oferta.....	47
Quantidade de CRA	47
Número de Séries	48
Valor Nominal Unitário dos CRA.....	48
Classificação de Risco	48
Reforço de Crédito	48
Garantias	48
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA	50
Prazo e Data de Vencimento	51
Procedimento de Coleta de Intenções	51
Atualização Monetária dos CRA	51
Remuneração dos CRA Sênior.....	51
Remuneração dos CRA Subordinado.....	52
Amortização Programada.....	53
Cronograma de Pagamentos dos CRA*	54
Cronograma de Pagamentos das CPR-F*	56
Prorrogação dos Prazos.....	57
Amortização Extraordinária.....	58
Resgate Antecipado Total.....	58
Efeitos do Resgate Antecipado Total.....	62
Encargos da Emissora	63
Despesas da Operação de Securitização	63
Fundo de Despesas	64

Formalização da Aquisição	66
Assembleia dos Titulares de CRA	66
Regime Fiduciário	72
Ordem de Alocação de Recursos	73
Procedimento de Cobrança e Verificação dos Créditos do Agronegócio	74
Critérios Adotados para Concessão de Crédito	74
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-pagamento	75
Administração do Patrimônio Separado	75
Liquidação do Patrimônio Separado	77
Cronograma Indicativo da Oferta	79
Depósito para Distribuição e Negociação	80
Formador de Mercado	81
Inadequação do Investimento	81
Distribuição dos CRA	81
Plano de Distribuição	83
Pedidos de Reserva	86
Preço de Subscrição e Forma de Integralização	88
Prazo de Colocação	88
Local de Pagamento	88
Público-Alvo da Oferta	89
Oferta Não Institucional	89
Oferta Institucional	90
Inadequação do Investimento	91
Publicidade	91
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	91
Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas	93
Instrumentos Derivativos	104
Informações sobre Pré-pagamento dos CRA	104
Procedimentos em relação ao Preço de Subscrição em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA	104
Informações Adicionais	105
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	106
Termo de Securitização	106
CPR-F	107
Contrato de Distribuição	107
Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos e Outras Avenças	109
Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração	110
Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação	111
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	112
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	113
DECLARAÇÕES	115
Declaração da Emissora	115
Declaração do Agente Fiduciário	117

Declaração do Coordenador Líder	118
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	119
FATORES DE RISCO	135
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	136
RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO	141
RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E À OFERTA	142
RISCOS OPERACIONAIS	152
RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	156
RISCOS RELACIONADOS AOS DEVEDORES E AO SEU SETOR DE ATUAÇÃO	157
RISCOS RELACIONADOS AO SETOR	162
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	166
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	169
TRIBUTAÇÃO DOS CRA SÊNIOR	172
BREVE HISTÓRICO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS ANTERIORMENTE PELA EMISSORA	175
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA	176
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER	177
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES	178
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS SOCIETÁRIAS E BREVE HISTÓRICO DOS DEVEDORES	178
COANA	179
COAPAR	184
COOPACERES	189
COOPEROESTE	193
COOTAP	196
COPACON	202
COPAVI	206
RELACIONAMENTOS	213
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA	213
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E OS DEVEDORES	214
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO	214
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE	214
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO	214
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR	215
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O REGISTRADOR	215
ENTRE A EMISSORA E OS DEVEDORES	215
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	216
ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE	216
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO	216
ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR	216
ENTRE A EMISSORA E O REGISTRADOR	216
ENTRE OS DEVEDORES E O AGENTE FIDUCIÁRIO	217

ENTRE OS DEVEDORES E O CUSTODIANTE.....	217
ENTRE OS DEVEDORES E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO	217
ENTRE OS DEVEDORES E O REGISTRADOR	217
ANEXOS	219
ANEXO A TERMO DE SECURITIZAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO B CPR-F.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
Anexo B.1 – CPR-F emitida pela Coana.....	Erro! Indicador não definido.
Anexo B.2 – CPR-F emitida pela Coapar	Erro! Indicador não definido.
Anexo B.3 – CPR-F emitida pela Coopaceres.....	Erro! Indicador não definido.
Anexo B.4 – CPR-F emitida pela Cooperoeste.....	Erro! Indicador não definido.
Anexo B.5 – CPR-F emitida pela Cootap.....	Erro! Indicador não definido.
Anexo B.6 – CPR-F emitida pela Copacon.....	Erro! Indicador não definido.
Anexo B.7 – CPR-F emitida pela Copavi	Erro! Indicador não definido.
ANEXO C DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO D DECLARAÇÕES DA EMISSORA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO E DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO F ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA	ERRO!
	INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO G ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO H ATOS SOCIETÁRIOS DOS DEVEDORES	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
Anexo H.1 – Reunião da Diretoria da Coana realizada em 04 de dezembro de 2020.....	Erro! Indicador não definido.
Anexo H.2 – Reunião da Diretoria da Coapar realizada em de 04 de dezembro de 2020	Erro! Indicador não definido.
Anexo H.3 – Assembleia Geral Extraordinária da Coopaceres realizada em 17 de dezembro de 2020.....	Erro! Indicador não definido.
Anexo H.4 – Reunião do Conselho Diretor da Cooperoeste realizada em 08 de fevereiro de 2020	Erro! Indicador não definido.
Anexo H.5 – Reunião do Conselho de Administração da Cootap realizada em 10 de fevereiro de 2021.....	Erro! Indicador não definido.
Anexo H.6 – Reunião de Diretoria da Copacon realizada em 20 de novembro de 2020	Erro! Indicador não definido.
Anexo H.7 – Reunião de Diretoria da Copavi realizada em 18 de novembro de 2020	Erro! Indicador não definido.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Definições

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agente de Liquidação e Escriturador	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra instituição que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização, responsável (i) pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, e (ii) pela escrituração dos CRA, observado que receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 112 deste Prospecto.
Agente Fiduciário	Significa a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos titulares de CRA, observado que o Agente Fiduciário receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 112 deste Prospecto.
Amortização Extraordinária	Significa a amortização extraordinária dos CRA a ser realizada pela Emissora, nos termos da Cláusula 5.1.25 e seguintes do Termo de Securitização.
Amortização Programada	Significa o pagamento das parcelas do principal do saldo do Valor Nominal Unitário, observadas as Datas de Pagamento e a base de cálculo previstas no Termo de Securitização, conforme percentuais indicados na tabela do Anexo II do Termo de Securitização e no item “Informações Relativas à Oferta e aos CRA – Estrutura da Securitização - Amortização Programada” na página 53 deste Prospecto Preliminar.

ANBIMA	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
Anexos	Significa os anexos ao presente Prospecto Preliminar, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto Preliminar, para todos os fins e efeitos de direito.
Anúncio de Encerramento	Significa o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder.
Anúncio de Início	Significa o anúncio de início da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder.
Assembleia de Titulares de CRA	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma prevista neste Prospecto Preliminar.
Assessores Jurídicos	Significa, quando em conjunto, o (i) MANASSERO CAMPELLO ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 5º andar – Torre B – Itaim Bibi, CEP 04543-011; e (ii) VEIRANO ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133.
Aviso ao Mercado	Significa o aviso ao mercado da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder.
B3	Significa a B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

B3 – Segmento CETIP UTVM	Significa a B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM , sociedade por ações com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Boletins de Subscrição	Significa os Boletins de Subscrição de CRA Sênior e os Boletins de Subscrição de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.
Boletim de Subscrição de CRA Sênior	Significa os boletins de subscrição de CRA Sênior, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA Sênior.
Boletim de Subscrição de CRA Subordinado	Significa o boletim de subscrição do CRA Subordinado, por meio do qual os Investidor CRA Subordinado subscreverão os CRA Subordinado.
Brasil ou País	Significa a República Federativa do Brasil.
CETIP21	Significa o ambiente administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio do qual ocorrerá a negociação dos CRA Sênior.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNAE	Significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
CNPJ/ME	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	Significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ”, vigente desde 06 de maio de 2021.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
COFINS	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Colocação Privada	Significa a colocação privada dos CRA Subordinado.

Condições Precedentes	Significa as condições necessárias para o desembolso, pela Securitizadora, do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio, as quais estão descritas na Cláusula 1.2 das CPR-F e na Cláusula Terceira do Contrato de Distribuição.
Conta Centralizadora	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob nº 7285-0 e agência 3391-0, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados (a) os valores referentes à integralização dos CRA; (b) os recursos do Fundo de Despesa, enquanto não investidos em Outros Ativos; (c) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (d) os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio.
Contas de Livre Movimentação	Significam, em conjunto, as contas correntes de titularidade dos Devedores, conforme identificadas no Anexo I do Termo de Securitização e no item “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” na página 119 deste Prospecto Preliminar, movimentadas exclusivamente pelos Devedores, nas quais serão depositados os pagamentos relativos ao Preço de Aquisição.
Contrato de Distribuição	o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Série da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A.</i> ”, celebrado em 07 de julho de 2021, entre a Emissora e o Coordenador Líder.
Contrato de Prestação de Serviços	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos e Outras Avenças</i> ” celebrado em 02 de julho de 2021, entre a Emissora e o Custodiante.
Controle (bem como os termos correlatos Controlar, Grupo Econômico, Controladora ou Controlada)	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Cooperativas	Significa as cooperativas dos Devedores da Oferta, em conjunto.

Coordenador Líder	Significa a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, que atuará como intermediária líder da oferta pública dos CRA Sênior, responsável pelos serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA Sênior, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos e condições do Contrato de Distribuição.
Correios	Significa a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
CPR-F	Significam as Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidas pelos Devedores em favor da Securitizadora, nos termos da Lei 8.929, as quais consubstanciam os Créditos do Agronegócio, conforme identificadas no Anexo I do Termo de Securitização e no item “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” na página 119 deste Prospecto Preliminar.
CRA	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª (trigésima primeira) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Créditos o Agronegócio.
CRA em Circulação	Significam, para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos no Termo de Securitização, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emissora, dos prestadores de serviço da Emissão, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
CRA Sênior	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 31ª (trigésima primeira) emissão da Emissora.
CRA Subordinado	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 31ª (trigésima primeira) emissão da Emissora.

Créditos do Agronegócio	Significam os créditos do agronegócio consubstanciados pelas CPR-F, conforme identificadas no Anexo I do Termo de Securitização e no item “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” a partir da página 119 deste Prospecto Preliminar, os quais serão adquiridos pela Emissora e comporão o lastro dos CRA.
Critério de Rateio da Oferta Não Institucional	Caso o total de CRA Sênior objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que tenham apresentado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, seja inferior ao Volume Total da Oferta, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e os CRA Sênior remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de CRA Sênior correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o Volume Total da Oferta destinado à Oferta Não Institucional, os CRA Sênior destinados à Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas que tenham apresentado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de CRA Sênior objeto da Oferta, não sendo consideradas frações de CRA Sênior. Eventual sobra de CRA Sênior após o rateio será alocada pelo Coordenador Líder a qualquer Investidor Não Institucional de forma discricionária.
Crítérios de Elegibilidade	Significam os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio, conforme previstos neste Prospecto Preliminar.

Custodiante ou Registrador	a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização, responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e registro das CPR-F em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo BACEN, em observância à Lei nº 8.929, ao artigo 29 da Lei 11.076, Lei 9.514 e demais instruções normativas em vigor, observado que o Custodiante receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a remuneração prevista neste Prospecto Preliminar.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 07 de julho de 2021.
Data de Integralização	Significam as datas em que irão ocorrer as subscrições e integralizações dos CRA.
Data de Pagamento da Amortização Programada	Significam as datas em que ocorrerão os pagamentos da amortização, conforme o Cronograma de Pagamentos deste Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização.
Data de Pagamento da Remuneração	Significam as datas em que ocorrerão os pagamentos da Remuneração, nos termos deste Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização.
Data de Vencimento	Significa a Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 03 de julho de 2026.
Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio	Significam as datas de pagamento final de cada CPR-F, conforme identificadas no Anexo I do Termo de Securitização e no item “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” na página 119 deste Prospecto Preliminar.
Despesas	Significam as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referidas em conjunto, conforme descritas neste Prospecto Preliminar.

Despesas de Estruturação	Significam as despesas incorridas pela Emissora, por meio do Patrimônio Separado para estruturação da Oferta, conforme descritas neste Prospecto Preliminar, descontada do Preço de Aquisição.
Despesas Recorrentes	Significam as despesas incorridas pela Emissora, por meio do Patrimônio Separado, para manutenção da estrutura da Oferta, conforme descritas neste Prospecto Preliminar, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.
Devedores	Significam as cooperativas de produtores rurais de agricultura familiar devedoras dos Créditos do Agronegócio representados pelas CPR-F, as quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971.
Dia Útil ou Dias Úteis	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil.

<p>Distribuição Parcial</p>	<p>significa a distribuição parcial dos CRA, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.</p> <p>Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA o Sênior objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, os CRA Sênior deverão ser resgatados pela Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou (ii) de uma proporção dos CRA Sênior superior ao Montante Mínimo da Oferta ou do Montante Mínimo da Oferta de CRA Sênior, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados por tal Investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em permanecer com a totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, os CRA Sênior deverão ser resgatados pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.</p>
<p>Documentos Comprobatórios</p>	<p>Significam os documentos relacionados com os Créditos do Agronegócio que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das CPR-F, quais sejam, as vias originais das próprias CPR-F, bem como seus eventuais aditamentos.</p>

Documentos da Operação	Significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Boletins de Subscrição dos CRA Sênior; (vi) os Boletins de Subscrição dos CRA Subordinado; (iv) o Contrato de Distribuição; (vi) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; (ix) o Prospecto Preliminar; (x) o Prospecto Definitivo; (xi) os Pedidos de Reserva; e (xii) os demais documentos celebrados com os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
DOESP	Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Emissão	Significa a 31ª (trigésima primeira) emissão de CRA da Emissora.
Emissora ou Securitizadora	Significa a GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
Empresa de Auditoria	Significa a MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES , com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Formosa, 367, 12º andar, conjunto 2406, Centro, inscrita no CNPJ/ME nº 07.326.840/0001-98, ou outra que venha a ser contratada pela Emissora, para (i) desempenhar a função de averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Emissora, e (ii) auditar as demonstrações financeiras da Emissora e do Patrimônio Separado.

Encargos Moratórios	Significam (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA/IBGE, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos, nas hipóteses previstas na CPR-F, nos instrumentos pelos quais as Garantias Adicionais foram formalizadas e/ou no Termo de Securitização.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Significam os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula 11 do Termo de Securitização.
Eventos de Resgate Antecipado Total	Significam os eventos que poderão ensejar a declaração de resgate antecipado total dos CRA, bem como a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos titulares de CRA, conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.
Fundo de Despesas	Significa um montante a ser provisionado na primeira Data de Integralização, o qual será utilizado para pagamento das Despesas Recorrentes a serem incorridas durante o período de vigência dos CRA, conforme descritas neste Prospecto Preliminar, e que deverá ser investido em Outros Ativos.
Garantias Adicionais	Significam as garantias constituídas pelos Devedores em garantia às obrigações assumidas no âmbito das CPR-F, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nas CPR-F e nos instrumentos de formalização das garantias, quando referidas em conjunto.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
IMS	O informe mensal elaborado mensalmente pela Securitizadora contendo as informações previstas no Anexo 32-II da Instrução CVM 480, o qual deverá ser disponibilizado no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular nº 10/2019/CVM/SIN.
IN	Instrução Normativa.
IN RFB 971	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM 400	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Significa a Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 600	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada.
Investidores	Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando referidos em conjunto.
Investidores Institucionais	investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investidores Não Institucionais	investidores que sejam pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
IOF/Câmbio	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IPCA/IBGE	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IRRF	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
IRPJ	Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
ISS	Significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
JUCESP	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
JTF	Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida.
Lei 5.764	Significa a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada.
Lei 6.385	Significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei 8.629	Significa a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, conforme alterada.
Lei 8.929	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
Lei 9.514	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 11.033	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.326	Significa a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, conforme alterada.
Lei 12.682	Significa a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei Anticorrupção	Significa, quando referidos em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, o Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterada, e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> e <i>UK Bribery Act – UKBA</i> .
MDA	Significa o módulo de distribuição primária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.
Montante Mínimo	Significa o montante mínimo equivalente a R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais) referente ao CRA Sênior e R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) referente ao CRA Subordinado.
Novo Código Florestal	Significa a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada.
Oferta	Significa a distribuição pública dos CRA Sênior, realizada nos termos da Instrução CVM 400, a qual (i) será intermediada pelo Coordenador Líder; (ii) dependerá do prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, e (iii) dependerá da subscrição e integralização dos CRA Subordinado.

Ordem de Alocação de Recursos	Significa a ordem de pagamentos nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização.
Outros Ativos	títulos públicos federais, certificados de depósito bancário emitidos por bancos de primeira linha, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente em títulos públicos ou em operações compromissadas em títulos públicos.
Pagamento Antecipado Facultativo	Significa a possibilidade de os Devedores realizarem, cada qual, o pagamento antecipado integral do saldo da CPR-F, acrescido da Remuneração devida e não paga, bem como eventuais Encargos Moratórios, caso existentes, a seu exclusivo critério, nos termos da CPR-F.
Partes Relacionadas	significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, ou (d) seja com ela coligada; (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; (iii) com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo de que seja quotista, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada; e/ou (iv) seja qualificada como parte relacionada pelas normas contábeis aplicáveis a determinada Pessoa.
Patrimônio Separado	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Fundo de Despesas; (iii) a aplicação em Outros Ativos; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.

Pedido de Reserva	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA Sênior no âmbito da Oferta, firmado por investidores durante o Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sem fixação de lote mínimo e observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
Período de Capitalização	Significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração dos CRA, conforme o caso (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração dos CRA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado Total.
Período de Reserva	Significa o período compreendido entre os dias 27 de julho de 2021 (inclusive) e 09 de setembro 2021 (inclusive) para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Significa o período compreendido entre os dias 27 de julho de 2021 (inclusive) e 27 de agosto de 2021 (inclusive), data esta que antecede em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de Fixação, destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.
Pessoa	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

Pessoa Vinculada	significam os investidores que sejam (i) administradores, acionista controlador, empregado da Securitizadora, do Coordenador Líder, dos Devedores e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Securitizadora, dos Devedores e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, da Securitizadora e/ou dos Devedores; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima.
PIS	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo de Colocação	Significa o prazo de 6 (seis) meses contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Preço de Aquisição	Significa o preço de aquisição das CPR-F a ser pago pela Securitizadora aos Devedores.
Preço de Subscrição	Significa o Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, ou para as integralizações posteriores à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, até a data da efetiva integralização, nos termos deste Prospecto Preliminar e da Cláusula 5.1.15 do Termo de Securitização.
Prospecto Definitivo	Significa o <i>“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 31ª (trigésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados”</i> .

Prospecto Preliminar ou Prospecto	Significa o presente <i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 31ª (trigésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados”</i> .
Prospectos	Significam o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
RFB	Significa a Receita Federal do Brasil.
Regime Fiduciário	Significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Remuneração	Significa a Remuneração CRA Sênior e a Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto.
Remuneração CRA Sênior	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita no item “Informações Relativas à Oferta e aos CRA – Estrutura da Securitização – Remuneração dos CRA Sênior” na página 51 deste Prospecto Preliminar.
Remuneração CRA Subordinado	Significam a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado e calculada de acordo com a fórmula descrita no item “Informações Relativas à Oferta e aos CRA – Estrutura da Securitização – Remuneração dos CRA Subordinado” na página 52 deste Prospecto Preliminar.
Resgate Antecipado Total	Significa o resgate antecipado total dos CRA que será realizado na hipótese da Cláusula 5.1.26 do Termo de Securitização.
Resolução CVM 17	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 12 de maio de 2021.

Taxa de Administração	Significa a taxa mensal que fará jus a Emissora ou terceiros que venham a administrar o Patrimônio Separado, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por série.
Taxa de Remuneração	Significa a Taxa de Remuneração CRA Sênior e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto.
Taxa de Remuneração CRA Sênior	Significa, para cada Período de Capitalização, a taxa pré-fixada de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Taxa de Remuneração CRA Subordinado	Significa, para cada Período de Capitalização, a taxa pré-fixada de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Termo de Securitização	Significa o <i>“Termo De Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados”</i> , a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
Titulares de CRA	Significam os Titulares de CRA Sênior e os Titulares de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.
Titulares de CRA Sênior	Significam os Investidores titulares de CRA Sênior.
Titulares de CRA Subordinado	Significam os Investidores titulares de CRA Subordinado.
Valor do Fundo de Despesas	Significa o valor inicial de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) referente ao Fundo de Despesas
Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta	Significa o limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser observado pelos Investidores Não Institucionais no âmbito da formalização dos Pedidos de Reserva.
Valor Mínimo do Fundo de Despesas	Significa o valor mínimo que o Fundo de Despesas deverá ter durante toda a vigência dos CRA, equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a (i) R\$100,00 (cem reais) com relação aos CRA Sênior; e a (ii) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) com relação ao CRA Subordinado. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
Valor Total da Emissão	Significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), correspondente ao montante total da emissão de (i) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) de CRA Subordinado; e (ii) R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) de CRA Sênior, conforme definido nas Cláusulas 4 e 5.1.5 do Termo de Securitização.
Volume Total da Oferta	Inicialmente, R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), considerando a aquisição da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta, podendo este montante ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

Exceto se expressamente indicadas palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto Preliminar, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto Preliminar a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência

Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, inciso VI, do anexo I do Código ANBIMA, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)” e posteriormente em “Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM”, buscar por “Gaia Impacto Securitizadora”, no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e selecionar “Formulário de Referência”, com data mais recente).

Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) e conforme as normais internacionais de relatório financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards* (“IASB”) para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)” e posteriormente em “Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM”, buscar por “Gaia Impacto Securitizadora”, no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar “DFP”, “Fatos Relevantes”, “Comunicados ao Mercado”, entre outros, conforme o caso).

Estatuto Social da Emissora

O Estatuto Social vigente da Emissora pode ser encontrado no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)” e posteriormente em “Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM”, buscar por “Gaia Impacto Securitizadora”, no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar “Estatuto Social”).

Considerações sobre estimativas e declarações acerca do futuro

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na seção “Fatores de Risco”, a partir da página 135 deste Prospecto.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios dos Devedores e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora ou dos Devedores;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda dos Devedores, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pelos Devedores e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade dos Devedores de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
- (x) outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” a partir da página 135 deste Prospecto e nos itens “4.1. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado”

do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e dos Devedores podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

Resumo das Principais Características da Oferta

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” na página 42 deste Prospecto.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização.

Securitizadora	Gaia Impacto Securitizadora S.A.
Coordenador Líder	Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário	Planner Corretora de Valores S.A.
Custodiante ou Registrador	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escriturador ou Agente de Liquidação	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Autorização Societária	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2018, cuja ata foi registrada na JUCESP em 25 de abril de 2018, sob nº 196.476/18-5 e publicada no DOESP e no jornal “O Dia”, em 24 de maio de 2018, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 19 de maio de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 25 de maio de 2021, sob nº 244.131/21-1.
Número das Séries e da Emissão dos CRA	Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo (i) a 1ª (primeira) série composta por CRA Sênior; e (ii) a 2ª (segunda) série composta por CRA Subordinado, ambas da 31ª (trigésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Créditos do Agronegócio ou Lastro	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, oriundos da emissão das CPR-F, conforme identificadas no Anexo I do Termo de Securitização e no item “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” na página 119 deste Prospecto Preliminar, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei 11.076, bem como nos termos do inciso III do parágrafo 4º e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização. As CPR-F foram adquiridas pela Securitizadora a partir da implementação das Condições Precedentes, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, observados os descontos dos valores previstos na CPR-F, além dos indicados na Cláusula 4.1.2.1 do Termo de Securitização, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.
Código ISIN	BRGAFLCRA113
Oferta	Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Colocação Privada	Os CRA Subordinado serão objeto da Colocação Privada.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA 07 de julho de 2021.
Valor Total da Emissão e Volume Total da Oferta	O Valor Total da Emissão é de até R\$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão e o Volume Total da Oferta é de até R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública com esforços restritos de até 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior, considerando a aquisição da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta, podendo este montante ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

Quantidade de CRA	A Emissão compreende até 145.060 (cento e quarenta e cinco mil e sessenta) CRA, sendo (i) 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior; e (ii) 60 (sessenta) CRA Subordinado.
Valor Nominal Unitário	Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$100,00 (cem reais) na Data de Emissão e os CRA Subordinado têm Valor Nominal Unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na Data de Emissão.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3, bem como pelo extrato emitido pelo Escriturador considerando as informações prestadas pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. A titularidade dos CRA Subordinado, os quais serão objeto da Colocação Privada, será comprovada pelo Escriturador.
Vantagens e Restrições dos CRA	Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinado (i) no recebimento dos valores devidos a título de Remuneração, Amortização Programada, Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Total e no pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e (ii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.
Garantias	<p>Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA. Outrossim, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Securitizadora.</p> <p>As CPR-F poderão contar com as Garantias Adicionais, quais sejam: (a) cessão fiduciária de direitos creditórios; e/ou (b) penhor mercantil, sendo que a cessão fiduciária de recebíveis será disciplinada em instrumento apartado e o penhor mercantil será constituído cedularmente na própria CPR-F.</p>

Devedores	As cooperativas de produtores rurais de agricultura familiar identificadas no item “Informações Relativas à Oferta e aos CRA – Estrutura da Securitização – Devedores” na página 46 deste Prospecto Preliminar.
Prazo e Data de Vencimento	Os CRA terão prazo de vigência de 1823 (mil e oitocentos e vinte e quatro) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de julho de 2026.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
Remuneração dos CRA Sênior	Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento e serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II do Termo de Securitização e no item “Informações Relativas à Oferta e aos CRA – Estrutura da Securitização – Remuneração dos CRA Sênior” na página 51 deste Prospecto Preliminar ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Total.
Remuneração dos CRA Subordinado	Os CRA Subordinado farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, e serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II do Termo de Securitização e no item “Informações Relativas à Oferta e aos CRA – Estrutura da Securitização – Remuneração dos CRA Subordinado” na página 52 deste Prospecto Preliminar ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Total.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração dos CRA será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado para pagamento da Remuneração dos CRA. O saldo não pago da Remuneração dos CRA deverá ser incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, por meio de ato praticado pela Emissora em acordo com o Agente Fiduciário, respeitado o Período de Capitalização.

Resgate Antecipado Total

Os CRA deverão ser integralmente resgatados antecipadamente caso (i) os Devedores optem, em comum acordo, por antecipar o pagamento dos Créditos do Agronegócio, ou (ii) na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos neste Prospecto Preliminar e na Cláusula 5.1.26.1 do Termo de Securitização e desde que os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, decidam pela decretação do vencimento antecipado de todas as CPR-F. Caso os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, decidam pelo vencimento antecipado de uma ou mais CPR-F, mas não de todas, deverão ser observados os procedimentos referentes à Amortização Extraordinária previstas na página 58 deste Prospecto.

Regime Fiduciário

Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei 11.076, e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado. Os créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

Boletins de Subscrição

A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição de CRA Sênior e dos Boletins de Subscrição de CRA Subordinado.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previsto na Cláusula 11 do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 10 (dez) Dias Úteis uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a remuneração compatível com a referida administração, dentre outros, ou a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Os CRA Sênior serão subscritos no mercado primário à vista, pelo Preço de Subscrição, o qual será correspondente ao Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, para as integralizações posteriores à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data da efetiva integralização. A integralização dos CRA Subordinado será realizada em moeda corrente nacional e fora do âmbito da B3.

**Depósito para
Distribuição,
Negociação e Custódia
Eletrônica**

Os CRA Sênior serão depositados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3– Segmento CETIP UTVM; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA Sênior realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM. Os CRA Subordinado serão registrados em nome do titular na B3 – Segmento CETIP UTVM para custódia eletrônica e pagamentos de eventos, desde que estejam registrados em nome do titular na B3 – Segmento CETIP UTVM, e sua integralização realizada fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM. Após o registro em nome do titular do CRA Subordinado na B3 – Segmento CETIP UTVM, considerando que tais CRA não serão admitidos para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM, segundo procedimentos do Escriturador.

Forma e Procedimento de Colocação dos CRA

Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

A distribuição pública dos CRA terá início a partir da **(i)** obtenção do registro definitivo da Oferta; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

Os CRA serão distribuídos publicamente aos investidores. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

Os CRA Subordinado serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, e serão subscritos por seus adquirentes e deverão ser integralizado em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3.

Mais informações sobre o procedimento de distribuição e Colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” na página 81 deste Prospecto.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja colocação do Montante Mínimo da Oferta. Os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral dos titulares dos CRA.

Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, os CRA Sênior objeto do regime de melhores esforços de colocação deverão ser resgatados pela Securitizadora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta de CRA Sênior, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em permanecer com a totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, os CRA Sênior deverão ser resgatadas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que,

com relação aos CRA Sênior custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de CRA Sênior objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que tenham apresentado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, seja inferior ao Volume Total da Oferta, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e os CRA Sênior remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de CRA Sênior correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o Volume Total da Oferta destinado à Oferta Não Institucional, os CRA Sênior destinados à Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas que tenham apresentado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de CRA Sênior objeto da Oferta, não sendo consideradas frações de CRA Sênior. Eventual sobra de CRA Sênior após o rateio será alocada pelo Coordenador Líder a qualquer Investidor Não Institucional de forma discricionária.

Período de Reserva

É o período compreendido entre os dias 27 de julho de 2021 (inclusive) e 09 de setembro 2021 (inclusive) para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva.

Período de Reserva para Pessoas Vinculadas

É o período compreendido entre os dias 27 de julho de 2021 (inclusive) e 27 de agosto de 2021 (inclusive), data esta que antecede em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de Fixação, destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deveria realizar sua reserva para subscrição de CRA junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lote mínimo e observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
Prazo de Colocação	O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Procedimento de Fixação	O procedimento a ser realizado pelo Coordenador Líder para verificação dos Pedidos de Reserva e fixação do montante de CRA Sênior a ser emitido pela Securitizadora, o qual será realizado após o encerramento do Período de Reserva.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores Institucionais.
Investidor Institucional	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investidor Não Institucional	Investidores em geral que não sejam considerados Investidores Institucionais.

Pessoas Vinculadas São os investidores que sejam (i) administradores, acionista controlador, empregado da Securitizadora, do Coordenador Líder, dos Devedores e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Securitizadora, dos Devedores e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, da Securitizadora e/ou dos Devedores; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima.

Inadequação do Investimento **O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” na página 135 deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.**

Data de Integralização cada data em que ocorrer a integralização dos CRA.

Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; e (ii) pagamento aos Devedores do Preço de Aquisição.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Titulares de CRA Sênior e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA Subordinado, conforme o caso. Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia de Titulares de CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” na página 66 deste Prospecto.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes dos Devedores	As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR dos Devedores, anexas ou incorporadas por referência a este Prospecto, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes. Os números e informações presentes neste Prospecto não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora	Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas em seu Formulário de Referência.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, o Investidor deve consultar a seção “Fatores de Risco” a partir da página 135 deste Prospecto.
Classificação de Risco dos CRA	Os CRA não serão objeto de classificação de risco.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio, as CPR-F e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora, à CVM e/ou à B3.

Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Agente de Liquidação, dos Assessores Jurídicos e da Empresa de Auditoria

Emissora

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar
CEP 04544-051, São Paulo, SP

At.: Sr. João Paulo Pacífico/Sr. Rodrigo Shyton

Telefone: (11) 3047-1010

Fax: (11) 3054-2545

Site: <https://gaiaagro.com.br/>

E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

Coordenador Líder

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar
CEP 04534-000, São Paulo, SP

At.: Pedro Henrique Feres / João Henrique Scicchitano Orsi

Telefone: (11) 3165-6066 / 6062

Site: <https://www.terrainvestimentos.com.br/ofertas-publicas/>

E-mail:

of_publicas@terrainvestimentos.com.br

Agente Fiduciário

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Maria Cristina Martins Cruz

Telefone: (11) 3014-6009

Site: <https://www.planner.com.br/>

E-mail: agentefiduciario@planner.com.br

Custodiante e Registrador

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira

Telefone: +55 (11) 3090-0447

Site: <https://www.simplificpavarini.com.br>

E-mail:

spestruturaacao@simplificpavarini.com.br

**Agente de Liquidação e Escriturador
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar
Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira /
Caroline Tsuchiya

Telefone: (11) 3030-7177

Site: <https://www.vortex.com.br>

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

**Assessor Jurídico da Emissora
VEIRANO ADVOGADOS**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 16º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Luiz Rafael de Vargas Maluf

Telefone: (11) 2313-5700

Site: veirano.com.br

E-mail: rafael.maluf@veirano.com.br

**Assessor Jurídico do Coordenador Líder
MANASSERO CAMPELLO ADVOGADOS**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041

5º andar – Torre B – Itaim Bibi

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Frederico Stacchini

Telefone: (11) 3750-3500

Site: manasserocampello.com.br

E-mail:

stacchini@manasserocampello.com.br

**Empresa de Auditoria da Emissora e do
Patrimônio Separado**

Contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras (i) da Emissora referente exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020; e (ii) do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

**MAZARS AUDITORES
INDEPENDENTES**

Rua Formosa, 367, 12º andar, conjunto
2.406, Centro

CEP 01049-911, São Paulo, SP

At.: Cleber Araujo / Kaio Silva

Telefone: (11) 3524-4500

Site: <https://por.mazars.com.br>

E-mail: cleber.araujo@mazars.com.br /

kaio.silva@mazars.com.br

Exemplares do Prospecto Preliminar

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA Sênior.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Gaia Impacto Securitizadora S.A.**
Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar
CEP 04544-050, São Paulo, SP
<https://gaiaagro.com.br/emissoes/> (neste site, selecionar “2021” na caixa “Ano”, clicar em “31ª Cooperativas Emissão – Cooperativas Série e posteriormente selecionar “Prospecto Preliminar”)
- **Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**
Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar
CEP 04534-000, São Paulo, SP
Website: <https://www.terrainvestimentos.com.br/ofertas-publicas/> (neste site clicar em Gaia Impacto Securitizadora S.A. e selecionar a opção “Aviso ao Mercado” ou “Prospecto Preliminar”, de acordo com o documento que deseja acessar)
- **Comissão de Valores Mobiliários**
Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ
ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br (neste site, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias” ao lado esquerdo da tela clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar “Gaia Impacto Securitizadora S.A.” no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”. No website acessar “download” em “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 31ª (trigésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A.*”).
- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão**
Praça Antonio Prado, 48
São Paulo - SP
Site: <http://www.b3.com.br> (neste website, na categoria “Produtos e Serviços”, acessar a aba “Negociação”, clicar em “Renda Fixa Privada e Pública”, e clicar em

“Títulos Privados” seguido por “CRA”, na aba “Sobre o CRA”, clicar em “Prospectos”, em seguida buscar por “Gaia Impacto Securitizadora S.A.” como Palavra-chave e clicar na opção “Filtrar” e, por fim, clicar na coluna “Arquivo” referente à linha do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 31ª (trigésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A)

Informações Relativas à Oferta e aos CRA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e, conforme definidos pela Instrução CVM 600, consistem em títulos de crédito nominativos, escriturais, de livre negociação, vinculados a créditos originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior, com Valor Nominal Unitário de R\$100,00 (cem reais) na Data de Emissão. Não haverá opção de lote adicional para os CRA Sênior.

No âmbito da Colocação Privada, serão emitidos 60 (sessenta) CRA Subordinados, com Valor Nominal Unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na Data de Emissão.

Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinado (i) no recebimento dos valores devidos a título de Remuneração, Amortização Programada, Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Total e no pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e (ii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

Conforme o Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio consubstanciados nas CPR-F identificadas no Anexo I do Termo de Securitização e no item “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” na página 119 deste Prospecto Preliminar, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas no item “Informações Relativas à Oferta e aos CRA – Estrutura da Securitização” na página 42 deste Prospecto.

O valor dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, dos Devedores ou de pessoas a eles vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Créditos do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora, mediante pagamento do Preço de Aquisição, adquirirá os Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-F, que contam com as características descritas na seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” na página 119 deste Prospecto.

Os Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-F, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.

O somatório do valor nominal das CPR-F é de R\$17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das CPR-F.

Até a Data de Vencimento, a Emissora se obriga a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização e deste Prospecto.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

1. Os Devedores emitirão as CPR-F (representativas dos Créditos do Agronegócio) em favor da Emissora;
2. A Emissora subscreverá as CPR-F e emitirá os CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, sob regime fiduciário, com lastro nas CPR-F, conforme disposto no Termo de Securitização;
3. Os CRA Sênior serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelo Coordenador Líder aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 e os CRA Subordinados serão objeto de colocação privada pela

Emissora;

4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores e pelos adquirentes dos CRA Subordinado, conforme aplicável;
5. Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição aos Devedores;
6. Os Devedores efetuarão os pagamentos devidos em razão das CPR-F à Emissora na Conta Centralizadora; e
7. A Emissora pagará a Remuneração e a Amortização dos CRA aos Investidores e aos adquirentes dos CRA Subordinado, conforme aplicável, nas Datas de Pagamento de Remuneração e nas datas de pagamento de Amortização Programada.

Os Créditos do Agronegócio atenderam, na data de suas respectivas assinaturas e atenderão na data do pagamento do Preço de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou a cargo da Emissora:

- (i) todos os Créditos do Agronegócio estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios;
- (ii) todos os Créditos do Agronegócio estarão enquadrados nos termos da Lei 11.076, e da Instrução CVM 600;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio foram devidamente e legalmente constituídos, são certos, válidos e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (iv) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza.
- (v) todos os Créditos do Agronegócio terão data de vencimento até 03 de julho de 2026;
- (vi) todos os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que **(a)** possuam objeto social correspondente à atividade de produtor rural; ou **(b)** sejam cooperativas;
- (vii) os Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não poderão representar mais de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão;
- (viii) os Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Preço de Aquisição, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Custodiante;

- (ix) os Devedores não poderão ter dívidas negativadas inscritas perante o Banco Central do Brasil e/ou o SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S.A. em montante superior a 5% (cinco por cento) do valor da respectiva CPR-F emitida por cada Devedor;
- (x) os Devedores não poderão constar em listas restritivas em razão da utilização de:
 - (a) práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;
 - (b) trabalho de menor que tenha até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas;
 - (c) práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de grávida; e
- (xi) todos os Créditos do Agronegócio sejam devidos por Devedores que não estejam, em até 30 (trinta) dias antes da data de pagamento do Preço de Aquisição, em estado de falência, recuperação judicial, insolvência civil, ou qualquer outro regime de liquidação ou dissolução aplicável.

Os Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (vi), (ix) e (x) serão atestados pelos Devedores, mediante envio da documentação aplicável ou de declaração à Emissora.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas (i) em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2018, cuja ata foi registrada na JUCESP em 25 de abril de 2018, sob nº 196.476/18-5 e publicada no DOESP e no jornal “O Dia”, em 24 de maio de 2018, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria pra fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão dentro do limite global aprovado; e (ii) na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 19 de maio de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 25 de maio de 2021, sob nº 244.131/21-1, pela qual foi deliberada e aprovada a Emissão e a Oferta dos CRA Sênior até o limite global de R\$17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), sendo a totalidade destinada à presente Emissão.

A emissão da CPR-F nº GI01/2021 pela Coana (conforme abaixo definida) foi aprovada em

Reunião da Diretoria realizada em 04 de dezembro de 2020.

A emissão da CPR-F nº GI02/2021 pela Coapar (conforme abaixo definida) foi aprovada em Reunião da Diretoria realizada em 04 de dezembro de 2020.

A emissão da CPR-F nº GI03/2021 pela Coopaceres (conforme abaixo definida) foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2020.

A emissão da CPR-F nº GI04/2021 pela Cooperoeste (conforme abaixo definida) foi aprovada em Reunião do Conselho Diretor realizada em 08 de fevereiro de 2020, cuja ata está em processo de registro perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

A emissão da CPR-F nº GI05/2021 pela Cootap (conforme abaixo definida) foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de fevereiro de 2021.

A emissão da CPR-F nº GI06/2021 pela Copacon (conforme abaixo definida) foi aprovada em Reunião de Diretoria realizada em 20 de novembro de 2020.

A emissão da CPR-F nº GI07/2021 pela Copavi (conforme abaixo definida) foi aprovada em Reunião de Diretoria realizada em 18 de novembro de 2020.

Devedores

Os Devedores dos Créditos do Agronegócio são os abaixo relacionados:

A devedora da CPR-F nº GI01/2021 é a **COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA AVANTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Querência do Norte, Estado de Paraná, na Rua Manaus, nº 130, Centro, CEP 87930-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.106.849/0001-07 ("Coana").

A devedora da CPR-F nº GI02/2021 é a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COAPAR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Andradina, Estado de São Paulo, na Rua Jesus Trujillo, nº 1.011, Centro, CEP 16900-033, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.455.745/0001-04 ("Coapar").

A devedora da CPR-F nº GI03/2021 é a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CERES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Ponta Pora, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia Ponta Pora Maracaju, S/N, MS 164, KM 53, Distrito de Nova Itamarati, CEP 79901-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.530.615/0001-31 ("Coopaceres").

A devedora da CPR-F nº GI04/2021 é a **COOPERATIVA REGIONAL DE**

COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Estrada Linha Bela Vista das Flores, S/N, BR 163, KM 76, Interior, CEP 89900-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.435.328/0001-01 ("Cooperoeste").

A devedora da CPR-F nº GI05/2021 é a **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Eldorado do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, na Estrada da Arrozeira, nº 2.500, Assentamento Integração Gaúcha, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.112.137/0001-09 ("Cootap").

A devedora da CPR-F nº GI06/2021 é a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Londrina, Estado de Paraná, no Assentamento Eli Vive I, S/N, Lerrovile, CEP 86123-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 73.368.086/0001-83 ("Copacon").

A devedora da CPR-F nº GI07/2021 é a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITÓRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Paranaity, Estado de Paraná, na Fazenda Santa Maria, S/N, CEP 87660-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 73.672.412/0001-41 ("Copavi").

Informações adicionais a respeito dos Devedores estão disponíveis na seção "Informações sobre os Devedores" na página 178 deste Prospecto.

Local e Data de Emissão

Os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que sua Data de Emissão será 07 de julho de 2021.

Valor Total da Emissão e Volume Total da Oferta

O Valor Total da Emissão é de até R\$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão e o Volume Total da Oferta é de até R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública com esforços restritos de até 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior, observado que tal valor poderá ser diminuído em função da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

Quantidade de CRA

Serão emitidos até 145.060 (cento e quarenta e cinco e sessenta) CRA, sendo até (i) 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior; e (ii) 60 (sessenta) CRA Subordinado, observado que tal quantidade poderá ser diminuída em função da Distribuição Parcial.

Número de Séries

A presente Emissão é realizada em 2 (duas) Séries, sendo (i) a 1ª (primeira) série composta por CRA Sênior; e (ii) a 2ª (segunda) série composta por CRA Subordinado.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$100,00 (cem reais) na Data de Emissão e os CRA Subordinado têm Valor Nominal Unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na Data de Emissão.

Classificação de Risco

Os CRA não serão objeto de classificação de risco.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Créditos do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza. Os Créditos do Agronegócio contarão com as Garantias, conforme abaixo previstas.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA. Outrossim, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Securitizadora.

As CPR-F poderão contar com as Garantias Adicionais, a serem previstas nas CPR-F e formalizadas, conforme o caso, cedularmente ou por instrumento apartado.

Penhor Mercantil

Os Devedores poderão constituir em favor da Emissora penhor mercantil cedular de 1º grau sobre os produtos descritos nas CPR-F, localizados nos depósitos de armazenamento dispostos nas CPR-F), nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929 e, naquilo que não contrariá-lo, dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, sem concorrência de terceiros à Emissora, nem a existência de qualquer ônus ou preferência anterior em relação a tais produtos.

Os Devedores permanecerão na posse imediata do produto objeto do penhor mercantil constituído nos termos descritos acima, que é mantido no Armazém de Depósito do Produto (conforme definido nas CPR-F), na qualidade de fiel depositário do produto, nos termos do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei nº 8.929 até a quitação integral da respectiva CPR-F.

Até a integral quitação dos CRA, os Devedores não poderão alienar ou oferecer em garantia o produto empenhado, exceto quando este for substituído por produtos com as mesmas características e nas mesmas condições previstas nas CPR-F, de forma que a garantia corresponda, a todo momento, às condições previstas na CPR-F, incluindo a Razão de Garantia, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F. Referido procedimento não dependerá de aprovação pelos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, desde que as condições previstas nas CPR-F sejam integralmente observadas.

Serão desconsiderados para fins do cálculo da Razão de Garantia prevista na respectiva CPR-F qualquer produto que venha a ser objeto de qualquer evento que imponha outro ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações.

Cessão Fiduciária de Recebíveis

Os Devedores poderão constituir em favor da Emissora cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento celebrados entre a Emitente e determinados clientes, nos termos da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e, conforme aplicável, do artigo 1.361 do Código Civil, incluindo seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções e demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, decorrentes dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis (“Recebíveis”).

Até a integral quitação dos CRA, os Recebíveis deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária prevista em cada contrato de cessão fiduciária, sendo certo que a Razão de Garantia poderá ser calculada em conjunto com as demais garantias outorgadas por cada Devedor, se aplicável. O descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, a qualquer tempo, implicará na obrigação de complementação da Cessão Fiduciária de Recebíveis, sob pena de vencimento antecipado da respectiva CPR-F. Em cada data de apuração, ou seja, em cada data de pagamento do Valor Nominal de cada CPR-F, a Emissora deverá: (i) apurar o montante creditado na Conta Centralizadora a título de pagamento dos Recebíveis; e (ii) estimar o montante necessário para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA na próxima Data de Pagamento, considerando a Remuneração. Caso o valor apurado no item (i) seja inferior ao valor estimado no item (ii), a Emissora deverá notificar o respectivo Devedor via comunicação escrita, podendo esta ser realizada e encaminhada via e-mail ou outro meio de troca de informações instantâneo, para que deposite a diferença na Conta Centralizadora no prazo estipulado no parágrafo abaixo. A Emissora deverá liberar o excedente do valor depositado na Conta Centralizadora, caso existente, para a Conta de Livre Movimentação do respectivo Devedor em até 2 (dois) Dias Úteis contado da realização do efetivo pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA na próxima Data de

Pagamento, desde que o respectivo Devedor tenha assim solicitado e esteja estritamente em dia com todas as suas obrigações decorrentes da CPR-F, inclusive, sem limitação, obrigações pecuniárias e não pecuniárias, seus encargos e todas as demais obrigações decorrentes da CPR-F e das demais garantias, caso existentes.

A Emissora utilizará os recursos referentes aos Recebíveis da Conta Centralizadora para o pagamento das obrigações decorrentes da CPR-F, incluindo, mas não se limitando, à recomposição do Fundo de Despesas. Nos termos dos contratos de cessão fiduciária, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será apurada pela Emissora em cada data de pagamento do Valor Nominal de cada CPR-F. Caso seja necessário o reforço e complementação da Cessão Fiduciária de Recebíveis, o respectivo Devedor deverá tomar todas as providências que se façam necessárias para imediatamente apresentar à Emissora novos recebíveis que atendam aos critérios de elegibilidade e condições estabelecidos no contrato de cessão fiduciária, em quantidade suficiente para o restabelecimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária.

Disposições Comuns às Garantias Adicionais

Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Adicionais, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias dos respectivos Devedores, de acordo com a conveniência da Securitizadora e os interesses dos Titulares de CRA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos na CPR-F e no Termo de Securitização, a excussão das Garantias Adicionais independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias Adicionais não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais. Nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade dos Devedores, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento, desapropriação ou dificuldade de execução, total ou parcial da Cessão Fiduciária de Recebíveis e/ou do Penhor Mercantil, o respectivo Devedor ficará obrigado a, na forma prevista respectivo instrumento de formalização da garantia, conforme o caso, independentemente de aviso ou notificação da Emissora nesse sentido, reforçá-las ou substituí-las, total ou parcialmente, por bens ou direitos adicionais, sem qualquer ônus, que, a critério da Emissora, cumpram os requisitos da respectiva garantia, sob pena de vencimento antecipado da respectiva CPR-F.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTMV, enquanto

estiverem eletronicamente custodiados na B3 – Segmento CETIP UTVM, bem como pelo extrato emitido pelo Escriturador considerando as informações prestadas pela B3 – Segmento CETIP UTVM, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3 – Segmento CETIP UTVM. A titularidade dos CRA Subordinado, os quais serão objeto da Colocação Privada, será comprovada pelo Escriturador.

Prazo e Data de Vencimento

Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total, previstas no Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 03 de julho de 2026.

Procedimento de Coleta de Intenções

A partir do 1º (primeiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Aviso ao Mercado e deste Prospecto preliminar, o Coordenador Líder iniciará o recebimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lote mínimo e observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta. O recebimento dos Pedidos de Reserva ocorrerá dentro do Período de Reserva, qual seja, entre 27 de julho de 2021 (inclusive) e 27 de agosto de 2021 (inclusive) para Pessoas Vinculadas e entre 27 de julho de 2021 (inclusive) e 09 de setembro de 2021 (inclusive) para os demais investidores, sendo que em 09 de setembro de 2021, o Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, fixará a quantidade de CRA a ser emitida pela Securitizadora no âmbito da Emissão.

O Investidor deverá indicar, durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de CRA Sênior que deseja subscrever.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA Sênior

Os CRA Sênior farão jus a juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização, equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, e serão pagos conforme o

cronograma de pagamentos constante no Termo de Securitização e no presente Prospecto Preliminar ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Total. A Remuneração CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“i” = 5,50 (cinco inteiro e cinquenta centésimos); e

“dup” = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou última data de incorporação de juros dos CRA Sênior, se houver, conforme o caso, e a data atual, sendo “dup” um número inteiro.

A Remuneração CRA Sênior será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado para pagamento da Remuneração CRA Sênior. O saldo não pago da Remuneração CRA Sênior deverá ser incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, por meio de ato praticado pela Emissora em acordo com o Agente Fiduciário, respeitado o Período de Capitalização.

O pagamento da Remuneração dos CRA Sênior poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado na forma prevista neste Prospecto Preliminar, mediante dação em pagamento dos Créditos do Agronegócio. Para evitar quaisquer dúvidas, a liquidação mediante dação em pagamento ocorrerá fora do ambiente B3.

Remuneração dos CRA Subordinado

Os CRA Subordinado farão jus a juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização, equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, e serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante no Termo de Securitização e no presente Prospecto Preliminar ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Total. A Remuneração CRA Subordinado será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = conforme definido acima;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“i” = 5,50 (cinco inteiro e cinquenta centésimos); e

“dup” = conforme definido acima.

O pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado na forma deste Prospecto Preliminar mediante dação em pagamento dos Créditos do Agronegócio. Para evitar quaisquer dúvidas, a liquidação mediante dação em pagamento ocorrerá fora do ambiente B3.

Amortização Programada

A amortização dos CRA será realizada observadas as Datas de Pagamento e os percentuais previstos na tabela constante do Cronograma de Pagamentos deste Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização, observada a fórmula abaixo:

$$PAmort = VNe \times \text{percentual de amortização}$$

onde:

“PAmort”: corresponde ao valor da parcela da amortização.

“VNe”: Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário, no caso dos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“percentual de amortização”: percentual de amortização descrito na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização e no item “Informações Relativas à Oferta e aos CRA – Estrutura da Securitização - Cronograma de Pagamentos” na página 54 deste Prospecto Preliminar.

Cronograma de Pagamentos dos CRA*

CRA SÊNIOR - SÉRIE 1				
P	Data	Pagamento de Juros	Incorporação de Juros	% Amortização Sobre Saldo Devedor
1	04/08/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
2	03/09/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
3	05/10/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
4	04/11/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
5	03/12/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
6	05/01/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
7	03/02/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
8	04/03/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
9	05/04/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
10	04/05/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
11	03/06/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
12	05/07/2022	NÃO	SIM	0,0000%
13	03/08/2022	SIM	NÃO	1,9295%
14	05/09/2022	SIM	NÃO	1,8959%
15	05/10/2022	SIM	NÃO	2,0214%
16	04/11/2022	SIM	NÃO	1,9913%
17	05/12/2022	SIM	NÃO	2,0791%
18	04/01/2023	SIM	NÃO	2,1159%
19	03/02/2023	SIM	NÃO	2,1458%
20	03/03/2023	SIM	NÃO	2,2287%
21	05/04/2023	SIM	NÃO	2,3290%
22	04/05/2023	SIM	NÃO	2,3763%
23	05/06/2023	SIM	NÃO	2,4207%
24	05/07/2023	SIM	NÃO	2,4230%

25	03/08/2023	SIM	NÃO	2,6512%
26	05/09/2023	SIM	NÃO	2,6068%
27	04/10/2023	SIM	NÃO	2,8173%
28	06/11/2023	SIM	NÃO	2,8032%
29	05/12/2023	SIM	NÃO	2,9411%
30	04/01/2024	SIM	NÃO	3,0209%
31	05/02/2024	SIM	NÃO	3,1098%
32	05/03/2024	SIM	NÃO	3,2651%
33	03/04/2024	SIM	NÃO	3,3934%
34	06/05/2024	SIM	NÃO	3,5237%
35	05/06/2024	SIM	NÃO	3,6949%
36	03/07/2024	SIM	NÃO	3,7100%
37	05/08/2024	SIM	NÃO	4,0391%
38	04/09/2024	SIM	NÃO	4,1746%
39	03/10/2024	SIM	NÃO	4,3639%
40	05/11/2024	SIM	NÃO	4,5728%
41	04/12/2024	SIM	NÃO	4,8692%
42	06/01/2025	SIM	NÃO	5,0399%
43	05/02/2025	SIM	NÃO	5,3930%
44	07/03/2025	SIM	NÃO	5,7080%
45	03/04/2025	SIM	NÃO	6,0808%
46	06/05/2025	SIM	NÃO	6,5246%
47	04/06/2025	SIM	NÃO	7,0372%
48	03/07/2025	SIM	NÃO	7,3938%
49	05/08/2025	SIM	NÃO	8,2679%
50	03/09/2025	SIM	NÃO	9,0110%
51	03/10/2025	SIM	NÃO	9,9901%
52	05/11/2025	SIM	NÃO	11,0493%
53	03/12/2025	SIM	NÃO	12,5836%
54	06/01/2026	SIM	NÃO	14,2951%
55	04/02/2026	SIM	NÃO	16,9172%
56	04/03/2026	SIM	NÃO	20,2951%
57	06/04/2026	SIM	NÃO	25,7320%
58	06/05/2026	SIM	NÃO	34,6508%
59	03/06/2026	SIM	NÃO	53,5599%
60	03/07/2026	SIM	NÃO	100,0000%

***Tabela Indicativa**

Considerando a tabela indicativa acima e dependendo do número de CRA que será adquirido pelo investidor, o valor será arredondado de acordo com a B3. A Tabela Indicativa poderá sofrer alterações de acordo com o andamento da operação.

Cronograma de Pagamentos das CPR-F*

P	Data	Pagamento de Juros	Incorporação de Juros	% Amortização Sobre Saldo Devedor
1	02/08/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
2	01/09/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
3	01/10/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
4	01/11/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
5	01/12/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
6	03/01/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
7	01/02/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
8	02/03/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
9	01/04/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
10	02/05/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
11	01/06/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
12	01/07/2022	NÃO	SIM	0,0000%
13	01/08/2022	SIM	NÃO	1,8392%
14	01/09/2022	SIM	NÃO	1,8834%
15	03/10/2022	SIM	NÃO	1,9296%
16	01/11/2022	SIM	NÃO	1,9778%
17	01/12/2022	SIM	NÃO	2,0282%
18	02/01/2023	SIM	NÃO	2,0810%
19	01/02/2023	SIM	NÃO	2,1363%
20	01/03/2023	SIM	NÃO	2,1943%
21	03/04/2023	SIM	NÃO	2,2552%
22	02/05/2023	SIM	NÃO	2,3192%
23	01/06/2023	SIM	NÃO	2,3866%
24	03/07/2023	SIM	NÃO	2,4577%
25	01/08/2023	SIM	NÃO	2,5328%
26	01/09/2023	SIM	NÃO	2,6121%
27	02/10/2023	SIM	NÃO	2,6962%
28	01/11/2023	SIM	NÃO	2,7853%
29	01/12/2023	SIM	NÃO	2,8800%
30	02/01/2024	SIM	NÃO	2,9808%
31	01/02/2024	SIM	NÃO	3,0884%
32	01/03/2024	SIM	NÃO	3,2034%
33	01/04/2024	SIM	NÃO	3,3267%
34	02/05/2024	SIM	NÃO	3,4591%
35	03/06/2024	SIM	NÃO	3,6017%
36	01/07/2024	SIM	NÃO	3,7557%

37	01/08/2024	SIM	NÃO	3,9226%
38	02/09/2024	SIM	NÃO	4,1040%
39	01/10/2024	SIM	NÃO	4,3019%
40	01/11/2024	SIM	NÃO	4,5187%
41	02/12/2024	SIM	NÃO	4,7572%
42	02/01/2025	SIM	NÃO	5,0208%
43	03/02/2025	SIM	NÃO	5,3137%
44	05/03/2025	SIM	NÃO	5,6412%
45	01/04/2025	SIM	NÃO	6,0095%
46	02/05/2025	SIM	NÃO	6,4271%
47	02/06/2025	SIM	NÃO	6,9043%
48	01/07/2025	SIM	NÃO	7,4549%
49	01/08/2025	SIM	NÃO	8,0974%
50	01/09/2025	SIM	NÃO	8,8567%
51	01/10/2025	SIM	NÃO	9,7679%
52	03/11/2025	SIM	NÃO	10,8817%
53	01/12/2025	SIM	NÃO	12,2740%
54	02/01/2026	SIM	NÃO	14,0641%
55	02/02/2026	SIM	NÃO	16,4510%
56	02/03/2026	SIM	NÃO	19,7928%
57	01/04/2026	SIM	NÃO	24,8056%
58	04/05/2026	SIM	NÃO	33,1604%
59	01/06/2026	SIM	NÃO	49,8702%
60	01/07/2026	SIM	NÃO	100,0000%

**Tabela Indicativa*

A Tabela Indicativa poderá sofrer alterações de acordo com o andamento da operação.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos das CPR-F, e respectivo pagamento, aos titulares de CRA, dos montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos, inclusive a título de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária.

Amortização Extraordinária

A Emissora deverá realizar amortização extraordinária dos CRA quando do recebimento, pelos Devedores, dos recursos referentes ao pagamento antecipados das CPR-F e/ou quando da declaração de vencimento antecipado de uma ou mais CPR-F (e não de todas), a qual estará limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA e deverá ser realizada de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA e alcançará, indistintamente, todos os CRA, respeitado o percentual mínimo de subordinação descrito na Cláusula 6.2.2 do Termo de Securitização e no item “Distribuição dos CRA” na página 81 deste Prospecto Preliminar.

Resgate Antecipado Total

Os CRA deverão ser integralmente resgatados antecipadamente caso (i) os Devedores optem, em comum acordo, por antecipar o pagamento dos Créditos do Agronegócio, ou (ii) na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos abaixo e desde que os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, decidam pela decretação do vencimento antecipado de todas as CPR-F. Caso os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, decidam pelo vencimento antecipado de uma ou mais CPR-F, mas não de todas, deverão ser observados os procedimentos referentes à Amortização Extraordinária previstas na página 58 deste Prospecto.

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-F e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA objeto deste Prospecto Preliminar, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora, de notificação aos Devedores informando sobre o Resgate Antecipado Total, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pelos Devedores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-F ou com os instrumentos das Garantias Adicionais, não sanada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos de sua exigibilidade;
- (ii) inadimplemento, pelos Devedores, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada com as CPR-F ou com os instrumentos das Garantias Adicionais não sanado no prazo de até 90 (noventa) dias ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado na CPR-F e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do recebimento, pelo respectivo Devedor, de comunicação escrita da Emissora informando-o da ocorrência do respectivo evento;

- (iii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por quaisquer dos Devedores;
- (iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência de quaisquer dos Devedores;
- (v) descumprimento, por quaisquer dos Devedores, de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitadas em julgado ou com laudo arbitral definitivo, ou decisão administrativa que não admita questionamento posterior, na esfera administrativa e/ou judicial, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da CPR-F emitida pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (vi) protesto de títulos contra quaisquer dos Devedores, em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do valor da CPR-F emitida pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, **(a)** seja validamente comprovado pelo respectivo Devedor, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado, ou **(c)** forem prestadas garantias em juízo;
- (vii) vencimento antecipado (*cross default* ou *cross acceleration*), em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do valor da CPR-F emitida pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual quaisquer dos Devedores seja parte, não decorrente da presente Emissão;
- (viii) interrupção não justificada por mais de 45 (quarenta e cinco) dias das atividades de quaisquer dos Devedores capaz de interferir em suas respectivas capacidades de cumprir com as obrigações previstas nas CPR-F e nos instrumentos das Garantias Adicionais;
- (ix) se, durante a vigência das CPR-F, quaisquer dos Devedores, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias Adicionais, exceto se previamente aprovado pela Emissora, por escrito;

- (x) na hipótese de quaisquer dos Devedores, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, as CPR-F e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;
- (xi) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, por quaisquer dos Devedores, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos das CPR-F e/ou dos instrumentos das Garantias Adicionais, exceto se previamente autorizado pela Emissora, por escrito;
- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, por quaisquer dos Devedores, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) do valor da CPR-F emitida pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE;
- (xiii) caso as CPR-F e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos, sem prévia e expressa anuência da Emissora, por escrito;
- (xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos por quaisquer dos Devedores que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;
- (xv) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, de quaisquer dos Devedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (xvi) destinação dos recursos obtidos com a emissão das CPR-F de forma diversa da prevista em cada CPR-F;
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social de quaisquer dos Devedores de forma a alterar as suas atuais atividades principais para atividades que se distanciem da produção rural ou agrícola, ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às

atividades atualmente desenvolvidas pelos Devedores, ou que os impeça de emitir as CPR-F; e

- (xviii) caso, ao longo da vigência dos CRA, quaisquer dos Devedores se torne responsável pelo pagamento de mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios e a Emissora deixe de disponibilizar ao público em geral, durante a vigência dos CRA, as informações previstas pelos itens 5.3 e 5.4 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, conforme aplicável.

A ocorrência do Evento de Resgate Antecipado Total indicado na alínea (xvii) acima acarretará na declaração automática pela Securitizadora de vencimento antecipado e imediata exigibilidade de todas as obrigações constantes da respectiva CPR-F e, conseqüentemente, Amortização Extraordinária dos CRA objeto deste Prospecto, com efeitos automáticos, independentemente de convocação de Assembleia Geral ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação.

Sem prejuízo do acima disposto, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Total descritos acima deverá ser comunicada à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, pelos Devedores em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pelos Devedores não impedirá a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, a seu critério, sempre no interesse dos titulares de CRA, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Prospecto Preliminar, no Termo de Securitização, nas CPR-F e/ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado total dos CRA objeto deste Prospecto Preliminar, nos termos desta cláusula.

Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da respectiva CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado total dos CRA objeto deste Prospecto Preliminar, observados os procedimentos previstos neste Prospecto Preliminar.

As Partes acordam desde já que caso ocorra o inadimplemento pecuniário por quaisquer dos Devedores e que este seja sanado em até 90 (noventa) dias, a Securitizadora deverá elaborar e o Agente Fiduciário deverá disponibilizar um novo cronograma de amortização dos CRA, bem como atualizar o cadastro na B3, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, caso aplicável, sendo tal cronograma considerado, a partir da data de disponibilização ao Agente Fiduciário e atualização na B3, a tabela vigente

Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista neste Prospecto Preliminar, por qualquer motivo (i) não seja realizada em até 20 (vinte) dias

contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou, (ii) não seja realizada em até 8 (oito) dias contados da segunda convocação realizada pela Emissora; ou (iii) se realizada nos prazos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado da respectiva CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado total ou amortização extraordinária dos CRA objeto deste Prospecto Preliminar, seja por decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou pela ausência do quórum previsto na Cláusula 14.13.1 do Termo de Securitização, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da respectiva CPR-F e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Total e/ou Amortização Extraordinária, conforme o caso, dos CRA objeto deste Prospecto Preliminar, com efeitos automáticos.

Fica desde já ajustado que os Titulares de CRA poderão declarar o vencimento antecipado apenas da CPR-F que ensejou a convocação da Assembleia Geral, mantendo-se a presente operação e os CRA vigentes em relação aos demais Devedores, hipótese em que a Securitizadora deverá utilizar os recursos recebidos do Devedor que tiver sua CPR-F declarada vencida antecipadamente para Amortização Extraordinária dos CRA, observado que, neste caso, a Emissora deverá zelar pela manutenção de concentração por Devedor em relação ao saldo total em aberto da operação inferior a 20% (vinte por cento).

Efeitos do Resgate Antecipado Total

A declaração do vencimento antecipado de uma ou mais CPR-F e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Total ou amortização extraordinária dos CRA objeto deste Prospecto Preliminar sujeitará os respectivos Devedores ao pagamento, à Emissora, do saldo não amortizado do Valor Nominal das CPR-F, da Remuneração, de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos das CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora de comunicação neste sentido.

Caso os prazos estabelecido neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização não sejam observados, permanecendo pendente o pagamento dos valores devidos pelos Devedores das CPR-F declaradas vencidas antecipadamente, conforme o caso, à Emissora, em decorrência das obrigações constantes deste Prospecto Preliminar, a Emissora poderá executar ou excutir as respectivas CPR-F e as Garantias Adicionais a elas atreladas, podendo, para tanto, promover, de forma simultânea ou não, (i) a execução da CPR-F e/ou dos instrumentos das Garantias Adicionais, (ii) a venda amigável das Garantias Adicionais, e (iii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão no pagamento do saldo não amortizado do Valor Nominal das CPR-F, da Remuneração e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas e retornando eventual valor excedente aos respectivos Devedores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado Total ou amortização extraordinária dos CRA serão realizados de forma *pro rata*, prioritariamente, entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, e realizados de forma unilateral pela Emissora, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Após o pagamento integral do valor devido aos titulares do CRA Sênior em função do Resgate Antecipado Total ou amortização extraordinária, o montante apurado pela Emissora será destinado para Resgate Antecipado Total ou amortização extraordinária dos CRA Subordinado.

A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre o Resgate Antecipado Total dos CRA nos termos da Cláusula 16 do Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

Encargos da Emissora

Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização, e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA/IBGE, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas e continuação da incidência da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos, nas hipóteses previstas na CPR-F, nos instrumentos pelos quais as Garantias Adicionais foram formalizadas e/ou no Termo de Securitização. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devidos a cada Titular de CRA.

Despesas da Operação de Securitização

Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas nos termos descritos abaixo, as seguintes Despesas de Estruturação serão descontadas do Preço de Aquisição:

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme termo definido no Termo de Securitização,

incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;

- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão; e
- (iii) despesas da Emissora com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3 relacionados às CPR-F e aos CRA.

São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VII do Termo de Securitização.

Em atendimento ao artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, as despesas relacionadas à remuneração (i) da Emissora, (ii) do Agente Fiduciário, (iii) do Escriturador, (iv) do Agente de Liquidação e (v) do Custodiante, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão estão descritas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, a partir da página 112 deste Prospecto.

Fundo de Despesas

Na primeira Data de Integralização, a Emissora reterá na Conta Centralizadora parcela dos recursos recebidos para a composição do Fundo de Despesas que será utilizado para a provisão de pagamento das despesas indicadas abaixo, a serem incorridas durante o ano subsequente à data de constituição e/ou recomposição do Fundo de Despesas.

Toda vez que os recursos do Fundo de Despesas forem inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora fará a recomposição com os recursos do Patrimônio Separado destinados ao pagamento das Amortizações Extraordinárias ou Resgate Antecipado Total dos CRA Subordinado, até atingir o valor do Fundo de Despesas.

No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Centralizadora e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Despesas sempre que este atingir o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

A Emissora realizará a verificação dos montantes existentes no Fundo de Despesas todo 5º Dia Útil de cada mês, com intuito de confirmar se o Valor Mínimo do Fundo de Despesas está sendo observado (“Data de Verificação do Fundo de Despesas”).

Toda vez que, após a verificação mensal a ser realizada pela Emissora em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, os recursos do Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora notificará os Devedores, na mesma Data de Verificação do Fundo de Despesas, informando o valor necessário para recomposição do Valor do Fundo de Despesas.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para as Contas de Livre Movimentação de forma proporcional, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de referida quitação.

Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas:

- (i) taxa de administração da Emissora;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (v) honorários dos prestadores de serviço, exceto da Emissora, a qual é remunerada nos termos do inciso (i) acima;
- (vi) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vii) custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA;
- (viii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (ix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;

- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (xii) honorários referentes à gestão, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado; e
- (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Formalização da Aquisição

Os Créditos do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora, de forma definitiva, na emissão das CPR-F pelos Devedores em favor da Emissora, sendo que o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição, será realizado com recursos oriundos da integralização dos CRA.

Os pagamentos decorrentes das CPR-F deverão ser realizados, pelos Devedores, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos das CPR-F.

Nos termos do Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio e as CPR-F passaram, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado e foram expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações dos Devedores e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Até a quitação integral das obrigações decorrentes dos CRA, a Emissora se obriga a manter os créditos do Patrimônio Separado vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto abaixo.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado em Circulação, em conjunto. A convocação se dará

mediante anúncio publicado na forma descrita neste Prospecto Preliminar e na Cláusula 14 do Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação aos Titulares de CRA, sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, caso a Assembleias de Titulares de CRA não tenha se realizado em primeira convocação.

A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.

Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Instrução CVM 600.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas nesta Cláusula e na Instrução CVM 600.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia Geral poderá ser realizada, ainda, de forma eletrônica ou híbrida, devendo a Emissora prever tal forma no edital de convocação.

A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Observado o disposto abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência,

observados os quóruns estabelecidos neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA, independentemente dos Titulares de CRA Subordinado terem comparecido à suas respectivas Assembleia de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleia de Titulares de CRA.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação, serão considerados apenas os titulares dos “CRA em Circulação”. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Securitizadora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Securitizadora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

As seguintes matérias e as alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos acima, exceto se de outra forma previsto neste Prospecto Preliminar:

- (i) à Remuneração dos CRA;
- (ii) à Data de Pagamento da Remuneração;
- (iii) à Data de Vencimento dos CRA;
- (iv) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;

- (v) à alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (vi) às alterações na estrutura de garantias para os certificados de classe sênior, tais como, índice de subordinação ou sobrecolateralização, se houver;
- (vii) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula; ou
- (viii) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas no Termo de Securitização.

Às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, as quais somente poderão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação.

As deliberações relacionadas à *waiver* e não declaração de vencimento antecipado das CPR-F, serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação, e em segunda convocação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presente, desde que tenha 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral.

Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar os Titulares de CRA para a realização de uma Assembleia de Titulares de CRA, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado:

- (i) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização; ou
- (ii) decisão judicial por violação, pela Emissora, por suas controladas, bem como os respectivos funcionários, representantes ou administradores, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

Caso a Assembleia de Titulares de CRA decida pela liquidação antecipada do Patrimônio Separado, deverão ser respeitados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

A aprovação das demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, somente poderão ser aprovadas, em primeira convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação, sendo certo que as demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores, nos termos do artigo 26, §3º, da Instrução CVM 600. Adicionalmente, a Emissora deverá disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da referida assembleia.

Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 600, não podem votar nas Assembleias Gerais dos Titulares de CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista na acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

A Empresa de Auditoria, o Escriturador, o Agente de Liquidação e/ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA caso a Empresa de Auditoria, o Escriturador, o Agente de Liquidação e/ou o Custodiante estejam impedidos de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias. Além da razão supracitada, a Empresa de Auditoria poderá ser substituída, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso a Empresa de Auditoria esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos

previstos em contrato. A substituição de tais prestadores de serviços por qualquer outro por outra razão, que não a supracitada, deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão a todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 2 (dois) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

Sem prejuízo do disposto acima, e respeitados os quóruns estabelecidos neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, deverão ser deliberadas em Assembleia de Titulares de cada classe de CRA e somente serão aprovadas caso haja a concordância da maioria dos presentes dos Titulares da respectiva classe de CRA, em assembleia em separado, as matérias que versem sobre as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações dos respectivos CRA, incluindo as matérias:

- (i) que impliquem alterações (a) das hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total dos CRA; (b) de quaisquer hipóteses previstas nesta Cláusula 14.19; (c) de regras de transferência de CRA; (d) quaisquer outras alterações que afetem, direta ou indiretamente, os CRA que não seja o descrito no quórum da Cláusula 14.13 acima; e/ou (e) que objetivem a criação de novas classes de CRA; e
- (ii) (a) a Remuneração dos CRA; (b) a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA; (c) a Data de Vencimento dos CRA; (d) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA; e (e) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

A Assembleia de Titulares de CRA Subordinado instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Subordinado que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA Subordinado e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA Subordinado caberá ao Titular de CRA Subordinado escolhido pelos demais Titulares de CRA Subordinado.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, ANBIMA ou da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos

creditórios pela Emissora, (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da Emissão; e (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

A alteração prevista acima, conforme o caso, deverá ser realizada no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado da data em que tiver sido implementada.

As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, pela Securitizadora, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral seja divergente a esta disposição.

Regime Fiduciário

Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei 11.076, e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

Os créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Os créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto

conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

Todos os recursos oriundos dos recursos existentes no Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Securitizadora em Outros Ativos.

A Securitizadora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

É razão determinante da Securitizadora, para realizar a emissão dos CRA, e dos titulares de CRA, para subscrição e integralização dos CRA, as declarações dos Devedores, prestadas na Cláusula 10 das CPR-F e nos instrumentos das Garantias Adicionais, conforme aplicável, de que a emissão das CPR-F e a outorga das Garantias Adicionais não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades pelos Devedores, em especial sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

Ordem de Alocação de Recursos

A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

- (i)** pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (ii)** constituição ou recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii)** pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (iv)** pagamento da Amortização Programada dos CRA Sênior;
- (v)** pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Sênior, se houver;
- (vi)** pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado;
- (vii)** pagamento da Amortização Programada dos CRA Subordinado; e
- (viii)** pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado, se houver;
- (ix)** pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, se houver; e

(x) pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, se houver.

Os pagamentos previstos nos termos dos incisos (vi) a (viii) acima poderão ser realizados pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou mediante dação em pagamento de Créditos do Agronegócio, observado que referidos pagamentos apenas serão realizados mediante dação em pagamento de Créditos do Agronegócio após utilização da totalidade dos recursos em moeda corrente nacional existentes no Patrimônio Separado.

Em caso de dação em pagamento, serão dados em dação 100% (cem por cento) dos Créditos do Agronegócio, não ficando nenhum crédito na Emissora.

Procedimento de Cobrança e Verificação dos Créditos do Agronegócio

Os pagamentos devidos pelos Créditos do Agronegócio, conforme previsto nas CPR-F, serão realizados diretamente à Securitizadora pelos Devedores e ocorrerão na forma e nos prazos previstos na CPR-F.

Caso o pagamento do Valor Nominal das CPR-F, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida não seja realizado tempestivamente, a Securitizadora poderá declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da respectiva CPR-F inadimplida, nos termos nela previstos. Em qualquer caso, o Valor Nominal das CPR-F, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida deverá ser calculado na respectiva data de pagamento, na forma prevista nas CPR-F.

Não obstante as CPR-F sejam registradas para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Securitizadora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, os Devedores se obrigaram, nos termos das CPR-F, em caráter irrevogável e irretroatável, a depositar as parcelas referentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio, nas respectivas datas de pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

Crítérios Adotados para Concessão de Crédito

De acordo com a Norma de Concessão de Crédito da Emissora ("Política de Concessão de Crédito"), que estabelece padrões que possam ser realizados para a avaliação de crédito no que tange as operações relacionadas a securitização de créditos do agronegócio, para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro.

A concessão de crédito deve ser realizada com base nos critérios determinados na Política de Concessão de Crédito, onde para 1 (um) cedente deverá ser realizada a análise de crédito, em casos que haja mais de 1 (um) cedente, a Emissora deverá realizar uma análise de crédito para cada cedente/devedor, respeitando os limites de concentração estabelecidos em cada operação.

Tal análise é composta por três parâmetros: (i) análise cadastral; (ii) análise econômica/financeira; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-pagamento

Os Créditos do Agronegócio são representados pelas CPR-F e devidos pelos Devedores. Nesse contexto, os Devedores emitiram as CPR-F especificamente no âmbito da Oferta, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Ainda, para fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400 e no item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular CVM/SRE nº 1/2021, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pelos Devedores, de créditos de mesma natureza dos Créditos do Agronegócio ou de qualquer título de dívida emitido pelos Devedores, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à Data de Emissão, considerando que os Devedores não realizaram, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à Data de Emissão, emissões de cédulas de produto rural (físicas ou financeiras) para lastro de operações em mercado de capitais, tendo a Emissora e o Coordenador Líder realizado esforços razoáveis para obtenção de informações adicionais.

Para mais informações, vide o a Seção “Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento” na página 146 deste Prospecto.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto no item “Liquidação do Patrimônio Separado” abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

O patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada pro rata die se necessário. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes. Caso os recursos do patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

O Patrimônio Separado, depois da insuficiência do Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha a realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, voltada à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pelo Fundo de Despesas, remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à (i) execução de garantias dos CRA, e/ou (ii) participação em Assembleias de Titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado total dos CRA.

O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Nos termos do artigo 25-A da Instrução CVM 480, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Prospecto Preliminar e com o Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações financeiras conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pela Empresa de Auditoria.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou declaração de falência da Emissora;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e/ou
- (vi) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese, não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata

obrigação da Emissora de convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a remuneração compatível com a referida administração, dentre outros, ou a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA) conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, respeitada a respectiva subordinação

entre os CRA, conforme o caso, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

Independentemente de qualquer outra disposição deste Prospecto Preliminar, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora e/ou Agente Fiduciário.

Os titulares dos CRA têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral de titulares dos CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Securitizadora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Securitizadora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

Cronograma Indicativo da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	26/07/2021
2.	Início do <i>Roadshow</i> Início do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais Início do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas	27/07/2021

3.	Divulgação do Comunicado ao Mercado para abertura do prazo de desistência Início do Período de Desistência	30/07/2021
4.	Encerramento do Período de Desistência do Investimento	05/08/2021
5.	Divulgação de novo Comunicado ao Mercado informando sobre revogação da suspensão da Oferta Início de novo Período de Desistência	23/08/2021
6.	Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas	27/08/2021
7.	Encerramento do novo Período de Desistência	30/08/2021
8.	Encerramento do <i>Roadshow</i> Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	09/09/2021
9.	Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Procedimento de alocação dos CRA ⁽³⁾	10/09/2021
10.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	14/09/2021
11.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	15/09/2021
12.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	17/09/2021

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Agente Administrativo e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no Cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o Cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação da Oferta, manifestação de revogação da aceitação da Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 91 deste Prospecto Preliminar.

(3) Data de Início da Oferta.

(4) Data de Encerramento da Oferta.

Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA Sênior serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3: (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA Sênior realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM.

Os CRA Subordinado serão registrados em nome do titular na B3 – Segmento CETIP UTVM para custódia eletrônica e pagamentos de eventos, desde que estejam registrados em nome do titular na B3 – Segmento CETIP UTVM, e sua integralização realizada fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM. Após o registro em nome do titular do CRA Subordinado na B3 – Segmento CETIP UTVM, considerando que tais CRA não serão admitidos para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM, segundo procedimentos do Escriturador.

Formador de Mercado

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. No entanto, não houve contratação de formador de mercado.

Inadequação do Investimento

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” na página 135 deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

Distribuição dos CRA

Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

A distribuição pública dos CRA Sênior terá início a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta devidamente aprovado pela CVM.

A colocação dos CRA Sênior junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, para os CRA Sênior eletronicamente custodiados na B3. Os CRA Sênior serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA Sênior realizada por meio da B3.

Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente aos investidores. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

O prazo máximo para colocação dos CRA Sênior é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Exceto pelas condições expostas no Contrato de Distribuição, a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Securitizadora, dos Devedores ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Será admitida a distribuição parcial dos CRA Sênior, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja colocação do Montante Mínimo da Oferta. Os CRA Sênior não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Securitizadora ou de realização de assembleia geral dos titulares dos CRA.

Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, os CRA Sênior objeto do regime de melhores esforços de colocação deverão ser resgatados pela Securitizadora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta de CRA Sênior, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em permanecer com a totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, os CRA Sênior deverão ser resgatadas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

Os CRA Subordinado serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, e deverão ser integralizado em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3.

Os CRA Subordinado objeto da Colocação Privada deverão contar com declaração por escrito, por ocasião da subscrição, atestando que os investidores estão cientes de que (i) a Colocação Privada não foi registrada na CVM e não será registrada na ANBIMA; e (ii) os CRA Subordinado não foram depositados para negociação em mercados regulamentados.

OS CRA SUBORDINADO SERÃO EQUIVALENTES A, NO MÍNIMO, 17,14% (DEZESSETE INTEIROS E QUATORZE CENTÉSIMOS POR CENTO) EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO. A EMISSORA VERIFICARÁ MENSALMENTE SE O ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO ACIMA DESCRITO ESTÁ SENDO OBSERVADO E PUBLICARÁ REFERIDO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO NO INFORME MENSAL DA SECURITIZADORA, A SER ELABORADO E DIVULGADO MENSALMENTE PELA SECURITIZADORA CONTENDO AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO 32-II DA INSTRUÇÃO CVM 480, O QUAL DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO NO SISTEMA FUNDOS.NET, CONFORME OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2019/CVM/SIN, E ENVIADO AO AGENTE FIDUCIÁRIO EM CADA DATA DE PAGAMENTO. EM CASO DE DESENQUADRAMENTO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, A EMISSORA DEVERÁ, NA DATA DE PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA SUBSEQUENTE, REALIZAR AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA SÊNIOR EM VALOR SUFICIENTE PARA REENQUADRAMENTO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO DE ACORDO COM OS RECURSOS DISPONÍVEIS NA CONTA CENTRALIZADORA.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizará apresentações a potenciais Investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA Sênior e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder utilizou em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

Plano de Distribuição

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação e distribuição, de acordo com a Instrução CVM 400, o Código ANBIMA e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução

CVM 400, o qual será realizado de forma a assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e (iii) que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente, inclusive por meio eletrônico na página do Coordenador Líder, exemplares digitais dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do Coordenador Líder e da Emissora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA Sênior para os Investidores Não Institucionais.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA Sênior conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como Público-Alvo, prioritariamente, os Investidores Não Institucionais, e caso hajam sobras, os Investidores Institucionais, sendo certo que será permitida a colocação para Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que realizarem Pedido de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

(ii) após o protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, a divulgação deste Prospecto e do Aviso ao Mercado, e anteriormente ao Procedimento de Fixação, serão realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder, durante as quais será disponibilizado este Prospecto Preliminar;

(iv) durante o Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400;

(v) os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas poderão apresentar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. As Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas estarão sujeitas ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, de forma que caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de CRA Sênior junto a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que não tenham realizado Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os respectivos Pedidos de Reserva, no caso de Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais, e as respectivas ordens de investimentos, no caso de Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Institucionais, automaticamente canceladas. As Pessoas Vinculadas que realizarem

seu Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não estarão sujeitas ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400 e, portanto, será permitida a colocação de CRA Sênior junto a tais Investidores ainda que seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada. Não obstante, as Pessoas Vinculadas que apresentarem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas estarão sujeitas ao Critério de Rateio da Oferta Não Institucional;

(vi) o Investidor Não Institucional, incluindo aqueles considerados como Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em CRA Sênior deverá formalizar seu Pedido de Reserva junto ao Coordenador Líder, observando o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta, sendo certo que os Pedidos de Reserva serão recebidos pela B3 por ordem cronológica de envio, e novos Pedidos de Reserva somente serão aceitos se a somatória dos novos Pedidos de Reserva e aqueles já realizados não ultrapasse a quantidade de CRA Sênior ofertada na presente Oferta. Caso este limite máximo seja ultrapassado, o novo Pedido de Reserva será totalmente cancelado;

(vii) a totalidade da Oferta será destinada, prioritariamente, à Oferta Não Institucional;

(viii) o Investidor Institucional, inclusive aquele que seja considerado como Pessoa Vinculada e que esteja interessado em investir em CRA Sênior, deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, conforme o disposto no item (ix) abaixo;

(ix) no último dia do Período de Reserva, o Coordenador Líder receberá as ordens de investimento por Investidores Institucionais, indicando a quantidade de CRA Sênior a ser adquirida, inexistindo recebimento de reserva;

(x) será conduzido pelo Coordenador Líder, no âmbito da Oferta, o Procedimento de Fixação, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, para verificação se (a) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; e (b) o Volume Total da Oferta foi atingido; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, a alocação dos CRA Sênior, bem como a quantidade final de CRA Sênior a ser emitida no âmbito da Oferta;

(xi) concluído o Procedimento de Fixação, o Coordenador Líder consolidará as ordens de investimento dos Investidores Institucionais e realizará a alocação de forma discricionária conforme montante disponível de CRA Sênior não alocado aos Investidores Não Institucionais, sendo que a B3 deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;

(xii) os Investidores da Oferta que tiverem seus Pedidos de Reserva ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar os Boletins de Subscrição, sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso;

(xiii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em subscrever CRA Sênior no âmbito da Oferta;

(xiv) observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a aquisição dos CRA Sênior somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 400; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

(xv) o Volume Total da Oferta poderá ser distribuído durante todo o Prazo de Colocação, mediante a celebração, pelos Investidores, dos respectivos Boletins de Subscrição, sob pena de cancelamento das respectivas ordens de investimento e Pedidos de Reserva, a critério do Coordenador Líder;

(xvi) a liquidação física e financeira dos CRA Sênior se dará na Data de Liquidação Financeira dos CRA Sênior, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação, que liquidará os CRA Sênior de acordo com os procedimentos operacionais da B3;

(xvii) não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço dos CRA Sênior. Não será, ainda, contratado formador de mercado para fomentar a liquidez dos CRA Sênior; e

(xviii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Pedidos de Reserva

Os Investidores preencherão seus Pedidos de Reserva, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, os CRA Sênior objeto do regime de melhores esforços de colocação deverão ser resgatados pela Securitizadora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior

custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta de CRA Sênior, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em permanecer com a totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, os CRA Sênior deverão ser resgatadas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Os CRA Sênior serão alocados para Investidores que realizaram seu Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA Sênior, haverá rateio, observado o Critério de Rateio da Oferta Não Institucional.

O Coordenador Líder recomenda aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva ou de intenções de investimentos que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente a seção “Fatores de Risco” na página 135, que trata, dentre outros, dos riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador Líder, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entre em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Os CRA Sênior serão subscritos no mercado primário à vista, pelo Preço de Subscrição, o qual será correspondente ao Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, para as integralizações posteriores à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data da efetiva integralização.

Os CRA Sênior serão subscritos e integralizados na Data de Integralização, até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA Sênior será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente sob nº 7285-0, agência 3391-0nº do Banco Bradesco, de titularidade da Emissora. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRA Sênior no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA Sênior, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, até as 16:00 horas (inclusive), considerando horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A integralização dos CRA Subordinado será realizada em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente nº 7285-0, agência 3391-0 do Banco Bradesco, de titularidade da Emissora.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA Sênior é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3

– Segmento CETIP UTVM, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição dos respectivos Titulares de CRA Sênior. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

Os pagamentos do CRA Subordinado serão efetuados pela Emissora por procedimento da B3. Caso os CRA Subordinado não estejam ou registrados em nome do titular na B3, todos os pagamentos relacionados aos CRA Subordinado serão feitos pela Emissora através de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituído pelo BACEN, respeitados os respectivos prazos previstos neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Não Institucionais e a Investidores Institucionais. Será permitido o pedido de reservas antecipadas pelos Investidores Não Institucionais, sem fixação de lote mínimo, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta, e sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado sendo certo o Volume Total da Oferta será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, e, caso não haja demanda, o montante remanescente dos CRA Sênior poderá ser colocado junto a Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional. Qualquer Investidor Não Institucional interessado em investir nos CRA Sênior deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA Sênior junto ao Coordenador Líder durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, mediante assinatura do Pedido de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Oferta Não Institucional

O Volume Total da Oferta será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, deverão realizar a reserva dos CRA Sênior mediante o preenchimento de Pedidos de Reserva, conforme documento a ser disponibilizado pelo Coordenador Líder. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelo Coordenador Líder.

Caso o total de CRA Sênior objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas

Vinculadas e que tenham apresentado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, seja inferior ao Volume Total da Oferta, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e os CRA Sênior remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de CRA Sênior correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o Volume Total da Oferta destinado à Oferta Não Institucional, os CRA Sênior destinados à Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas que tenham apresentado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de CRA Sênior objeto da Oferta, não sendo consideradas frações de CRA Sênior. Eventual sobra de CRA Sênior após o rateio será alocada pelo Coordenador Líder a qualquer Investidor Não Institucional de forma discricionária.

No âmbito da Oferta Não Institucional, qualquer Pessoa Vinculada que seja considerada Investidor Não Institucional poderá realizar suas aquisições dentro do Prazo de Colocação estabelecido para os Investidores Não Institucionais e terá seu pedido cancelado caso haja excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA objeto da Oferta nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto para aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que tenham realizado seu Pedido de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Haverá procedimento para verificação e fixação da quantidade de CRA a ser emitida pela Emissora no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelos CRA Sênior, considerando os Pedidos de Reserva e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido ("Procedimento de Fixação"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, será admitida a distribuição parcial dos CRA Sênior.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, os CRA Sênior remanescentes que não forem colocados no âmbito da Oferta Não Institucional, caso existentes, serão destinados à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas.

Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA Sênior remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem

como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de certificados de recebíveis do agronegócio.

Inadequação do Investimento

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO.

Publicidade

Todos os atos, publicações e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso no jornal “O Dia”, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 10 (dez) dias corridos antes da sua ocorrência e no caso de edital de convocação publicado por 3 (três) vezes no jornal “O Dia” ou em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a Emissão, caso sejam localidades distintas, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável, deste Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, conforme comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, os quais deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação e/ou regulamentação aplicável.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

Na hipótese prevista acima, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da suspensão efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou o Coordenador Líder podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou o Coordenador Líder podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agente Fiduciário

A Planner Corretora S.A. foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por **(i)** acompanhar a Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou dos Devedores; **(ii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral; e **(iii)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas.

Ainda, o Agente Fiduciária deverá, dentre os deveres estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 9.514:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade da constituição das Garantias e dos Créditos do Agronegócio, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, sendo certo que, na data de disponibilização deste Prospecto: (a) a Cessão Fiduciária de Recebíveis não se encontra constituída e exequível, uma vez que os 6 (seis) contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis celebrados no âmbito da presente Emissão deverão ser registrados nos cartórios de registros de títulos e documentos competentes como condição precedente da liquidação dos

CRA e, com base em referidos contratos, caso o fluxo de pagamento dos recebíveis cedidos fiduciariamente seja realizado nos termos ali previstos, a garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis será suficiente para cumprir com a Razão de Garantia prevista em cada contrato e, desta forma, com o saldo devedor da Emissão; e (b) e Penhor Mercantil não se encontra constituído e exequível, uma vez que a CPR-F emitida pela Cooperoeste deverá ser registrada no cartório de registro de imóveis competente como condição precedente da liquidação dos CRA e, com base nas informações apresentadas, referida garantia é suficiente para adimplir com as obrigações assumidas pela Cooperoeste no âmbito da Emissão e insuficiente para arcar com o saldo devedor total da Emissão;

- (xi)** examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii)** intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer devedor a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede dos Devedores, conforme o caso;
- (xiv)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xv)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (xvi)** adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xvii)** exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora;
- (xviii)** promover a liquidação dos Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11 do Termo de Securitização;

- (xix)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 14 do Termo de Securitização;
- (xx)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiii)** comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas nos Documentos da Operação, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos;
- (xxiv)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxv)** verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xxvi)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, inclusive em relação aos resultados da verificação prevista nos incisos (xxiv) e (xxv), principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxvii)** cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17.

Adicionalmente, nos termos dos deveres elencados acima, o Agente Fiduciário, no âmbito da distribuição, bem como ao longo de toda duração dos CRA, adotará procedimentos relativos ao seu dever de diligência, não se limitando aos documentos e/ou relatórios

fornecidos, devendo buscar documentos adicionais que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** o vencimento de ambas as Séries de CRA; ou **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA Sênior ou Titulares de CRA Subordinado que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento ao Termo de Securitização perante o Custodiante.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Por meio do Termo de Securitização, a Planner Corretora S.A. foi contratada para atuar como agente fiduciário dos CRA, representando a totalidade dos Titulares de CRA. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem pagas bimestralmente, sendo a primeira devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura do

Termo de Securitização e as demais, nos mesmos dias dos meses subsequentes, até a liquidação final dos CRA. Caso a operação não seja liquidada, a primeira parcela será devida a título de “*break-up fee*”.

No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, com os recursos do Fundo de Despesas, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de garantias, participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração da garantia, prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate e resolução, e de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas conforme disposto no Termo de Securitização.

As remunerações definidas nos itens acima continuarão sendo devidas mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA/IBGE, ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** IRRF; e **(iv)** COFINS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre os valores previstos nesta cláusula, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

A remuneração prevista acima não inclui as despesas com publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do

débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Empresa de Auditoria

A Empresa de Auditoria foi contratada pela Emissora para (i) desempenhar a função de averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Emissora, e (ii) auditar as demonstrações financeiras da Emissora e do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. A Empresa de Auditoria foi escolhida com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. A Empresa de Auditoria prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

Um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

Nos termos do artigo 31 da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 23"), os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação

e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

A Emissora realizou pagamentos a título de honorários por serviços de auditoria externa das demonstrações financeiras, prestados por auditor independente, entre 2018 e 2020, no valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) para o exercício de 2018, no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) para o exercício de 2019 e no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o exercício de 2020.

Adicionalmente, conforme prescrição do artigo 25-A da Instrução CVM 480, a Emissora contratou a Empresa de Auditoria para prestação dos serviços de auditoria do Patrimônio Separado. A título de honorários pelos serviços de auditoria do Patrimônio Separado, será devido o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por ano à Empresa de Auditoria revisados anualmente e corrigidos pelo IGPM, sendo tais valores líquidos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os honorários.

B3

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

O pagamento da taxa cobrada pela B3, conforme aplicável, para análise e registro da Emissão será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, e seu valor está indicado na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” abaixo.

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Custodiante

O Custodiante foi contratado para manter a guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia do lastro em operações de securitização de créditos do agronegócio.

O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas dos Documentos Comprobatórios em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via física, original ou cópia, conforme o caso, de cada Documento Comprobatório, inclusive do Termo de Securitização, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; **(ii)** caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; **(iii)** em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; **(v)** se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

Escriturador

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração, o Escriturador, na qualidade de instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de

escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações. O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído **(i)** a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; **(ii)** se descumprir obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; **(iii)** a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Escriturador sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; **(iv)** se o Escriturador tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; **(v)** se o Escriturador tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração, conforme aplicável.

Agente de Liquidação

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação, o Agente de Liquidação, na qualidade de instituição financeira depositária, prestará à Emissora os serviços de liquidação dos CRA. O Agente de Liquidação foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante

O Agente de Liquidação poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Agente de Liquidação sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Agente de Liquidação tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Agente de Liquidação tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação, conforme aplicável.

Registrador

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos e Outras Avenças, o Registrador foi contratado para efetuar o registro das CPR-F perante a B3 em

razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de registrador de títulos e valores mobiliários.

O Registrador poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos e Outras Avenças e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Registrador sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Registrador tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Registrador tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos e Outras Avenças, conforme aplicável.

Instrumentos Derivativos

Não será utilizado qualquer instrumento derivativo seja para alterar o fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio, inclusive para fins de proteção do seu valor, de forma que não existe política de utilização de derivativos, nos termos do artigo 9º, inciso VIII, da Instrução CVM 600.

Informações sobre Pré-pagamento dos CRA

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA, na ocorrência (i) de declaração de Vencimento Antecipado Automático e Não Automático das CPR-F, nos termos das CPR-F; ou (ii) do Pagamento Antecipado das CPR-F previsto nas CPR-F.

Para informações sobre os riscos de pré-pagamento, veja o fator de risco “Pré-pagamento e Vencimento Antecipado dos Créditos do Agronegócio com Indicação de Possíveis Efeitos Desse Evento Sobre a Rentabilidade dos CRA” na página 147 deste Prospecto Preliminar.

Procedimentos em relação ao Preço de Subscrição em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA

Caso seja verificado um dos eventos de Resgate Antecipado Total descritos acima sem que os Devedores tenham destinado os recursos captados por meio das CPR-F nos termos do item “Destinação de Recursos” na página 113 deste Prospecto Preliminar e das CPR-F, os Devedores deverão utilizar os recursos por estes captados por força do Preço de Aquisição

e, caso os recursos captados não sejam suficientes para resgatar as CPR-F, outros recursos detidos pelos Devedores deverão ser utilizados para realizar o pré-pagamento das CPR-F à Emissora, que, por sua vez, utilizará tais recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em razão do Resgate Antecipado Total, de modo que os recursos captados e não utilizados pelos Devedores serão devolvidos para os Investidores.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** as CPR-F; **(iii)** Contrato de Distribuição; **(iv)** Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos e Outras Avenças; **(v)** Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; e **(vi)** Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Créditos do Agronegócio, delineará detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, da Instrução CVM 600, e da Resolução CVM 17.

Dentre os demais deveres assumidos pela Emissora no âmbito do Termo de Securitização, encontram-se as obrigações descritas abaixo, inclusive aquelas previstas no artigo 16, parágrafo 2º da Instrução CVM 600:

- (i)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** os registros de investidores e de transferências dos certificados;
 - (b)** controles de presenças e das atas de assembleia dos titulares dos certificados;
 - (c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão; e
 - (e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão;
- (ii)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;

- (iii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à emissão;
- (iv) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (vi) cumprir as deliberações da assembleia geral;
- (vii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (viii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da companhia securitizadora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica; e
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do termo de securitização.

CPR-F

As CPR-F, representativas dos Créditos do Agronegócio e vinculadas aos CRA, correspondem a títulos de crédito líquidos, certos e exigíveis, na data de seus respectivos vencimentos, pelo resultado da multiplicação do preço pela quantidade do produto especificado, com garantias constituídas cedularmente e por meio de instrumentos apartados, conforme previsto na Lei 8.929.

As CPR-F serão emitida pelos Devedores em favor da Emissora, para fins de emissão dos CRA.

As CPR-F contarão com as Garantias Adicionais, sendo que o Penhor Mercantil será constituído cedularmente, enquanto a Cessão Fiduciária de Recebíveis será disciplinadas em instrumento apartado.

Os Créditos do Agronegócio representados pelas CPR-F correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pelo Termo de Securitização.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora, os Devedores e o Coordenador Líder disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre as respectivas partes.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação o para o montante de R\$14.500.000,00

(quatorze milhões e quinhentos mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública com esforços restritos de 1450.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta objeto do Contrato de Distribuição. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação dos Devedores de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta e, conforme o caso, pelo pagamento pelos Devedores ao Coordenador Líder de remuneração de descontinuidade definida no Contrato de Distribuição.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja colocação do Montante Mínimo da Oferta. Os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral dos titulares dos CRA.

Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, os CRA Sênior objeto do regime de melhores esforços de colocação deverão ser resgatados pela Securitizadora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta de CRA Sênior, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em permanecer com a totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, os CRA Sênior deverão ser resgatadas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido

verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, conforme indicadas na seção “Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário e dos Assessores Jurídicos” na página 38 deste Prospecto.

Remuneração

O Coordenador Líder receberá da Devedora pela colocação dos CRA, a Comissão de Distribuição, conforme descrita na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 112 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos e Outras Avenças

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos e Outras Avenças, o Custodiante foi contratado pela Emissora para atuar como fiel depositário com as funções de **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização. As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos do Termo de Securitização.

Outrossim, nos termos do mesmo contrato, o Custodiante, na qualidade de Registrador, foi contratado para realizar o registro das CPR-F perante a B3.

O Custodiante foi contratado para manter a guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia do lastro em operações de securitização de direitos creditórios do agronegócio.

O Custodiante receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Custódia celebrado com a Securitizadora e do Termo de Securitização **(i)** o valor fixo inicial de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos CRA, na qualidade de registrador do lastro dos CRA e **(ii)** remuneração anual no valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata dia se necessário, devendo a primeira

parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA e as demais no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.

Maiores detalhes a respeito da contratação do Custodiante estão descritos no item “Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas - Custodiante”, da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” na página 101 deste Prospecto.

Procedimentos de Verificação do Lastro e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos Comprobatórios serão encaminhados ao Custodiante, no prazo previsto na CPR-F. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, a custódia e a guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Os Documentos Comprobatórios além de evidenciarem a existência dos Créditos do Agronegócio, são aqueles necessários para que Securitizadora possa exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Créditos do Agronegócio.

Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração

O Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários foi celebrado entre a Emissora e o Escriturador para regular a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários da Emissora, incluindo a abertura e manutenção: (i) das informações relativas à titularidade dos valores mobiliários; (ii) dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários; (iii) das movimentações dos valores mobiliários, não se limitando aos procedimentos necessários, à aplicação dos valores mobiliários, quando for o caso, do regime do depósito centralizado; e (iv) do tratamento de eventos incidentes.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador receberá da Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização remuneração mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por série, líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, que corresponderá a aproximadamente 0,23% (vinte e três décimos) do Valor Total da Emissão, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do

5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à primeira Data de Integralização dos CRA.

Maiores detalhes a respeito da contratação do Escriturador estão descritos no item “Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas”, da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” na página 93 deste Prospecto.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação, o Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de liquidação financeira dos CRA.

O Agente de Liquidação foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Agente de Liquidação receberá da Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização remuneração mensal no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, que corresponderá a aproximadamente 0,23% (vinte e três décimos por cento) do Valor Total da Emissão, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à primeira Data de Integralização dos CRA.

Maiores detalhes a respeito da contratação do Agente de Liquidação estão descritos no item “Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas”, da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” na página 93 deste Prospecto.

Demonstrativo dos Custos da Oferta

A comissão devida ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Emissão ⁽¹⁾⁽²⁾
Comissão dos Coordenador Líder - Distribuição	72.500,00	0,50	0,50%
Remuneração da Emissora (estruturação e emissão)	72.500,00	0,50	0,50%
Remuneração da Emissora (gestão) ⁽³⁾	60.000,00	0,41	0,41%
Remuneração do Agente Fiduciário ⁽⁴⁾	15.000,00	0,10	0,10%
Remuneração do Escriturador ⁽⁵⁾	6.000,00	0,04	0,04%
Remuneração do Agente de Liquidação ⁽⁶⁾	21.600,00	0,15	0,15%
Remuneração do Custodiante ⁽⁷⁾	2.800,00	0,02	0,02%
Remuneração do Registrador	2.800,00	0,02	0,02%
Registros CRA			
CVM	7.250,00	0,05	0,05%
B3	5.435,00	0,04	0,04%
ANBIMA (Registro de Ofertas Públicas)	15.021	0,10	0,10%
Advogados Externos	50.000,00	0,34	0,34%
Despesas com Roadshow	-	-	-
Outras Despesas	10.000,00	0,07	0,07%
Custo Total	340.906,00	2,35	2,35%

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
145.000	R\$100,00	R\$ 0,59	R\$ 99,41	0,59%

- (1) Valores arredondados e estimados, sem incidência de tributos, calculados com base em dados de 07 de julho de 2021. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.
- (2) Considera os CRA Subordinado.
- (3) A Emissora receberá parcelas mensais de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), líquidas de impostos, por série emitida de CRA, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. A remuneração da Empresa de Auditoria será arcada pela Securitizadora com recursos próprios.
- (4) O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas bimestrais de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, que corresponderá a aproximadamente 0,10% (dez centésimos) do Valor Total da Emissão, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA.
- (5) O Escriturador receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização, remuneração mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais por série, líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, que corresponderá a aproximadamente 0,04% (quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA.
- (6) O Agente de Liquidação receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
- (7) O Custodiante receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Custódia celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização (i) o valor fixo inicial de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos CRA, na qualidade de registrador do lastro dos CRA e (ii) remuneração anual no valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), líquidas de impostos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA e as demais no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; e (ii) pagamento do Preço de Aquisição.

O valor recebido pelos Devedores no âmbito da emissão da CPR-F, observados os descontos e retenções nela previstos, será por eles destinado, nos termos do §1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do inciso III do parágrafo 4º e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600, para gestão ordinária de seus respectivos negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de agricultura familiar de produção e comercialização de produtos agrícolas e mercantis, conforme seus respectivos objetos sociais.

Os Devedores caracterizam-se, cada qual, como “produtor rural” ou suas cooperativas, nos termos do inciso XX ou XXI, conforme o caso, do artigo 165 da IN RFB 971 e da Lei nº 11.076, sendo que **(a)** consta como sua atividade na CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, a atividade principal prevista no Anexo I ao Termo de Securitização e na seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” na página 119 deste Prospecto Preliminar, e **(b)** consta como objeto social os respectivos objetos sociais previstos no Anexo I ao Termo de Securitização e na seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” na página 119 deste Prospecto Preliminar.

Os recursos captados no âmbito da emissão da CPR-F serão destinados na forma do artigo 3º, da Instrução CVM 600, especificamente ao custeio da produção pelos Devedores, sendo previsto que os recursos sejam aplicados em montante e periodicidade estabelecidos no cronograma constante do Anexo IV de cada CPR-F, o qual é estabelecido de forma meramente indicativa e não vinculante, observado que tais recursos deverão ser aplicados integralmente até a Data de Vencimento dos CRA.

Comprovação da Destinação dos Recursos

Cabe ao Agente Fiduciário a verificação semestral do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados com a emissão das CPR-F. Para tanto, cada Devedor apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo V das CPR-F (“Relatório”), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios mencionados em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos acima previstos; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pelos Devedores no âmbito das CPR-F em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado

Total e/ou do Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das CPR-F; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso os Devedores não observem os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos na forma prevista em cada CPR-F, em linha com sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-F, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pelos Devedores, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-F, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das CPR-F, em observância à Destinação dos Recursos, os Devedores ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos acima.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela “veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas”, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização dos Devedores como “produtor rural” ou suas cooperativas, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por eles destinados como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e no curso ordinário dos negócios de cada Devedor, na forma prevista em seus respectivos objetos sociais.

A presente Oferta é a primeira distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Devedores, de forma que a totalidade dos recursos a serem captados pelos Devedores por meio da Emissão serão destinados integralmente à gestão ordinária de seus respectivos negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização de produtos agrícolas, conforme previsto acima.

Declarações

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Prospecto Preliminar e dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Prospecto Preliminar e os demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Prospecto Preliminar, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou (d) quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Prospecto Preliminar, do Termo de

Securitização e dos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte ou para a realização da Emissão;

- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) este Prospecto Preliminar constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) é a legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio;
- (xi) os documentos, declarações e informações fornecidos, pela Emissora, no âmbito desta Emissão e da Oferta são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiv) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Prospecto Preliminar;
- (xv) é responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas nos Documentos Comprobatórios e neste Prospecto Preliminar;

- (xvi) para todos os fins e efeitos, incluindo para fins do disposto no artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, será instituído, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado;
- (xvii) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, suas respectivas Afiliadas e os respectivos funcionários, representantes e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afiliadas, funcionários, representantes e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Adicionalmente, na data deste Prospecto Preliminar, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Emissora, seus respectivos(as) controladores, controladas, coligadas e sociedades sob Controle comum, bem como os seus funcionários, representantes e administradores; e
- (xviii) cumpre todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, mas não se limitando aos previstos pela Legislação Socioambiental, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão e nem incentivo à prostituição.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, incisos V e IX da Resolução CVM 17 e o artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão todas as informações relevantes a respeito da Oferta, da Emissão, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Ainda, o Agente Fiduciário declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora, dos Devedores, bem como quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes; e
- (iii) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro das suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização.

Características Gerais dos Créditos do Agronegócio

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pelos Devedores em razão das CPR-F.

Os Créditos do Agronegócio vinculados à Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos as CPR-F a serem vinculadas aos CRA estarão emitidas e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável.

As CPR-F são emitidas pelos Devedores em favor da Emissora e serão registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como a B3, de forma que a quitação, cessão ou transferência das mesmas dar-se-á de acordo com os trâmites estabelecidos pelos mesmos para tanto. Ainda, as CPR-F serão registradas em cartório de registro de imóveis da comarca do domicílio ou sede, conforme o caso, do respectivo emitente. Além disso, quando a CPR-F contar com garantia de Penhor Mercantil, esta será registrada no competente cartório de registro de imóveis de localização do Armazém de Depósito do Produto, conforme definido em cada CPR-F.

As CPR-F poderão contar com as Garantias Adicionais, a serem previstas nas CPR-F e formalizadas, conforme o caso, cedularmente ou por instrumento apartado.

Penhor Mercantil

Os Devedores poderão constituir em favor da Emissora penhor mercantil censual de 1º grau sobre os produtos descritos nas CPR-F, localizados nos depósitos de armazenamento dispostos nas CPR-F), nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929 e, naquilo que não contrariá-lo, dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, sem concorrência de terceiros à Emissora, nem a existência de qualquer ônus ou preferência anterior em relação a tais produtos.

Os Devedores permanecerão na posse imediata do produto objeto do penhor mercantil constituído nos termos descritos acima, que é mantido no Armazém de Depósito do Produto (conforme definido nas CPR-F), na qualidade de fiel depositário do produto, nos termos do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei nº 8.929 até a quitação integral da respectiva CPR-F.

Até a integral quitação dos CRA, os Devedores não poderão alienar ou oferecer em garantia o produto empenhado, exceto quando este for substituído por produtos com as mesmas características e nas mesmas condições previstas nas CPR-F, de forma que a garantia corresponda, a todo momento, às condições previstas na CPR-F, incluindo a Razão de Garantia, sob pena de vencimento antecipado da CPR-F. Referido procedimento não dependerá de aprovação pelos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, desde que as condições previstas nas CPR-F sejam integralmente observadas.

Serão desconsiderados para fins do cálculo da Razão de Garantia prevista na respectiva CPR-F qualquer produto que venha a ser objeto de qualquer evento que imponha outro ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações.

Cessão Fiduciária de Recebíveis

Os Devedores poderão constituir em favor da Emissora cessão fiduciária de Recebíveis.

Até a integral quitação dos CRA, os Recebíveis deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária prevista em cada contrato de cessão fiduciária, sendo certo que a Razão de Garantia poderá ser calculada em conjunto com as demais garantias outorgadas por cada Devedor, se aplicável. O descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, a qualquer tempo, implicará na obrigação de complementação da Cessão Fiduciária de Recebíveis, sob pena de vencimento antecipado da respectiva CPR-F. Em cada data de apuração, ou seja, em cada data de pagamento do Valor Nominal de cada CPR-F, a Emissora deverá: (i) apurar o montante creditado na Conta Centralizadora a título de pagamento dos Recebíveis; e (ii) estimar o montante necessário para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA na próxima Data de Pagamento, considerando a Remuneração. Caso o valor apurado no item (i) seja inferior ao valor estimado no item (ii), a Emissora deverá notificar o respectivo Devedor via comunicação escrita, podendo esta ser realizada e encaminhada via e-mail ou outro meio de troca de informações instantâneo, para que deposite a diferença na Conta Centralizadora no prazo estipulado no parágrafo abaixo. A Emissora deverá liberar o excedente do valor depositado na Conta Centralizadora, caso existente, para a Conta de Livre Movimentação do respectivo Devedor em até 2 (dois) Dias Úteis contado da realização do efetivo pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA na próxima Data de Pagamento, desde que o respectivo Devedor tenha assim solicitado e esteja estritamente em dia com todas as suas obrigações decorrentes da CPR-F, inclusive, sem limitação, obrigações pecuniárias e não pecuniárias, seus encargos e todas as demais obrigações decorrentes da CPR-F e das demais garantias, caso existentes.

A Emissora utilizará os recursos referentes aos Recebíveis da Conta Centralizadora para o pagamento das obrigações decorrentes da CPR-F, incluindo, mas não se limitando, à recomposição do Fundo de Despesas. Nos termos dos contratos de cessão fiduciária, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária será apurada pela Emissora em cada data de pagamento do Valor Nominal de cada CPR-F. Caso seja necessário o reforço e complementação da Cessão Fiduciária de Recebíveis, o respectivo Devedor deverá tomar todas as providências que se façam necessárias para imediatamente apresentar à Emissora novos recebíveis que atendam aos critérios de elegibilidade e condições estabelecidos no contrato de cessão fiduciária, em quantidade suficiente para o restabelecimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária.

Disposições Comuns às Garantias Adicionais

Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Adicionais, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias dos respectivos Devedores, de acordo com a conveniência da Securitizadora e os interesses dos Titulares de CRA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos na CPR-F e no Termo de Securitização, a excussão das Garantias Adicionais independe de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias Adicionais não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais. Nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade dos Devedores, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento, desapropriação ou dificuldade de execução, total ou parcial da Cessão Fiduciária de Recebíveis e/ou do Penhor Mercantil, o respectivo Devedor ficará obrigado a, na forma prevista no respectivo instrumento de formalização da garantia, conforme o caso, independentemente de aviso ou notificação da Emissora nesse sentido, reforçá-las ou substituí-las, total ou parcialmente, por bens ou direitos adicionais, sem qualquer ônus, que, a critério da Emissora, cumpram os requisitos da respectiva garantia, sob pena de vencimento antecipado da respectiva CPR-F.

Os Créditos do Agronegócio atenderam, na data de suas respectivas assinaturas e atenderão na data do pagamento do Preço de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou a cargo da Emissora:

- (i) todos os Créditos do Agronegócio estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios;
- (ii) todos os Créditos do Agronegócio estarão enquadrados nos termos da Lei 11.076, e da Instrução CVM 600;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio foram devidamente e legalmente constituídos, são certos, válidos e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (iv) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza.
- (v) todos os Créditos do Agronegócio terão data de vencimento até 03 de julho de 2026;

- (vi) todos os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que **(a)** possuam objeto social correspondente à atividade de produtor rural; ou **(b)** sejam cooperativas;
- (vii) os Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não poderão representar mais de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão;
- (viii) os Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Preço de Aquisição, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Custodiante;
- (ix) os Devedores não poderão ter dívidas negativadas inscritas perante o Banco Central do Brasil e/ou o SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S.A. em montante superior a 5% (cinco por cento) do valor da respectiva CPR-F emitida por cada Devedor;
- (x) os Devedores não poderão constar em listas restritivas em razão da utilização de:
 - (a)** práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;
 - (b)** trabalho de menor que tenha até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas; e
 - (c)** práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de grávida; e
- (xi) todos os Créditos do Agronegócio sejam devidos por Devedores que não estejam, em até 30 (trinta) dias antes da data de pagamento do Preço de Aquisição, em estado de falência, recuperação judicial, insolvência civil, ou qualquer outro regime de liquidação ou dissolução aplicável.

Os Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (vi), (ix) e (x) serão atestados pelos Devedores, mediante envio da documentação aplicável ou de declaração à Emissora.

Ainda, nos termos das CPR-F e em linha com o quanto disposto no inciso I do artigo 9º da Instrução CVM 600, as CPR-F possuem as características constantes no quadro abaixo:

CPR-F nº	GI01/2021	GI02/2021	GI03/2021	GI04/2021	GI05/2021	GI06/2021	GI07/2021
Emitente	Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante Ltda.	Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Nordeste do Estado de São Paulo - COAPAR	Cooperativa Agroindustrial Ceres	Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste	Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda.	Cooperativa Agroindustrial de Produção e Comercialização Conquista	Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória Ltda.
Objeto Social	<p>Art. 2º - A Sociedade objetiva agregar associados em sua área de ação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, a promover:</p> <p>I – O estímulo, o desenvolvimento progressivo, sustentável e a defesa de suas atividades econômicas e sociais, de caráter comum;</p> <p>II – A venda em comum da sua produção agropecuária e industrial nos mercados locais, nacional e internacional.</p> <p>§ 1º - Para consecução dos seus objetivos a Cooperativa poderá:</p> <p>a) A Cooperativa tem a finalidade de produzir, industrializar e comercializar todos os produtos de interesse</p>	<p>Art. 2º - A sociedade cooperativa que reúne os pequenos agricultores dos assentamentos de reforma agrária e pequenos produtores familiares da área de ação da cooperativa terá por objetivo realizar o desenvolvimento da produção agropecuária, agroindustrial e comercialização da produção, visando alcançar níveis de racionalidade, eficiência econômica e produção em escala comercial exploração agropecuária:</p> <p>Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, deve:</p> <p>I – Estudo, planejamento e coordenação das atividades de produção agropecuária a serem desenvolvidas nas áreas dos sócios e em áreas próprias da cooperativa, nas linhas de produção agropecuária estratégias</p>	<p>Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico, cultural, ambiental, social, com base na elaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados a:</p> <p>§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a cooperativa, tem por objeto social:</p> <p>a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, produzir (criar) industrializar e comercializar, importar e exportar: sementes certificadas, soja, milho, arroz, algodão, trigo, sorgo, milho, cana de açúcar, girassol, hortifrutigranjeiros, mel, peixes, carnes e seus derivados, leite e seus derivados, Sêmen Bovino, bovinos, suínos e aves.</p>	<p>Art. 2º - A sociedade Cooperativa que reúne os assentados da reforma agrária e pequenos agricultores a ela associados, terá como objetivo principal desenvolver a produção agropecuária, devendo desenvolver as seguintes atividades para consecução dos seguintes objetivos:</p> <p>a) Coordenar a produção nas áreas pertencentes aos associados ou em áreas próprias.</p> <p>b) Compra e venda de insumos agrícolas.</p> <p>c) Desenvolver a mecanização agrícola.</p> <p>d) Garantir o transporte de bens e produtos.</p> <p>e) Implantar sistemas de agroindústrias dos produtos de interesse dos associados.</p> <p>f) Realizar operações de venda a prazo de atendimento aos associados.</p>	<p>Art. 5º - A Cooperativa visa congrega bens e serviços oferecidos por seus/suas associados/as, pessoas físicas e jurídicas, em vista do exercício de atividades econômicas de proveito comum, especialmente em áreas de assentamento de reforma agrária.</p> <p>Art. 6º - A Cooperativa tem por objetivo principal proporcionar a melhoria das condições de vida de seus/suas associados/as, por meio da produção agropecuária, da prestação de serviços, da agroindustrialização de produtos e da comercialização, desenvolvendo as seguintes atividades:</p> <p>I - coordenação e planejamento da produção de seus/suas associados/as;</p> <p>II – proposição e desenvolvimento de linhas de produção, junto</p>	<p>Art. 2º - A Sociedade objetiva congrega grupos de pequenos agricultores de sua área de ação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, a promover:</p> <p>I - O estímulo, o desenvolvimento progressivo, sustentável e a defesa de suas atividades econômicas e sociais, de caráter comum;</p> <p>II - A venda em comum da sua produção agropecuária e industrial nos mercados locais, nacional e internacional.</p> <p>§ 1º - Para Consecução dos seus objetivos a Cooperativa deverá:</p> <p>a) Transportar, sempre que possível, do local da produção para as suas dependências ou para locais de comercialização, os produtos de origem vegetal, animal, mineral ou industrial de seus</p>	<p>Art. 2º - A sociedade Cooperativa que reúne os pequenos agricultores a ela associados. terá por objetivo principal a produção agropecuária, a industrialização e comercialização dessa produção, podendo desenvolver as seguintes atividades para consecução de seus objetivos:</p> <p>a) Transportar, sempre que possível, do local da produção para as suas dependências ou para locais de comercialização, os produtos de origem vegetal, animal, mineral ou industrial de seus associados, bem como produtos e mercadorias de fornecedores ou de terceiros destinados à seção de consumo e insumos, quando de interesse da Cooperativa;</p> <p>b) Comprar, vender, produzir, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar,</p>

<p>a cooperativa e de seus associados.</p> <p>b) Transportar, sempre que possível, do local da produção para as suas dependências ou para locais de comercialização, os produtos de origem vegetal, animal o industrial de seus associados bem como produtos e mercadorias de fornecedores ou de terceiros destinados à seção de consumo e insumos, quando de interesse da Cooperativa;</p> <p>c) Comprar, vender, produzir, matéria-prima vegetal ou animal, em terreno próprio, arrendado ou em parceria com associados ou não associados, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, registrar com marcas próprias os seguintes produtos e seus derivados: leite; queijos; manteiga; requeijão; creme de leite; iogurte; láctea e outros derivados do leite; arroz e seus derivados, farelo de arroz, arro integral; milho e seus derivados; feijão; soja e seus derivados, inclusive</p>	<p>que tenha viabilidade econômica na região;</p> <p>II - Apoio técnico e desenvolvimento de Apropriada à realidade e para as linhas de produção agropecuária estratégia para os associados;</p> <p>III – A compra e estocagem de insumos destinados à produção dos associados;</p> <p>IV – O armazenamento, o beneficiamento, a industrialização, o transporte e a comercialização da produção dos associados;</p> <p>V - O desenvolvimento de outras atividades, operação e serviços de interesse comuns dos associados deliberados em Assembleia Gerais e constantes no Regimento Interno, que se enquadrem nos objetivos gerais da organização cooperativa; e</p> <p>VI - A industrialização, a transformação, o beneficiamento e processamento do leite e seus derivados, a criação de marcas, e embalagens para esses produtos, bem como seus registros nos órgãos competentes, a estocagem, a comercialização e a</p>	<p>Produção, extração, industrialização e a comercialização de mudas, árvores frutíferas, florestas Plantadas, de Eucalipto e Pinus. Comércio atacadista, importação e exportação de: Medicamentos Veterinários, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Sementes para Lavoura; Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Agropecuário, Cordas e Cordoarias, Ração para Animais; Artigos Veterinários. Artigos de Cutelaria. Comércio varejista de Calçados, Roupas para Segurança Pessoal e de trabalho e Acessórios para Uso Profissional e de Segurança do Trabalho, Produtos Saneantes Domissanitários, Materiais de Construção, Caixas de Água, Ferragens e Ferramentas e Quinquilharias para Uso Agrícola; e</p> <p>b) Prestação de Serviços tais como: Controle de Pragas, Colheita de Cereais, Corte de Cana, Poda de Árvores Frutíferas, Inseminação Artificial de Animal, Cuidados Florestais e Limpeza e Classificação de Produtos Agrícolas realizado sob Contrato.</p>	<p>g) Prestação de serviços relacionados com o desenvolvimento da agroindústria e bem estar dos associados.</p> <p>h) Prestar assistência técnica.</p> <p>i) Comercialização de produto agrícola e bem de consumo dos associados.</p> <p>j) Promover eventos culturais, esportivos científicos, feiras, exposições e outros eventos de interesse dos associados.</p> <p>Art. 3º - A cooperativa poderá utilizar terras na forma de comodato, cessão ou arrendamento, bem como, possuir terras próprias para alcançar seus objetivos, inclusive receber cessão de direito dos associados.</p> <p>Art. 4º - A cooperativa promovera convênios com outras entidades cooperativas ou organismos públicos para melhor consecução dos seus objetivos.</p> <p>Art. 5º - A cooperativa apoiará iniciativas relacionadas com a promoção da Reforma Agrária.</p>	<p>a seus/suas associados/as;</p> <p>III - prestação de serviços a seus/suas associados/as e terceiros, com máquinas e equipamentos agrícolas e outros;</p> <p>IV - prestação de serviços de locação de veículos, equipamentos e de dependências de sua propriedade ou não, para associados/as e terceiros;</p> <p>V - prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação, para associados/as e terceiros;</p> <p>VI - transporte por via rodoviária de produtos de origem animal e vegetal de seus/suas associados/as, bem assim mercadorias de fornecedores/as;</p> <p>VII - repasse de insumos (sementes, adubos etc.) e, na medida do interesse de seus/suas associados/as, de ferramentas, de máquinas agrícolas e de implementas;</p> <p>VIII - secagem, classificação, padronização, beneficiamento, agroindustrialização, embalagem e registro de produtos destinados a seus/suas associados/as e/ou ao mercado;</p>	<p>associados, bem como produtos e mercadorias de fornecedores ou de terceiros destinados à seção de consumo e insumos, quando de interesse da Cooperativa, exercer atividade de Transporte Rodoviário municipal, estadual, federal e internacional;</p> <p>b) Comprar, vender, produzir, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, registrar com marcas próprias os seguintes produtos e seus derivados: leite; queijos; manteiga; requeijão; creme de leite; iogurte; bebida láctea e outros derivados do leite; arroz e seus derivados, farelo de arroz, arroz integral; milho e seus derivados; feijão; soja e seus vades, inclusive óleo; óleos vegetais e diversos; mandioca, farinha de mandioca, e outros derivados de mandioca; café, café torrado-moido; todos os tipos de carne animal; peixes in natura, peixe industrializado-resfriado; todos os tipos de hortifrutigranjeiro, hortaliças, tubérculos, frutas in natura, sucos de fruta concentrado, néctar de fruta, polpa</p>	<p>industrializar, comercializar, registrar com marcas próprias ou de terceiros, conforme lei vigente, a produção animal, vegetal ou mineral de seus associados, de sua própria produção ou de terceiros dentro do limite da lei;</p> <p>c) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e, simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transporte dos locais de produção para armazéns ou para o mercado consumidor;</p> <p>d) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados consumidores; seja no mercado nacional ou internacional;</p> <p>e) Providenciar, para ótimo cumprimento dos objetivos anteriores, instalações, máquinas e armazéns que e onde se fizerem necessários, seja por conta própria ou arrendamento;</p> <p>f) Adotar marca de comércio, devidamente registrada, para produtos</p>
---	--	---	---	--	---	---

<p>óleo; óleos vegetais e diversos; mandioca, farinha de mandioca, e outros derivados de mandioca; café, café torrado-moído; todos os tipos de carne animal; peixes in natura, peixe industrializado-resfriado; frutas in natura, sucos de fruta concentrado, néctar de fruta, polpa de fruta, doces, conservas e geleias de frutas; plantas medicinais in natura, plantas medicinais secas e moídas; cana-de-açúcar e seus derivados, açúcar de cana, álcool combustível; óleo combustível do petróleo; óleo combustível vegetal; madeira bruta, madeira beneficiada, madeiras tratadas.</p> <p>d) Adquirir na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico ou pessoal para fornecimento a seus associados e não associados, assim como bens de produção agropecuária, tais como: sementes, fertilizantes, defensivo agrícola, ração, produtos veterinários,</p>	<p>distribuição de produtos lácteos.</p> <p>Art. 3º - A cooperativa promoverá convênio com outras entidades, cooperativas ou organismos públicos para melhor consecução dos seus objetivos.</p> <p>Art. 4º - A cooperativa apoiará as iniciativas relacionadas com a promoção e realização da Reforma Agrária.</p> <p>Art. 5º - Promover a educação cooperativista do quadro social, o aprimoramento técnico-profissional dos associados e participar de campanhas de expansão de cooperativas ou de fomento e modernização dos meios de Produção.</p> <p>Art. 6º - A Cooperativa efetuará suas operações sem fins lucrativos.</p> <p>Art. 7º - Promover assistência social e à saúde dos associados e dos empregados da cooperativa, podendo celebrar convênios com entidades sociais ou não, que objetivar tal fim.</p> <p>Art. 8º - Instalar armazém cooperativo para fornecimento de gênero e artigos de uso ou consumo pessoal, doméstico e profissional, bem como utensílios e máquinas agrícolas, fertilizantes, pesticidas,</p>	<p>§ 2º - Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.</p> <p>§ 3º - Prestar e/ou contratar serviços de assessoria técnica, contábil, comercial, agropecuária, social, ambiental e tecnológica para o seu quadro social e para terceiros, com recursos próprios e/ou em colaboração com instituições públicas e privadas. Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperantes ou que ainda estejam em fase de produção.</p> <p>§ 4º - Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras, criações, e investimentos dos cooperantes. Promover, com recursos próprios, de doações, contratos ou convênios, a qualificação, capacitação, orientação, e assessoria técnica na produção agropecuária, comercialização, industrialização, meio ambiente, saúde, e educação, do quadro</p>			<p>IX - prospecção e consolidação de mercado para comercialização de gêneros alimentícios e artigos de uso pessoal ou doméstico para fornecimento de seus/suas associados/as e de terceiros;</p> <p>X - produção, processamento, comercialização e certificação de sementes de arroz da própria produção, de seus/suas associados/as e de terceiros;</p> <p>XI - incentivo à comercialização direta;</p> <p>XII - recuperação do meio ambiente, especialmente, pelo reflorestamento de áreas permanentes e degradadas.</p> <p>Parágrafo único - São objetos de funcionamento da Cooperativa a comercialização da produção de seus/suas associados/as, envolvendo toda e qualquer produção agropecuária ou agroflorestal, primária, beneficiada, semielaborada ou industrializada, especialmente de arroz, leite e produtos horticolas; a aquisição de insumos para seus/suas</p>	<p>de fruta, doces, conservas e geleias de frutas; plantas medicinais in natura, plantas medicinais secas e moídas; cana-de-açúcar e seus derivados, açúcar de cana, álcool combustível; óleo combustível do petróleo; óleo combustível vegetal; madeira bruta, madeira beneficiada, madeiras tratadas.</p> <p>c) Adquirir na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico ou pessoal para fornecimento a seus associados, assim como bens de produção agropecuária, tais como: sementes, fertilizantes, defensivo agrícola, ração, produtos veterinários, máquinas, peças de máquinas agrícolas, óleos lubrificantes, implementas e outros, em mercados nacionais e internacionais;</p> <p>d) Fazer adiantamentos, em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados;</p> <p>f) Implantar áreas demonstrativas e de produção agropecuária com o objetivo de difundir novas tecnologias a seus</p>	<p>recebidos e/ou industrializados e, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis;</p> <p>g) Desenvolver a mecanização agrícola;</p> <p>h) Adquirir e/ou, sempre que for o caso, importa, produzir, processar, formular, fabricar ou industrializar quaisquer artigos de interesse dos associados, tais como mudas, sementes, fertilizantes minerais, orgânicos e outros animais, rações, sais mineralizados e produtos veterinários, veículos, motores, máquinas e implementos agrícolas, peças e acessórios, ferramentas, material de construção e instalação agropecuário, instrumentos e apetrechos agropastoris, combustíveis, lubrificantes e ainda qualquer outro insumos, de alguma forma vinculados às atividades da cooperativa e seus associados, bem como fornecer tais artigos aos associados mediante faturamento e/ou taxas de serviços;</p> <p>i) Adquirir e/ou instalar e fornecer, segundo</p>
---	--	---	--	--	---	---	--

	<p>máquinas, peças de máquinas agrícolas, óleos lubrificantes, implementos e outros, em mercados nacionais e internacionais;</p> <p>e) Fazer adiantamentos, em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados;</p> <p>f) Implantar em áreas próprias, arrendadas de associados e terceiros, atividades agrícolas e pecuárias, com destaque para arroz irrigado, leite, feijão, milho em grão, peixe, carnes diversas, trigo, soja, mandioca, frutas diversas sendo estas produções próprias ou coletivas, sendo nesta última, eleita equipe de associados, nos núcleos de produção, para desenvolverem as referidas atividades, objetivando difundir novas tecnologias, bem como gerar excedente econômico, para tanto esta produção depois de beneficiada em agroindústria própria ou de terceiros deverá ser</p>	<p>sementes, mudas, produtos veterinários e os demais artigos de uso agropecuário.</p> <p>Art. 9º - Estabelecer convênio com outras cooperativas para produção, ou compra em conjunto de artigos e produtos de uso para seus associados, no sentido de baratear os respectivos custos.</p> <p>Art. 10º - Comprar pôr conta de seus associados, o material de que estes careçam para seus serviços agrícolas e pecuários, pôr solicitação especial e mediante a cobrança de porcentagem previamente estipulada.</p> <p>Art. 11º - Repassar aos associados, para atendimento de despesas com atividades rurais, conforme a modalidade estabelecida pelo Banco Central, os financiamentos.</p> <p>Art. 12º - Criar, na medida em que a situação financeira permita, serviços de ordem geral para que o atendimento de seus associados, de modo a contribuir para a obtenção de aumento de produção e produtividade, podendo contratar diretamente, ou através de convênios, agrônomos, veterinários,</p>	<p>social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa.</p> <p>§ 5º - produzir mudas de árvores frutíferas e nativas para promover juntamente com seus cooperados a recuperação e manutenção de matas e microbacias.</p> <p>§ 6º - Promover, estimular e implantar processo de políticas agrícolas de crédito rural (PRONAF), Assistência Técnica e extensão rural, viabilizar a consolidação o desenvolvimento local das comunidades rurais, em especial aos assentamentos.</p> <p>§ 7º - Fazer convênio com as Instituições de ensino e Pesquisas Particulares, Federais e Estaduais, Municipais e Banco do Brasil e demais agentes financeiros. Para trabalhar com recursos da linha de crédito PRONAF ou qualquer outro para financiamento de custeio e investimentos de interesse de seus cooperados.</p>		<p>associados/as; a industrialização da produção de seus/suas associados/as, especialmente de arroz e leite; a prestação de serviços, em geral, em todos os âmbitos da produção agropecuária e agroflorestal, principalmente voltados à agroecologia; bem assim o fornecimento de alimentação e hospedagem em reuniões e cursos.</p> <p>Art. 7º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e o seu planejamento, a Cooperativa pode:</p> <p>I - firmar termos de convênio, de parceria e de fomento, bem como acordos de cooperação, com entes públicos e privados, nacionais e internacionais, para formação técnico-profissional e assistência técnica de seus/suas associados/as, bem como para realização de projetos de habitação;</p> <p>II - intermediar, conveniar ou contratar junto a instituições financeiras, fundos públicos ou outras entidades creditícias, visando o acesso ou o repasse de crédito e financiamento a</p>	<p>associados e a comercialização, em imóveis próprios ou de terceiros;</p> <p>g) Organizar unidades de produção agroindustrial de acordo com os interesses e da produção dos assentados;</p> <p>h) Prestação de Assistência Técnica; e</p> <p>i) Filiar-se à Cooperativa Central de Reforma Agrária do Paraná Ltda – CCA/PR.</p> <p>§ 2º - A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênio/doações com entidades especializadas, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus dirigentes, associados e de seus próprios empregados e participará e campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agricultura, pecuária e da racionalização dos meios de produção.</p> <p>§ 3º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro próprio.</p> <p>§ 4º - A COPACON, para atingir seus objetivos, efetuará as operações com seus associados,</p>	<p>conveniências e possibilidades da Cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, mediante idêntico sistema;</p> <p>j) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos e lojas que facilitem a distribuição dos produtos acima mencionados;</p> <p>k) Comprar por encomenda dos associados, quaisquer outros artigos de que estes necessitem para suas lavouras e suas atividades em geral, contanto que vinculados aos interesses comuns da Cooperativa;</p> <p>l) Fazer, de acordo com as possibilidades, vendas a prazo dos artigos mencionados neste capítulo, aos associados;</p> <p>m) Encaminhar os associados e dar-lhes apoio para que obtenham condições de financiamento junto às instituições de crédito;</p> <p>n) Obter recursos par financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados; e</p> <p>o) Dentro dos parâmetros e, de</p>
--	--	---	---	--	--	---	---

	<p>comercializada nos mercados privados e/ou institucionais, mercados internos externo, participação em acordos comerciais internacionais e outros mercados que sejam de interesse da sociedade;</p> <p>g) Filiar-se à Cooperativa Central de Reforma Agrária do Paraná Ltda- CCA/PR;</p> <p>h) Organizar unidades de produção de matéria prima e agroindustrial de acordo com os interesses da cooperativa e de acordo com a produção dos associados;</p> <p>i) Prestação de Serviços em geral suprindo as necessidades de seus associados e também fornecer serviços de ATER- Assistência Técnica e Extensão Rural.</p> <p>j) Incentivar seus associados a desenvolver uma agricultura sustentável com base ecológica e buscar as condições para a comercialização dos produtos oriundos dessa agricultura, ou seja produtos agroecológicos e orgânicos.</p>	<p>zootécnicas, ou outros profissionais que melhor satisfarão tais objetivos.</p>			<p>seus/suas associados/as;</p> <p>III - participar de licitações ou de qualquer outra modalidade de seleção/concorrência pública, visando comercializar a produção de seus/suas associados/as ou de cooperativas interligadas;</p> <p>IV – receber de entes públicos e privados, nacionais e internacionais, equipamentos, máquinas, veículos, bem assim bens imóveis, mediante comodato, concessão, cessão e doação;</p> <p>V - realizar compra e/ou venda de produtos agropecuários e veterinários, bem como de utensílios e de bens de consumo em geral, necessários ao desenvolvimento das atividades produtivas;</p> <p>VI – prestar serviços a seus/suas associados/as e a terceiros;</p> <p>VII – efetuar compra e/ou aluguel de equipamentos, de máquinas e de veículos para a prestação de serviços a seus/suas associados/as e a terceiros;</p> <p>VIII - adiantar valores, a seus/suas associados/as, em vista</p>	<p>podendo também operar com terceiros.</p> <p>§ 5º - Dentro do programa estabelecido neste estatuto e com vistas ao desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho dos associados, propõe-se ainda criar quaisquer outros serviços de interesse coletivo, podendo:</p> <p>a) Estimular a instrução e a educação cooperativista, em particular de seus associados;</p> <p>b) Firmar convênio com vistas a experimentação agropecuária, a assistência técnica, social e educacional de seus associados;</p> <p>c) A COPACON poderá firmar convênios, receber doações de órgãos público ou privados e instituições Nacionais ou Internacionais para melhor atendimento dos seus objetivos;</p> <p>d) Manter adequado e eficiente sistema de comunicação com seus filiados; e</p> <p>e) Colaborar com as demais cooperativas de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, que tenham os mesmos objetivos.</p>	<p>acordo com a viabilidade das circunstâncias, efetuar adiantamentos por conta dos produtos recebidos e ou contra entregas futuras, de associados, bem como a terceiros para prestação de serviços e/ou para aquisição de bens, sempre mediante documentos que os assegurem.</p> <p>§ 1º - Serviços Técnicos e Sociais</p> <p>a) Proteger o êxito do sistema cooperativo por todos os meios técnicos possíveis, instalando e/ou promovendo quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da produção, a racionalização de meios e processos e otimização econômica das condições de consumo;</p> <p>b) Empreender iniciativas e realizar plano sistemático de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos associados e a expansão do cooperativismo;</p> <p>c) Prestação de serviços na área de educação ambiental;</p> <p>e) Prestar assessoria na implantação de</p>
--	---	---	--	--	--	--	---

	<p>l) Implantar reflorestamentos/flor estamentos para promover a conservação ambiental com inclusão social e viabilidade econômica, em pequenas propriedades, buscando o desenvolvimento sustentado nas áreas ambiental, econômica e social, proporcionando aos agricultores a melhoria na qualidade de vida;</p> <p>m) Obter recursos para fazer face aos financiamentos de custeio e de investimentos, para seus associados e l ou à própria Cooperativa, com recursos do crédito rural, de programas específicos e outros liberados por qualquer agente de desenvolvimento;</p> <p>n) Estabelecer critérios de classificação e padronização para recebimento dos produtos, de modo a permitir que o associado receba preço conforme a qualidade do produto;</p> <p>o) Prestar serviços, na área ambiental, florestal, agropecuária, industrialização,</p>				<p>de produtos recebidos de seus/suas associados ou que estejam em fase de produção, considerando para a aferição de quantitativos, no momento da efetiva entrega, no mínimo, o valor médio indicado pelo Governo e praticado pelo mercado, assegurado, contudo, o ressarcimento das despesas relacionadas a encargos financeiros e bancários decorrentes de tal, conforme regulamentação pelo Regimento Interno;</p> <p>IX – produzir em terras que estejam em posse sua, de associados/as ou, ainda, de terceiros, nos termos do Regimento Interno; e</p> <p>X – representar judicialmente seus/suas associados/as, desde que autorizada por Assembleia Geral.</p>		<p>produção orgânica e agroecológica. Inclusive com vistas a certificação orgânica participativa;</p> <p>f) Prestação de serviços culturais seja escolar e/ou educacional, como anda, em campo específico, da educação cooperativista aos associados, funcionários e familiares e orientação administrativa (micro-econômica-familiar), de educação orçamentaria e de planejamento;</p> <p>g) Prestação de serviços de desenvolvimento social e esportivo, incluindo clubes, quadras esportivas, cinemas, bibliotecas, restaurantes comunitários, telecentros, e apoio aos demais meios de convívio e lazer atingidos pela ação da Cooperativa.</p> <p>h) Fomento de instituições comunitárias, tais como lactários, creches, abrigos (pessoas idosas), escolas, praças e ambientes de uso comum cultural, social e desportiva;</p> <p>i) Prestação de serviços de mecanização agrícola</p> <p>j) Prestação de serviços de orientação fiscais e jurídicos; e</p> <p>k) Prestação de serviços na área de turismo rural.</p>
--	---	--	--	--	---	--	--

	<p>assistência técnica, assistência social, engenharia civil, educacional, jurídica, saúde, formação, palestras, seminários, habitacional, construção civil, contábil, projetos, limpeza pública, serviços em geral para o poder público e privado;</p> <p>p) Participar de vendas públicas no âmbito municipal, estatual, federal, internacional e privadas em todas as esferas; e</p> <p>q) A cooperativa deve incentivar, apoiar, grupos de sócios à realizar atividades pecuárias (produção de leite, carnes, etc.) e lavouras coletivas.</p> <p>§ 2º - A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênio/doações com entidades especializadas, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus dirigentes, associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agricultura, pecuária e da</p>						<p>Art. 3º - Para atendimento de quaisquer objetivos da Cooperativa, incluindo os acessórios ou complementares, poderá a mesma filiar-se a outras cooperativas ou, ainda, atendidas as disposições da Legislação pertinente, participar em sociedades não cooperativas, bem como manter por conta própria ou através de contratos ou convênios com empresas ou entidades de direito público ou privado, quaisquer serviços e/ou atividades.</p> <p>Art. 4º - A cooperativa poderá utilizar terras dos sócios ou arrendar de terceiros, bem como possuir terras próprias para alcançar seus objetivos. Poderá receber doação dos direitos dos sócios.</p> <p>Art. 5º - A Cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.</p>
--	---	--	--	--	--	--	--

	racionalização dos meios de produção.						
CNAE	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada. <p>Secundária:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios • 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários • 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo • 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional • 10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz • 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas. 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais. <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente • 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte • 10.51-1-00 - Preparação do leite • 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios • 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais • 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário • 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas • 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários • 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping • 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto. <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01.11-3-01 - Cultivo de arroz • 01.11-3-02 - Cultivo de milho • 01.11-3-03 - Cultivo de trigo • 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente • 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar • 01.15-6-00 - Cultivo de soja • 01.16-4-02 - Cultivo de girassol • 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango • 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite • 01.54-7-00 - Criação de suínos • 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte • 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte • 01.59-8-01 - Apicultura 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente • 52.12-5-00 - Carga e descarga • 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada • 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios • 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente • 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas • 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios • 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto • 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita • 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente • 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito • 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes • 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados • 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz • 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria • 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01.11-3-02 - Cultivo de milho • 01.15-6-00 - Cultivo de soja • 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente • 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente • 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada • 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios • 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 0.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto <p>Secundários:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios • 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar • 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite • 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango • 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto • 01.11-3-03 - Cultivo de trigo • 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial • 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas • 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria • 11.11-9-01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar • 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

	<p>alimentos para animais de estimação</p> <ul style="list-style-type: none"> • 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional • 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias • 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente • 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas • 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial • 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente. 	<ul style="list-style-type: none"> • 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas • 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras • 01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais • 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita • 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto • 02.10-1-03 - Cultivo de pinus • 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais. 	<ul style="list-style-type: none"> • 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados • 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente • 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente • 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis • 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais • 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas • 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito • 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios • 10.51-1-00 - Preparação do leite • 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 	<ul style="list-style-type: none"> • 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente • 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios • 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente • 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros • 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente • 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. • 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional • 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis • 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 	<p>não especificados anteriormente</p> <ul style="list-style-type: none"> • 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários • 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. 	<ul style="list-style-type: none"> • 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente • 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios • 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios • 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas • 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros • 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente • 56.11-2-01 - Restaurantes e similares • 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--	---	---	---	---	--	---

				<ul style="list-style-type: none"> • 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional • 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP). 	<ul style="list-style-type: none"> • 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente • 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas. 		
Valor Nominal da CPR-F	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)	R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)	R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
Credor	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.
Registro da CPR-F	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do no âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do Imóvel.	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do no âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do Imóvel.	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do no âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do Imóvel.	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do no âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do Imóvel.	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do no âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do Imóvel.	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do no âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do Imóvel.	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do no âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do Imóvel.
Data de Emissão	22 de junho de 2021.	22 de junho de 2021.	22 de junho de 2021.	22 de junho de 2021.	22 de junho de 2021.	22 de junho de 2021.	22 de junho de 2021.
Data de Vencimento	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.
Remuneração	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

Produto	Arroz em casca, o qual se caracteriza como produto agropecuário in natura, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Leite em pó, o qual se caracteriza como produto agropecuário industrializado rudimentarmente, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Soja, a qual se caracteriza como produto agropecuário beneficiado, tendo em vista ser de origem vegetal e ter sofrido processo de beneficiamento para retirada de impurezas, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Leite UHT, o qual se caracteriza como produto agropecuário industrializado rudimentarmente, tendo em vista ser de origem vegetal e ter sofrido processo de pasteurização, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Arroz em casca, o qual se caracteriza como produto agropecuário in natura, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Milho, o qual se caracteriza como produto agropecuário beneficiado, tendo em vista ser de origem vegetal e ter sofrido processo de beneficiamento para retirada de impurezas, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Açúcar Mascavo, o qual se caracteriza como subproduto agropecuário, tendo em vista ser de origem da cana-de-açúcar e ser derivado do processo de cozimento desta, sem passar pelo processo de refinamento, nos termos do inciso V, artigo 165, da IN RFB 971.
Forma de Liquidação	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item "Preço de Aquisição" do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item "Preço de Aquisição" do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item "Preço de Aquisição" do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item "Preço de Aquisição" do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item "Preço de Aquisição" do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item "Preço de Aquisição" do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item "Preço de Aquisição" do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.

Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis	Cessão Fiduciária de Recebíveis	Cessão Fiduciária de Recebíveis	Penhor Mercantil	Cessão Fiduciária de Recebíveis	Cessão Fiduciária de Recebíveis	Cessão Fiduciária de Recebíveis
Conta de Livre Movimentação	Banco 350 Agência 3001 C/C 305014	Banco 350 Agência 3001 C/C 308064	Banco 350 Agência 3001 C/C 307750	Banco 350 Agência 3001 C/C 292044	Banco 350 Agência 3001 C/C 304905	Banco 350 Agência 3001 C/C 30500-6	Banco 350 Agência 3001 C/C 304913
Nível de Concentração	14%	20%	6%	20%	20%	9%	11%
Destinação dos Recursos e Justificativa	O recurso será utilizado para instalação elétrica da parbolizadora de arroz e a matriz tecnológica da mesma atividade. Também serão feitos investimentos na atividade do leite. Outra parte será utilizada em capital de giro para a atividade do arroz.	O recurso será destinado para capital de giro e para investimentos na planta industrial da cooperativa.	O recurso será utilizado na produção de sementes, compra de insumos para correção de solo e para a produção. Compra de embalagens. Pagamento de energia para irrigação. Pagamento de horas de máquina para gradagem. Registro de campo e remuneração da terra.	Os recursos serão investidos na aquisição/construção de uma Queijaria, Estruturas Estocagem, equipamentos/máquinas e na Logística/expedição dos produtos acabados.	O recurso será utilizado principalmente para capital de giro, tanto no viés de fomento à produção do arroz agroecológico, bem como para comercialização de todos os produtos agroecológico da cooperativa. Outra parte será utilizada para iniciar a obra da nova indústria da cooperativa.	O recurso será utilizado para apoiar a ampliação da agroindústria, através da aquisição de equipamentos para Pesagem, Beneficiamento e Armazenamento, de milho, visando a estruturação dos processos de agroindustrialização da cooperativa. Aquisição de equipamentos para potencializar a produção industrial, realizando o Armazenamento de matéria prima, para os períodos entre safras, e o mesmo tempo transformar 100% da matéria prima em alimentação, tanto para seres humanos quanto para animais.	O recurso será utilizado para finalização da planta agroindustrial de produção açúcar mascavo, melado e cachaça e complementação da estrutura da atividade de bovinocultura de leite tanto rebanho quanto aditivos no laticínio para obter registro estadual (passar de SIM para SIP), com vista a produção iogurte e queijo ambos orgânico. O foco dos recursos nos setores produtivos é permitir aumentar a escala, adicionar tecnologia e melhorar a qualidade dos alimentos para atingir outros mercados. Outra parte será utilizado em capital de giro.

Fatores de Risco

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Sênior, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira ou resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e/ou dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas nas CPR-Fs poderão ser adversamente afetados, sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA Sênior poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA Sênior e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou os Devedores, quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou dos Devedores conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA Sênior podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens “4.1. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto nas páginas 135 e 141, respectivamente.

Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na Economia.

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões,

tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2015 foi de 10,67%, em 2016 recuou para 6,29%, em 2017 recuou mais, para 2,21% e em 2018 voltou a subir, fechando em 3,75%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Queda no rating de crédito do Brasil

Os *ratings* de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, em consequência, o preço de negociação de valores mobiliários e rendimentos necessários na emissão futura de dívidas nos mercados de capitais. Agências de *rating* avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de alterações em qualquer um desses fatores. O Brasil perdeu grau de classificação da sua dívida soberana nas três principais agências de classificação de risco baseadas nos EUA: Standard&Poor's, Moody's e Fitch.

Qualquer rebaixamento adicional dos *ratings* de crédito soberano do Brasil pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Emissora e dos Devedores e conseqüentemente suas capacidades de pagamento.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros

países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

As condições da economia e da política brasileira e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios das companhias brasileiras, o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Emissora e dos Devedores

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação já tem causado impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora efeito material adverso e afetar suas atividades.

Não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações da operação "Lava Jato", nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira e/ou nos Devedores. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle da Emissora e dos Devedores podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

Riscos relacionados ao Coronavírus e relacionados aos Devedores

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais dos Devedores. Ao final de 2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil, onde os Devedores têm suas operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19.

Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

Os Devedores podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar, deterioração da sua saúde financeira, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

Os Devedores podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade dos Devedores de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais dos Devedores.

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio

A Lei 11.076 criou os certificados de recebíveis do agronegócio e foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seus devedores (no caso, os Devedores) e créditos que lastreiam a emissão.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras. Além disso, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, eventuais demandas judiciais relacionadas aos Créditos do Agronegócio podem não ser solucionadas em tempo razoável. Neste sentido, não há garantia de que serão obtidos resultados favoráveis em tais demandas judiciais, observado que os fatores aqui mencionados poderão afetar a rentabilidade dos CRA de forma adversa.

Dessa forma, ainda não se encontra uma jurisprudência pacífica, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, os Devedores e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

A regulamentação específica dos CRA ainda é recente

As emissões de CRA estão sujeitas não somente à Lei 11.076, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere às distribuições públicas, e da Instrução CVM 600, sendo que esta última foi editada recentemente e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos no Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Instrução CVM 600.

Riscos Relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação

tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da Emissão. . Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA Sênior conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA Sênior pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA Sênior poderá causar prejuízos ao seu titular.

Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da Oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a publicação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o período máximo de colocação aplicável à Oferta poderá se estender a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada (i) à subscrição e integralização de CRA por Investidores em quantidade superior ao Montante Mínimo, e (ii) ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora e/ou Garantidores, nos termos do Contrato de Distribuição. Caso não haja demanda suficiente de Investidores, e alguma de referidas condições de exercício da garantia firme não sejam cumpridas, a Emissora cancelará os CRA emitidos. O Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Condições de Liquidação da Oferta e Desembolso do Preço de Aquisição

Até a data de assinatura do presente Prospecto Preliminar, as condições precedentes ao desembolso do Preço de Aquisição e, conseqüentemente, à integralização dos CRA, encontram-se em fase de cumprimento, incluindo, sem limitação, os registros das CPR-F e dos demais Instrumentos das Garantia Adicionais perante os cartórios competentes. Nesse

sentido, a liquidação dos CRA, bem como o consequente pagamento do Preço de Aquisição, está sujeita ao integral cumprimento de referidas condições precedentes, conforme previstas nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, com relação à plena constituição dos Créditos do Agronegócio e das Garantias Adicionais.

Risco de distribuição parcial e de redução de liquidez dos CRA

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja colocação dos CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

Ainda, o investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor, observado o Montante Mínimo. Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Caso a quantidade de CRA subscrita e integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA subscritos e integralizados, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA. Na hipótese de, ao final do Prazo de Colocação, não haver a distribuição da totalidade dos CRA ofertados, na forma do item (i) acima, ou serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos Investidores na forma do item (ii) acima, os respectivos CRA serão resgatados pelo montante já integralizado, que será devolvido aos respectivos investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária. O resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor, a ser informado pelo Coordenador Líder de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e dos Devedores

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores

independentes da Emissora e dos Devedores acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras da Emissora e dos Devedores constantes dos Prospectos. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e dos Devedores constantes dos Prospectos. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora e dos Devedores quanto às informações financeiras constantes dos Prospectos poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos investidores quanto à situação financeira da Emissora e dos Devedores.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das CPR-F e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Prospecto Preliminar.

Risco da Cessão Fiduciária de Recebíveis

Determinadas CPR-F são garantidas por Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo tais recebíveis oriundos de relações comerciais entre os Devedores emissores de tais CPR-F e terceiros e serão devidos quando da entrega de produtos no prazo e nas condições previstos nos instrumentos que originam os recebíveis. Assim, a efetividade da Cessão Fiduciária de Recebíveis depende: (i) da manutenção de seus respectivos instrumentos, pelo prazo e pelas condições pactuadas; (ii) do cumprimento das obrigações ali pactuadas pela Devedora; (iii) do adimplemento pelos terceiros dos valores devidos no âmbito de cada contrato. Além de qualquer um dos contratos poder ser extinto nas condições específicas neles previstas, tanto os Devedores quanto os terceiros estão sujeitos a riscos operacionais, financeiros e de outra natureza, que podem influenciar diretamente no pagamento dos recebíveis cedidos fiduciariamente, com efeito adverso na constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis e, portanto, na observância da do adimplemento de suas obrigações e, conseqüentemente, pagamento dos CRA.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos Devedores realizada pela Emissora, de acordo com os Critérios de Elegibilidade, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Devedores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Ausência de histórico de adimplência dos Devedores

Tendo em vista que essa é a primeira emissão pública da Emissora com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Devedores, a Emissora não possui histórico de adimplência em relação aos Devedores que não os constantes em suas respectivas informações financeiras. Ademais, embora a Emissora tenha verificado a inclusão do nome dos Devedores nos órgãos de proteção de crédito, não há como garantir que o desempenho dos Devedores em relação às suas atuais dívidas se manterá ao longo de toda a operação, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que os Devedores emitiram as CPR-F em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-F e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA.

Amortização extraordinária ou resgate antecipado total dos CRA

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme previsto neste Prospecto Preliminar, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado total, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA previstos neste Prospecto Preliminar serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado total, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Pré-pagamento e Vencimento Antecipado dos Créditos do Agronegócio com Indicação de Possíveis Efeitos Desse Evento Sobre a Rentabilidade dos CRA.

Nos termos do presente Prospecto Preliminar, observado o disposto quanto ao resgate antecipado total, bem como às hipóteses de pagamento antecipado por iniciativa dos Devedores, os CRA poderão vir a ser pagos antes da Data de Vencimento prevista. Nestas

hipóteses, o pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio representados pela CPR-F não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada titular de CRA resgatados deverá receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida e não paga, apurada *pro rata temporis*. Por outro lado, na ocorrência de qualquer (i) dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (ii) dos Eventos de Resgate Antecipado Total, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Evento de Resgate Antecipado Total, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares

de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos quanto aos Créditos do Agronegócio que Servirão de Lastro

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram de lastro para emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações.

Insuficiência de Garantias Adicionais

A Emissora poderá executar as Garantias Adicionais para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com as execuções forçadas poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Adicionalmente, os contratos que formalizam as Garantias Adicionais serão protocolados para registro pelos respectivos garantidores nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades nas quais se situam as sedes das partes dos referidos instrumentos. Não há garantia que ao tempo da formalização dos Documentos da Operação, os contratos referentes às Garantias Adicionais estejam devidamente registrados, mas tão somente protocolados. Os Devedores deverão entregar à Emissora comprovante dos correspondentes protocolos e, posteriormente, dos correspondentes registros.

Risco de Não Formalização das Garantias Adicionais

As Garantias Adicionais da presente Emissão não estão perfeitamente formalizadas em favor da Emissora na data de assinatura do Termo de Securitização. Desta forma, caso seja devido valores aos titulares de CRA, o investidor assumirá tal risco e terá ciência que eventual execução destas Garantias Adicionais poderá estar dificultada ou inviabilizada por esta falta de formalização.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Vencimento antecipado das CPR-F, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA

Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado das CPR-F, nos termos do artigo 333 do Código Civil e, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado total dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado das CPR-F, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que o Devedor terá recursos para quitar a CPR-F antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA, previsto nos itens “Amortização Extraordinária” e “Resgate Antecipado Total” nas páginas 58 e 58, respectivamente, deste Prospecto serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado total, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração

buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o investidor do CRA Sênior, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento.

Há incerteza de que a retenção substancial de riscos quanto à aquisição de cotas subordinadas em volume superior ao risco histórico dos créditos que lastreiam os CRA da Oferta seja suficiente.

OS CRA subordinado serão equivalentes a, no mínimo, 17,14% (dezessete inteiros e quatorze centésimos por cento) em relação ao Valor Total da Emissão. No entanto, em que pese a Emissora se comprometer a verificar mensalmente se o índice de subordinação acima descrito está sendo observado, e publicar referido índice de subordinação no informe mensal da Securitizadora, a ser elaborado e divulgado mensalmente pela Securitizadora contendo as informações previstas no Anexo 32-II da Instrução CVM 480, o qual deverá ser disponibilizado no sistema fundos.net, conforme Ofício Circular nº 10/2019/CVM/SIN, e enviado ao Agente Fiduciário em cada Data de Pagamento.

A subordinação de 17,14% (dezessete inteiros e quatorze centésimos por cento) para os CRA Sênior deve ser considerada como retenção substancial de risco, para fins do inciso I do art. 12 da ICVM 600, mas há o risco de que se prove insuficiente. Além disso, a Oferta conta com retenção substancial de riscos quando há a aquisição de cotas subordinadas em volume superior ao risco histórico dos créditos que lastreiam os CRA.

No entanto, a presente Oferta cumpre com todos os requisitos contidos no art. 12 da Instrução CVM 600 para distribuição de CRA para investidores em geral, haja vista que (i) nos termos do §1º do art. 12 da Instrução CVM 600, a retenção de riscos da presente Emissão é realizada por meio de emissão, a terceiros, de certificados de recebíveis do agronegócio de classe subordinada; (ii) as CPR-F são consideradas créditos performados, haja vista que foram emitidas em momento anterior à data de emissão dos CRA, sendo títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (iii) não há devedor que possua exposição superior a 20% (vinte por cento) do valor total emitido. Dessa forma, o previsto no inciso IV do art. 12 da Instrução CVM 600 não é aplicável no âmbito da presente Emissão.

Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. atua como custodiante, nos termos da Lei 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização das CPR-F. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Agente de Liquidação, e demais prestadores de serviço podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria. O presente Prospecto Preliminar não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos ao Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica/digital

Eventual plataforma eletrônica/digital utilizada para a formalização eletrônica/digital de parte dos Notificações de Cessão pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica/digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco

Os CRA, bem como a presente Oferta não foram objeto de classificação de risco de modo que os titulares de CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Desta forma, caberá aos

potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Propesto Preliminar e no Termo de Securitização.

Risco Relacionados ao Cancelamento da Oferta

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; e/ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Nestes casos, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora. Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta, (i) a Emissora não possui meios para garantir que os Investidores dos CRA encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os investidores que já tiverem firmado seu Pedido de Reserva ou que, eventualmente, já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

Risco de Fungibilidade

Em seu curso normal, o pagamento dos Créditos do Agronegócio fluirá diretamente para a Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora. A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora que cause erros operacionais de controle de cada patrimônio separado poderá acarretar a fungibilidade de caixa e atraso no pagamento dos CRA aos titulares de CRA.

Ainda, caso a Emissora não transfira à Conta Centralizadora os valores de qualquer pagamento indevido realizado em outras contas de titularidade da Securitizadora, os titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança a, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade

intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Por fim, os recebíveis objetos da Cessão Fiduciária de Recebíveis também estão sujeitos ao pagamento em conta diversa da Conta Centralizadora pelos seus respectivos devedores, oportunidade em que, caso os Devedores não transfiram os montantes relacionados a tais recebíveis no prazo estipulado nos contratos de cessão fiduciária, poderá ocorrer atraso no cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos titulares dos CRA.

Riscos inerentes às aplicações em Outros Ativos

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Outros Ativos. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Outros Ativos passíveis de investimento pela Emissora estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Inadimplemento ou descaracterização das CPR-F que lastreiam os CRA

Os CRA têm seus lastros nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos da emissão das CPR-F emitidas pelos Devedores, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pelos Devedores através da emissão das CPR-F devem ser empregados em atividade ligadas ao agronegócio.

Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte dos Devedores, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte dos Devedores.

Outrossim, nos termos das CPR-F, os Devedores possuem um prazo de cura de 90 (noventa) dias para sanar eventuais inadimplementos, sejam eles pecuniários ou não pecuniários, o que poderá acarretar em alteração no cronograma de pagamentos caso referido inadimplemento seja pecuniário ou acarretar em eventuais inseguranças jurídicas ou falhas operacionais caso referido inadimplemento seja não pecuniário. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a emissão das CPR-F ou os Créditos do Agronegócio, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer

forma, relacionados à emissão das CPR-F ou aos Créditos do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral.

A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados aos Devedores e ao seu Setor de Atuação

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores.

A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Os Devedores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii)** a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados.

Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial dos Devedores

Em razão da emissão da CPR-F no âmbito da presente Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial dos Devedores, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Abaixo seguem as principais informações financeiras de cada um dos Devedores em 31 de dezembro de 2020, sendo certo que não foi emitida carta-conforto para os números abaixo indicados. Para mais informações sobre este tema, vide fator de risco “*Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e dos Devedores*”.

Cooperativa	Total do Ativo	Total do Passivo	Patrimônio Líquido	Índice de Endividamento
COANA	16.061.649,07	16.061.649,07	9.254.452,30	0,423
COAPAR	1.743.903,30	1.228.083,98	1.419.284,12	0,686
COOPACERES	5.037.747,21	5.037.747,21	4.908.822,67	0,025
COOPEROESTE	136.051.218,36	136.051.218,36	16.946.518,27	0,441

COOTAP	43.859.308,05	16.606.835,12	27.252.472,93	0,379
COPACON	3.217.182,39	3.217.182,39	1.667.938,61	0,481
COPAVI	2.707.457,37	2.233.642,09	473.815,18	0,823

Caso os Devedores não sejam capazes de arcar com suas obrigações, conforme dispostas acima, poderão resultar em eventos de inadimplemento ou de vencimento antecipado, o que, por sua vez, pode desencadear o vencimento antecipado cruzado (*cross default*) de outros instrumentos, o que poderá afetar adversamente a capacidade dos Devedores de atenderem a todas as suas obrigações.

Os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Escopo limitado de diligência legal (due diligence) dos Devedores

Os Devedores, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal com escopo limitado para fins desta Oferta, de modo que há apenas opinião legal sobre *due diligence* com relação à verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação, aprovações societárias, análise de certidões emitidas por órgãos públicos e atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Exceto por tal verificação, não foi realizada qualquer investigação ou verificação independente quanto à existência de eventuais contingências e passivos ou outras questões legais, fatos ou situações relacionadas aos Devedores.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras

em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir capacidade dos Devedores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impactem o setor agrícola nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Devedores onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Devedores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração

contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Instrução CVM 600. Assim, os Investidores e a Securitizadora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA

Os Devedores somente podem emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com suas respectivas capacidades de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise dos Devedores sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pelos próprios Devedores, causando prejuízos aos titulares do CRA.

Riscos Relacionados ao Setor

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. O arroz em casca é utilizado na exportação de grandes quantidades e cinco diferentes produtos podem ser produzidos por meio dele: casca, farelo, arroz integral, arroz inteiro e arroz quebrado no processo do beneficiamento. O leite é o ingrediente básico de receitas básicas ao redor do mundo inteiro. Já a cana-de-açúcar, que é a base para produção do açúcar mascavo, também é a principal matéria prima para a produção de açúcar e álcool. Com isso, esses produtos são configurados importantes produtos no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização dos Devedores e, conseqüentemente, suas respectivas capacidades de pagamento das CPR-F.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Varição Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por conseqüência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Desvio da Colheita

A alta de preços dos produtos muito além do preço previamente fixado com as compradoras em contratos de compra e venda de produto e/ou a grande necessidade de caixa por motivos diversos, pode levar os Devedores a desviar a entrega do produto para outro armazém, que não o identificado em contrato de compra e venda de produtos, resultando na imposição de multa, conforme especificado em cada contrato de compra e venda de produtos a tais Devedores. Esse fator pode impactar a capacidade de pagamento dos Devedores face às CPR-F.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por falhas dos Devedores produtores rurais. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Devedores produtores rurais

mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das Notas Fiscais Eletrônicas, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor podem afetar negativamente a produção dos produtos agrícolas e, conseqüentemente, o adimplemento dos Créditos do Agronegócio, de modo a impactar o adimplemento dos CRA pela Emissora.

Riscos Relacionados à Emissora

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no Brasil

A Lei nº 11.076/04, que criou, entre outros, os certificados de recebíveis do agronegócio foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora ou dos devedores dos créditos do agronegócio. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou e publicou no ano de 2018 a Instrução nº 600 (ICVM 600), para regular esta atividade especificamente. Em razão do recente desenvolvimento da securitização do agronegócio, eventual cenário de discussão poderá ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre os devedores dos créditos do agronegócio, sendo que a ausência de jurisprudência pode causar incerteza quanto ao desfecho da lide.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de CRA e CRI, nos termos das Leis nº 11.076/04 e 9.514/97, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio ou imobiliários por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores dos CRA e dos CRI.

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de CRA e CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRA e CRI.

Administração

A capacidade da Emissora em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de

atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais, e conseqüentemente, sobre a situação financeira da Emissora.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir os patrimônios separados das emissões, afetando igualmente os resultados da Emissora.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos Associados à Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o regime fiduciário e o patrimônio separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Nesse sentido, a Emissora poderá incorrer no risco de os Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-F, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, serem alcançados por obrigações por ela assumidas, quer sejam originadas em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou ainda em outro procedimento de natureza similar.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido, em 31 de dezembro de 2020, era negativo em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

A Securitização no Agronegócio Brasileiro

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a cédula de produto rural (“CPR”), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira (“CPR-Financeira”).

A criação da CPR e da CPR-Financeira possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-Financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

Importante salientar que o maior crescimento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu somente nos últimos anos. O caráter recente da

legislação e sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os titulares de CRA ou litígios judiciais.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, cabe à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Tributação dos CRA Sênior

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, conforme estabelece a Instrução Normativa RFB 1.585, com alterações posteriores, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Com a edição do Decreto nº 8.426/2015, alterado pelo Decreto nº 8.451/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de julho de 2015 estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente. Com relação aos investimentos, inclusive por meio de fundos de investimento, de titularidade de instituição financeira, agências de

fomento, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Em 6 de outubro de 2015 foi publicada a Lei nº. 13.169, por meio da qual a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.

De acordo com o artigo 14 da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital, auferidos pelas carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ainda, em relação às instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão, em regra geral, sujeitos a Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 1.285/2012, com alterações posteriores.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil - RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA (IN RFB nº 1.585/15).

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação

aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) e que não sejam residentes em jurisdição com tributação favorecida. Nessa hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%. Os ganhos de capital auferidos pelos investidores em questão em operações realizadas em bolsa de valores, mercadorias, futuros ou assemelhadas não estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda. A remuneração produzida pelos certificados de recebíveis do agronegócio detidos por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em país com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996 estará isenta do imposto de renda.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Breve Histórico das Operações Realizadas Anteriormente pela Emissora

Ofertas Públicas Realizadas

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$ 4.288.685.524,51 (quatro bilhões e duzentos e oitenta e oito milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), correspondentes a 30 (trinta) emissões, das quais 11 (onze) ainda se encontram em circulação. O saldo das operações, na data de disponibilização deste Prospecto Preliminar, era de R\$2.322.916.000,00 (dois bilhões, trezentos e vinte e dois milhões, novecentos e dezesseis mil reais).

Percentual de ofertas públicas com patrimônio separado e porcentagem de ofertas públicas com coobrigação

Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado: 100% (cem por cento)

Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora: 0% (zero por cento)

Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro 2020, o patrimônio líquido da Emissora era negativo em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seção 4 do seu Formulário de Referência.

Informações Cadastrais da Securitizadora

Identificação da Emissora	Gaia Impacto Securitizadora S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.300.369.149, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648.
Sede	Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 09 de janeiro de 2012, sob o nº 022764.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores da Emissora está localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar. O responsável por esta Diretoria é o Sr. Renato de Souza Barros Frascino. O telefone da diretoria de relação com investidores da Emissora é (11) 3047-1010 e o fac-símile é (11) 3054-2545 e o endereço de correio eletrônico renato.barros@grupogaia.com.br .
Empresa de Auditoria	Mazars Auditores Independentes, inscrita no CPNJ/ME sob o nº 07.326.840/0001-98, sendo o auditor responsável Cleber Araujo e Kaio Silva (cleber.araujo@mazars.com.br / kaio.silva@mazars.com.br); (11) 3524-4500
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora são divulgadas no jornal "O Dia" (SP) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (SP).
Website na Internet	https://gaiasec.com.br/

Informações sobre o Coordenador Líder

O Coordenador Líder atua no mercado financeiro há 20 (vinte) anos, com uma equipe de profissionais experientes e especializados no mercado. Seu principal diferencial é o atendimento personalizado e especializado a pessoas físicas e jurídicas. Destaca-se por combinar um time de profissionais experientes, gerenciado por sócios-diretores com mais de 15 (quinze) anos de atuação no mercado, com o uso intensivo de tecnologia de ponta.

O objetivo do Coordenador Líder é oferecer aos seus clientes as melhores alternativas de portfólio, desde investimentos diretos, seja através de títulos ou ações, carteiras administradas, fundos de investimento imobiliário, multimercado, em ações e em direitos creditórios e clubes de investimento, já existentes ou próprios, buscando uma fórmula sob medida para cada caso.

O Coordenador Líder foi contratado para realizar a colocação dos CRA Sênior em regime de melhores esforços.

Informações sobre os Devedores

Esta seção contém um sumário das informações dos Devedores, fornecidas pelos próprios Devedores e obtidas e compiladas a partir de fontes públicas, como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website e redes sociais dos Devedores, jornais, entre outras.

Os Devedores da presente Oferta, quais sejam as Cooperativas, são pessoas jurídicas de direito privado, do tipo sociedade simples, regularmente constituídas e registradas na forma da Lei 5.764. Consoante seus respectivos objetos sociais, dedicam-se à produção, industrialização e comercialização de produtos agrícolas. Em linhas gerais, os Devedores possuem as seguintes características homogêneas: (i) são cooperativas agropecuárias; (ii) seus sócios proprietários (cooperados) são agricultores familiares na forma da Lei 11.326; e (iii) os imóveis agrícolas onde atuam, estão sediados em assentamentos da Reforma Agrária regulamentados pela Lei 8.629.

Parte dessas famílias, as quais constituem e prestam serviços às Cooperativas, se identificam com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), um dos diversos movimentos sociais no país que buscam a implementação da reforma agrária no Brasil. A Reforma Agrária visa promover uma redistribuição de terras em todo o país, além de ter como missão a produção de alimento saudável para a população, a conservação dos bens comuns dos povos, e a criação de territórios de enfrentamento à toda forma de violência e com novas relações sociais, fundamentadas nos valores humanistas.

A organização das famílias Sem Terra em um movimento como o MST permitiu, com base nos termos da Lei 8.629, a desapropriação pela União de latifúndios em todo o país que não cumpriam a sua função social, e respectiva indenização de proprietários, garantindo a criação de Assentamentos da Reforma Agrária, que vem beneficiando inúmeras famílias no Brasil. O processo de desapropriação é conduzido pela União por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que visa inicialmente os imóveis rurais classificados como grandes propriedades (área superior a 15 módulos fiscais) e que sejam considerados pela União como improdutivos, sendo que as pequenas e médias propriedades não podem ser desapropriadas (desde que o proprietário não possua nenhuma outra propriedade rural).

Os assentamentos são conduzidos pelo INCRA dentro de um Projeto de Assentamento que seleciona as famílias cadastradas, subdivide a propriedade em parcelas (ou unidades) de terra, e define as famílias a serem assentadas em cada uma das parcelas, as quais recebem um direito de morar e explorar a terra para seu sustendo, utilizando exclusivamente mão de obra familiar. Segundo dados do Painel de Assentamento da Reforma Agrária de 31 de dezembro de 2017 (Fonte: <https://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php>), um total de 972mil famílias, divididas em 9.374 assentamentos, já foram assentadas e beneficiadas com a Reforma Agrária, ocupando um total de aproximadamente 88 milhões de hectares no território brasileiro.

As parcelas de terra são cedidas pelo INCRA para uso de famílias sem condições para adquirir e manter um imóvel rural por outras vias, as quais vivem, trabalham e produzem alimentos nos assentamentos, com foco em garantir acesso à alimentação saudável a toda população, seja em nível municipal, estadual ou mesmo nacional. Dentro dos termos de Reforma Agrária e do Projeto de Assentamento, os assentados devem pagar pela terra que recebem do INCRA, não podendo vender, alugar, doar, arrendar ou emprestar tais terras a terceiros.

Além dos sete Devedores, há ainda diversas outras cooperativas e associações em território nacional que possuem agroindústrias de pequeno e médio porte. Essas empresas sociais atuam em diferentes níveis, da produção e agroindustrialização, até a comercialização de alimentos. O amadurecimento dessas formas organizativas conduziu a criação de cadeias produtivas da Reforma Agrária, com produção em diferentes estados. As cadeias produtivas mais consolidadas nos assentamentos com famílias que se envolvem com o MST são do arroz, leite, carne, café, cacau, sementes, mandioca, cana-de-açúcar e grãos. Todavia, a diversidade de alimentos produzidos em cada região do país abastece feiras locais e regionais, cestas e cooperativas de consumo, mercados locais e, principalmente, a alimentação escolar e de outros entes públicos.

Para produzir essa diversidade de alimentos, as famílias e suas Cooperativas se dedicam a construir formas saudáveis de manejar a produção, ao mesmo tempo em que cuidam dos bens comuns da população. **Entretanto, apesar de parte das famílias que prestam serviços às Cooperativas se envolverem e se identificarem com os princípios e ideologia do MST, assim como com suas atividades acima descritas, não é possível apontar qualquer associação formal ou vínculo econômico e jurídico das Cooperativas, as quais são os Devedores da presente Emissão, com o referido movimento.**

O MST não é um grupo econômico e não se enquadra tecnicamente em categorias jurídicas, sendo apenas definido como um movimento social. **Nesse sentido, as partes esclarecem que a presente Oferta não se trata de forma alguma de captação de recursos pelo e/ou para o MST, mas, sim pelos Devedores que atuam exclusivamente na Agricultura Familiar.**

Resumo das características societárias e breve histórico dos Devedores

COANA

Denominação Social	Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante Ltda.
Tipo Societário	Sociedade simples
País de Constituição	Brasil
Data de Registro CVM	Não aplicável.
Sede	Rua Manaus, nº 130, Centro, CEP 87930-000, Cidade de Querência do Norte, Estado de Paraná

<p>Objeto Social</p>	<p>Art. 2º - A Sociedade objetiva agregar associados em sua área de ação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, a promover:</p> <p>I – O estímulo, o desenvolvimento progressivo, sustentável e a defesa de suas atividades econômicas e sociais, de caráter comum;</p> <p>II – A venda em comum da sua produção agropecuária e industrial nos mercados locais, nacional e internacional.</p> <p>§ 1º - Para Consecução dos seus objetivos a Cooperativa poderá:</p> <p>a) A Cooperativa tem a finalidade de produzir, industrializar e comercializar todos os produtos de interesse a cooperativa e de seus associados.</p> <p>b) Transportar, sempre que possível, do local da produção para as suas dependências ou para locais de comercialização, os produtos de origem vegetal, animal o industrial de seus associados bem como produtos e mercadorias de fornecedores ou de terceiros destinados à seção de consumo e insumos, quando de interesse da Cooperativa;</p> <p>c) Comprar, vender, produzir, matéria-prima vegetal ou animal, em terreno próprio, arrendado ou em parceria com associados ou não associados, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, registrar com marcas próprias os seguintes produtos e seus derivados: leite; queijos; manteiga; requeijão; creme de leite; iogurte; láctea e outros derivados do leite; arroz e seus derivados, farelo de arroz, arro integral; milho e seus derivados; feijão; soja e seus derivados, inclusive óleo; óleos vegetais e diversos; mandioca, farinha de mandioca, e outros derivados de mandioca; café, café torrado-moído; todos os tipos de carne animal; peixes in natura, peixe industrializado-resfriado; frutas in natura, sucos de fruta concentrado, néctar de fruta, polpa de fruta, doces, conservas e geleias de frutas; plantas medicinais in natura, plantas medicinais secas e moídas; cana-de-açúcar e seus derivados, açúcar de cana, álcool combustível; óleo</p>
-----------------------------	---

combustível do petróleo; óleo combustível vegetal; madeira bruta, madeira beneficiada, madeiras tratadas.

d) Adquirir na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico ou pessoal para fornecimento a seus associados e não associados, assim como bens de produção agropecuária, tais como: sementes, fertilizantes, defensivo agrícola, ração, produtos veterinários, máquinas, peças de máquinas agrícolas, óleos lubrificantes, implementos e outros, em mercados nacionais e internacionais;

e) Fazer adiantamentos, em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados;

f) Implantar em áreas próprias, arrendadas de associados e terceiros, atividades agrícolas e pecuárias, com destaque para arroz irrigado, arroz sequeiro, leite, feijão, milho em grão, peixe, carnes diversas, trigo, soja, mandioca, frutas diversas sendo estas produções próprias ou coletivas, sendo nesta última, eleita equipe de associados, nos núcleos de produção, para desenvolverem as referidas atividades, objetivando difundir novas tecnologias, bem como gerar excedente econômico, para tanto esta produção depois de beneficiada em agroindústria própria ou de terceiros deverá ser comercializada nos mercados privados e/ou institucionais, mercados internos externo, participação em acordos comerciais internacionais e outros mercados que sejam de interesse da sociedade;

g) Filiar-se à Cooperativa Central de Reforma Agrária do Paraná Ltda- CCA/PR;

h) Organizar unidades de produção de matéria prima e agroindustrial de acordo com os interesses da cooperativa e de acordo com a produção dos associados;

i) Prestação de Serviços em geral suprimindo as necessidades de seus associados e também fornecer serviços de ATER- Assistência Técnica e Extensão Rural.

j) Incentivar seus associados a desenvolver uma agricultura sustentável com base ecológica e buscar as condições

para a comercialização dos produtos oriundos dessa agricultura, ou seja produtos agroecológicos e orgânicos.

l) Implantar reflorestamentos/florestamentos para promover a conservação ambiental com inclusão social e viabilidade econômica, em pequenas propriedades, buscando o desenvolvimento sustentado nas áreas ambiental, econômica e social, proporcionando aos agricultores a melhoria na qualidade de vida;

m) Obter recursos para fazer face aos financiamentos de custeio e de investimentos, para seus associados e l ou à própria Cooperativa, com recursos do crédito rural, de programas específicos e outros liberados por qualquer agente de desenvolvimento;

n) Estabelecer critérios de classificação e padronização para recebimento dos produtos, de modo a permitir que o associado receba preço conforme a qualidade do produto;

o) Prestar serviços, na área ambiental, florestal, agropecuária, industrialização, assistência técnica, assistência social, engenharia civil, educacional, jurídica, saúde, formação, palestras, seminários, habitacional, construção civil, contábil, projetos, limpeza pública, serviços em geral para o poder público e privado;

p) Participar de vendas públicas no âmbito municipal, estadual, federal, internacional e privadas em todas as esferas; e

q) A cooperativa deve incentivar, apoiar, grupos de sócios à realizar atividades pecuárias (produção de leite, carnes, etc.) e lavouras coletivas.

§ 2º - A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênio/doações com entidades especializadas, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus dirigentes, associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agricultura, pecuária e da racionalização dos meios de produção.

<p>Descrição de sua atividade de acordo com a CNAE</p>	<p>a) CNAE 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;</p> <p>b) CNAE 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios;</p> <p>c) CNAE 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários;</p> <p>d) CNAE 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;</p> <p>e) CNAE 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;</p> <p>f) CNAE 10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz;</p> <p>g) CNAE 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.</p>
---	--

Implantada em 1995 (com início das atividades de formação e cooperação dos agricultores assentado ainda em 1991), a Cooperativa de Comercialização da Reforma Agrária Avante Ltda (Coana) potencializa desde então a produção dos assentados, sendo hoje uma das maiores cooperativas da Reforma Agrária do Estado do Paraná.

A COANA tem sede no município de Querência do Norte e é constituída por famílias camponesas que têm como expressão maior o fortalecimento do cooperativismo, com base no esforço coletivo de seus associados.

A COANA possui como diferenciais produtos advindos da Reforma Agrária Popular, que por sua vez promovem distribuição de renda, justiça social e desenvolvimento regional. São produtos fruto da agricultura familiar cooperadas, o que garante retorno financeiro justo às famílias envolvidas.

Ainda, a COANA é detentora da marca “Campo Vivo”.



COAPAR

Denominação Social	Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Nordeste do Estado de São Paulo - COAPAR
Tipo Societário	Sociedade simples
País de Constituição	Brasil
Data de Registro CVM	Não aplicável.
Sede	Rua Jesus Trujillo, nº 1.011, Centro, CEP 16900-033, Cidade de Andradina, Estado de São Paulo
Objeto Social	<p>Art. 2º - A sociedade cooperativa que reúne os pequenos agricultores dos assentamentos de reforma agrária e pequenos produtores familiares da área de ação da cooperativa terá por objetivo realizar o desenvolvimento da produção agropecuária, agroindustrial e comercialização da produção, visando alcançar níveis de racionalidade, eficiência econômica e produção em escala comercial exploração agropecuária:</p> <p>Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, deve:</p> <p>I – Estudo, planejamento e coordenação das atividades de produção agropecuária a serem desenvolvidas nas áreas dos sócios e em áreas próprias da cooperativa, nas linhas de produção agropecuária estratégias que tenha viabilidade econômica na região;</p> <p>II - Apoio técnico e desenvolvimento de Apropriada à realidade e para as linhas de produção agropecuária estratégia para os associados;</p> <p>III – A compra e estocagem de insumos destinados à produção dos associados;</p> <p>IV – O armazenamento, o beneficiamento, a industrialização, o transporte e a comercialização da produção dos associados;</p> <p>V - O desenvolvimento de outras atividades, operação e serviços de interesse comuns dos associados deliberados</p>

em Assembleia Gerais e constantes no Regimento Interno, que se enquadrem nos objetivos gerais da organização cooperativa; e

VI - A industrialização, a transformação, o beneficiamento e processamento do leite e seus derivados, a criação de marcas, e embalagens para esses produtos, bem como seus registros nos órgãos competentes, a estocagem, a comercialização e a distribuição de produtos lácteos.

Art. 3º - A cooperativa promoverá convênio com outras entidades, cooperativas ou organismos públicos para melhor consecução dos seus objetivos.

Art. 4º - A cooperativa apoiará as iniciativas relacionadas com a promoção e realização da Reforma Agrária.

Art. 5º - Promover a educação cooperativista do quadro social, o aprimoramento técnico-profissional dos associados e participar de campanhas de expansão de cooperativas ou de fomento e modernização dos meios de Produção.

Art. 6º - A Cooperativa efetuará suas operações sem fins lucrativos.

Art. 7º - Promover assistência social e à saúde dos associados e dos empregados da cooperativa, podendo celebrar convênios com entidades sociais ou não, que objetivar tal fim.

Art. 8º - Instalar armazém cooperativo para fornecimento de gênero e artigos de uso ou consumo pessoal, doméstico e profissional, bem como utensílios e máquinas agrícolas, fertilizantes, pesticidas, sementes, mudas, produtos veterinários e os demais artigos de uso agropecuário.

Art. 9º - Estabelecer convênio com outras cooperativas para produção, ou compra em conjunto de artigos e produtos de uso para seus associados, no sentido de baratear os respectivos custos.

Art. 10º - Comprar pôr conta de seus associados, o material de que estes careçam para seus serviços agrícolas e pecuários, pôr solicitação especial e mediante a cobrança de porcentagem previamente estipulada.

	<p>Art. 11º - Repassar aos associados, para atendimento de despesas com atividades rurais, conforme a modalidade estabelecida pelo Banco Central, os financiamentos.</p> <p>Art. 12º - Criar, na medida em que a situação financeira permita, serviços de ordem geral para que o atendimento de seus associados, de modo a contribuir para a obtenção de aumento de produção e produtividade, podendo contratar diretamente, ou através de convênios, agrônomos, veterinários, zootécnicos, ou outros profissionais que melhor satisfarão tais objetivos.</p>
<p>Descrição de sua atividade de acordo com a CNAE</p>	<p>a) CNAE 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;</p> <p>b) CNAE 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente;</p> <p>c) CNAE 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;</p> <p>d) CNAE 10.51-1-00 - Preparação do leite;</p> <p>e) CNAE 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios;</p> <p>f) CNAE 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais;</p> <p>g) CNAE 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;</p> <p>h) CNAE 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;</p> <p>i) CNAE 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários;</p> <p>j) CNAE 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;</p> <p>k) CNAE 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;</p> <p>l) CNAE 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;</p> <p>m) CNAE 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;</p> <p>n) CNAE 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;</p> <p>o) CNAE 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;</p> <p>p) CNAE 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento</p>

	profissional e gerencial; e q) CNAE 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
--	---

A COAPAR, Cooperativa de Produção Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo, através de constante processo organizativo e de cooperação, foi fundada em 02 de abril de 2001 para apoiar a permanente busca do desenvolvimento econômico, social e organizativo de todas as famílias assentadas da região noroeste do Estado de São Paulo, tendo como princípio o fomento do cooperativismo e melhoria da qualidade de vida dos produtores e produtoras cooperados (as), com a participação de mais de 900 famílias. Possui garantia total e fornecimento constante dos produtos oriundos da agricultura familiar, com equipe de vendas, escritório administrativo e contábil, constituídos por profissionais treinados e comprometidos.

QUEM SOMOS

Os produtos Melhor do Campo são produzidos pela Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo – COAPAR.

A COAPAR foi fundada em 02 de abril de 2001, para apoiar a permanente busca do desenvolvimento econômico, social e organizativo de todas as famílias assentadas da região noroeste do Estado de São Paulo, tendo como princípio o fomento do cooperativismo na região.

Iniciou suas atividades com 24 cooperados e hoje conta com a participação de mais de 900. Pois conseguiu alterar o cenário onde a produção de leite era pulverizada e incipiente através do acompanhamento da produção e garantindo a comercialização de forma centralizada, aumentando o poder de barganha junto aos laticínios e a rentabilidade da atividade.

Além da produção leiteira, a COAPAR estimula seus cooperados a manter a diversificação de seus lotes e a produção de hortifrutigranjeiros que são comercializados pela cooperativa. Desta forma, garante a segurança alimentar e complemento de renda dessas famílias.

Apoia às atividades agropecuárias da região, em especial, a produção de leite, melhorando o retorno dos investimentos no setor devido ao aumento da produtividade, do preço praticado ao produtor associado e dando suporte técnico para melhoria da qualidade do alimento.

A partir de 2004, a COAPAR deu um salto qualitativo em suas ações através da comercialização de produtos agroindustrializados para o mercado institucional através do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos da CONAB) e PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Se inserindo, desta forma, na cesta de alimentação escolar e em doações às populações em situação de insegurança alimentar, levando ao mercado alimentos de qualidade oriundos de assentamentos de reforma agrária e agregando maior valor aos produtos.

Desde sua fundação, a COAPAR tem o sonho de construir um laticínio



EMBALAGEM UHT

Leite Integral 1 litro
 Leite Sem Lactose 1 litro
 Bebida Láctea Achocolatada 1L
 Bebida Láctea Achocolatada 200ml
 Bebida Láctea sabor Morango 1L
 Bebida Láctea sabor Morango 200ml
 Iogurte sabor Morango 900ml
 Iogurte sabor Morango 180ml

EMBALAGEM BARRIGA MOLE 1L

Leite Pasteurizado
 Bebida Láctea Sabor Morango
 Bebida Láctea sabor Ameixa
 Bebida Láctea sabor Coco
 Bebida Láctea sabor Salada de Frutas

DIVERSOS

Muçarela
 Bebida Láctea Bandeja

Ainda, a COAPAR possui um grande mix de produtos: Hortifruti, feijão cariquinho, Leite pasteurizado integral, leite UHT, Bebida Láctea Achocolatada 1 Litro, Bebida Láctea Achocolatada 200ml, Bebida Láctea sabor Morango 1 litro, Bebida Láctea sabor morango 200ml, Iogurte sabor Morango 900ml, Iogurte sabor Morango 180ml, Bebida Láctea sabores, queijo Muçarela, Queijo Minas Frescal, Queijo Minas Padrão, Queijo Prato, Queijo

Colonial, Ricota, Creme de Leite, Manteiga, Requeijão cremoso, leite em pó integral e leite em pó instantâneo.

Outrossim, a COAPAR possui como vantagem competitiva e diferencial de seus produtos o oferecimento de alimentos saudáveis, agregando valor a matéria prima e melhorando a qualidade de vida de seus cooperados, estando comprometida com o bem-estar, a saúde e com questões sociais, políticas, culturais, ambientais, econômicas e trabalhistas,



buscando o desenvolvimento sustentável por meio dos princípios da agroecologia.

A COAPAR possui Selo da Agricultura Familiar - Certificado da Agricultura Familiar - e já com início do pedido de Certificado de Inspeção Federal (SIF).

É detentora, ainda, das marcas “Melhor do Campo” e “Coapar”.

COOPACERES

Denominação Social	Cooperativa Agroindustrial Ceres
Tipo Societário	Sociedade simples
País de Constituição	Brasil
Data de Registro CVM	Não aplicável.
Sede	Rodovia Ponta Pora Maracaju, S/N, MS 164, KM 53, Distrito de Nova Itamarati, CEP 79901-970, Cidade de Ponta Pora, Estado de Mato Grosso do Sul
Objeto Social	<p>Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico, cultural, ambiental, social, com base na elaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados a:</p> <p>§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a cooperativa, tem por objeto social:</p> <p>a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, produzir (criar) industrializar e comercializar, importar e exportar: sementes certificadas, soja, milho, arroz, algodão, trigo, sorgo, milho, cana de açúcar, girassol, hortifrutigranjeiros, mel, peixes, carnes e seus derivados, leite e seus derivados, Sêmen Bovino, bovinos, suínos e aves. Produção, extração, industrialização e a comercialização de mudas, árvores frutíferas, florestas Plantadas, de Eucalipto e Pinus. Comércio atacadista, importação e exportação de: Medicamentos Veterinários, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Sementes para Lavoura; Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Agropecuário, Cordas e Cordoarias, Ração para Animais; Artigos Veterinários. Artigos de Cutelaria. Comércio varejista de Calçados, Roupas para Segurança Pessoal e de trabalho e Acessórios para Uso Profissional e de Segurança do Trabalho, Produtos Saneantes Domissanitários, Materiais de Construção, Caixas de Água, Ferragens e Ferramentas e Quinquilharias para Uso Agrícola; e</p> <p>b) Prestação de Serviços tais como: Controle de Pragas, Colheita de Cereais, Corte de Cana, Poda de Arvores</p>

Frutíferas, Inseminação Artificial de Animal, Cuidados Florestais e Limpeza e Classificação de Produtos Agrícolas realizado sob Contrato.

§ 2º - Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - Prestar e/ou contratar serviços de assessoria técnica, contábil, comercial, agropecuária, social, ambiental e tecnológica para o seu quadro social e para terceiros, com recursos próprios e/ou em colaboração com instituições públicas e privadas. Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperantes ou que ainda estejam em fase de produção.

§ 4º - Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras, criações, e investimentos dos cooperantes. Promover, com recursos próprios, de doações, contratos ou convênios, a qualificação, capacitação, orientação, e assessoria técnica na produção agropecuária, comercialização, industrialização, meio ambiente, saúde, e educação, do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa.

§ 5º - produzir mudas de árvores frutíferas e nativas para promover juntamente com seus cooperados a recuperação e manutenção de matas e microbacias.

§ 6º - Promover, estimular e implantar processo de políticas agrícolas de crédito rural (PRONAF), Assistência Técnica e extensão rural, viabilizar a consolidação o desenvolvimento local das comunidades rurais, em especial aos assentamentos.

§ 7º - Fazer convênio com as Instituições de ensino e Pesquisas Particulares, Federais e Estaduais, Municipais e Banco do Brasil e demais agentes financeiros. Para trabalhar com recursos da linha de crédito PRONAF ou qualquer outro para financiamento de custeio e investimentos de interesse de seus cooperados.

<p>Descrição de sua atividade de acordo com a CNAE</p>	<p>a) CNAE 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;</p> <p>b) CNAE 01.11-3-01 - Cultivo de arroz;</p> <p>c) CNAE 01.11-3-02 - Cultivo de milho;</p> <p>d) CNAE 01.11-3-03 - Cultivo de trigo;</p> <p>e) CNAE 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;</p> <p>f) CNAE 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar;</p> <p>g) CNAE 01.15-6-00 - Cultivo de soja;</p> <p>h) CNAE 01.16-4-02 - Cultivo de girassol;</p> <p>i) CNAE 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango;</p> <p>j) CNAE 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite;</p> <p>k) CNAE 01.54-7-00 - Criação de suínos;</p> <p>l) CNAE 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte;</p> <p>m) CNAE 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte;</p> <p>n) CNAE 01.59-8-01 - Apicultura;</p> <p>o) CNAE 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;</p> <p>p) CNAE 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras;</p> <p>q) CNAE 01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais;</p> <p>r) CNAE 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita;</p> <p>s) CNAE 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto;</p> <p>t) CNAE 02.10-1-03 - Cultivo de pinus; e</p> <p>u) CNAE 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais.</p>
--	--

A Coopaceres foi criada com o intuito de produzir sementes para agricultores familiares, as sementes da cooperativa são todas não transgênicas, os produtores são todos assentados de reforma agrária. Seu principal diferencial é a utilização de sementes não transgênicas, as quais são certificadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Fundação Prosementes.

--	--

COOPEROESTE

Denominação Social	Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste
Tipo Societário	Sociedade simples
País de Constituição	Brasil
Data de Registro CVM	Não aplicável.
Sede	Estrada Linha Bela Vista das Flores, S/N, BR 163, KM 76, Interior, CEP 89900-000, Cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina
Objeto Social	<p>Art. 2º - A sociedade Cooperativa que reúne os assentados da reforma agrária e pequenos agricultores a ela associados, terá como objetivo principal desenvolver a produção agropecuária, devendo desenvolver as seguintes atividades para consecução dos seguintes objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Coordenar a produção nas áreas pertencentes aos associados ou em áreas próprias.b) Compra e venda de insumos agrícolas.c) Desenvolver a mecanização agrícola.d) Garantir o transporte de bens e produtos.e) Implantar sistemas de agroindústrias dos produtos de interesse dos associados.f) Realizar operações de venda a prazo de atendimento aos associados.g) Prestação de serviços relacionados com o desenvolvimento da agroindústria e bem estar dos associados.h) Prestar assistência técnica.i) Comercialização de produto agrícola e bem de consumo dos associados.j) Promover eventos culturais, esportivos científicos, feiras, exposições e outros eventos de interesse dos associados. <p>Art. 3º - A cooperativa poderá utilizar terras na forma de comodato, cessão ou arrendamento, bem como, possuir terras próprias para alcançar seus objetivos, inclusive receber cessão de direito dos associados.</p>

	<p>Art. 4º - A cooperativa promoverá convênios com outras entidades cooperativas ou organismos públicos para melhor consecução dos seus objetivos.</p> <p>Art. 5º - A cooperativa apoiará iniciativas relacionadas com a promoção da Reforma Agrária.</p>
<p>Descrição de sua atividade de acordo com a CNAE</p>	<p>a) CNAE 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;</p> <p>b) CNAE 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente;</p> <p>c) CNAE 52.12-5-00 - Carga e descarga;</p> <p>d) CNAE 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;</p> <p>e) CNAE 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios;</p> <p>f) CNAE 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;</p> <p>g) CNAE 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;</p> <p>h) CNAE 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios;</p> <p>i) CNAE 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários;</p> <p>j) CNAE 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;</p> <p>k) CNAE 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;</p> <p>l) CNAE 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;</p> <p>m) CNAE 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;</p> <p>n) CNAE 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais;</p> <p>o) CNAE 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas;</p> <p>p) CNAE 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito;</p> <p>q) CNAE 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios;</p> <p>r) CNAE 10.51-1-00 - Preparação do leite;</p>

	<p>s) CNAE 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;</p> <p>t) CNAE 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;</p> <p>u) CNAE 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP).</p>
--	---



Historicamente marginalizada (considerada região de indígenas e sem terras), região do Oeste catarinense recebeu as primeiras ocupações e assentamentos de Reforma Agrária em 1985. Estas famílias, após não conseguirem resultados com investimentos na suinocultura, buscaram novas formas de se organizar coletivamente.

Uma destas formas foi por meio da criação da COOPEROESTE, em 1996, que concentrou os esforços na região para a criação de vacas leiteiras e investimentos na indústria de laticínios. O crescimento veio sobremaneira em 2001, quando foi possível comprar máquinas de maior porte para processamento. A COOPEROESTE nasceu sendo composta exclusivamente por famílias assentadas do extremo oeste do estado de Santa Catarina, onde há 14 assentamentos com 550 famílias assentadas. Em 1999, iniciou-se a produção do leite UHT na marca TERRA VIVA, sendo que hoje a COOPEROESTE possui 1.257 associados e 1.485 produtores que entregam o leite para a COOPEROESTE.

A COOPEROESTE possui SIF (Serviço de Inspeção Federal), o que a torna referência na região em termos de qualidade. Ainda a COOPEROESTE é detentora da marca “Amanhecer” e possui em cessão de uso a marca “Terra Viva”.

COOTAP

Denominação Social	Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda.
Tipo Societário	Sociedade simples
País de Constituição	Brasil
Data de Registro CVM	Não aplicável.
Sede	Estrada da Arrozeira, nº 2.500, Assentamento Integração Gaúcha, Cidade de Eldorado do Sul, Estado de Rio Grande do Sul
Objeto Social	<p>Art. 5º - A Cooperativa visa congregar bens e serviços oferecidos por seus/suas associados/as, pessoas físicas e jurídicas, em vista do exercício de atividades econômicas de proveito comum, especialmente em áreas de assentamento de reforma agrária.</p> <p>Art. 6º - A Cooperativa tem por objetivo principal proporcionar a melhoria das condições de vida de seus/suas associados/as, por meio da produção agropecuária, da prestação de serviços, da agroindustrialização de produtos e da comercialização, desenvolvendo as seguintes atividades:</p> <p>I - coordenação e planejamento da produção de seus/suas associados/as;</p> <p>II – proposição e desenvolvimento de linhas de produção, junto a seus/suas associados/as;</p> <p>III - prestação de serviços a seus/suas associados/as e terceiros, com máquinas e equipamentos agrícolas e outros;</p> <p>IV - prestação de serviços de locação de veículos, equipamentos e de dependências de sua propriedade ou não, para associados/as e terceiros;</p> <p>V - prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação, para associados/as e terceiros;</p> <p>VI - transporte por via rodoviária de produtos de origem animal e vegetal de seus/suas associados/as, bem assim mercadorias de fornecedores/as;</p> <p>VII - repasse de insumos (sementes, adubos etc.) e, na medida do interesse de seus/suas associados/as, de ferramentas, de máquinas agrícolas e de implementas;</p>

	<p>VIII - secagem, classificação, padronização, beneficiamento, agroindustrialização, embalagem e registro de produtos destinados a seus/suas associados/as e/ou ao mercado;</p> <p>IX - prospecção e consolidação de mercado para comercialização de gêneros alimentícios e artigos de uso pessoal ou doméstico para fornecimento de seus/suas associados/as e de terceiros;</p> <p>X – produção, processamento, comercialização e certificação de sementes de arroz da própria produção, de seus/suas associados/as e de terceiros;</p> <p>XI – incentivo à comercialização direta;</p> <p>XII - recuperação do meio ambiente, especialmente, pelo reflorestamento de áreas permanentes e degradadas.</p> <p>Parágrafo único - São objetos de funcionamento da Cooperativa a comercialização da produção de seus/suas associados/as, envolvendo toda e qualquer produção agropecuária ou agroflorestal, primária, beneficiada, semielaborada ou industrializada, especialmente de arroz, leite e produtos hortícolas; a aquisição de insumos para seus/suas associados/as; a industrialização da produção de seus/suas associados/as, especialmente de arroz e leite; a prestação de serviços, em geral, em todos os âmbitos da produção agropecuária e agroflorestal, principalmente voltados à agroecologia; bem assim o fornecimento de alimentação e hospedagem em reuniões e cursos.</p> <p>Art. 7º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e o seu planejamento, a Cooperativa pode:</p> <p>I - firmar termos de convênio, de parceria e de fomento, bem como acordos de cooperação, com entes públicos e privados, nacionais e internacionais, para formação técnico-profissional e assistência técnica de seus/suas associados/as, bem como para realização de projetos de habitação;</p> <p>II – intermediar, conveniar ou contratar junto a instituições financeiras, fundos públicos ou outras entidades creditícias,</p>
--	---

	<p>visando o acesso ou o repasse de crédito e financiamento a seus/suas associados/as;</p> <p>III - participar de licitações ou de qualquer outra modalidade de seleção/concorrência pública, visando comercializar a produção de seus/suas associados/as ou de cooperativas interligadas;</p> <p>IV – receber de entes públicos e privados, nacionais e internacionais, equipamentos, máquinas, veículos, bem assim bens imóveis, mediante comodato, concessão, cessão e doação;</p> <p>V - realizar compra e/ou venda de produtos agropecuários e veterinários, bem como de utensílios e de bens de consumo em geral, necessários ao desenvolvimento das atividades produtivas;</p> <p>VI – prestar serviços a seus/suas associados/as e a terceiros;</p> <p>VII – efetuar compra e/ou aluguel de equipamentos, de máquinas e de veículos para a prestação de serviços a seus/suas associados/as e a terceiros;</p> <p>VIII - adiantar valores, a seus/suas associados/as, em vista de produtos recebidos de seus/suas associados ou que estejam em fase de produção, considerando para a aferição de quantitativos, no momento da efetiva entrega, no mínimo, o valor médio indicado pelo Governo e praticado pelo mercado, assegurado, contudo, o ressarcimento das despesas relacionadas a encargos financeiros e bancários decorrentes de tal, conforme regulamentação pelo Regimento Interno;</p> <p>IX – produzir em terras que estejam em posse sua, de associados/as ou, ainda, de terceiros, nos termos do Regimento Interno; e</p> <p>X – representar judicialmente seus/suas associados/as, desde que autorizada por Assembleia Geral.</p>
<p>Descrição de sua atividade de acordo com a CNAE</p>	<p>a) CNAE 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;</p> <p>b) CNAE 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;</p> <p>c) CNAE 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno,</p>

	<p>cultivo e colheita;</p> <p>d) CNAE 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;</p> <p>e) CNAE 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito;</p> <p>f) CNAE 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes;</p> <p>g) CNAE 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados;</p> <p>h) CNAE 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz;</p> <p>i) CNAE 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;</p> <p>j) CNAE 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;</p> <p>k) CNAE 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;</p> <p>l) CNAE 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios;</p> <p>m) CNAE 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;</p> <p>n) CNAE 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;</p> <p>o) CNAE 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;</p> <p>p) CNAE 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;</p> <p>q) CNAE 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;</p> <p>r) CNAE 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;</p> <p>s) CNAE 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;</p> <p>t) CNAE 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente;</p> <p>e</p> <p>u) CNAE 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.</p>
--	---

Fundada em 1995, a Cooperativa de Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre (Cootap) concentra seus esforços na produção agroecológica de alimentos, na busca de

autonomia e de soberania das famílias cooperadas. A COOTAP busca ser referência no Brasil em relação a organização sócio-econômica da produção, industrialização e comercialização de alimentos agroecológicos.

Com sua sede no Assentamento Integração Gaúcha, no município de Eldorado do Sul, na região Metropolitana de Porto Alegre, a COOTAP conta com 1.462 famílias assentadas da Reforma Agrária de 21 Assentamentos, 16 Municípios também da região Metropolitana e Campanha. Os associados se organizam em grupos de produção, denominados Grupo Gestor Arroz Agroecológico, Grupo Gestor das Hortas e Frutas, Grupo Gestor do Leite e o Coletivo das Padarias.

Em suas “cadeias” produtivas, a COOTAP busca fornecer alimentos livres de agrotóxicos, que zelem pelo respeito ao trabalho das famílias cooperadas e pelo cuidado com a natureza. Os manejos agroecológicos preservam o meio ambiente, protegendo recursos naturais e servindo a população e a comunidade com alimentos saudáveis, frescos, de qualidade, gerando bem estar, saúde e construindo a justiça social.

O objetivo principal da COOTAP é proporcionar a melhoria das condições de vida dos seus associados, através do desenvolvimento da produção agropecuária, dos serviços e da agroindústria. Os objetivos sociais da COOTAP se baseiam na congregação das cooperativas de produção agropecuária, associações e outras iniciativas de cooperação nas áreas de assentamentos de reforma agrária, de forma a facilitar e incentivar a cooperação entre os assentados e os assentamentos. Inicialmente, a integração dos assentados com a COOTAP foi sócio produtiva, com a organização das comunidades dos assentamentos e construção de matrizes produtivas e tecnológicas. Posteriormente, houve uma aproximação destes assentamentos com as entidades locais, como prefeituras, universidades, bancos, Instituto Rio Grandense do Arroz, Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural e Companhia Nacional de Abastecimento.

A COOTAP começou a apostar na produção agroecológica de alimentos em 1999. Desde então, aplica princípios cooperativistas para garantir a organização das cadeias produtivas, além de propiciar autonomia e soberania aos seus cooperados. A produção orgânica é certificada por auditoria através da IMO Control do Brasil para venda no mercado brasileira, e a Certificadpra CERES para comercialização na comunidade europeia e norte americana, e de forma participativa, pela Cooperativa Central dos Assentamentos do RS (COCEARGS), cumprindo toda a exigência legal. A fiscalização é feita pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, técnicos, consumidores e pelos agricultores.

Atualmente, a COOTAP possui uma gama de produtos que vão desde arroz beneficiado até sucos e geleias. A comercialização é feita nos mais diferentes níveis, que vão desde vendas institucionais até vendas convencionais para mercados e lojas especializadas em

produtos orgânicos. Além disto, a comercialização também é realizada pelos seus sócios em pontos de feiras nas cidades da região metropolitana. A COOTAP comercializa seus produtos com a marca “Terra Livre”, marca que é utilizada em conjunto com demais cooperativas envolvidas com produção orgânica.

COPACON

Denominação Social	Cooperativa Agroindustrial de Produção e Comercialização Conquista
Tipo Societário	Sociedade simples
País de Constituição	Brasil
Data de Registro CVM	Não aplicável.
Sede	Assentamento Eli Vive I, S/N, Lerrovile, CEP 86123-000, Cidade de Londrina, Estado de Paraná
Objeto Social	<p>Art. 2º - A Sociedade objetiva congregar grupos de pequenos agricultores de sua área de ação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, a promover:</p> <p>I - O estímulo, o desenvolvimento progressivo, sustentável e a defesa de suas atividades econômicas e sociais, de caráter comum;</p> <p>II - A venda em comum da sua produção agropecuária e industrial nos mercados locais, nacional e internacional.</p> <p>§ 1º - Para Consecução dos seus objetivos a Cooperativa deverá:</p> <p>a) Transportar, sempre que possível, do local da produção para as suas dependências ou para locais de comercialização, os produtos de origem vegetal, animal ou industrial de seus associados, bem como produtos e mercadorias de fornecedores ou de terceiros destinados à seção de consumo e insumos, quando de interesse da Cooperativa, exercer atividade de Transporte Rodoviário municipal, estadual, federal e internacional;</p> <p>b) Comprar, vender, produzir, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, registrar com marcas próprias os seguintes produtos e seus derivados: leite; queijos; manteiga; requeijão; creme de leite; iogurte; bebida láctea e outros derivados do leite; arroz e seus derivados, farelo de arroz, arroz integral; milho e seus derivados; feijão; soja e seus vades, inclusive óleo; óleos vegetais e diversos; mandioca, farinha de mandioca, e outros derivados de mandioca; café, café torrado-moído; todos os tipos de carne animal; peixes in natura, peixe industrializado-resfriado; todos os tipos de hortifrutigranjeiro, hortaliças, tubérculos, frutas in</p>

natura, sucos de fruta concentrado, néctar de fruta, polpa de fruta, doces, conservas e geleias de frutas; plantas medicinais in natura, plantas medicinais secas e moídas; cana-de-açúcar e seus derivados, açúcar de cana, álcool combustível; óleo combustível do petróleo; óleo combustível vegetal; madeira bruta, madeira beneficiada, madeiras tratadas.

c) Adquirir na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico ou pessoal para fornecimento a seus associados, assim como bens de produção agropecuária, tais como: sementes, fertilizantes, defensivo agrícola, ração, produtos veterinários, máquinas, peças de máquinas agrícolas, óleos lubrificantes, implementas e outros, em mercados nacionais e internacionais;

d) Fazer adiantamentos, em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados;

f) Implantar áreas demonstrativas e de produção agropecuária com o objetivo de difundir novas tecnologias a seus associados e a comercialização, em imóveis próprios ou de terceiros;

g) Organizar unidades de produção agroindustrial de acordo com os interesses e da produção dos assentados;

h) Prestação de Assistência Técnica; e

i) Filiar-se à Cooperativa Central de Reforma Agrária do Paraná Ltda – CCA/PR.

§ 2º - A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênio/doações com entidades especializadas, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus dirigentes, associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agricultura, pecuária e da racionalização dos meios de produção.

§ 3º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro próprio.

§ 4º - A COPACON, para atingir seus objetivos, efetuará as operações com seus associados, podendo também operar com terceiros.

	<p>§ 5º - Dentro do programa estabelecido neste estatuto e com vistas ao desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho dos associados, propõe-se ainda criar quaisquer outros serviços de interesse coletivo, podendo:</p> <p>a) Estimular a instrução e a educação cooperativista, em particular de seus associados;</p> <p>b) Firmar convênio com vistas a experimentação agropecuária, a assistência técnica, social e educacional de seus associados;</p> <p>c) A COPACON poderá firmar convênios, receber doações de órgãos público ou privados e instituições Nacionais ou Internacionais para melhor atendimento dos seus objetivos;</p> <p>d) Manter adequado e eficiente sistema de comunicação com seus filiados; e</p> <p>e) Colaborar com as demais cooperativas de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, que tenham os mesmos objetivos.</p>
<p>Descrição de sua atividade de acordo com a CNAE</p>	<p>a) CNAE 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;</p> <p>b) CNAE 01.11-3-02 - Cultivo de milho;</p> <p>c) CNAE 01.15-6-00 - Cultivo de soja;</p> <p>d) CNAE 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente;</p> <p>e) CNAE 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;</p> <p>f) CNAE 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;</p> <p>g) CNAE 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;</p> <p>h) CNAE 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;</p> <p>i) CNAE 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários; e</p> <p>j) CNAE 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.</p>

A COPACON está situada no centro comunitário de um assentamento com 500 famílias assentadas. Tem atuação em um raio de 200 km com torno de 5.000 famílias assentadas e 3.000 famílias acampadas. Ainda, a cooperativa possui um projeto de agroindústria de cereais com capacidade de 10 toneladas por turno dia, com inauguração prevista para o ano de 2021.

A COPACON possui experiências com comércios por vias de exportação e sistema financeiro ligado com a Central de Cooperativas do Paraná, possuindo uma capacidade de logística com frota de 6 caminhões.

A cooperativa possui como principal diferencial a produção de derivados de milho livres de transgênicos e pretende iniciar a produção de produtos orgânicos após a conclusão e início das atividades de sua fábrica.

Por fim, a COPACON é detentora da marca “Campo Vivo”.



COPAVI

Denominação Social	Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória Ltda
Tipo Societário	Sociedade simples
País de Constituição	Brasil
Data de Registro CVM	Não aplicável.
Sede	Fazenda Santa Maria, S/N, CEP 87660-000, Cidade de Paranacity, Estado de Paraná
Objeto Social	<p>Art. 2º - A sociedade Cooperativa que reúne os pequenos agricultores a ela associados. terá por objetivo principal a produção agropecuária, a industrialização e comercialização dessa produção, podendo desenvolver as seguintes atividades para consecução de seus objetivos:</p> <p>a) Transportar, sempre que possível, do local da produção para as suas dependências ou para locais de comercialização, os produtos de origem vegetal, animal, mineral ou industrial de seus associados, bem como produtos e mercadorias de fornecedores ou de terceiros destinados à seção de consumo e insumos, quando de interesse da Cooperativa;</p> <p>b) Comprar, vender. produzir, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, comercializar, registrar com marcas próprias ou de terceiros, conforme lei vigente, a produção animal, vegetal ou mineral de seus associados, de sua própria produção ou de terceiros dentro do limite da lei;</p> <p>c) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e, simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transporte dos locais de produção para armazéns ou para o mercado consumidor;</p> <p>d) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados consumidores; seja no mercado nacional ou internacional;</p> <p>e) Providenciar, para ótimo cumprimento dos objetivos anteriores, instalações, máquinas e armazéns que e onde se</p>

	<p>fizerem necessários, seja por conta própria ou arrendamento;</p> <p>f) Adotar marca de comércio, devidamente registrada, para produtos recebidos e/ou industrializados e, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis;</p> <p>g) Desenvolver a mecanização agrícola;</p> <p>h) Adquirir e/ou, sempre que for o caso, importa, produzir, processar, formular, fabricar ou industrializar quaisquer artigos de interesse dos associados, tais como mudas, sementes, fertilizantes minerais, orgânicos e outros animais, rações, sais mineralizados e produtos veterinários, veículos, motores, máquinas e implementos agrícolas, peças e acessórios, ferramentas, material de construção e instalação agropecuário, instrumentos e apetrechos agropastoris, combustíveis, lubrificantes e ainda qualquer outro insumos, de alguma forma vinculados às atividades da cooperativa e seus associados, bem como fornecer tais artigos aos associados mediante faturamento e/ou taxas de serviços;</p> <p>i) Adquirir e/ou instalar e fornecer, segundo conveniências e possibilidades da Cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, mediante idêntico sistema;</p> <p>j) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos e lojas que facilitem a distribuição dos produtos acima mencionados;</p> <p>k) Comprar por encomenda dos associados, quaisquer outros artigos de que estes necessitem para suas lavouras e suas atividades em geral, contanto que vinculados aos interesses comuns da Cooperativa;</p> <p>l) Fazer, de acordo com as possibilidades, vendas a prazo dos artigos mencionados neste capítulo, aos associados;</p> <p>m) Encaminhar os associados e dar-lhes apoio para que obtenham condições de financiamento junto às instituições de crédito;</p>
--	---

n) Obter recursos par financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados; e

o) Dentro dos parâmetros preestabelicdos e, de acordo com a viabilidade das circunstancias, efetuar adiantamentos por conta dos produtos recebidos e ou contra entregas futuras, de associados, bem como a terceiros para prestação de serviços e/ou para aquisição de bens, sempre mediante documentos que os assegurem.

§ 1º - Serviços Técnicos e Sociais

a) Proteger o êxito do sistema cooperativo por todos os meios técnicos possíveis, instalando e/ou promovendo quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da produção, a racionalização de meios e processos e otimização econômica das condições de consumo;

b) Empreender iniciativas e realizar plano sistemático de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos associados e a expansão do cooperativismo;

c) Prestação de serviços na área de educação ambiental;

e) Prestar assessoria na implantação de produção orgânica e agroecológica. Inclusive com vistas a certificação orgânica participativa;

f) Prestação de serviços culturais seja escolar e/ou educacional, como anda, em campo específico, da educação cooperativista aos associados, funcionários e familiares e orientação administrativa (micro-econômica-familiar), de educação orçamentaria e de planejamento;

g) Prestação de serviços de desenvolvimento social e esportivo, incluindo clubes, quadras esportivas, cinemas, bibliotecas, restaurantes comunitários, telecentros, e apoio aos demais meios de convívio e lazer atingidos pela ação da Cooperativa.

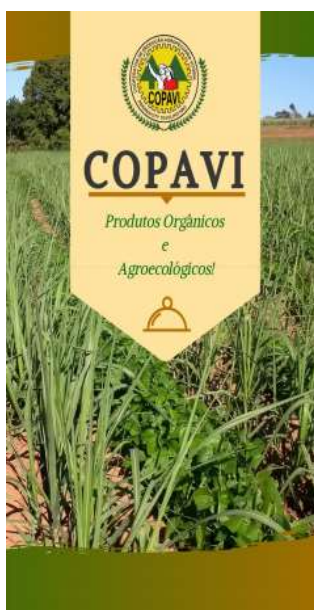
h) Fomento de instituições comunitárias, tais como lactários, creches, abrigos (pessoas idosas), escolas, praças e ambientes de uso comum cultural, social e desportiva;

i) Prestação de serviços de mecanização agrícola

j) Prestação de serviços de orientação fiscais e jurídicos; e

	<p>k) Prestação de serviços na área de turismo rural.</p> <p>Art. 3º - Para atendimento de quaisquer objetivos da Cooperativa, incluindo os acessórios ou complementares, poderá a mesma filiar-se a outras cooperativas ou, ainda, atendidas as disposições da Legislação pertinente, participar em sociedades não cooperativas, bem como manter por conta própria ou através de contratos ou convênios com empresas ou entidades de direito público ou privado, quaisquer serviços e/ou atividades.</p> <p>Art. 4º - A cooperativa poderá utilizar terras dos sócios ou arrendar de terceiros, bem como possuir terras próprias para alcançar seus objetivos. Poderá receber doação dos direitos dos sócios.</p> <p>Art. 5º - A Cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.</p>
<p>Descrição de sua atividade de acordo com a CNAE</p>	<p>a) CNAE 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto;</p> <p>b) CNAE 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios;</p> <p>c) CNAE 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar;</p> <p>d) CNAE 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite;</p> <p>e) CNAE 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango;</p> <p>f) CNAE 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;</p> <p>g) CNAE 01.11-3-03 - Cultivo de trigo;</p> <p>h) CNAE 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial;</p> <p>i) CNAE 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas;</p> <p>j) CNAE 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;</p> <p>k) CNAE 11.11-9-01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar;</p> <p>l) CNAE 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;</p> <p>m) CNAE 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;</p> <p>n) CNAE 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;</p> <p>o) CNAE 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios;</p> <p>p) CNAE 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas;</p>

	<p>q) CNAE 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;</p> <p>r) CNAE 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente;</p> <p>s) CNAE 56.11-2-01 - Restaurantes e similares; e</p> <p>t) CNAE 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.</p>
--	---



A COPAVI é uma cooperativa formada por assentados e assentadas da reforma agrária. A cooperativa trabalha com uma gestão cooperativada.

A cooperativa foi fundada no dia 10 de julho de 1993 e desde então desenvolve uma forma democrática e participativa para que todos os cooperados tenham poder de opinar e determinar os rumos da empresa. Tornou-se um espaço de participação ativa de jovens e mulheres que hoje são muito atuantes dentro da cooperativa.

Os principais princípios da COPAVI são:

- produção agroecológica;
- participação dos cooperados nos rumos da cooperativa;
- justa remuneração dos que trabalham na empresa; e
- defesa do meio ambiente e da produção.

Os produtos da COPAVI são orgânicos, certificados pela Rede Ecológica de Agroecologia e a linha de derivados de cana possui certificação para a exportação para União Europeia fornecida pela Associação de Certificação Instituto Biodinâmico.

Em 2000, os cooperados decidiram que nos 230 hectares de terra que a COPAVI gerencia, toda a produção devia ser agroecológica. Tal produção é fortalecida com processos de agroindustrialização, como a produção de iogurte, queijo e leite tipo C. Com relação aos derivados de cana, a cachaça é produzida em 4 sabores: prata sem envelhecimento e as envelhecidas em barril de amburana, bálsamo e carvalho. Ainda, a cachaça produzida pela COPAVI é considerada um produto artesanal. O açúcar mascavo é puro, sem adição de qualquer produto químico que altere seu sabor, aroma e qualidade original. Da mesma forma é o melado, produto muito utilizado em indústrias de alimentos. Os dois alimentos (açúcar mascavo e melado) são reconhecidos pelos seus benefícios nutricionais. A COPAVI ainda possui uma produção de hortifrúti agroecológicas comercializada principalmente na alimentação escolar.

A cooperativa é detentora da marca “COPAVI”, que é utilizada na comercialização do açúcar, do melado e do iogurte; e da marca “CAMPONESES”, que é utilizada para a comercialização da cachaça e, mais recentemente, também do açúcar mascavo.



Relacionamentos

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da presente Oferta, (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da atuação como coordenador ou participante especial em outras emissões da Emissora, cujas principais características seguem na tabela abaixo, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

CRI	Cyrela	109 ^a e 110 ^a séries da 4 ^a emissão
CRI	Cyrela	102 ^a e 103 ^a séries da 4 ^a emissão
CRA	NovAmérica	1 ^a série da 16 ^a emissão
CRI	Costa Laguna	101 ^a série da 4 ^a emissão
CRI	Nutrigás	100 ^a série da 4 ^a emissão
CRA	Agroseed's	1 ^a , 2 ^a e 3 ^a séries da 21 ^a emissão
DEB	Vivenda	Série única da 2 ^a emissão
DEB	Gaiasec Cred IV	Série única da 1 ^a emissão
DEB	Gaiasec Cred II	Série única da 1 ^a emissão
CRI	Diálogo	106 ^a e 107 ^a série da 4 ^a emissão
CRI	Diálogo II	106 ^a e 107 ^a séries da 4 ^a emissão
CRI	CYRELA	131 ^a , 132 ^a , 133 ^a e 134 ^a séries da 4 ^a emissão

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e os Devedores

O Coordenador Líder e os Devedores não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com os Devedores e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e os Devedores.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com os Devedores. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Custodiante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Custodiante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Agente de Liquidação

O Coordenador Líder e o Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente de Liquidação e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Agente de Liquidação.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Escriturador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Escriturador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Registrador

O Coordenador Líder e o Registrador não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Registrador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Registrador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Registrador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e os Devedores

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, os Devedores não mantêm com a Emissora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e a Emissora. Assim, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora atualmente não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Entre a Emissora e o Custodiante

A Emissora e o Agente de Liquidação atuam juntos não só nesta Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Agente de Liquidação, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Agente de Liquidação

A Emissora e o Agente de Liquidação atuam juntos não só nesta Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Agente de Liquidação, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Escriturador

A Emissora e o Escriturador atuam juntos não só nesta Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Escriturador, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Registrador

A Emissora e o Registrador atuam juntos não só nesta Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Registrador, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre os Devedores e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, os Devedores não mantêm qualquer relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e o Agente Fiduciário.

Entre os Devedores e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, os Devedores não mantêm qualquer relacionamento com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e o Custodiante.

Entre os Devedores e o Agente De Liquidação

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, os Devedores não mantêm qualquer relacionamento com o Agente de Liquidação. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e o Agente de Liquidação.

Entre os Devedores e o Registrador

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, os Devedores não mantêm qualquer relacionamento com o Registrador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e o Registrador.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo A Termo de Securitização

Anexo B CPR-F

Anexo B.1 – CPR-F emitida pela Coana

Anexo B.2 – CPR-F emitida pela Coapar

Anexo B.3 – CPR-F emitida pela Coopaceres

Anexo B.4 – CPR-F emitida pela Cooperoeste

Anexo B.5 – CPR-F emitida pela Cootap

Anexo B.6 – CPR-F emitida pela Copacon

Anexo B.7 – CPR-F emitida pela Copavi

Anexo C Declarações do Coordenador Líder

Anexo D Declarações da Emissora

Anexo E Declarações do Agente Fiduciário

Anexo F Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora

Anexo G Ata de Reunião de Diretoria da Emissora

Anexo H Atos societários dos Devedores

Anexo H1 – Reunião da Diretoria da Coana realizada em 04 de dezembro de 2020

Anexo H.2 – Reunião da Diretoria da Coapar realizada em de 04 de dezembro de 2020

Anexo H.3 – Assembleia Geral Extraordinária da Coopaceres realizada em 17 de dezembro de 2020

Anexo H.4 – Reunião do Conselho Diretor da Cooperoeste realizada em 08 de fevereiro de 2020

Anexo H.5 – Reunião do Conselho de Administração da Cootap realizada em 10 de fevereiro de 2021

Anexo H.6 – Reunião de Diretoria da Copacon realizada em 20 de novembro de 2020

Anexo H.7 – Reunião de Diretoria da Copavi realizada em 18 de novembro de 2020

Anexo A Termo de Securitização

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª e 2ª SÉRIES DA 31ª EMISSÃO DA**



GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
como Emissora

Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados

celebrado com

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de 07 de julho de 2021

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA ...	19
3. VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	19
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	20
5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA	25
6. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	40
7. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	42
8. FUNDO DE DESPESAS	43
9. INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	44
10. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	45
11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	47
12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	50
13. AGENTE FIDUCIÁRIO	59
14. ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA	69
15. DESPESAS	74
16. PUBLICIDADE E NOTIFICAÇÕES	77
17. FATORES DE RISCO	79
18. RELACIONAMENTOS	79
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	79
20. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	80
Anexo I - Descrição dos Créditos do Agronegócio	83
Anexo II - Cronograma de Pagamento dos CRA	96
Anexo III - Declaração do Coordenador Líder	99
Anexo IV - Declaração da Securitizadora	102
Anexo V - Declaração do Agente Fiduciário	105
Anexo VI - Declaração do Custodiante	107
Anexo VII - Tratamento Fiscal	109
Anexo VIII - Declaração Acerca Da Existência De Outras Emissões De Valores Mobiliários, Públicos Ou Privados, Feitas Pelo Emissor, Por Sociedade Coligada, Controlada, Controladora Ou Integrante Do Mesmo Grupo Da Emissora Em Que Tenha Atuado Como Agente Fiduciário No Período	112
Anexo IX - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário	113
Anexo X - Fatores de Risco	115
Anexo XI - Relacionamentos	143

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuino Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte"),

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizedora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*", que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual será regida pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Afiliadas" os controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas.

“Agente de Liquidação” e
“Escriturador”

a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável (i) pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, e (ii) pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 15.4.

“Agente Fiduciário”

a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., conforme qualificada no preâmbulo, que será responsável pela representação da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 13, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 13.5.

“Amortização Extraordinária”

A amortização extraordinária dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.25 e seguintes do Termo de Securitização.

“Amortização Programada”

A amortização programada dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.23 e seguintes do Termo de Securitização.

“ANBIMA”

a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 34.271.171/0001-77.

“Anexos”

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.

“Anúncio de Encerramento”

Significa o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do

“Anúncio de Início”

artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder.

Significa o anúncio de início da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder.

“Assembleia de Titulares de CRA”

a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

“Aviso ao Mercado”

significa o aviso ao mercado da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder.

“B3”

a B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”

o Banco Central do Brasil.

“Boletins de Subscrição”

são os Boletins de Subscrição de CRA Sênior e os Boletins de Subscrição de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.

“Boletim de Subscrição de CRA Sênior”

são os boletins de subscrição de CRA Sênior, por meio dos quais os investidores subscreverão os CRA Sênior.

“Boletim de Subscrição de CRA Subordinado”

são os boletins de subscrição do CRA Subordinado, por meio dos quais os investidores subscreverão o CRA Subordinado.

<u>“Brasil”</u> ou <u>“País”</u>	a República Federativa do Brasil.
<u>“CMN”</u>	o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNAE”</u>	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
<u>“CNPJ/ME”</u>	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>“Código Civil”</u> :	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“COFINS”</u>	a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Colocação Privada”</u>	a colocação privada dos CRA Subordinado.
<u>“Condições Precedentes”</u>	correspondem às condições necessárias para o desembolso, pela Securitizadora, do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio, as quais estão descritas na Cláusula 1.2 das CPR-F e na Cláusula Terceira do Contrato de Distribuição.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob nº 7285-0 e agência 3391-0, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados (a) os valores referentes à integralização dos CRA; (b) os recursos do Fundo de Despesa, enquanto não investidos em Outros Ativos; (c) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (d) os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio.
<u>“Contas de Livre Movimentação”</u>	em conjunto, as contas correntes de titularidade dos Devedores, conforme identificadas no <u>Anexo I</u> , movimentadas exclusivamente pelos Devedores, nas quais serão depositados os pagamentos relativos ao Preço de Aquisição.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Série da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto</i>

“Contrato de Prestação de Serviços”

Securizadora S.A.”, celebrado em 07 de julho de 2021, entre a Emissora e o Coordenador Líder.

“Controle” (bem como os termos correlatos “Controlar”, “Grupo Econômico”, “Controladora” ou “Controlada”)

o *“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos e Outras Avenças”* celebrado em 02 de julho de 2021, entre a Emissora e o Custodiante.

“Coordenador Líder”

significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13.

“Correios”

a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

“CPR-F”

as Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidas pelos Devedores em favor da Securizadora, nos termos da Lei 8.929, as quais consubstanciam os Créditos do Agronegócio, conforme identificadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

“CRA”

os CRA Sênior e os CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.

“CRA em Circulação”

para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emissora, dos prestadores de serviço da Emissão, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e

	respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
<u>“CRA Sênior”</u>	o certificado de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 31ª (trigésima primeira) emissão da Emissora.
<u>“CRA Subordinado”</u>	o certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 31ª (trigésima primeira) emissão da Emissora.
<u>“Créditos do Agronegócio”</u>	os créditos do agronegócio consubstanciados pelas CPR-F, conforme identificadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, os quais foram adquiridos pela Emissora e compõem o lastro dos CRA.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio.
<u>“Custodiante”</u> ou <u>“Registrador”</u>	a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e registro das CPR-F em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo BACEN, em observância à Lei nº 8.929, ao artigo 29 da Lei 11.076, Lei 9.514 e demais instruções normativas em vigor, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 15.4.
<u>“CVM”</u>	a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	a data de emissão dos CRA, qual seja, 07 de julho de 2021.
<u>“Data de Integralização”</u>	cada data em que ocorrer a integralização dos CRA.

“Data de Pagamento da Amortização Programada”

as datas em que ocorrerão os pagamentos da amortização, nos termos do Anexo II do presente Termo de Securitização.

“Data de Pagamento da Remuneração”

a data em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, nos termos das Cláusulas 5.1.22.1 e 5.1.22.2 e Anexo II do presente Termo de Securitização.

“Data de Vencimento”

os CRA terão vencimento em 03 de julho de 2026.

“Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”

significa as datas de pagamento final de cada CPR-F, conforme identificadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

“Despesas”

as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referidas em conjunto, conforme descritas na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

“Despesas de Estruturação”

as despesas incorridas pela Emissora, por meio do Patrimônio Separado para estruturação da Oferta, conforme descritas na Cláusula 15.1 e 15.2 deste Termo de Securitização, descontada do Preço de Aquisição.

“Despesas Recorrentes”

as despesas incorridas pela Emissora, por meio do Patrimônio Separado, para manutenção da estrutura da Oferta, conforme descritas na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.

“Devedores”

cooperativas de produtores rurais de agricultura familiar devedoras dos Créditos do Agronegócio representados pelas CPR-F, identificados no Anexo I deste Termo de Securitização, as quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil.

“Documentos Comprobatórios”

os documentos relacionados com os Créditos do Agronegócio que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das CPR-F, quais sejam, as vias

“Documentos da Operação”

originais das próprias CPR-F, bem como seus eventuais aditamentos.

os documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) os Boletins de Subscrição dos CRA Sênior; (iv) os Boletins de Subscrição dos CRA Subordinado; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; (ix) o Prospecto Preliminar; (x) o Prospecto Definitivo; (xi) os Pedidos de Reserva; e (xii) os demais documentos celebrados com os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

“Emissão”

a 31ª (trigésima primeira) emissão de CRA da Emissora.

“Emissora” ou
“Securitizadora”

a GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.

“Empresa de Auditoria”

a MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Formosa, 367, 12º andar, conjunto 2406, Centro, inscrita no CNPJ/ME nº 07.326.840/0001-98, ou outra que venha a ser contratada pela Emissora, para (i) desempenhar a função de averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Emissora, e (ii) auditar as demonstrações financeiras da Emissora e do Patrimônio Separado.

“Encargos Moratórios”

Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA/IBGE, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos, nas hipóteses previstas na CPR-F, nos instrumentos pelos quais as Garantias Adicionais foram formalizadas e/ou neste Termo de Securitização.

os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

“Eventos de Resgate Antecipado Total”

os eventos que poderão ensejar a declaração de resgate antecipado total dos CRA, bem como a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos titulares de CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização.

“Fundo de Despesas”

composto por um montante a ser provisionado na primeira Data de Integralização, o qual será utilizado para pagamento das Despesas Recorrentes a serem incorridas durante o período de vigência dos CRA, conforme descritas na Cláusula 15 deste Termo de Securitização, e que deverá ser investido em Outros Ativos.

“Garantias Adicionais”

as garantias constituídas pelos Devedores em garantia às obrigações assumidas no âmbito das CPR-F, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nas CPR-F e nos instrumentos de formalização das garantias, quando referidas em conjunto.

“IGP-M”

o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“IMS”

O informe mensal elaborado mensalmente pela Securitizadora contendo as informações previstas no Anexo 32-II da Instrução CVM 480, o qual deverá ser disponibilizado no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular nº 10/2019/CVM/SIN.

“IN”

Instrução Normativa.

“ <u>IN RFB 971</u> ”	a Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 480</u> ”	a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	o Imposto sobre Operações de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA/IBGE</u> ”	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IRRF</u> ”	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>ISS</u> ”	o Imposto Sobre Serviços.
“ <u>JUCESP</u> ”	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>JTF</u> ”	Jurisdição de Tributação Favorecida.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 12.682</u> ”	a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada.

“Lei das Sociedades por Ações”

a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Leis Anticorrupção”

quando referidos em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, o Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977* e *UK Bribery Act - UKBA*.

“MDA”

o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

“Montante Mínimo”

significa o montante mínimo equivalente a R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais) referente ao CRA Sênior e R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) referente ao CRA Subordinado.

“Novo Código Florestal”

a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada.

“Oferta”

a distribuição pública dos CRA Sênior, realizada nos termos da Instrução CVM 400, a qual (i) será intermediada pelo Coordenador Líder; (ii) dependerá do prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, e (iii) dependerá da subscrição e integralização dos CRA Subordinado.

“Ordem de Alocação de Recursos”

a ordem de pagamentos nos termos da Cláusula 7 deste Termo de Securitização.

“Outros Ativos”

títulos públicos federais, certificados de depósito bancário emitidos por bancos de primeira linha, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente em títulos públicos ou em operações compromissadas em títulos públicos.

“Pagamento Antecipado Facultativo”

significa a possibilidade de os Devedores realizarem, cada qual, o pagamento antecipado integral do saldo da CPR-F, acrescido da Remuneração devida e não paga, bem como eventuais Encargos Moratórios, caso existentes, a seu exclusivo critério, nos termos da CPR-F.

“Patrimônio Separado”

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Fundo de Despesas; (iii) a aplicação em Outros Ativos; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.

“Pedido de Reserva”

significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA Sênior no âmbito da Oferta, firmado por investidores durante o Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sem fixação de lote mínimo e observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

“Período de Capitalização”

o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração dos CRA, conforme o caso (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração dos CRA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de

	continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado Total.
<u>“Período de Reserva”</u>	significa o período compreendido entre os dias 26 de julho de 2021 (inclusive) e 13 de agosto 2021 (inclusive) para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva.
<u>“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”</u>	significa o período compreendido entre os dias 16 de agosto de 2021 (inclusive) e 19 de agosto de 2021 (inclusive), data esta que antecede em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de Fixação, destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos investidores não institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.
<u>“Pessoa”</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>“Pessoa Vinculada”</u>	significam os investidores que sejam (i) administradores, acionista controlador, empregado da Securitizadora, do Coordenador Líder, dos Devedores e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Securitizadora, dos Devedores e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do

	Coordenador Líder, da Securitizadora e/ou dos Devedores; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima.
“ <u>PI</u> ”	o Programa de Integração Social.
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	o preço de aquisição das CPR-F a ser pago pela Securitizadora aos Devedores.
“ <u>Preço de Subscrição</u> ”	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na primeira Data de Integralização, para as integralizações posteriores à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, até a data da efetiva integralização, nos termos da Cláusula 5.1.15 do presente Termo de Securitização.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	significa o “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 31ª (trigésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados</i> ”.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	significa o “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 31ª (trigésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados</i> ”.
“ <u>RFB</u> ”	a Receita Federal do Brasil.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
“ <u>Remuneração</u> ”	a Remuneração CRA Sênior e a Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;

<u>“Remuneração CRA Sênior”</u>	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.22.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração CRA Subordinado”</u>	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.22.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado Total”</u>	o resgate antecipado total dos CRA que será realizado na hipótese da Cláusula 5.1.26 deste Termo de Securitização.
<u>“Resolução CVM 17”</u>	a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
<u>“Taxa de Administração”</u>	a taxa mensal que fará jus a Emissora ou terceiros que venham a administrar o Patrimônio Separado, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por série.
<u>“Taxa de Remuneração”</u>	a Taxa de Remuneração CRA Sênior e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto.
<u>“Taxa de Remuneração CRA Sênior”</u>	para cada Período de Capitalização, a taxa pré-fixada de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>“Taxa de Remuneração CRA Subordinado”</u>	para cada Período de Capitalização, a taxa pré-fixada de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. A taxa será calculada

	em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>“Termo de Securitização”</u>	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão de CRA da Emissora.
<u>“Titulares de CRA”</u>	os Titulares de CRA Sênior e os Titulares de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.
<u>“Titulares de CRA Sênior”</u>	os investidores titulares de CRA Sênior.
<u>“Titulares de CRA Subordinado”</u>	os investidores titulares de CRA Subordinado.
<u>“Valor do Fundo de Despesas”</u>	o valor inicial de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) referente ao Fundo de Despesas.
<u>“Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta”</u>	o limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser observado pelos investidores não institucionais no âmbito da formalização dos Pedidos de Reserva.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	o valor mínimo que o Fundo de Despesas deverá ter durante toda a vigência dos CRA, equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a (i) R\$100,00 (cem reais) com relação aos CRA Sênior; e a (ii) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) com relação ao CRA Subordinado. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), correspondente ao montante total da emissão de (i) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) de CRA Subordinado; e (ii) R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos

mil reais) de CRA Sênior, conforme definido nas Cláusulas 4 e 5.1.5 deste Termo de Securitização.

"Volume Total da Oferta"

Inicialmente, R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), considerando a aquisição da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta, podendo este montante ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2018, cuja ata foi registrada na JUCESP em 25 de abril de 2018, sob nº 196.476/18-5 e publicada no DOESP e no jornal "O Dia", em 24 de maio de 2018, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 19 de maio de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 25 de maio de 2021, sob nº 244.131/21-1.

2.1.1. A ratificação da quantidade de CRA Sênior emitida no âmbito da Emissão será ratificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de aditamento ao presente instrumento, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia de Titulares de CRA.

2.2. Na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, conforme mencionada no item 2.1 acima, foi aprovada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em montante equivalente a até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive considerando a presente Emissão, no valor correspondente a R\$4.345.669.254,70 (quatro bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

3. VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 5, abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou

compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade das obrigações decorrentes dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constada no Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

3.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

3.4. Nos termos do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta, por meio da publicação do Anúncio de Encerramento.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio

4.1.1. As características dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, incluindo a identificação dos Devedores, o valor nominal e demais características dos

Créditos do Agronegócio, estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 4, sendo que o valor total dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão é de R\$17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais).

4.1.1.1. A Emissora deverá, até a Data de Emissão, verificar a higidez e completude dos lastros para emissão dos CRA, de forma a permitir a verificação da regularidade do lastro pela CVM, no curso das suas rotinas de supervisão ou quando entender apropriado.

4.1.1.2. Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, as Partes confirmam que não serão emitidos e distribuídos CRA em montante superior aos Créditos do Agronegócio a eles vinculados. Adicionalmente, as Partes reconhecem que somente serão emitidos e distribuídos CRA em montante equivalente aos Créditos do Agronegócio que tenham sido devidamente formalizados e adquiridos pela Securitizadora até a Data de Emissão dos CRA.

4.1.2. As CPR-F foram adquiridas pela Securitizadora a partir da implementação das Condições Precedentes, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, observados os descontos dos valores previstos na CPR-F, além dos indicados na Cláusula 4.1.2.1, abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.

4.1.2.1. Nos termos da CPR-F, bem como da destinação de recursos prevista neste Termo de Securitização, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado conforme o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou depósito bancário nas Contas de Livre Movimentação. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor dos Devedores, a qualquer título.

4.1.2.2. Serão pagas pela Securitizadora, por conta e ordem dos Devedores, conforme o caso, mediante desconto ou retenção de recursos integrantes do Preço de Aquisição, as despesas previstas nas CPR-F que não sejam arcadas diretamente pelos Devedores com recursos próprios, que não integrem o Patrimônio Separado, inclusive o Fundo de Despesas.

4.1.2.3. Os pagamentos decorrentes das CPR-F deverão ser realizados diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da CPR-F e/ou das Garantias Adicionais.

4.1.2.4. Efetuado o pagamento do Preço de Aquisição, observados os descontos, retenções e condições estabelecidos acima, nas CPR-F e/ou nas Garantias Adicionais, todos e quaisquer recursos a eles relativos passarão, automaticamente, para a titularidade da Securitizadora, no âmbito do Patrimônio Separado, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações dos Devedores e/ou da Securitizadora.

4.1.2.5. As CPR-F, bem como seus eventuais aditamentos, deverão ser registradas pelo Registrador em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de emissão ou da respectiva data de celebração do aditamento, conforme o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros e/ou valores mobiliários devidamente autorizados pelo BACEN, tal como a B3, hipótese em que a quitação, cessão ou transferência da mesma dar-se-á por meio de endosso.

4.1.3. Caso qualquer Devedor opte por pagar antecipadamente eventuais valores devidos sob os Créditos do Agronegócio, tais valores serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.25 abaixo.

4.2. Custódia

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidos sob a guarda e custódia física pelo Custodiante, inclusive por meio de armazenamento físico e/ou digital, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos dos artigos 38 a 40 da Lei 11.076, dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514 e da Lei 12.682, até a liquidação da totalidade dos CRA. O Custodiante foi contratado pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, em perfeita ordem.

4.2.2. Nos termos das CPR-F, os Devedores enviarão à Emissora os documentos de representação das partes signatárias dos Créditos do Agronegócio e das Garantias Adicionais, para que possam verificar a formalização dos Créditos do Agronegócio nos termos da legislação aplicável. Adicionalmente, a Emissora verificará a compatibilidade das características dos Créditos do Agronegócio com os Critérios de Elegibilidade e, posteriormente, enviará os Documentos Comprobatórios ao Custodiante.

4.3. Critérios de Elegibilidade

4.3.1. Os Créditos do Agronegócio atenderam, na data de suas respectivas assinaturas e atenderão na data do pagamento do Preço de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou a cargo da Emissora:

- (i) todos os Créditos do Agronegócio estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios;
- (ii) todos os Créditos do Agronegócio estarão enquadrados nos termos da Lei 11.076, e da Instrução CVM 600;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio foram devidamente e legalmente constituídos, são certos, válidos e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (iv) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza.
- (v) todos os Créditos do Agronegócio terão data de vencimento até 03 de julho de 2026;
- (vi) todos os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que (a) possuam objeto social correspondente à atividade de produtor rural; ou (b) sejam cooperativas;
- (vii) os Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não poderão representar mais de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão;
- (viii) os Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Preço de Aquisição, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Custodiante;
- (ix) os Devedores não poderão ter dívidas negativadas inscritas perante o Banco Central do Brasil e/ou o SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S.A. em montante superior a 5% (cinco por cento) do valor da respectiva CPR-F emitida por cada Devedor;
- (x) os Devedores não poderão constar em listas restritivas em razão da utilização de: (a) práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação

brasileira; (b) trabalho de menor que tenha até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas; e (c) práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de grávida; e

- (xi) todos os Créditos do Agronegócio sejam devidos por Devedores que não estejam, em até 30 (trinta) dias antes da data de pagamento do Preço de Aquisição, em estado de falência, recuperação judicial, insolvência civil, ou qualquer outro regime de liquidação ou dissolução aplicável.

4.3.2. Os Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (vi), (ix) e (x) serão atestados pelos Devedores, mediante envio da documentação aplicável ou de declaração à Emissora.

4.3.3. Verificados todos os procedimentos descritos nesta Cláusula Quarta para aquisição, pela Emissora, dos Créditos do Agronegócio, a Emissora enviará ao Custodiante com cópia ao Agente Fiduciário uma listagem contendo a identificação dos Créditos do Agronegócio aprovados, para que o Custodiante possa confirmar/confrontar com os Documentos Comprobatórios recebidos na forma prevista neste instrumento e, em seguida, informar ao Agente Fiduciário o resultado da referida verificação.

4.4. Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio

4.4.1. Os pagamentos devidos pelos Créditos do Agronegócio, conforme previsto nas CPR-F, serão realizados diretamente à Securitizadora pelos Devedores e ocorrerão na forma e nos prazos previstos na CPR-F.

- 4.4.1.1. Caso o pagamento do Valor de Emissão das CPR-F, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida não seja realizado tempestivamente, a Securitizadora poderá declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da respectiva CPR-F inadimplida, nos termos nela previstos. Em qualquer caso, o Valor de Emissão das CPR-F, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida deverá ser calculado na respectiva data de pagamento, na forma prevista nas CPR-F.

4.4.1.2. Não obstante as CPR-F sejam registradas para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Securitizadora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, os Devedores se obrigaram, nos termos das CPR-F, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar as parcelas referentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio, nas respectivas datas de pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na Conta Centralizadora, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, apresentam as seguintes características:

5.1.1. Emissão. A presente Emissão representa a 31ª (trigésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.1.2. Séries. Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo (i) a 1ª (primeira) série composta por CRA Sênior; e (ii) a 2ª (segunda) série composta por CRA Subordinado.

5.1.3. Quantidade de CRA. A Emissão compreende 145.060 (cento e quarenta e cinco mil e sessenta) CRA, sendo (i) 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior; e (ii) 60 (sessenta) CRA Subordinado.

5.1.4. Valor Nominal Unitário. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$100,00 (cem reais) na Data de Emissão e os CRA Subordinado têm Valor Nominal Unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na Data de Emissão.

5.1.5. Valor Total da Emissão e Volume Total da Oferta. O Valor Total da Emissão é de R\$17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão e o Volume Total da Oferta é de até R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública de até 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior, considerando a aquisição da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta, podendo este montante ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

5.1.6. Valor Global das Séries. O valor global dos CRA é de até R\$17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais) sendo até (i) R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRA Sênior; e (ii) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado.

5.1.7. Data e Local de Emissão. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 07 de julho de 2021. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.8. Forma e Comprovação de Titularidade. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3, bem como pelo extrato emitido pelo Escriturador considerando as informações prestadas pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. A titularidade dos CRA Subordinado, os quais serão objeto da Colocação Privada, será comprovada pelo Escriturador.

5.1.9. Data de Vencimento. Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 03 de julho de 2026.

5.1.10. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. B3.

5.1.11. Local de Pagamentos. Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição dos respectivos Titulares de CRA Sênior. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

5.1.11.1. Os pagamentos do CRA Subordinado serão efetuados pela Emissora por procedimento da B3. Caso os CRA Subordinado não estejam registrados em nome do titular na B3, todos os pagamentos relacionados aos CRA Subordinado serão feitos pela Emissora através de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituída pelo BACEN, respeitados os respectivos prazos previstos neste Termo de Securitização.

5.1.12. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.11 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no

recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.12.1. Na hipótese de (i) o Patrimônio Separado dispor de recursos, (ii) observância de todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e (iii) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Securitizadora, serão devidos pela Securitizadora, considerando seu patrimônio comum, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados à recomposição do Fundo de Despesas; (ii) rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

5.1.13. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.13.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos das CPR-F, e respectivo pagamento, aos titulares de CRA, dos montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos, inclusive a título de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária.

5.1.14. Depósito para Negociação. Os CRA Sênior serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3: (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA Sênior realizada por meio da B3. Os CRA Subordinado serão registrados em nome do titular na B3 para custódia eletrônica e pagamentos de eventos, desde que estejam registrados em nome do titular na B3, e sua integralização realizada fora do âmbito da B3. Após o registro em nome do titular do CRA Subordinado na B3, considerando que tais CRA não

serão admitidos para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do âmbito da B3, segundo procedimentos do Escriturador.

5.1.15. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário à vista, pelo Preço de Subscrição.

5.1.15.1. A integralização dos CRA Subordinado será realizada, fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional.

5.1.16. Prioridade e Subordinação. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinado (i) no recebimento dos valores devidos a título de Remuneração, Amortização Programada, Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Total e no pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e (ii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

5.1.17. Regime Fiduciário. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização.

5.1.18. Multa e Juros Moratórios. Na hipótese de (i) o Patrimônio Separado dispor de recursos nas datas de pagamento da Amortização Programada, da Amortização Extraordinária e da Remuneração, (ii) serem observados todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização, e (iii) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora por dolo, serão devidos pela Emissora multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

5.1.19. Destinação de Recursos. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; e (ii) pagamento do Preço de Aquisição.

5.1.19.1. O valor recebido pelos Devedores no âmbito da emissão da CPR-F, observados os descontos e retenções nela previstos, será por eles destinado, nos termos do §1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do inciso III do parágrafo 4º e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas e mercantis, conforme seus respectivos objetos sociais.

5.1.19.2. Os Devedores caracterizam-se, cada qual, como “produtor rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971 e da Lei nº 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a atividade principal prevista no Anexo I ao presente Termo de Securitização, e (b) consta como objeto social os respectivos objetos sociais previstos no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

5.1.19.3. Cabe ao Agente Fiduciário a verificação semestral do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados com a emissão das CPR-F. Para tanto, cada Devedor apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo V das CPR-F (“Relatório”), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios mencionados em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos acima previstos; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pelos Devedores no âmbito das CPR-F em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado Total e/ou do Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das CPR-F; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso os Devedores não observem os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos na forma prevista em cada CPR-F, em linha com sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-F, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pelos Devedores, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-F, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

5.1.19.4. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das CPR-F, em observância à Destinação dos Recursos, os Devedores ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos acima.

5.1.19.5. A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela “veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas”, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, o que inclui a caracterização dos Devedores como “produtor rural”, bem como das atividades

para as quais tais recursos serão por eles destinados como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM nº 600 e no curso ordinário dos negócios de cada Devedor, na forma prevista em seus respectivos objetos sociais.

5.1.20. Classificação de Risco. Os CRA não serão objeto de classificação de risco.

5.1.21. Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA. Outrossim, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Securitizadora.

5.1.21.1. As CPR-F contam com as Garantias Adicionais, quais sejam: (a) cessão fiduciária de direitos creditórios; e/ou (b) penhor mercantil, as quais estão previstas nas CPR-F e foram formalizadas (i) por instrumento apartado, no caso do item (a) acima, e (ii) cedularmente, na própria CPR-F, no caso do item (b) acima.

5.1.21.2. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Adicionais e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, sempre no interesse destes últimos, a exclusivo critério dos titulares de CRA, mas desde que devidamente configurado o inadimplemento por parte dos Devedores, respeitados os períodos de cura estabelecidos na CPR-F, executar todas ou cada uma das Garantias Adicionais indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nas CPR-F e/ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, a excussão das Garantias Adicionais independerá de qualquer providência preliminar, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias Adicionais não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

5.1.21.3. Para fins de cumprimento ao disposto no Ofício-Circular CVM/SRE nº 1/2021, o Agente Fiduciário: (i) deverá constatar se as Garantias Adicionais, caso constituídas, são capazes de alcançar seu objetivo de segurança adicional; e (ii) realizará a constatação descrita no item “i” mediante a análise das informações e documentos enviados pela Emissora, suficientes de forma qualitativa e quantitativa, podendo solicitar novas informações e novos documentos para constatação do descrito no item “i”, bem como para a

verificação do valor das Garantias Adicionais. O Agente Fiduciário poderá realizar a contratação de terceiros, na qualidade de empresas especializadas, para avaliação dos bens e direitos das Garantias Adicionais, cabendo à Emissora arcar com as despesas da referida contratação.

5.1.22. Remuneração

5.1.22.1. Remuneração CRA Sênior. Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento e serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Total.

5.1.22.1.1. A Remuneração CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

onde:

“i” = 5,50 (cinco inteiro e cinco décimos); e

“dup” = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou última data de incorporação de juros dos CRA Sênior, se houver, conforme o caso, e a data atual, sendo “dup” um número inteiro;

5.1.22.1.2. A Remuneração CRA Sênior será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado para pagamento da Remuneração CRA Sênior. O saldo não pago da Remuneração CRA Sênior deverá ser incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, por meio de ato praticado pela Emissora em acordo com o Agente Fiduciário, respeitado o Período de Capitalização.

5.1.22.2. Remuneração CRA Subordinado. Os CRA Subordinado farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, e serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Total.

5.1.22.2.1. A Remuneração CRA Subordinado será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“i” = 5,50 (cinco inteiro e cinco décimos); e

“dup” = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou última data de incorporação de juros dos CRA Subordinado, se houver, conforme o caso, e a data atual, sendo “dup” um número inteiro;

5.1.22.3. A Remuneração dos CRA Subordinado poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado na forma da Cláusula 11, abaixo, mediante dação em pagamento dos Créditos do Agronegócio. Para evitar quaisquer dúvidas, a liquidação mediante dação em pagamento ocorrerá fora do ambiente B3.

5.1.23. **Amortização Programada.** A amortização dos CRA será realizada observadas as Datas de Pagamento e os percentuais previstos na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, observada a fórmula abaixo:

$$PAmort = VNe \times \text{percentual de amortização}$$

onde:

“PAmort”: corresponde ao valor da parcela da amortização.

“VNe”: Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário, no caso dos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“percentual de amortização”: percentual de amortização descrito na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização.

5.1.24. Os pagamentos de Remuneração (sem prejuízo da tabela programada do Anexo II) e Amortização Programada estão condicionadas à disponibilidade na Conta Centralizadora, em cada data de pagamento dos CRA, dos recursos referentes aos Créditos do Agronegócio e obedecerão a Ordem de Alocação de Recursos.

5.1.24.1. Para todos os efeitos, os investidores que irão receber os pagamentos serão aqueles que forem detentores do CRA no Dia Útil imediatamente anterior à data efetiva do pagamento.

5.1.24.2. Após o pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e do pagamento integral da Amortização Programada dos CRA Sênior, o montante apurado pela Emissora será destinado para pagamento integral da Remuneração do CRA Subordinado seguido da Amortização Programada dos CRA Subordinado.

5.1.24.3. Respeitado o disposto na Cláusula 7, abaixo, os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos a seguir deverão ser investidos em Outros Ativos até que sejam utilizados nos pagamentos relacionados ao CRA:

- (i) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio;
- (ii) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio inadimplidos; e
- (iii) recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de quaisquer valores relacionados à Emissão.

5.1.25. Amortização Extraordinária: a Emissora deverá realizar amortização extraordinária dos CRA quando do recebimento, pelos Devedores, dos recursos referentes ao pagamento antecipados das CPR-F e/ou quando da declaração de vencimento antecipado de uma ou mais CPR-F (e não de todas), a qual estará limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA e deverá ser realizada de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA e alcançará, indistintamente, todos os CRA, respeitado o percentual mínimo de subordinação descrito na Cláusula 6.2.2 abaixo.

5.1.25.1. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado que será objeto de Amortização Extraordinária; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.25.2. Na hipótese de Amortização Extraordinária, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário um novo cronograma de amortização dos CRA, bem como atualizará o cadastro na B3, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, caso aplicável, sendo tal cronograma considerado, a partir da data de disponibilização ao Agente Fiduciário e atualização na B3, a tabela vigente.

5.1.26. Resgate Antecipado Total. Os CRA deverão ser integralmente resgatados antecipadamente caso (i) os Devedores optem, em comum acordo, por antecipar

integralmente o pagamento dos Créditos do Agronegócio, ou (ii) na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 5.1.26.1 abaixo e desde que os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, decidam pela decretação do vencimento antecipado de todas as CPR-F. Caso os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, decidam pelo vencimento antecipado de uma ou mais CPR-F, mas não de todas, deverão ser observados os procedimentos referentes à Amortização Extraordinária previstas neste Termo de Securitização.

5.1.26.1. A Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-F e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA objeto deste Termo de Securitização, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora, de notificação aos Devedores informando sobre o Resgate Antecipado Total, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pelos Devedores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-F ou com os instrumentos das Garantias Adicionais, não sanada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos de sua exigibilidade, observado o quanto disposto no item 5.1.26.3.1 abaixo;
- (ii) inadimplemento, pelos Devedores, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada com as CPR-F ou com os instrumentos das Garantias Adicionais não sanado no prazo de até 90 (noventa) dias ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado na CPR-F e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do recebimento, pelo respectivo Devedor, de comunicação escrita da Emissora informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por quaisquer dos Devedores;
- (iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência de quaisquer dos Devedores;
- (v) descumprimento, por quaisquer dos Devedores, de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitadas em julgado ou com laudo arbitral definitivo, ou decisão administrativa que não admita questionamento posterior, na esfera administrativa e/ou judicial,

conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da CPR-F emitida pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, no prazo estipulado na respectiva decisão;

- (vi) protesto de títulos contra quaisquer dos Devedores, em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do valor da CPR-F emitida pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pelo respectivo Devedor, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (c) forem prestadas garantias em juízo;
- (vii) vencimento antecipado (*cross default* ou *cross acceleration*), em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do valor da CPR-F emitida pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual quaisquer dos Devedores seja parte, não decorrente da presente Emissão;
- (viii) interrupção não justificada por mais de 45 (quarenta e cinco) dias das atividades de quaisquer dos Devedores capaz de interferir em suas respectivas capacidades de cumprir com as obrigações previstas nas CPR-F e nos instrumentos das Garantias Adicionais;
- (ix) se, durante a vigência das CPR-F, quaisquer dos Devedores, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias Adicionais, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, por escrito;
- (x) na hipótese de quaisquer dos Devedores, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, as CPR-F e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;
- (xi) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, por quaisquer dos Devedores, de qualquer de suas respectivas

obrigações nos termos das CPR-F e/ou dos instrumentos das Garantias Adicionais, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, por escrito;

- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, por quaisquer dos Devedores, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) do valor da CPR-F emitida pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE;
- (xiii) caso as CPR-F e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resiliados, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos, sem prévia e expressa anuência da Securitizadora, por escrito;
- (xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos por quaisquer dos Devedores que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;
- (xv) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, de quaisquer dos Devedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (xvi) destinação dos recursos obtidos com a emissão das CPR-F de forma diversa da prevista em cada CPR-F;
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social de quaisquer dos Devedores de forma a alterar as suas atuais atividades principais para atividades que se distanciem da produção rural ou agrícola, ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelos Devedores, ou que os impeça de emitir as CPR-F; e
- (xviii) caso, ao longo da vigência dos CRA, quaisquer dos Devedores se torne responsável pelo pagamento de mais de 20% (vinte por cento) dos

Direitos Creditórios e deixe de disponibilizar ao público em geral, durante a vigência dos CRA, as informações previstas pelos itens 5.3 e 5.4 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, conforme aplicável.

5.1.26.2. A ocorrência do Evento de Resgate Antecipado Total indicado na alínea (xvii) da Cláusula 5.1.26.1 acima acarretará a declaração automática pela Securitizadora de vencimento antecipado e imediata exigibilidade de todas as obrigações constantes da respectiva CPR-F e, conseqüentemente, Amortização Extraordinária dos CRA objeto deste Termo de Securitização, com efeitos automáticos, independentemente de convocação de Assembleia de Titulares de CRA ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação.

5.1.26.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.26.2 acima, a ocorrência dos demais Eventos de Resgate Antecipado Total descritos na Cláusula 5.1.26.1 acima deverá ser comunicada à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, pelos Devedores em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pelos Devedores não impedirá a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, a seu critério, sempre no interesse dos titulares de CRA, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização, nas CPR-F e/ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado total dos CRA objeto deste Termo de Securitização, nos termos desta cláusula.

5.1.26.4. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 5.1.26.1 acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, e o disposto na Cláusula 5.1.26.2 acima, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da respectiva CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado total ou amortização extraordinária dos CRA objeto deste Termo de Securitização, observados os procedimentos a serem previstos na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

5.1.26.4.1. As Partes acordam desde já que caso ocorra o inadimplemento pecuniário por quaisquer dos Devedores e que este seja sanado em até 90 (noventa) dias, a Securitizadora deverá elaborar e disponibilizar um novo cronograma de amortização dos CRA, o qual deverá ser validado pelo Agente Fiduciário, bem como atualizar o cadastro na B3, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, caso aplicável, sendo tal

cronograma considerado, a partir da data de disponibilização ao Agente Fiduciário e atualização na B3, a tabela vigente.

5.1.26.5. Caso a Assembleia de Titulares de CRA, devidamente convocada pela Securitizadora na forma prevista neste Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada em até 20 (vinte) dias contados da primeira convocação realizada pela Securitizadora, ou, (ii) não seja realizada em até 8 (oito) dias contados da segunda convocação realizada pela Securitizadora; ou (iii) se realizada nos prazos mencionados nos itens (i) e (ii) desta Cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Securitizadora a não decretar o vencimento antecipado da respectiva CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado total ou amortização extraordinária, nos termos da Cláusula 5.1.26.5.1 dos CRA objeto deste Termo de Securitização, seja por decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou pela ausência do quórum previsto na Cláusula 14.6, a Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da respectiva CPR-F e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Total e/ou Amortização Extraordinária, conforme o caso, dos CRA objeto deste Termo de Securitização, com efeitos automáticos.

5.1.26.5.1. Fica desde já ajustado que os Titulares de CRA poderão declarar o vencimento antecipado apenas da CPR-F que ensejou a convocação da Assembleia de Titulares de CRA, mantendo-se a presente operação e os CRA vigentes em relação aos demais Devedores, hipótese em que a Securitizadora deverá utilizar os recursos recebidos do Devedor que tiver sua CPR-F declarada vencida antecipadamente para Amortização Extraordinária dos CRA, observado que, neste caso, a Emissora deverá zelar pela manutenção de concentração por Devedor em relação ao saldo total em aberto da operação inferior a 20% (vinte por cento).

5.1.26.6. Efeitos do Resgate Antecipado Total. A declaração do vencimento antecipado de uma ou mais CPR-F e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária dos CRA objeto deste Termo de Securitização sujeitará os respectivos Devedores ao pagamento, à Securitizadora, do saldo não amortizado do Valor de Emissão das CPR-F, da Remuneração, de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos das CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora de comunicação neste sentido.

5.1.26.7. Caso o prazo estabelecido na Cláusula 5.1.26.5 acima não seja observado, permanecendo pendente o pagamento dos valores devidos pelos

Devedores das CPR-F declaradas vencidas antecipadamente, conforme o caso, à Securitizadora, em decorrência das obrigações constantes deste Termo de Securitização, a Securitizadora poderá executar ou excutir as respectivas CPR-F e as Garantias Adicionais a elas atreladas, podendo, para tanto, promover, de forma simultânea ou não, (i) a execução da CPR-F e/ou dos instrumentos das Garantias Adicionais, (ii) a venda amigável das Garantias Adicionais, e (iii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão no pagamento do saldo não amortizado do Valor de Emissão das CPR-F, da Remuneração e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas e retornando eventual valor excedente aos respectivos Devedores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

5.1.26.8. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária dos CRA serão realizados de forma *pro rata*, prioritariamente, entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA, respeitado o percentual mínimo de subordinação descrito na Cláusula 6.2.2 abaixo, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, e realizados de forma unilateral pela Emissora, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.1.26.9. Após o pagamento integral do valor devido aos titulares do CRA Sênior em função do Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária, o montante apurado pela Emissora será destinado para Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado.

5.1.26.10. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre o Resgate Antecipado Total dos CRA nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

5.1.27. **Declarações.** Para fins de atender o que prevê o inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

5.1.28. O Registrador atuará, em nome da Emissora, como digitador e registrador dos CRA, para fins de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, para distribuição em mercado primário por meio do MDA e negociação em mercado secundário por meio do CETIP21 na B3.

6. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.1.1. A distribuição pública dos CRA terá início a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

6.1.2. Os CRA serão distribuídos publicamente aos investidores. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

6.1.3. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

6.1.4. Exceto pelas condições expostas no Contrato de Distribuição, a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Securitizadora, dos Devedores ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

6.1.5. Será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja colocação do Montante Mínimo da Oferta. Os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Securitizadora ou de realização de assembleia geral dos titulares dos CRA.

6.1.6. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, os CRA objeto do regime de melhores esforços de colocação deverão ser resgatados pela Securitizadora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta de CRA, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a

quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, os CRA deverão ser resgatadas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

6.2. Os CRA Subordinado serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, e deverão ser integralizados em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3.

6.2.1. Os CRA Subordinado objeto da Colocação Privada deverão contar com declaração por escrito, por ocasião da subscrição, atestando que os investidores estão cientes de que (i) a Colocação Privada não foi registrada na CVM e não será registrada na ANBIMA; e (ii) os CRA Subordinado não foram depositados para negociação em mercados regulamentados.

6.2.2. Os CRA Subordinado serão equivalentes a, no mínimo, 17,14% (dezessete inteiros e quatorze centésimos por cento) em relação ao valor total da Emissão. A Emissora verificará mensalmente se o índice de subordinação acima descrito está sendo observado, publicará referido índice de subordinação no IMS e enviará ao Agente Fiduciário em cada Data de Pagamento. Em caso de desenquadramento do índice de subordinação, a Emissora deverá, na Data de Pagamento da Amortização Programada subsequente, realizar Amortização Extraordinária dos CRA Sênior em valor suficiente para reenquadramento do índice de subordinação de acordo com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora.

7. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

- (i) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas;

- (iii) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (iv) pagamento da Amortização Programada dos CRA Sênior;
- (v) pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Sênior, se houver;
- (vi) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado;
- (vii) pagamento da Amortização Programada dos CRA Subordinado; e
- (viii) pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado, se houver;
- (ix) pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, se houver; e
- (x) pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, se houver.

7.2. Os pagamentos previstos nos termos dos incisos (vi) a (viii) da Cláusula 7.1 acima poderão ser realizados pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou mediante dação em pagamento de Créditos do Agronegócio, observado que referidos pagamentos apenas serão realizados mediante dação em pagamento de Créditos do Agronegócio após utilização da totalidade dos recursos em moeda corrente nacional existentes no Patrimônio Separado.

7.3. Em caso de dação em pagamento, serão dados em dação 100% (cem por cento) dos Créditos do Agronegócio, não ficando nenhum crédito na Emissora.

8. FUNDO DE DESPESAS

8.1. Na primeira Data de Integralização, a Emissora reterá na Conta Centralizadora parcela dos recursos recebidos para a composição do Fundo de Despesas que será utilizado para a provisão de pagamento das despesas indicadas na Cláusula 15.2 abaixo.

8.2. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Centralizadora e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Despesas sempre que este ficar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Recursos da Cláusula 7 acima.

8.2.1. A Emissora realizará a verificação dos montantes existentes no Fundo de Despesas todo 5º Dia Útil de cada mês, com intuito de confirmar se o Valor Mínimo do

Fundo de Despesas está sendo observado (“Data de Verificação do Fundo de Despesas”).

8.2.2. Toda vez que, após a verificação mensal a ser realizada pela Emissora em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, os recursos do Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora notificará os Devedores, na mesma Data de Verificação do Fundo de Despesas, informando o valor necessário para recomposição do Valor do Fundo de Despesas.

8.3. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para as Contas de Livre Movimentação de forma proporcional, em até 30 (trinta) dias corridos contados de referida quitação.

8.4. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

9. INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

9.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei 11.076, e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

9.1.1. Os créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.1.1.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

9.1.1.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.1.2. Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

9.1.3. Todos os recursos oriundos dos recursos existentes no Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Securitizadora em Outros Ativos.

9.1.3.1. A Securitizadora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.1.4. É razão determinante da Securitizadora, para realizar a emissão dos CRA, e dos titulares de CRA, para subscrição e integralização dos CRA, as declarações dos Devedores, prestadas na Cláusula 10 das CPR-F e nos instrumentos das Garantias Adicionais, conforme aplicável, de que a emissão das CPR-F e a outorga das Garantias Adicionais não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades pelos Devedores, em especial sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

9.1.5. Nos termos das CPR-F, os Devedores, cada qual: (i) declararam conhecer os termos do deste Termo de Securitização, dos instrumentos das Garantias Adicionais e dos demais documentos relacionados à Emissão; e (ii) comprometeram-se a: (a) com eles cumprir; (b) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares de CRA, da Securitizadora, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos e (c) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) acima.

9.2. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, aplicando, no que couber, os artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e do Parágrafo Único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário declarado pela Emissora.

10. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua

regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

10.2. O patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.3. A Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

10.4. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes. Caso os recursos do patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração.

10.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

10.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

10.7. O Patrimônio Separado, depois da insuficiência do Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha a realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, voltada à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.8. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pelo Fundo de Despesas,

remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à (i) execução de garantias dos CRA, e/ou (ii) participação em Assembleias de Titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

10.8.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado total dos CRA.

10.8.2. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

10.9. Nos termos do artigo 25-A da Instrução CVM 480, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações financeiras conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480.

10.9.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pela Empresa de Auditoria.

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do patrimônio separado ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não

- contestado ou elidido no prazo legal, ou declaração de falência da Emissora;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
 - (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
 - (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e/ou
 - (vi) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese, não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

11.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a remuneração compatível com a referida administração, dentre outros, ou a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula 14 abaixo, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação.

11.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.2, acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.3.1. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA) conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.3.2. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

11.3.3. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 11.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 11.4 abaixo.

11.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, respeitada a respectiva subordinação entre os CRA, conforme o caso, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

11.4.1. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

11.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora e/ou Agente Fiduciário.

11.6. Os titulares dos CRA têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, obrigam-se a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Securitizadora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Securitizadora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual

- quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou (d) quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte ou para a realização da Emissão;
 - (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
 - (vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - (viii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
 - (ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
 - (x) é a legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio;
 - (xi) os documentos, declarações e informações fornecidos, pela Emissora, no âmbito desta Emissão e da Oferta são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes

da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

- (xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiv) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xv) é responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas nos Documentos Comprobatórios e neste Termo de Securitização;
- (xvi) para todos os fins e efeitos, incluindo para fins do disposto no artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, será instituído, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado;
- (xvii) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, suas respectivas Afiliadas e os respectivos funcionários, representantes e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afiliadas, funcionários, representantes e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Adicionalmente, na data deste Termo de Securitização, inexistente violação ou indicio de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Emissora, seus respectivos(as) controladores, controladas, coligadas e sociedades sob Controle comum, bem como os seus funcionários, representantes e administradores; e
- (xviii) cumpre todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, mas não se limitando aos previstos pela Legislação Socioambiental, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data

observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão e nem incentivo à prostituição.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) disponibilizar ao Agente Fiduciário mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, os relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado que deverão incluir (a) saldo devedor dos CRA; (b) saldo devedor dos Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA; (c) critério de correção dos CRA; (d) último valor recebido dos Devedores; (e) último valor pago aos Titulares de CRA; (f) valor nominal remanescente dos Créditos do Agronegócio, se aplicável; (g) o valor do Fundo de Despesas disponível incluindo a verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas; (h) o resultado do índice de subordinação; e (i) os valores objeto de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, se aplicável;
- (iv) disponibilizar ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelos

- Devedores, e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
 - (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos Devedores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente liquidante e custodiante;
- (x) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da

comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;
- (xviii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia de Titulares de CRA ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

- (xix) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Anexo A da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xx) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxv) recorrer e/ou pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxvi) observar a regra de rodízio da Empresa de Auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 16, parágrafo 2º, inciso VIII da Instrução CVM 600;
- (xxvii) cumprir todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Legislação Socioambiental, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão e nem incentivo à prostituição; e
- (xxviii) não violar ou fazer com que seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob Controle comum, seus acionistas, funcionários,

representantes, administradores ou eventuais subcontratados não violem as Leis Anticorrupção.

12.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço conforme normas aplicáveis;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório com valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

12.4. A Emissora, em conformidade com as declarações dos Devedores e parecer legal sobre a operação, se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

12.5. Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 - (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
 - (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN.

- (ii) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (iii) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão; e
- (iv) receber a prazo os recursos das emissões de certificados.

13. AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar;
- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio e suas garantias consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;

- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17 na forma do Anexo IX ao presente Termo de Securitização;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Devedores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xi) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17;
- (xii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pelos Devedores se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;
- (xiii) verificará a regularidade da constituição das Garantias Adicionais, mediante declarações e informações concedidas pela Emissora tendo em vista na data de assinatura deste Termo de Securitização que as Garantias Adicionais não se encontram em sua integralidade constituídas e exequíveis, uma vez que os instrumentos pelos quais as Garantias Adicionais serão constituídas deverão ser registrados como condição precedente da liquidação dos CRA; e
- (xiv) verificou, na presente data, que não atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora e de sociedade do seu Grupo Econômico.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA ou até o resgate total e liquidação integral dos CRA; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia de Titulares de CRA.

13.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 11, acima, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora

expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;

- (xi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situem os bens dados em garantia, caso aplicável, ou a sede da Emissora;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvii) verificar a regularidade da constituição das Garantias e dos Créditos do Agronegócio, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, mediante envio de declarações e verificações da Emissora, sendo certo que, na data de celebração deste Termo de Securitização: (a) a Cessão Fiduciária de Recebíveis não se encontra constituída e exequível, uma vez que os 6 (seis) contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis celebrados no âmbito da presente Emissão deverão ser registrados nos cartórios de registros de títulos e documentos competentes como condição precedente da liquidação dos CRA e, com base em referidos contratos, caso o fluxo de pagamento dos recebíveis cedidos fiduciariamente seja realizado nos termos ali previstos, a garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis será suficiente

para cumprir com a Razão de Garantia prevista em cada contrato e, desta forma, com o saldo devedor da Emissão; e (b) e Penhor Mercantil não se encontra constituído e exequível, uma vez que a CPR-F emitida pela devedora **Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Estrada Linha Bela Vista das Flores, S/N, BR 163, KM 76, Interior, CEP 89900-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.435.328/0001-01 ("**Cooperoeste**") deverá ser registrada no cartório de registro de imóveis competente como condição precedente da liquidação dos CRA e, com base nas informações apresentadas, referida garantia é suficiente para adimplir com as obrigações assumidas pela Cooperoeste no âmbito da Emissão e insuficiente para arcar com o saldo devedor total da Emissão;

- (xviii) calcular, diariamente e em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e à Emissora, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (<https://www.fiduciario.com.br/>);
- (xix) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora declaração de encerramento dos CRA confirmando que não há mais CRA em circulação;
- (xx) elaborar e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17 destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, §1º, b da Lei das Sociedades por Ações e da referida instrução, o qual deverá conter os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido nos incisos do art. 15 da Resolução CVM 17;
- (xxi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xxii) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser

disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu *website* (<https://www.planner.com.br/>);

- (xxiii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xxiv) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (xxv) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias, se aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xxvi) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxvii) convocar, quando necessário, as Assembleias de Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula 14, abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (xxviii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17.

13.5. Adicionalmente, nos termos dos deveres elencados acima, o Agente Fiduciário, no âmbito da distribuição, bem como ao longo de toda duração dos CRA, adotará procedimentos relativos ao seu dever de diligência, não se limitando aos documentos e/ou relatórios fornecidos, devendo buscar documentos adicionais que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação.

13.6. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas e/ou Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem pagas bimestralmente,

sendo a primeira devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura deste Termo de Securitização e as demais, nos mesmos dias dos meses subsequentes, até a liquidação final dos CRA. Caso a operação não seja liquidada, as 6 (seis) primeiras parcelas serão devidas a título de “*break-up fee*”.

13.7. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, com os recursos do Fundo de Despesas, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de garantias, participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração da garantia, prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate e resolução, e de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

13.8. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas conforme disposto no Termo de Securitização.

13.8.1. As remunerações definidas nas Cláusulas 13.7 e 13.7, acima, continuarão sendo devidas mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

13.8.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA/IBGE, ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da

remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

13.8.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) IRRF; e (iv) COFINS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre os valores previstos nesta cláusula, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

13.8.4. A remuneração prevista acima não inclui as despesas com publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

13.9. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência.

13.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

13.11. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

13.12. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito na Cláusula 14.12 abaixo.

13.13. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.14. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13.15. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;

- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

13.16. A totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão, todos devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado.

13.17. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.18. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.

13.19. Fica vedado ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, bem como às partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

13.20. É vedado ao Agente Fiduciário ou às partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito desta Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

14. ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

14.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado em Circulação, em conjunto.

14.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado na forma da Cláusula 16 abaixo.

14.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.2.1, acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação aos Titulares de CRA na forma da Cláusula 16 abaixo, sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, caso a Assembleias de Titulares de CRA não tenha se realizado em primeira convocação.

14.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.

14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

14.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Instrução CVM 600.

14.4. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas nesta Cláusula e na Instrução CVM 600.

14.5. A Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as

correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada, ainda, de forma eletrônica ou híbrida, devendo a Emissora prever tal forma no edital de convocação previsto na Cláusula 14.2.1 acima.

14.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.7. Observado a Cláusula 14.8 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA, independentemente dos Titulares de CRA Subordinado terem comparecido à suas respectivas Assembleia de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleia de Titulares de CRA.

14.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 14, serão considerados apenas os titulares dos “CRA em Circulação”. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Securitizadora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.11. Observada a Cláusula 14.8 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Securitizadora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

14.12. As seguintes matérias e as alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 14.6, acima, exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização:

- (i) à Remuneração dos CRA;
- (ii) à Data de Pagamento da Remuneração;
- (iii) à Data de Vencimento dos CRA;
- (iv) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (v) à alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (vi) às alterações na estrutura de garantias para os certificados de classe sênior, tais como, índice de subordinação ou sobrecolateralização, se houver;
- (vii) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula; ou
- (viii) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização.

14.13. Às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, as quais somente poderão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação.

14.13.1. As deliberações relacionadas à *waiver* e não declaração de vencimento antecipado das CPR-F, serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação, e em segunda convocação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presente, desde que tenha 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA.

14.14. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar os Titulares de CRA para a realização de uma Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta Cláusula 14, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado:

- (i) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; ou
- (ii) decisão judicial por violação, pela Emissora, por suas controladas, bem como os respectivos funcionários, representantes ou administradores, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

14.14.1. Caso a Assembleia de Titulares de CRA decida pela liquidação antecipada do Patrimônio Separado, deverão ser respeitados os procedimentos previstos nesta Cláusula e nas Cláusulas 11.4 e seguintes acima.

14.15. A aprovação das demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, somente poderão ser aprovadas, em primeira convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação, sendo certo que as demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores, nos termos do artigo 26, §3º, da Instrução CVM 600. Adicionalmente, a Emissora deverá disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da referida assembleia.

14.16. Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 600, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

- (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

14.16.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 14.16 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 14.16 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

14.17. A Empresa de Auditoria, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Registrador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA caso a Empresa de Auditoria, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Registrador e/ou o Custodiante estejam impedidos de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias. Além da razão supracitada, a Empresa de Auditoria poderá ser substituída, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso a Empresa de Auditoria esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato. A substituição de tais prestadores de serviços por qualquer outro por outra razão, que não a supracitada, deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta Cláusula 14.

14.18. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão a todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se abstenido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 2 (dois) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.19. Sem prejuízo do disposto acima, e respeitados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, deverão ser deliberadas em Assembleia de Titulares de cada classe de CRA e somente serão aprovadas caso haja a concordância da maioria dos presentes dos Titulares da respectiva classe de CRA, em assembleia em separado, as matérias que versem sobre as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações dos respectivos CRA, incluindo as matérias:

- (i) que impliquem alterações (a) das hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total dos CRA; (b) de quaisquer hipóteses previstas nesta Cláusula 14.19; (c) de regras de transferência de CRA; (d) quaisquer outras alterações que afetem, direta ou indiretamente, os CRA que não seja o descrito no quórum da Cláusula 14.13 acima; e/ou (e) que objetivem a criação de novas classes de CRA; e
- (ii) (a) a Remuneração dos CRA; (b) a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA; (c) a Data de Vencimento dos CRA; (d) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA; e (e) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

14.19.1. A Assembleia de Titulares de CRA Subordinado instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Subordinado que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA Subordinado e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA Subordinado caberá ao Titular de CRA Subordinado escolhido pelos demais Titulares de CRA Subordinado.

14.20. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, ANBIMA ou da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora, (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da Emissão; e (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

14.20.1. A alteração prevista na Cláusula 14.20, acima, conforme o caso, deverá ser realizada no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado da data em que tiver sido implementada.

14.21. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, pela Securitizadora, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA seja divergente a esta disposição.

15. DESPESAS

15.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão descontadas do Preço de Aquisição:

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme termo definido no presente Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;
- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador, ao Registrador, ao Agente de Liquidação, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão; e
- (iii) despesas da Emissora com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3 relacionados às CPR-F e aos CRA.

15.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas:

- (i) taxa de administração da Emissora;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (v) honorários dos prestadores de serviço, exceto da Emissora, a qual é remunerada nos termos do inciso (i) acima;
- (vi) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vii) custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA;
- (viii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

- (ix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (xii) honorários referentes à gestão, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado; e
- (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

15.3. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VII deste Termo de Securitização.

15.4. Em atendimento ao artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, as despesas descritas nas Cláusulas 15.1 e 15.2 relacionadas à remuneração (i) da Emissora, (ii) do Agente Fiduciário, (iii) do Escriturador, (iv) do Agente de Liquidação, (v) do Custodiante e (vi) do Registrador, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão estão descritas abaixo:

Comissões e Despesas	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Critério de Atualização	% anual em Relação ao Valor Total da Emissão ⁽¹⁾
Remuneração da Emissora (estruturação e emissão)	72.500,00	-	0,50%
Remuneração da Emissora (gestão) ⁽²⁾	60.000,00	-	0,41%
Remuneração do Agente Fiduciário ⁽³⁾	15.000,00	IPCA/IBGE	0,10%
Remuneração do Escriturador ⁽⁴⁾	6.000,00	IPCA/IBGE	0,04%
Remuneração do Agente de Liquidação ⁽⁵⁾	21.600,00	IPCA/IBGE	0,15%
Remuneração do Custodiante ⁽⁶⁾	2.800,00	-	0,02%
Remuneração do Registrador	2.800,00	-	0,02%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados.

⁽²⁾ A Emissora receberá parcelas mensais de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), líquidas de impostos, por série emitida de CRA, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. A remuneração da Empresa de Auditoria será arcada pela Securitizadora com recursos próprios.

⁽³⁾ O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas bimestrais de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, que corresponderá a aproximadamente 0,10% (dez centésimos) do Valor Total da Emissão, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA.

⁽⁴⁾ O Escriturador receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização remuneração mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais por série, líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, que corresponderá a aproximadamente 0,04% (quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA.

⁽⁵⁾ O Agente de Liquidação receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

⁽⁶⁾ O Custodiante receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Custódia celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização (i) o valor fixo inicial de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos CRA, na qualidade de registrador do lastro dos CRA e (ii) remuneração anual no valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), líquidas de impostos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA e as demais no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.

15.5. A Empresa de Auditoria, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Registrador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA caso a Empresa de Auditoria, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Registrador e/ou o Custodiante estejam impedidos de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias. A substituição de tais prestadores de serviços por qualquer outro por outra razão, que não a supracitada, deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14.

15.6. Em atendimento ao artigo 6º, inciso III da Instrução CVM 600, a denominação dos CRA é “Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados”.

16. PUBLICIDADE E NOTIFICAÇÕES

16.1. As comunicações a serem enviadas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

At.: Sr. João Paulo Pacífico / Sr. Rodrigo Shyton

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar

CEP 04544-051, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3047-1010

Fax: (11) 3054-2545

E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

At.: Maria Cristina Martins Cruz

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3014-6009

E-mail: agentefiduciario@planner.com.br

16.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 10 (dez) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

16.3. Todos os atos, publicações e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso no jornal "O Dia", devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 10 (dez) dias corridos antes da sua ocorrência e no caso de edital de convocação publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Dia" ou em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a Emissão, caso sejam localidades distintas, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

16.4. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, conforme comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", os quais deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

16.5. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação e/ou regulamentação aplicável.

17. FATORES DE RISCO

17.1. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo X deste Termo de Securitização.

18. RELACIONAMENTOS

18.1. O relacionamento entre todos os participantes da Oferta encontra-se no Anexo XI deste Termo de Securitização.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.1.1. Os direitos e deveres tanto da Securitizadora quanto do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos e deveres previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) em relação aos direitos, só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

19.1.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

19.3. Observada a Cláusula 14.19 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

19.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.6. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de AdobeSign, Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

20. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado eletronicamente pelas Partes, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

[assinaturas seguem nas páginas seguintes]

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:



Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/ME nº:

Nome:

RG nº:

CPF/ME nº:

Anexo I - Descrição dos Créditos do Agronegócio

Em atendimento ao inciso I do artigo 9º da Instrução CVM 600, a Securitizadora apresenta, na tabela abaixo, as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

CPR-F nº	GI01/2021	GI02/2021	GI03/2021	GI04/2021	GI05/2021	GI06/2021	GI07/2021
Emitente	Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante Ltda.	Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Nordeste do Estado de São Paulo - COAPAR	Cooperativa Agroindustrial Ceres	Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste	Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda.	Cooperativa Agroindustrial de Produção e Comercialização Conquista	Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória Ltda.
Objeto Social	Art. 2º - A Sociedade objetiva agregar associados em sua área de ação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, a promover: I - O estímulo, o desenvolvimento progressivo, sustentável e a defesa de suas atividades econômicas e sociais, de caráter comum; II - A venda em comum da sua produção agropecuária e industrial nos mercados locais, nacional e internacional.	Art. 2º - A sociedade cooperativa que reúne os pequenos agricultores dos assentamentos de reforma agrária e pequenos produtores familiares da área de ação da cooperativa terá por objetivo realizar o desenvolvimento da produção agropecuária, e agroindustrial e comercialização da produção, visando alcançar níveis de racionalidade, eficiência econômica e produção em escala comercial a) Receber, transportar, armazenar, padronizar, beneficiar, agropecuária;	Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico, cultural, ambiental, social, com base na elaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados a: § 1º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, tem por cooperativa, tem por objeto social: a) Receber, transportar, armazenar, beneficiar,	Art. 2º - A sociedade Cooperativa que reúne os assentados da reforma agrária e pequenos agricultores e ela associados, terá como objetivo principal desenvolver a produção agropecuária, devendo desenvolver as seguintes atividades para consecução dos seguintes objetivos: a) Coordenar a produção nas áreas pertencentes aos associados ou em áreas próprias. b) Compra e venda de insumos agrícolas.	Art. 5º - A Cooperativa visa congregare bens e serviços oferecidos por seus/suas associados/as, pessoas físicas e jurídicas, em vista do exercício de atividades econômicas de proveito comum, especialmente em áreas de assentamento de reforma agrária. Art. 6º - A Cooperativa tem por objetivo principal proporcionar a melhoria das condições de vida de seus/suas associados/as, por meio da produção da agropecuária, prestação de serviços,	Art. 2º - A Sociedade objetiva congregar grupos de pequenos agricultores de sua área de ação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, a promover: I - O estímulo, o desenvolvimento progressivo, sustentável e a defesa de suas atividades econômicas e sociais, de caráter comum; II - A venda em comum da sua produção agropecuária e industrial nos mercados locais, nacional e internacional.	Art. 2º - A sociedade Cooperativa que reúne os pequenos agricultores e ela associados, terá por objetivo principal a produção agropecuária, e a industrialização e comercialização dessa produção, podendo desenvolver as seguintes atividades para consecução de seus objetivos: a) Transportar, sempre que possível, do local da produção para as suas dependências ou para locais de comercialização, os produtos de origem vegetal, animal, mineral

<p>§ 1º - Para consecução dos seus objetivos a Cooperativa poderá:</p> <p>a) A Cooperativa tem a finalidade de produzir, industrializar e comercializar todos os produtos de interesse a cooperativa e de seus associados.</p> <p>b) Transportar, sempre que possível, do local da produção para as suas dependências ou para locais de comercialização, os produtos de origem vegetal, animal ou industrial bem como produtos e mercadorias de fornecedores ou de terceiros destinados à seção de consumo e insumos, quando de interesse a Cooperativa;</p> <p>c) Comprar, vender, produzir, matéria-prima vegetal ou animal, em terreno próprio, arrendado ou em parceria com associados, não associados, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, registrar com marcas próprias os produtos e mercadorias de fornecedores ou de terceiros destinados à seção de consumo e insumos, quando de interesse a Cooperativa;</p> <p>d) Comprar, vender, produzir, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, registrar com marcas próprias os produtos e mercadorias de fornecedores ou de terceiros, conforme lei vigente, a produção animal, vegetal ou mineral de seus associados, de sua própria produção ou de terceiros dentro do limite da lei;</p> <p>e) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e, simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transporte dos locais de produção para armazéns ou para o mercado consumidor;</p> <p>f) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados</p>	<p>§ 1º - Para consecução dos seus objetivos a Cooperativa deverá:</p> <p>a) Transportar, sempre que possível, do local da produção para as suas dependências ou para locais de comercialização, os produtos de origem vegetal, animal ou industrial bem como produtos e mercadorias de fornecedores ou de terceiros destinados à seção de consumo e insumos, quando de interesse a Cooperativa, exercer atividade de Transporte Rodoviário municipal, estadual, federal e internacional;</p> <p>b) Comprar, vender, produzir, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, registrar com marcas próprias os produtos e mercadorias de fornecedores ou de terceiros, conforme lei vigente, a produção animal, vegetal ou mineral de seus associados, de sua própria produção ou de terceiros dentro do limite da lei;</p> <p>c) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e, simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transporte dos locais de produção para armazéns ou para o mercado consumidor;</p> <p>d) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados</p>	<p>da agroindustrialização de produtos e da comercialização, desenvolvendo as seguintes atividades:</p> <p>I - coordenação e planejamento da produção de seus/suas associados/as;</p> <p>II - proposição e desenvolvimento de linhas a seus/suas associados/as;</p> <p>III - prestação de serviços a seus/suas associados/as e equipamentos agrícolas e outros;</p> <p>IV - prestação de serviços de locação de veículos, equipamentos e de dependências de sua propriedade ou não, para associados/as e terceiros;</p> <p>V - prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação, para associados/as e terceiros;</p> <p>VI - transporte por via rodoviária de produtos de origem animal e vegetal de seus/suas associados/as, bem assim mercadorias de fornecedores/as;</p> <p>VII - repasse de insumos (sementes, adubos etc.) e, na medida do</p>	<p>c) Desenvolver a mecanização agrícola.</p> <p>d) Garantir o transporte de bens e produtos.</p> <p>e) Implantar sistemas de agroindústrias dos produtos de interesse dos associados.</p> <p>f) Realizar operações de venda a prazo aos associados.</p> <p>g) Prestação de serviços relacionados com o desenvolvimento e bem estar dos associados.</p> <p>h) Prestar assistência técnica.</p> <p>i) Comercialização de produto agrícola e bem de consumo dos associados.</p> <p>j) Promover eventos culturais, esportivos, científicos, feiras, exposições e outros eventos de interesse dos associados.</p> <p>Art. 3º - A cooperativa poderá utilizar terras na forma de comodato, arrendamento, ou como, possuir terras próprias para alcançar seus objetivos, inclusive receber cessão de direito dos associados.</p> <p>Art. 4º - A cooperativa promoverá convênios com outras entidades</p>	<p>produzir (criar) industrializar, comercializar, importar e exportar: sementes certificadas, soja, milho, arroz, algodão, trigo, sorgo, milho, cana de açúcar, girassol, hortifrúti(fr)anjeiros, mel, peixes, carnes e seus derivados, leite e seus derivados, Sêmen Bovino, bovinos, suínos e aves.</p> <p>Produção, extração, industrialização e a comercialização de mudas, árvores frutíferas, florestas e Pinus. Comércio atacadista, importação e exportação de: Medicamentos Veterinários, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Sementes para Lavoura; Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Agropecuário, Cordas e Cordoarias, Ração para Animais; Artigos de Veterinários, Artigos de Cutelaria. Comércio varejista de Calçados, Roupas para Segurança Pessoal e de trabalho e Acessórios para Uso Profissional e de Segurança do Trabalho, Produtos Saneantes Domissanitários, Materiais de Construção, Caixas de Água, nos</p>	<p>Parágrafo Único - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, deve:</p> <p>I - Estudo, planejamento e coordenação das atividades de produção agropecuária a serem desenvolvidas nas áreas dos sócios e em áreas próprias da cooperativa, nas linhas de produção agropecuária estratégias que tenha viabilidade econômica na região;</p> <p>II - Apoio técnico e desenvolvimento de Adequada à realidade e para as linhas de produção agropecuária estratégia para os associados;</p> <p>III - A compra e estocagem de insumos destinados à produção dos associados;</p> <p>IV - O armazenamento, o beneficiamento, a industrialização, o transporte e a comercialização dos associados;</p> <p>V - O desenvolvimento de outras atividades, operação e serviços de interesse comuns dos associados, deliberados em Assembleia Gerais e constantes no Regimento Interno, que se enquadrem nos</p>
--	--	--	--	---	---

<p>defensivo agrícola, ração, veterinários, máquinas, peças de máquinas agrícolas, lubrificantes, implementos e outros, em mercados nacionais e internacionais;</p> <p>e) Fazer adiantamentos, em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados;</p> <p>f) Implantar em áreas próprias, arrendadas de associados e terceiros, atividades agrícolas e pecuárias, com destaque para arroz irrigado, arroz sequeiro, leite, feijão, milho em grão, peixe, carnes diversas, trigo, soja, mandioca, frutas diversas sendo estas produções próprias ou coletivas, sendo nesta última, eleita equipe de associados, nos núcleos de produção, para desenvolverem as referidas atividades, objetivando difundir novas tecnologias, bem como gerar excedente econômico, para tanto esta produção depois de beneficiada em agroindústria própria ou de terceiros deverá ser comercializada nos mercados privados e/ou institucionais, mercados internos</p>	<p>Art. 7º - Promover assistência social e à saúde dos associados e dos empregados da cooperativa, podendo celebrar convênios com entidades sociais ou não, que objetivar tal fim.</p> <p>Art. 8º - Instalar armazém cooperativo para fornecimento de gêneros e artigos de uso doméstico e profissional, bem como utensílios e máquinas agrícolas, fertilizantes, pesticidas, sementes, mudas, produtos veterinários e os demais artigos de uso agropecuário.</p> <p>Art. 9º - Estabelecer convênio com outras cooperativas para produção, ou compra em conjunto de artigos e produtos de uso para seus associados, no sentido de baratear os respectivos custos.</p> <p>Art. 10º - Comprar por conta de seus associados, o material de que estes careçam para seus serviços agrícolas e pecuários, por solicitação especial e mediante a cobrança de percentagem previamente estipulada.</p> <p>Art. 11º - Repassar aos associados, para atendimento de</p>	<p>§ 4º - Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras, criações, investimentos dos cooperantes. Promover, com recursos próprios, de doações, contratos ou convênios, a qualificação, capacitação, orientação, e assessoria técnica na produção agropecuária, comercialização, industrialização, meio ambiente, saúde, e educação, do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa.</p> <p>§ 5º - produzir mudas de árvores frutíferas e nativas para promover juntamente com seus cooperados a recuperação e manutenção de matas e microbacias.</p> <p>§ 6º - Promover, estimular e implantar processo de políticas agrícolas de crédito rural (PRONAF), Assistência Técnica e extensão rural, viabilizar a consolidação o desenvolvimento local das comunidades rurais, em especial aos assentamentos.</p> <p>§ 7º - Fazer convênio com as Instituições de ensino e Pesquisas</p>	<p>Cooperativa a produção de seus/suas associados/as, toda e qualquer produção agropecuária, primária, beneficiada, ou semielaborada, industrializada, especialmente de arroz, leite e produtos hortícolas; a aquisição de insumos para seus/suas associados/as; a industrialização da produção de seus/suas associados/as, especialmente de arroz e leite; a prestação de serviços, em geral, em todos os âmbitos da produção agropecuária e agroflorestal, principalmente voltados à agroecologia; bem assim o fornecimento de alimentação e hospedagem em reuniões e cursos.</p> <p>Art. 7º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e o seu planejamento, a Cooperativa pode:</p> <p>I - firmar termos de convênio, de parceria e acordos de cooperação, com entes públicos e privados, nacionais e internacionais, para</p>	<p>em mercados nacionais e internacionais;</p> <p>d) Fazer adiantamentos, em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados;</p> <p>f) Implantar áreas demonstrativas e de produção agropecuária com o objetivo de difundir novas tecnologias a seus associados e a comercialização, em imóveis próprios ou de terceiros;</p> <p>g) Organizar unidades de produção agroindustrial de acordo com os interesses e da produção dos assentados;</p> <p>h) Prestação de Assistência Técnica; e</p> <p>i) Filial-se à Cooperativa Central de Reforma Agrária do Paraná Ltda - CCA/PR.</p> <p>§ 2º - A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênio/doações com entidades especializadas, nacionais e internacionais, públicas e privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus dirigentes, associados e de seus próprios empregados e participará de</p>	<p>lubrificantes e ainda qualquer outro insumo, de alguma forma vinculados às atividades da cooperativa e seus associados, bem como fornecer tais artigos aos associados mediante faturamento e/ou taxas de serviços;</p> <p>i) Adquirir e/ou instalar e fornecer, segundo conveniências e possibilidades da Cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, mediante idêntico sistema;</p> <p>j) Instalar, onde for conveniente, armazéns, depósitos e lojas que facilitem a distribuição dos produtos acima mencionados;</p> <p>k) Comprar por encomenda dos associados, quaisquer outros artigos de que estes necessitem para suas lavouras e suas atividades em geral, contanto que vinculados aos interesses comuns da Cooperativa;</p> <p>l) Fazer, de acordo com as possibilidades, vendas a prazo dos artigos mencionados neste capítulo, aos associados;</p> <p>m) Encaminhar os associados e dar-lhes</p>
--	--	---	--	---	---

<p>participação em acordos comerciais internacionais e outros mercados que sejam de interesse da sociedade;</p> <p>g) Filiar-se à Cooperativa Central de Reforma Agrária do Paraná Ltda- CCA/PR;</p> <p>h) Organizar unidades de produção de matéria prima e agroindustrial de acordo com os interesses da cooperativa e de acordo com a produção dos associados;</p> <p>i) Prestação de Serviços em geral suprindo as necessidades de seus associados e também fornecer serviços de ATER- Assistência Técnica e Extensão Rural.</p> <p>j) Incentivar seus associados a desenvolver uma agricultura sustentável com base ecológica e buscar as condições para a comercialização dos produtos oriundos dessa agricultura, ou seja produtos agroecológicos e orgânicos.</p> <p>l) Implantar reflorestamentos/flowers para promover a conservação ambiental com inclusão social e viabilidade econômica, em pequenas propriedades, buscando</p>	<p>despesas com atividades rurais, conforme a modalidade estabelecida pelo Banco Central, os financiamentos.</p> <p>Art. 12º - Criar, na medida em que a situação financeira permita, serviços de ordem geral para que o atendimento de seus associados, de modo a contribuir para a obtenção de aumento de produção e produtividade, podendo contratar diretamente, ou através de convênios, agrônomos, veterinários, zootécnicos, ou outros profissionais que melhor satisfirão tais objetivos.</p>	<p>Particulares, Federais e Estaduais, Municipais e Banco do Brasil e demais agentes financeiros. Para trabalhar com recursos da linha de crédito PRONAF ou qualquer outro para financiamento de custeio e investimentos de interesse de seus cooperados.</p>	<p>formação técnico-profissional e assistência técnica de seus/suas associados/as, bem como para realização de projetos de habitação;</p> <p>II - intermediar, convênios ou outras entidades creditícias, visando o acesso ou o repasse de crédito e financiamento a seus/suas associados/as;</p> <p>III - participar de licitações ou de qualquer modalidade de seleção/concorrência pública, visando a comercializar a produção de seus/suas associados/as ou de cooperativas investigadas;</p> <p>IV - receber de entes públicos e privados, nacionais, internacionais, equipamentos, máquinas, veículos, bem assim bens imóveis, mediante comodato, concessão, cessão e doação;</p> <p>V - realizar compra e/ou venda de produtos agropecuários e veterinários, bem como de utensílios e de bens de consumo em geral, necessários ao</p>	<p>campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agricultura, pecuária e da racionalização dos meios de produção.</p> <p>§ 3º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro próprio.</p> <p>§ 4º - A COPACON, para atingir seus objetivos, efetuará as operações com seus associados, podendo também operar com terceiros.</p> <p>§ 5º - Dentro do programa estabelecido neste estatuto e com vistas ao desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho dos associados, propõe-se ainda criar quaisquer outros serviços de interesse coletivo, podendo:</p> <p>a) Estimular a instrução e a educação cooperativista, em particular de seus associados;</p> <p>b) Firmar convênio com vistas a experimentação agropecuária, a assistência técnica, social e educacional de seus associados;</p> <p>c) A COPACON poderá firmar convênios, receber doações de órgãos público ou</p>	<p>apoio para que obtenham condições de financiamento junto às instituições de crédito;</p> <p>n) Obter recursos par financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados; e</p> <p>o) Dentro dos parâmetros preestabelecidos e, de acordo com a viabilidade das circunstâncias, efetuar adiantamentos por conta dos produtos recebidos e ou contra entregas futuras, de associados, bem como a terceiros para prestação de serviços e/ou para aquisição de bens, sempre mediante documentos que os assegurem.</p> <p>§ 1º - Serviços Técnicos e Sociais</p> <p>a) Proteger o êxito do sistema cooperativo por todos os meios técnicos possíveis, instalando e/ou promovendo quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da produção, a racionalização de meios e processos e otimização econômica das condições de consumo;</p> <p>b) Empreender iniciativas e realizar</p>
--	---	---	--	---	--

<p>o desenvolvimento sustentado nas áreas ambiental, econômica e social, proporcionando aos agricultores a melhoria na qualidade de vida;</p> <p>m) Obter recursos para fazer aos investimentos de custeio e investimentos, para seus associados e I ou à própria Cooperativa, com recursos do crédito rural, de programas específicos e outros liberados por qualquer agente desenvolvimento;</p> <p>n) Estabelecer critérios de classificação e padronização para recebimento dos produtos, de modo a permitir que o associado receba preço conforme a qualidade do produto;</p> <p>o) Prestar serviços, na área ambiental, florestal, agropecuária, industrialização, assistência técnica, social, engenharia civil, educacional, jurídica, saúde, formação, palestras, seminários, habitacional, construção civil, contábil, projetos, limpeza pública, serviços em geral para o poder público e privado;</p>	<p>desenvolvimento das atividades produtivas;</p> <p>VI - prestar serviços a seus/suas associados/as e a terceiros;</p> <p>VII - efetuar compra e/ou aluguel de equipamentos, máquinas e de veículos para a prestação de serviços a seus/suas associados/as e a terceiros;</p> <p>VIII - adiantar valores, a seus/suas associados/as, em vista de produtos recebidos de seus/suas associados ou que estejam em fase de produção, considerando para a aferição de quantitativos, no momento da efetiva entrega, no mínimo, o valor médio indicado pelo Governo e praticado pelo mercado, assegurado, contudo, o ressarcimento das despesas relacionadas a encargos financeiros e bancários decorrentes de tal, conforme regulamentação pelo Regimento Interno;</p> <p>IX - produzir em terras que estejam em posse sua, de associados/as ou, ainda, de terceiros, nos termos do Regimento Interno; e</p> <p>X - representar judicialmente seus/suas associados/as, desde</p>	<p>privados e instituições Nacionais para melhor atendimento dos seus objetivos;</p> <p>d) Manter adequado e eficiente sistema de comunicação com seus filiados; e</p> <p>e) Colaborar com as demais cooperativas de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, que tenham os mesmos objetivos.</p>	<p>plano sistêmico de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos associados e a expansão do cooperativismo;</p> <p>c) Prestação de serviços na área de educação ambiental;</p> <p>e) Prestar assessoria na implantação de produção orgânica e agroecológica. Inclusive com vistas a certificação orgânica participativa;</p> <p>f) Prestação de serviços culturais seja escolar e/ou educacional, como anda, em campo específico, da educação cooperativista aos associados, funcionários e familiares e orientação administrativa (micro-econômica-familiar), de educação orçamentaria e de planejamento;</p> <p>g) Prestação de serviços de desenvolvimento social e esportivo, incluindo clubes, quadras esportivas, cinemas, bibliotecas, restaurantes comunitários, telecentros, e apoio aos demais meios de convívio e lazer atingidos pela ação da Cooperativa.</p> <p>h) Fomento de instituições</p>
---	---	--	--

	<p>p) Participar de vendas públicas no âmbito municipal, estadual, federal, internacional e privadas em todas as esferas; e</p> <p>q) A cooperativa deve incentivar, apoiar, grupos de sócios a realizar atividades pecuárias (produção de leite, carnes, etc.) e lavouras coletivas.</p> <p>§ 2º - A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênio/doações com entidades especializadas, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus dirigentes, associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agricultura, pecuária e da racionalização dos meios de produção.</p>		<p>que autorizada por Assembleia Geral.</p>	<p>comunitárias, tais como lactários, creches, abrigos (pessoas idosas), escolas, praças e ambientes de uso comum cultural, social e desportiva;</p> <p>i) Prestação de serviços de mecanização agrícola</p> <p>j) Prestação de serviços de orientação fiscais e jurídicos; e</p> <p>k) Prestação de serviços na área de turismo rural.</p> <p>Art. 3º - Para atendimento de quaisquer objetivos da Cooperativa, incluindo os acessórios ou complementares, poderá a mesma filiar-se a outras cooperativas ou, ainda, atendidas as disposições da Legislação pertinente, participar em sociedades não cooperativas, bem como manter por conta própria ou através de contratos ou convênios com empresas ou entidades de direito público ou privado, quaisquer serviços e/ou atividades.</p> <p>Art. 4º - A cooperativa poderá utilizar terras dos sócios ou arrendar de terceiros, bem como possuir terras próprias para alcançar seus objetivos. Poderá</p>
--	---	--	---	--

CNAE	Principal:	Principal:	Principal:	Principal:	Principal:	Principal:	Principal:	Principal:	Principal:
	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada. <p>Secundária:</p> <ul style="list-style-type: none"> 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais. <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações ligadas à cultura e à arte 10.51-1-00 - Preparação do leite 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto. <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.54-7-00 - Criação de suínos 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> 01.61-0-99 - Atividades não especificadas anteriormente <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 52.12-5-00 - Carga e descarga 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades não especificadas anteriormente 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-07 - Cultivo de soja 01.15-6-00 - Cultivo de milho 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.11-3-03 - Cultivo de trigo 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 	<p>receber doação dos direitos dos sócios.</p> <p>Art. 5º - A Cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.</p>	

<p>• 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.</p>	<p>• 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping</p> <p>• 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação</p> <p>• 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>• 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</p> <p>• 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</p> <p>• 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</p> <p>• 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</p> <p>• 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas especificadas anteriormente.</p>	<p>• 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte</p> <p>• 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte</p> <p>• 01.59-8-01 - Apicultura</p> <p>• 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas</p> <p>• 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras</p> <p>• 01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais</p> <p>• 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita</p> <p>• 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto</p> <p>• 02.10-1-03 - Cultivo de pinus</p> <p>• 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais.</p>	<p>• 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios</p> <p>• 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários</p> <p>• 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</p> <p>• 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos especificados anteriormente</p> <p>• 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</p> <p>• 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</p> <p>• 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais</p> <p>• 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas</p> <p>• 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito</p>	<p>• 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz</p> <p>• 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria</p> <p>• 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</p> <p>• 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente</p> <p>• 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios</p> <p>• 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios especificados anteriormente</p> <p>• 47.24-5-00 - Comércio varejista hortifrutigranjeiros</p> <p>• 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos especificados anteriormente</p> <p>• 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</p> <p>• 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal,</p>	<p>com predominância de produtos alimentícios</p> <p>varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</p> <p>• 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários</p> <p>• 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.</p>	<p>• 11.11-9-01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar</p> <p>• 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</p> <p>• 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</p> <p>• 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</p> <p>• 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios</p> <p>• 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</p> <p>• 47.24-5-00 - Comércio varejista hortifrutigranjeiros</p> <p>• 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente</p> <p>• 56.11-2-01 - Restaurantes e similares</p> <p>• 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</p>
--	---	---	--	--	---	---

			<ul style="list-style-type: none"> 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.51-1-00 - Preparação do leite 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP). 	<ul style="list-style-type: none"> 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas. 	<p>interestadual internacional</p>			
Valor Nominal da CPR-F	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)	R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)	R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	
Credor	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	
Registro da CPR-F	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do imóvel.	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do imóvel.	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do imóvel.	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do imóvel.	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do imóvel.	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do imóvel.	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do imóvel.	
Data de Emissão	22 de junho de 2021.	22 de junho de 2021.	22 de junho de 2021.	22 de junho de 2021.	22 de junho de 2021.	22 de junho de 2021.	22 de junho de 2021.	

Data de Vencimento	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.
Remuneração	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Produto	Arroz em casca, o qual se caracteriza como produto agropecuário in natura, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Leite em pó, o qual se caracteriza como produto agropecuário industrializado rudimentarmente, tendo em vista ser de origem vegetal, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Soja, a qual se caracteriza como produto agropecuário beneficiado, tendo em vista ser de origem vegetal e ter sofrido processo de beneficiamento para retirada de impurezas, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Leite UHT, o qual se caracteriza como produto agropecuário industrializado rudimentarmente, tendo em vista ser de origem vegetal e ter sofrido processo de pasteurização, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Arroz em casca, o qual se caracteriza como produto agropecuário in natura, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Milho, o qual se caracteriza como produto agropecuário beneficiado, tendo em vista ser de origem vegetal e ter sofrido processo de beneficiamento para retirada de impurezas, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.
Forma de Liquidação	O valor a ser desembolsado em favor da Emitente equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item "Preço de Aquisição" do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do	O valor a ser desembolsado em favor da Emitente equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item "Preço de Aquisição" do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do	O valor a ser desembolsado em favor da Emitente equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item "Preço de Aquisição" do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do	O valor a ser desembolsado em favor da Emitente equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item "Preço de Aquisição" do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do	O valor a ser desembolsado em favor da Emitente equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item "Preço de Aquisição" do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do	O valor a ser desembolsado em favor da Emitente equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item "Preço de Aquisição" do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do

Garantias	pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	
Conta de Livre Movimentação	Cessão Fiduciária de Recebíveis Banco 350 Agência 3001 C/C 305014	Cessão Fiduciária de Recebíveis Banco 350 Agência 3001 C/C 308064	Penhor Mercantil Banco 350 Agência 3001 C/C 292044	Cessão Fiduciária de Recebíveis Banco 350 Agência 3001 C/C 307750	Cessão Fiduciária de Recebíveis Banco 350 Agência 3001 C/C 304905	Cessão Fiduciária de Recebíveis Banco 350 Agência 3001 C/C 30500-6	
Nível de Concentração	14%	20%	20%	6%	20%	9%	
Destinação dos Recursos e Justificativa	O recurso será utilizado para instalação elétrica da parbolizadora de arroz e a matriz tecnológica da mesma atividade. Também serão feitos investimentos na atividade do leite. Outra parte será utilizada em capital de giro para a atividade do arroz.	O recurso será destinado para capital de giro e para investimentos na planta industrial da cooperativa.	Os recursos serão investidos na aquisição/construção de uma Queijaria, Estruturas Estocagem, equipamentos /maquinas e na Logística/expedição dos produtos acabados.	O recurso será utilizado na produção de sementes, compra de insumos para correção de solo e para a produção. Compra de embalagens. Pagamento de energia para irrigação. Pagamento de horas de máquina para gradagem. Registro de campo e remuneração da terra.	O recurso será utilizado principalmente para capital de giro, tanto no viés de fomento à produção do arroz agroecológico, bem como para comercialização de todos os produtos agroecológico da cooperativa. Outra parte será utilizada para iniciar a obra da nova indústria da cooperativa.	O recurso será utilizado para apoiar a ampliação da agroindústria, através da aquisição de equipamentos para Pesagem, Beneficiamento e Armazenamento de milho, visando a estruturação dos processos de agroindustrialização da cooperativa. Aquisição de equipamentos para potencializar a produção industrial, realizando o Armazenamento de matéria prima, para os períodos entre safras, e o mesmo tempo transformar 100% da matéria prima em alimentação, tanto para seres humanos quanto para animais.	O recurso será utilizado para finalização da planta agroindustrial de produção açúcar mascavo, melado e cachaca e complementação da estrutura da atividade de bovinocultura de leite tanto rebanho quanto aditivos no laticínio para obter registro estadual (passar de SIM para SIP), com vista a produção lógurte e queijo ambos orgânico. O foco dos recursos nos setores produtivos é permitir aumentar a escala, adicionar tecnologia e melhorar a qualidade dos alimentos para atingir outros mercados. Outra parte será utilizado em capital de giro.



Anexo II - Cronograma de Pagamento dos CRA

CRA SÊNIOR - SÉRIE 1				
P	Data	Pagamento de Juros	Incorporação de Juros	% Amortização Sobre Saldo Devedor
1	04/08/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
2	03/09/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
3	05/10/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
4	04/11/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
5	03/12/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
6	05/01/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
7	03/02/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
8	04/03/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
9	05/04/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
10	04/05/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
11	03/06/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
12	05/07/2022	NÃO	SIM	0,0000%
13	03/08/2022	SIM	NÃO	1,9295%
14	05/09/2022	SIM	NÃO	1,8959%
15	05/10/2022	SIM	NÃO	2,0214%
16	04/11/2022	SIM	NÃO	1,9913%
17	05/12/2022	SIM	NÃO	2,0791%
18	04/01/2023	SIM	NÃO	2,1159%
19	03/02/2023	SIM	NÃO	2,1458%
20	03/03/2023	SIM	NÃO	2,2287%
21	05/04/2023	SIM	NÃO	2,3290%
22	04/05/2023	SIM	NÃO	2,3763%
23	05/06/2023	SIM	NÃO	2,4207%
24	05/07/2023	SIM	NÃO	2,4230%
25	03/08/2023	SIM	NÃO	2,6512%
26	05/09/2023	SIM	NÃO	2,6068%
27	04/10/2023	SIM	NÃO	2,8173%
28	06/11/2023	SIM	NÃO	2,8032%
29	05/12/2023	SIM	NÃO	2,9411%
30	04/01/2024	SIM	NÃO	3,0209%
31	05/02/2024	SIM	NÃO	3,1098%
32	05/03/2024	SIM	NÃO	3,2651%
33	03/04/2024	SIM	NÃO	3,3934%
34	06/05/2024	SIM	NÃO	3,5237%
35	05/06/2024	SIM	NÃO	3,6949%
36	03/07/2024	SIM	NÃO	3,7100%
37	05/08/2024	SIM	NÃO	4,0391%
38	04/09/2024	SIM	NÃO	4,1746%
39	03/10/2024	SIM	NÃO	4,3639%

40	05/11/2024	SIM	NÃO	4,5728%
41	04/12/2024	SIM	NÃO	4,8692%
42	06/01/2025	SIM	NÃO	5,0399%
43	05/02/2025	SIM	NÃO	5,3930%
44	07/03/2025	SIM	NÃO	5,7080%
45	03/04/2025	SIM	NÃO	6,0808%
46	06/05/2025	SIM	NÃO	6,5246%
47	04/06/2025	SIM	NÃO	7,0372%
48	03/07/2025	SIM	NÃO	7,3938%
49	05/08/2025	SIM	NÃO	8,2679%
50	03/09/2025	SIM	NÃO	9,0110%
51	03/10/2025	SIM	NÃO	9,9901%
52	05/11/2025	SIM	NÃO	11,0493%
53	03/12/2025	SIM	NÃO	12,5836%
54	06/01/2026	SIM	NÃO	14,2951%
55	04/02/2026	SIM	NÃO	16,9172%
56	04/03/2026	SIM	NÃO	20,2951%
57	06/04/2026	SIM	NÃO	25,7320%
58	06/05/2026	SIM	NÃO	34,6508%
59	03/06/2026	SIM	NÃO	53,5599%
60	03/07/2026	SIM	NÃO	100,0000%

CRA SUBORDINADO - SÉRIE 2				
P	Data	Pagamento de Juros	Incorporação de Juros	% Amortização Sobre Saldo Devedor
1	04/08/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
2	03/09/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
3	05/10/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
4	04/11/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
5	03/12/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
6	05/01/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
7	03/02/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
8	04/03/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
9	05/04/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
10	04/05/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
11	03/06/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
12	05/07/2022	NÃO	SIM	0,0000%
13	03/08/2022	SIM	NÃO	1,8868%
14	05/09/2022	SIM	NÃO	1,9162%
15	05/10/2022	SIM	NÃO	1,9782%
16	04/11/2022	SIM	NÃO	2,0110%
17	05/12/2022	SIM	NÃO	2,0779%
18	04/01/2023	SIM	NÃO	2,1147%
19	03/02/2023	SIM	NÃO	2,1872%

20	03/03/2023	SIM	NÃO	2,2285%
21	05/04/2023	SIM	NÃO	2,3075%
22	04/05/2023	SIM	NÃO	2,3541%
23	05/06/2023	SIM	NÃO	2,4405%
24	05/07/2023	SIM	NÃO	2,4434%
25	03/08/2023	SIM	NÃO	2,5869%
26	05/09/2023	SIM	NÃO	2,6471%
27	04/10/2023	SIM	NÃO	2,7522%
28	06/11/2023	SIM	NÃO	2,8212%
29	05/12/2023	SIM	NÃO	2,9382%
30	04/01/2024	SIM	NÃO	3,0179%
31	05/02/2024	SIM	NÃO	3,1492%
32	05/03/2024	SIM	NÃO	3,2419%
33	03/04/2024	SIM	NÃO	3,3906%
34	06/05/2024	SIM	NÃO	3,4994%
35	05/06/2024	SIM	NÃO	3,6694%
36	03/07/2024	SIM	NÃO	3,7260%
37	05/08/2024	SIM	NÃO	3,9915%
38	04/09/2024	SIM	NÃO	4,1459%
39	03/10/2024	SIM	NÃO	4,3760%
40	05/11/2024	SIM	NÃO	4,5638%
41	04/12/2024	SIM	NÃO	4,8380%
42	06/01/2025	SIM	NÃO	5,0704%
43	05/02/2025	SIM	NÃO	5,4033%
44	07/03/2025	SIM	NÃO	5,6971%
45	03/04/2025	SIM	NÃO	6,1111%
46	06/05/2025	SIM	NÃO	6,4924%
47	04/06/2025	SIM	NÃO	7,0230%
48	03/07/2025	SIM	NÃO	7,3990%
49	05/08/2025	SIM	NÃO	8,2292%
50	03/09/2025	SIM	NÃO	8,9455%
51	03/10/2025	SIM	NÃO	9,9361%
52	05/11/2025	SIM	NÃO	11,0063%
53	03/12/2025	SIM	NÃO	12,5074%
54	06/01/2026	SIM	NÃO	14,2626%
55	04/02/2026	SIM	NÃO	16,8224%
56	04/03/2026	SIM	NÃO	20,1795%
57	06/04/2026	SIM	NÃO	25,5641%
58	06/05/2026	SIM	NÃO	34,2691%
59	03/06/2026	SIM	NÃO	52,7158%
60	03/07/2026	SIM	NÃO	100,0000%

Considerando a tabela indicativa acima e dependendo do número de CRA que será adquirido pelo investidor, o valor será arredondado de acordo com a B3. A Tabela Indicativa poderá sofrer alterações de acordo com o andamento da operação.

Anexo III - Declaração do Coordenador Líder

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 03.751.794/0001-13, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“Instrução CVM 600”), e no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), na qualidade de coordenador líder da oferta pública (“Oferta”) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 31ª emissão da GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos:

- (i) que agiu com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”) e no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”);
- (ii) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”), bem como no Termo de Securitização, são todas verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do Registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iii) o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será elaborado(s) de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YF2BX-FT4Z4-S3TD5-AB5DC

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Pedro Henrique Feres (CPF 317.478.958-30)

Adston Barros Nascimento (CPF 338.034.768-01)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YF2BX-FT4Z4-S3TD5-AB5DC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Anexo IV - Declaração da Securitizadora

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 14.876.090/0001-93, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.369.149, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 02276-4 (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 31ª emissão (“Emissão”), **declara**, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão:

- (i) para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“Instrução CVM 600”), que institui o regime fiduciário sobre: (a) os Créditos do Agronegócio; (b) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável; e
- (ii) para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600 e no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que:

a. verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”) e no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”);

b. que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (b.1) as informações por ela fornecidas que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”), bem como no Termo de Securitização, são todas verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b.2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

c. o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será elaborado(s) de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DSEXY-5MQ8C-TXMV2-RSD82

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

João Paulo dos Santos Pacifico (CPF 267.616.938-61)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/DSEXY-5MQ8C-TXMV2-RSD82>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Anexo V - Declaração do Agente Fiduciário

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, parágrafo 1º, do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, e do artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 31ª emissão (“CRA”) da GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuino Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93 e inscrita na CVM sob o nº 02276-4 (“Emissora” e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido) e no Prospecto Preliminar; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 07 de julho de 2021.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SB3HE-MRXFS-5LWUL-S3ZBT

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Emilio Alvarez Prieto Neto (CPF 250.266.478-04)

Romeu Romero Junior (CPF 076.791.918-16)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SB3HE-MRXFS-5LWUL-S3ZBT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Anexo VI - Declaração do Custodiante

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“*Termo de Securitização*”), DECLARA, à Gaia Impacto Securitizadora S.A., na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 31ª emissão (“CRA”), para os fins de instituição do regime fiduciário sob os créditos do agronegócio vinculados aos CRA, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, que os documentos relacionados com os Créditos do Agronegócio que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das CPR-F, quais sejam (i) as vias das próprias CPR-F, e ainda, (ii) 1 (uma) via do Termo de Securitização, se encontram devidamente custodiados e, no caso do Termo de Securitização, registrado nesta instituição custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RR6AH-NS6LL-9CETZ-MATKJ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira (CPF 060.883.727-02)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RR6AH-NS6LL-9CETZ-MATKJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Anexo VII - Tratamento Fiscal

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização,

corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, estão sujeitos ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e à CSLL, à alíquota 15% (quinze por cento), desde 1º de janeiro de 2019. A partir dessa data, a mesma alíquota é aplicável às cooperativas de crédito. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções. As carteiras de fundos de investimentos são, em regra, isentas da incidência Imposto de Renda, da CSLL, do PIS e da COFINS.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. Já as entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte, contanto que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida, assim definidas aquelas localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530 (JTF), hipótese em que o IRRF incidente sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA seria aplicado às alíquotas regressivas, de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida podem se beneficiar da isenção do IRRF. Por outro lado, os ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizadas em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA ficam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de (22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima).

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos

As negociações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o referido Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Anexo VIII - Declaração Acerca Da Existência De Outras Emissões De Valores Mobiliários, Públicos Ou Privados, Feitas Pelo Emissor, Por Sociedade Coligada, Controlada, Controladora Ou Integrante Do Mesmo Grupo Da Emissora Em Que Tenha Atuado Como Agente Fiduciário No Período

Na data de celebração deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário identificou que não atua na prestação de serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Anexo IX - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente
Fiduciário

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 00.806.535/0001-54
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Romeu Romero Junior
Número do Documento de Identidade: 16.734.015
CPF nº: 076.791.918-16

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA
Número da Emissão: 31ª (trigésima primeira)
Número da Série: 1ª e 2ª (primeira e segunda)
Emissor: Gaia Impacto Securitizadora S.A.
Quantidade: 145.060 (cento e quarenta e cinco mil e sessenta) CRA, sendo (i) 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior; e (ii) 60 (sessenta) CRA Subordinado
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17/21, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CDW2Z-46826-TLQB8-J7EUW

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Emilio Alvarez Prieto Neto (CPF 250.266.478-04)

Romeu Romero Junior (CPF 076.791.918-16)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/CDW2Z-46826-TLQB8-J7EUW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Anexo X - Fatores de Risco

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos Devedores podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e dos Devedores e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e os Devedores, quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA Sênior podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Securitizadora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item “4.1. Descrição - Fatores de Risco”, o qual poderá ser acessado em: (i) <https://gaiaagro.com.br/ri/> (neste website, clicar em “Documentos à CVM”, em seguida clicar em “Formulário de Referência”, e então clicar em “Formulário de Referência Gaia Impacto V.2”); ou (ii) www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)” e posteriormente em “Companhias”, clicar em “Informações periódicas e

eventuais enviadas à CVM”, buscar por “Gaia Impacto Securitizadora”, e selecionar “Formulário de Referência”, com data mais recente).

Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na Economia.

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas

razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2015 foi de 10,67%, em 2016 recuou para 6,29%, em 2017 recuou mais, para 2,21% e em 2018 voltou a subir, fechando em 3,75%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Queda no rating de crédito do Brasil

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, em consequência, o preço de negociação de valores mobiliários e rendimentos necessários na emissão futura de dívidas nos mercados de capitais. Agências de rating avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de alterações em qualquer um desses fatores. O Brasil perdeu grau de classificação da sua dívida soberana nas três principais agências de classificação de risco baseadas nos EUA: Standard&Poor's, Moody's e Fitch.

Qualquer rebaixamento adicional dos ratings de crédito soberano do Brasil pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Emissora e dos Devedores e consequentemente suas capacidades de pagamento.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas

econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

As condições da economia e da política brasileira e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios das companhias brasileiras, o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Emissora e dos Devedores

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação já tem causado impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora efeito material adverso e afetar suas atividades.

Não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações da operação "Lava Jato", nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira e/ou nos Devedores. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle da Emissora e dos Devedores podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

Riscos relacionados ao Coronavírus e relacionados aos Devedores

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais dos Devedores. Ao final de 2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil, onde os Devedores têm suas operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

Os Devedores podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar, deterioração da sua saúde

financeira, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

Os Devedores podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade dos Devedores de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais dos Devedores.

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio

A Lei 11.076 criou os certificados de recebíveis do agronegócio e foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seus devedores (no caso, os Devedores) e créditos que lastreiam a emissão.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras. Além disso, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, eventuais demandas judiciais relacionadas aos Créditos do Agronegócio podem não ser solucionadas em tempo razoável. Neste sentido, não há garantia de que serão obtidos resultados favoráveis em tais demandas judiciais, observado que os fatores aqui mencionados poderão afetar a rentabilidade dos CRA de forma adversa.

Dessa forma, ainda não se encontra uma jurisprudência pacífica, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um

eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, os Devedores e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

A regulamentação específica dos CRA ainda é recente

As emissões de CRA estão sujeitas não somente à Lei 11.076, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere às distribuições públicas, e da Instrução CVM 600, sendo que esta última foi editada recentemente e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos no Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Instrução CVM 600.

Riscos Relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanções pela

Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da Emissão.

Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da Oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a publicação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o período máximo de colocação aplicável à Oferta poderá se estender a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, os investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos investidores. Ainda, a Emissão está condicionada (i) à subscrição e integralização de CRA por investidores em quantidade superior ao Montante Mínimo, e (ii) ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora e/ou Garantidores, nos termos do Contrato de Distribuição. Caso não haja demanda suficiente de investidores, e alguma de referidas condições de exercício da garantia firme não sejam cumpridas, a Emissora cancelará os CRA emitidos. O Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento

da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Condições de Liquidação da Oferta e Desembolso do Preço de Aquisição

Até a data de assinatura do presente Termo de Securitização, as condições precedentes ao desembolso do Preço de Aquisição e, conseqüentemente, à integralização dos CRA, encontram-se em fase de cumprimento, incluindo, sem limitação, os registros das CPR-F e dos demais Instrumentos das Garantia Adicionais perante os cartórios competentes. Nesse sentido, a liquidação dos CRA, bem como o conseqüente pagamento do Preço de Aquisição, está sujeita ao integral cumprimento de referidas condições precedentes, conforme previstas nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, com relação à plena constituição dos Créditos do Agronegócio e das Garantias Adicionais.

Risco de distribuição parcial e de redução de liquidez dos CRA

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja colocação dos CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos investidores.

Ainda, o investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor, observado o Montante Mínimo. Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Caso a quantidade de CRA subscrita e integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA subscritos e integralizados, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, não haver a distribuição da totalidade dos CRA ofertados, na forma do item (i) acima, ou serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos investidores na forma do item (ii) acima, os respectivos CRA serão resgatados pelo montante já integralizado, que será devolvido aos respectivos investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária. O resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor, a ser informado pelo

Coordenador Líder, de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e dos Devedores

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e dos Devedores acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras da Emissora e dos Devedores constantes dos Prospectos. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e dos Devedores constantes dos Prospectos. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora e dos Devedores quanto às informações financeiras constantes dos Prospectos poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos investidores quanto à situação financeira da Emissora e dos Devedores.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das CPR-F e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

Risco da Cessão Fiduciária de Recebíveis

Determinadas CPR-F são garantidas por Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo tais recebíveis oriundos de relações comerciais entre os Devedores emissores de tais CPR-F e terceiros e serão devidos quando da entrega de produtores no prazo e nas condições previstos nos instrumentos que originam os recebíveis. Assim, a efetividade da Cessão Fiduciária de Recebíveis depende: (i) da manutenção de seus respectivos instrumentos, pelo prazo e pelas condições pactuadas; (ii) do cumprimento das obrigações ali pactuadas pela Devedora; (iii) do adimplemento pelos terceiros dos valores devidos no âmbito de cada contrato. Além de qualquer um dos contratos poder ser extinto nas condições específicas neles previstas, tanto os Devedores quanto os terceiros estão

sujeitos a riscos operacionais, financeiros e de outra natureza, que podem influenciar diretamente no pagamento dos recebíveis cedidos fiduciariamente, com efeito adverso na constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis e, portanto, na observância da do adimplemento de suas obrigações e, conseqüentemente, pagamento dos CRA.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos Devedores realizada pela Emissora, de acordo com os Critérios de Elegibilidade, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Devedores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Ausência de histórico de adimplência dos Devedores

Tendo em vista que essa é a primeira emissão pública da Emissora com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Devedores, a Emissora não possui histórico de adimplência em relação aos Devedores que não os constantes em suas respectivas informações financeiras. Ademais, embora a Emissora tenha verificado a inclusão do nome dos Devedores nos órgãos de proteção de crédito, não há como garantir que o desempenho dos Devedores em relação às suas atuais dívidas se manterá ao longo de toda a operação, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que os Devedores emitiram as CPR-F em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência

de informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-F e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA.

Amortização extraordinária ou resgate antecipado total dos CRA

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado total, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e conseqüente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado total, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos investidores.

Pré-pagamento e Vencimento Antecipado dos Créditos do Agronegócio com Indicação de Possíveis Efeitos Desse Evento Sobre a Rentabilidade dos CRA.

Nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização, observado o disposto quanto ao resgate antecipado total, bem como às hipóteses de pagamento antecipado por

iniciativa dos Devedores, os CRA poderão vir a ser pagos antes da Data de Vencimento prevista. Nestas hipóteses, o pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio representados pelas CPR-F não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada titular de CRA resgatados deverá receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida e não paga, apurada *pro rata temporis*. Por outro lado, na ocorrência de qualquer (i) dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (ii) dos Eventos de Resgate Antecipado Total, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir transitória e custódia e administração dos Créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia de Titulares de CRA, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Evento de Resgate Antecipado Total, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que

Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos quanto aos Créditos do Agronegócio que Servirão de Lastro

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram de lastro para emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações.

Insuficiência de Garantias Adicionais

A Emissora poderá executar as Garantias Adicionais para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com as execuções forçadas poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

Adicionalmente, os contratos que formalizam as Garantias Adicionais serão protocolados para registro pelos respectivos garantidores nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades nas quais se situam as sedes das partes dos referidos instrumentos. Não há garantia que ao tempo da formalização dos Documentos da Operação, os contratos referentes às Garantias Adicionais estejam devidamente registrados, mas tão somente protocolados. Os Devedores deverão entregar à Emissora comprovante dos correspondentes protocolos e, posteriormente, dos correspondentes registros.

Risco de Não Formalização das Garantias Adicionais

As Garantias Adicionais da presente Emissão não estão perfeitamente formalizadas em favor da Emissora na data de assinatura deste Termo de Securitização. Desta forma, caso seja devido valores aos titulares de CRA, o investidor assumirá tal risco e terá ciência que eventual execução destas Garantias Adicionais poderá estar dificultada ou inviabilizada por esta falta de formalização.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da

Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Vencimento antecipado das CPR-F, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA

Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado das CPR-F, nos termos do artigo 333 do Código Civil e, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado total dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado das CPR-F, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que o Devedor terá recursos para quitar a CPR-F antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA, previsto nos itens “Amortização Extraordinária” e “Resgate Antecipado Total” deste Prospecto serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado total, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o investidor do CRA Sênior, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento.

Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. atua como custodiante, nos termos da Lei 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização das CPR-F. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Agente de Liquidação, Registrador e demais prestadores de serviço podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos ao Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica/digital

Eventual plataforma eletrônica/digital utilizada para a formalização eletrônica/digital de parte dos Notificações de Cessão pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica/digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco

Os CRA, bem como a presente Oferta não foram objeto de classificação de risco de modo que os titulares de CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Termo de Securitização.

Risco Relacionados ao Cancelamento da Oferta

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; e/ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Nestes casos, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora. Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta, (i) a Emissora não possui meios para garantir que os investidores dos CRA encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os investidores que já tiverem firmado seu Pedido de Reserva ou que, eventualmente, já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

Risco de Funçibilidade

Em seu curso normal, o pagamento dos Créditos do Agronegócio fluirá diretamente para a Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora. A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora que cause erros operacionais de controle de cada patrimônio separado poderá acarretar a fungibilidade de caixa e atraso no pagamento dos CRA aos titulares de CRA. Ainda, caso a Emissora não transfira à Conta Centralizadora os valores de qualquer pagamento indevido realizado em outras contas de titularidade da Securitizadora, os titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos do Agronegócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança a, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Por fim, os recebíveis objetos da Cessão Fiduciária de Recebíveis também estão sujeitos ao pagamento em conta diversa da Conta Centralizadora pelos seus respectivos devedores, oportunidade em que, caso os Devedores não transfiram os montantes relacionados a tais recebíveis no prazo estipulado nos contratos de cessão fiduciária, poderá ocorrer atraso no cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos titulares dos CRA.

Riscos inerentes às aplicações em Outros Ativos

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Outros Ativos. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Outros Ativos passíveis de investimento pela Emissora estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Inadimplemento ou descaracterização das CPR-F que lastreiam os CRA

Os CRA têm seus lastros nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos da emissão das CPR-F emitidas pelos Devedores, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pelos Devedores através da emissão das CPR-F devem ser empregados em atividade ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte dos Devedores, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte dos Devedores. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a emissão das CPR-F ou os Créditos do Agronegócio, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à emissão das CPR-F ou aos Créditos do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados aos Devedores e ao seu Setor de Atuação

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Os Devedores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais

podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial dos Devedores

Em razão da emissão da CPR-F no âmbito da presente Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial dos Devedores, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Abaixo seguem as principais informações financeiras de cada um dos Devedores em 31 de dezembro de 2020, sendo certo que não foi emitida carta-conforto para os números abaixo indicados. Para mais informações sobre este tema, vide fator de risco “*Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e dos Devedores*”.

Cooperativa	Total do Ativo	Total do Passivo	Patrimônio Líquido	Índice de Endividamento
COANA	16.061.649,07	16.061.649,07	9.254.452,30	0,423
COAPAR	1.743.903,30	1.228.083,98	1.419.284,12	0,686
COOPACERES	5.037.747,21	5.037.747,21	4.908.822,67	0,025
COOPEROESTE	136.051.218,36	136.051.218,36	16.946.518,27	0,441
COOTAP	43.859.308,05	16.606.835,12	27.252.472,93	0,379
COPACON	3.217.182,39	3.217.182,39	1.667.938,61	0,481
COPAVI	2.707.457,37	2.233.642,09	473.815,18	0,823

Caso os Devedores não sejam capazes de arcar com suas obrigações, conforme dispostas acima, poderão resultar em eventos de inadimplemento ou de vencimento antecipado, o que, por sua vez, pode desencadear o vencimento antecipado cruzado

(*cross default*) de outros instrumentos, o que poderá afetar adversamente a capacidade dos Devedores de atenderem a todas as suas obrigações.

Os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Escopo limitado de diligência legal (due diligence) dos Devedores

Os Devedores, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal com escopo limitado para fins desta Oferta, de modo que há apenas opinião legal sobre *due diligence* com relação à verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação, aprovações societárias, análise de certidões emitidas por órgãos públicos e atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Exceto por tal verificação, não foi realizada qualquer investigação ou verificação independente quanto à existência de eventuais contingências e passivos ou outras questões legais, fatos ou situações relacionadas aos Devedores.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir capacidade dos Devedores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do

Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impactem o setor agrícola nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Devedores onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Devedores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Instrução CVM 600. Assim, os investidores e a Securitizadora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA

Os Devedores somente podem emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com suas respectivas capacidades de produção agrícola, devendo

tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise dos Devedores sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pelos próprios Devedores, causando prejuízos aos titulares do CRA.

Riscos Relacionados ao Setor

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. O arroz em casca é utilizado na exportação de grandes quantidades e cinco diferentes produtos podem ser produzidos por meio dele: casca, farelo, arroz integral, arroz inteiro e arroz quebrado no processo do beneficiamento. O leite é o ingrediente básico de receitas básicas ao redor do mundo inteiro. Já a cana-de-açúcar, que é a base para produção do açúcar mascavo, também é a principal matéria prima para a produção de açúcar e álcool. Com isso, esses produtos são configurados importantes produtos no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas,

contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização dos Devedores e, conseqüentemente, suas respectivas capacidades de pagamento das CPR-F.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das CPR-F. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por conseqüência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Desvio da Colheita

A alta de preços dos produtos muito além do preço previamente fixado com as compradoras em contratos de compra e venda de produto e/ou a grande necessidade de caixa por motivos diversos, pode levar os Devedores a desviar a entrega do produto para outro armazém, que não o identificado em contrato de compra e venda de produtos, resultando na imposição de multa, conforme especificado em cada contrato de compra e venda de produtos a tais Devedores. Esse fator pode impactar a capacidade de pagamento dos Devedores face às CPR-F.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio

do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por falhas dos Devedores produtores rurais. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Devedores produtores rurais mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das CPR-F, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor podem afetar negativamente a produção dos produtos agrícolas e, conseqüentemente, o adimplemento dos Créditos do Agronegócio, de modo a impactar o adimplemento dos CRA pela Emissora.

Riscos Relacionados à Emissora

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no Brasil

A Lei nº 11.076/04, que criou, entre outros, os certificados de recebíveis do agronegócio foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora ou dos devedores dos créditos do agronegócio. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou e publicou no ano de 2018 a Instrução nº 600 (ICVM 600), para regular esta atividade especificamente. Em razão do recente desenvolvimento da securitização do agronegócio, eventual cenário de discussão poderá ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre os devedores dos créditos do agronegócio, sendo que a ausência de jurisprudência pode causar incerteza quanto ao desfecho da lide.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de CRA e CRI, nos termos das Leis nº 11.076/04 e 9.514/97, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio ou imobiliários por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores dos CRA e dos CRI.

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de CRA e CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRA e CRI.

Administração

A capacidade da Emissora em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais, e conseqüentemente, sobre a situação financeira da Emissora.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir os patrimônios separados das emissões, afetando igualmente os resultados da Emissora.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos Associados à Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o regime fiduciário e o patrimônio separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Nesse sentido, a Emissora poderá incorrer no risco de os Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-F, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, serem alcançados por obrigações por ela assumidas, quer sejam originadas em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou ainda em outro procedimento de natureza similar.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido, em 31 de dezembro de 2021, era negativo em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Anexo XI - Relacionamentos

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Na data deste Termo de Securitização, além (a) do relacionamento decorrente da presente Oferta, (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da atuação como coordenador ou participante especial em outras emissões da Emissora, cujas principais características seguem na tabela abaixo, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

CRI	Cyrela	109ª e 110ª séries da 4ª emissão
CRI	Cyrela	102ª e 103ª séries da 4ª emissão
CRA	NovAmérica	1ª série da 16ª emissão
CRI	Costa Laguna	101ª série da 4ª emissão
CRI	Nutrigás	100ª série da 4ª emissão
CRA	Agroseed's	1ª, 2ª e 3ª séries da 21ª emissão
DEB	Vivenda	Série única da 2ª emissão
DEB	Gaiasec Cred IV	Série única da 1ª emissão
DEB	Gaiasec Cred II	Série única da 1ª emissão
CRI	Diálogo	106ª e 107ª série da 4ª emissão
CRI	Diálogo II	106ª e 107ª séries da 4ª emissão
CRI	CYRELA	131ª, 132ª, 133ª e 134ª séries da 4ª emissão

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E OS DEVEDORES

O Coordenador Líder e os Devedores não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com os Devedores e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e os Devedores.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com os Devedores. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Custodiante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Custodiante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

O Coordenador Líder e o Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente de Liquidação e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Agente de Liquidação.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Escriturador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Escriturador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O REGISTRADOR

O Coordenador Líder e o Registrador não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Registrador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Registrador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Registrador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A EMISSORA E OS DEVEDORES

Na data deste Termo de Securitização, além das relações decorrentes da presente Oferta, os Devedores não mantêm com a Emissora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e a Emissora. Assim, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora atualmente não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE

A Emissora e o Agente de Liquidação atuam juntos não só nesta Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Agente de Liquidação, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

A Emissora e o Agente de Liquidação atuam juntos não só nesta Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Agente de Liquidação, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR

A Emissora e o Escriturador atuam juntos não só nesta Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Escriturador, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE A EMISSORA E O REGISTRADOR

A Emissora e o Registrador atuam juntos não só nesta Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Registrador, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE OS DEVEDORES E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, os Devedores não mantêm qualquer relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e o Agente Fiduciário.

ENTRE OS DEVEDORES E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, os Devedores não mantêm qualquer relacionamento com o Agente de Liquidação. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e o Agente de Liquidação.

ENTRE OS DEVEDORES E O REGISTRADOR

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, os Devedores não mantêm qualquer relacionamento com o Registrador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e o Registrador.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G6TUT-SZC2R-WF2SX-SLFC7

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

João Paulo dos Santos Pacifico (CPF 267.616.938-61)

Emilio Alvarez Prieto Neto (CPF 250.266.478-04)

Romeu Romero Junior (CPF 076.791.918-16)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G6TUT-SZC2R-WF2SX-SLFC7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª e 2ª SÉRIES DA 31ª EMISSÃO DA**



GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
como Emissora

Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados

celebrado com

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de 30 de julho de 2021

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/B7PQN-XF3RE-SX994-KK7MW>.



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 07 de julho de 2021, a Securizadora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização");
- (ii) Nesta data, os CRA ainda não haviam sido subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) para realização de aditamentos refletindo os termos e condições acordados entre as Partes; e
- (iii) A Securizadora e o Agente Fiduciário decidem aditar o Termo de Securitização de forma alterar a definição do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Celebram o presente “1^o (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1^a (primeira) e 2^a (segunda) Séries da 31^a (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados” (“Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Aditamento, terão o significado previsto no Termo de Securitização; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

1.2. Este Aditamento será registrado e custodiado junto a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Custodiante”), que assinará a declaração constada do Anexo A ao presente Aditamento, a qual deverá substituir a declaração do Anexo VI do Termo de Securitização.

1.3. O Termo de Securitização se encontra consolidado no Anexo B ao presente Aditamento.

2. ALTERAÇÕES

2.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário resolvem alterar as seguintes definições da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização: (i) “Período de Reserva”; e (ii) “Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”, de modo a ajustar os prazos de acordo com o cronograma do Prospecto Preliminar. Desta forma, as referidas definições passarão a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“Período de Reserva” significa o período compreendido entre os dias 27 de julho de 2021 (inclusive) e 12 de agosto 2021 (inclusive) para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva.

“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas” significa o período compreendido entre os dias 27 de julho de 2021 (inclusive) e 02 de agosto de 2021 (inclusive), data esta que antecede em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de

Fixação, destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos investidores não institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

3.1.1. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

3.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

3.3. Todas as alterações do Termo de Securitização, conforme aditado por este Aditamento, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

3.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

3.6. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de AdobeSign, Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade

de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

4. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.2. Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Aditamento é firmado eletronicamente pelas Partes, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de julho de 2021.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

[assinaturas seguem nas páginas seguintes]

Página de assinaturas 1/2 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por:
Cargo:



Página de assinaturas 2/2 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
CPF/ME nº:

Nome:
RG nº:
CPF/ME nº:

Anexo A - Declaração do Custodiante

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”), DECLARA, à Gaia Impacto Securitizadora S.A., na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 31ª emissão (“CRA”), para os fins de instituição do regime fiduciário sob os créditos do agronegócio vinculados aos CRA, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, que os documentos relacionados com os Créditos do Agronegócio que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das CPR-F, quais sejam (i) as vias das próprias CPR-F; (ii) 1 (uma) via do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados” (“Aditamento”), se encontram devidamente custodiados e, no caso do Termo de Securitização e do Aditamento, registrados nesta instituição custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de julho de 2021.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

**Anexo B - Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para
Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª
(segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto
Securitizadora S.A. - Consolidado**



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª e 2ª SÉRIES DA 31ª EMISSÃO DA**



GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
como Emissora

Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados

celebrado com

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de 07 de julho de 2021

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	13
2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA ...	29
3. VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	29
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	30
5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA	35
6. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	50
7. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	52
8. FUNDO DE DESPESAS	53
9. INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	54
10. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	55
11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	57
12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	60
13. AGENTE FIDUCIÁRIO	69
14. ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA	79
15. DESPESAS	84
16. PUBLICIDADE E NOTIFICAÇÕES	87
17. FATORES DE RISCO	89
18. RELACIONAMENTOS	89
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	89
20. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	90
Anexo I - Descrição dos Créditos do Agronegócio	91
Anexo II - Cronograma de Pagamento dos CRA	104
Anexo III - Declaração do Coordenador Líder	107
Anexo IV - Declaração da Securitizadora	110
Anexo V - Declaração do Agente Fiduciário	113
Anexo VI - Declaração do Custodiante	115
Anexo VII - Tratamento Fiscal	117
Anexo VIII - Declaração Acerca Da Existência De Outras Emissões De Valores Mobiliários, Públicos Ou Privados, Feitas Pelo Emissor, Por Sociedade Coligada, Controlada, Controladora Ou Integrante Do Mesmo Grupo Da Emissora Em Que Tenha Atuado Como Agente Fiduciário No Período	120
Anexo IX - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário	121
Anexo X - Fatores de Risco	123
Anexo XI - Relacionamentos	151

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuino Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte"),

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizedora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*", que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual será regida pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Afiladas" os controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas.

“Agente de Liquidação” e
“Escriturador”

a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável (i) pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, e (ii) pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 15.4.

“Agente Fiduciário”

a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., conforme qualificada no preâmbulo, que será responsável pela representação da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 13, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 13.5.

“Amortização Extraordinária”

A amortização extraordinária dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.25 e seguintes do Termo de Securitização.

“Amortização Programada”

A amortização programada dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.23 e seguintes do Termo de Securitização.

“ANBIMA”

a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 34.271.171/0001-77.

“Anexos”

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.

“Anúncio de Encerramento”

Significa o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do

“Anúncio de Início”

artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder.

Significa o anúncio de início da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder.

“Assembleia de Titulares de CRA”

a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

“Aviso ao Mercado”

significa o aviso ao mercado da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder.

“B3”

a B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”

o Banco Central do Brasil.

“Boletins de Subscrição”

são os Boletins de Subscrição de CRA Sênior e os Boletins de Subscrição de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.

“Boletim de Subscrição de CRA Sênior”

são os boletins de subscrição de CRA Sênior, por meio dos quais os investidores subscreverão os CRA Sênior.

“Boletim de Subscrição de CRA Subordinado”

são os boletins de subscrição do CRA Subordinado, por meio dos quais os investidores subscreverão o CRA Subordinado.

<u>“Brasil”</u> ou <u>“País”</u>	a República Federativa do Brasil.
<u>“CMN”</u>	o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNAE”</u>	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
<u>“CNPJ/ME”</u>	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>“Código Civil”</u> :	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“COFINS”</u>	a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Colocação Privada”</u>	a colocação privada dos CRA Subordinado.
<u>“Condições Precedentes”</u>	correspondem às condições necessárias para o desembolso, pela Securitizadora, do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio, as quais estão descritas na Cláusula 1.2 das CPR-F e na Cláusula Terceira do Contrato de Distribuição.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob nº 7285-0 e agência 3391-0, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados (a) os valores referentes à integralização dos CRA; (b) os recursos do Fundo de Despesa, enquanto não investidos em Outros Ativos; (c) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (d) os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio.
<u>“Contas de Livre Movimentação”</u>	em conjunto, as contas correntes de titularidade dos Devedores, conforme identificadas no Anexo I, movimentadas exclusivamente pelos Devedores, nas quais serão depositados os pagamentos relativos ao Preço de Aquisição.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Série da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto</i>

“Contrato de Prestação de Serviços”

Securitizadora S.A.”, celebrado em 07 de julho de 2021, entre a Emissora e o Coordenador Líder.

“Controle” (bem como os termos correlatos “Controlar”, “Grupo Econômico”, “Controladora” ou “Controlada”)

o *“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos e Outras Avenças”* celebrado em 02 de julho de 2021, entre a Emissora e o Custodiante.

“Coordenador Líder”

significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13.

“Correios”

a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

“CPR-F”

as Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidas pelos Devedores em favor da Securitizadora, nos termos da Lei 8.929, as quais consubstanciam os Créditos do Agronegócio, conforme identificadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

“CRA”

os CRA Sênior e os CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.

“CRA em Circulação”

para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emissora, dos prestadores de serviço da Emissão, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e

	respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
<u>“CRA Sênior”</u>	o certificado de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 31ª (trigésima primeira) emissão da Emissora.
<u>“CRA Subordinado”</u>	o certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 31ª (trigésima primeira) emissão da Emissora.
<u>“Créditos do Agronegócio”</u>	os créditos do agronegócio consubstanciados pelas CPR-F, conforme identificadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, os quais foram adquiridos pela Emissora e compõem o lastro dos CRA.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio.
<u>“Custodiante”</u> ou <u>“Registrador”</u>	a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e registro das CPR-F em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo BACEN, em observância à Lei nº 8.929, ao artigo 29 da Lei 11.076, Lei 9.514 e demais instruções normativas em vigor, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 15.4.
<u>“CVM”</u>	a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	a data de emissão dos CRA, qual seja, 07 de julho de 2021.
<u>“Data de Integralização”</u>	cada data em que ocorrer a integralização dos CRA.

“Data de Pagamento da Amortização Programada”

as datas em que ocorrerão os pagamentos da amortização, nos termos do Anexo II do presente Termo de Securitização.

“Data de Pagamento da Remuneração”

a data em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, nos termos das Cláusulas 5.1.22.1 e 5.1.22.2 e Anexo II do presente Termo de Securitização.

“Data de Vencimento”

os CRA terão vencimento em 03 de julho de 2026.

“Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”

significa as datas de pagamento final de cada CPR-F, conforme identificadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

“Despesas”

as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referidas em conjunto, conforme descritas na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

“Despesas de Estruturação”

as despesas incorridas pela Emissora, por meio do Patrimônio Separado para estruturação da Oferta, conforme descritas na Cláusula 15.1 e 15.2 deste Termo de Securitização, descontada do Preço de Aquisição.

“Despesas Recorrentes”

as despesas incorridas pela Emissora, por meio do Patrimônio Separado, para manutenção da estrutura da Oferta, conforme descritas na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.

“Devedores”

cooperativas de produtores rurais de agricultura familiar devedoras dos Créditos do Agronegócio representados pelas CPR-F, identificados no Anexo I deste Termo de Securitização, as quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil.

“Documentos Comprobatórios”

os documentos relacionados com os Créditos do Agronegócio que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das CPR-F, quais sejam, as vias

"Documentos da Operação"

originais das próprias CPR-F, bem como seus eventuais aditamentos.

os documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) os Boletins de Subscrição dos CRA Sênior; (iv) os Boletins de Subscrição dos CRA Subordinado; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; (ix) o Prospecto Preliminar; (x) o Prospecto Definitivo; (xi) os Pedidos de Reserva; e (xii) os demais documentos celebrados com os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

"Emissão"

a 31ª (trigésima primeira) emissão de CRA da Emissora.

"Emissora" ou
"Securitizadora"

a GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.

"Empresa de Auditoria"

a MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Formosa, 367, 12º andar, conjunto 2406, Centro, inscrita no CNPJ/ME nº 07.326.840/0001-98, ou outra que venha a ser contratada pela Emissora, para (i) desempenhar a função de averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Emissora, e (ii) auditar as demonstrações financeiras da Emissora e do Patrimônio Separado.

"Encargos Moratórios"

Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA/IBGE, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos, nas hipóteses previstas na CPR-F, nos instrumentos pelos quais as Garantias Adicionais foram formalizadas e/ou neste Termo de Securitização.

os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

“Eventos de Resgate Antecipado Total”

os eventos que poderão ensejar a declaração de resgate antecipado total dos CRA, bem como a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos titulares de CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização.

“Fundo de Despesas”

composto por um montante a ser provisionado na primeira Data de Integralização, o qual será utilizado para pagamento das Despesas Recorrentes a serem incorridas durante o período de vigência dos CRA, conforme descritas na Cláusula 15 deste Termo de Securitização, e que deverá ser investido em Outros Ativos.

“Garantias Adicionais”

as garantias constituídas pelos Devedores em garantia às obrigações assumidas no âmbito das CPR-F, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nas CPR-F e nos instrumentos de formalização das garantias, quando referidas em conjunto.

“IGP-M”

o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“IMS”

O informe mensal elaborado mensalmente pela Securitizadora contendo as informações previstas no Anexo 32-II da Instrução CVM 480, o qual deverá ser disponibilizado no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular nº 10/2019/CVM/SIN.

“IN”

Instrução Normativa.

“ <u>IN RFB 971</u> ”	a Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 480</u> ”	a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	o Imposto sobre Operações de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA/IBGE</u> ”	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IRRF</u> ”	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>ISS</u> ”	o Imposto Sobre Serviços.
“ <u>JUCESP</u> ”	a Junta Comercial do Estado de São Paulo,
“ <u>JTF</u> ”	Jurisdição de Tributação Favorecida.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 12.682</u> ”	a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada.

“Lei das Sociedades por Ações”

a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Leis Anticorrupção”

quando referidos em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, o Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977* e *UK Bribery Act - UKBA*.

“MDA”

o MDA = Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

“Montante Mínimo”

significa o montante mínimo equivalente a R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais) referente ao CRA Sênior e R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) referente ao CRA Subordinado.

“Novo Código Florestal”

a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada.

“Oferta”

a distribuição pública dos CRA Sênior, realizada nos termos da Instrução CVM 400, a qual (i) será intermediada pelo Coordenador Líder; (ii) dependerá do prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, e (iii) dependerá da subscrição e integralização dos CRA Subordinado.

“Ordem de Alocação de Recursos”

a ordem de pagamentos nos termos da Cláusula 7 deste Termo de Securitização.

“Outros Ativos”

títulos públicos federais, certificados de depósito bancário emitidos por bancos de primeira linha, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente em títulos públicos ou em operações compromissadas em títulos públicos.

“Pagamento Antecipado Facultativo”

significa a possibilidade de os Devedores realizarem, cada qual, o pagamento antecipado integral do saldo da CPR-F, acrescido da Remuneração devida e não paga, bem como eventuais Encargos Moratórios, caso existentes, a seu exclusivo critério, nos termos da CPR-F.

“Patrimônio Separado”

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Fundo de Despesas; (iii) a aplicação em Outros Ativos; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.

“Pedido de Reserva”

significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA Sênior no âmbito da Oferta, firmado por investidores durante o Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sem fixação de lote mínimo e observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

“Período de Capitalização”

o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração dos CRA, conforme o caso (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração dos CRA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de

continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado Total.

“Período de Reserva”

significa o período compreendido entre os dias 27 de julho de 2021 (inclusive) e 12 de agosto 2021 (inclusive) para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva.

“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”

significa o período compreendido entre os dias 27 de julho de 2021 (inclusive) e 02 de agosto de 2021 (inclusive), data esta que antecede em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de Fixação, destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos investidores não institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

“Pessoa”

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

“Pessoa Vinculada”

significam os investidores que sejam (i) administradores, acionista controlador, empregado da Securitizadora, do Coordenador Líder, dos Devedores e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Securitizadora, dos Devedores e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do

	Coordenador Líder, da Securitizadora e/ou dos Devedores; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima.
“ <u>PI5</u> ”	o Programa de Integração Social.
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	o preço de aquisição das CPR-F a ser pago pela Securitizadora aos Devedores.
“ <u>Preço de Subscrição</u> ”	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na primeira Data de Integralização, para as integralizações posteriores à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, até a data da efetiva integralização, nos termos da Cláusula 5.1.15 do presente Termo de Securitização.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	significa o “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 31ª (trigésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados</i> ”.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	significa o “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 31ª (trigésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados</i> ”.
“ <u>RFB</u> ”	a Receita Federal do Brasil.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
“ <u>Remuneração</u> ”	a Remuneração CRA Sênior e a Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;

“Remuneração CRA Sênior”

a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.22.1 deste Termo de Securitização.

“Remuneração CRA Subordinado”

a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.22.2 deste Termo de Securitização.

“Resgate Antecipado Total”

o resgate antecipado total dos CRA que será realizado na hipótese da Cláusula 5.1.26 deste Termo de Securitização.

“Resolução CVM 17”

a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.

“Taxa de Administração”

a taxa mensal que fará jus a Emissora ou terceiros que venham a administrar o Patrimônio Separado, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por série.

“Taxa de Remuneração”

a Taxa de Remuneração CRA Sênior e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto.

“Taxa de Remuneração CRA Sênior”

para cada Período de Capitalização, a taxa pré-fixada de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Taxa de Remuneração CRA Subordinado”

para cada Período de Capitalização, a taxa pré-fixada de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. A taxa será calculada

	em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>“Termo de Securitização”</u>	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão de CRA da Emissora.
<u>“Titulares de CRA”</u>	os Titulares de CRA Sênior e os Titulares de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.
<u>“Titulares de CRA Sênior”</u>	os investidores titulares de CRA Sênior.
<u>“Titulares de CRA Subordinado”</u>	os investidores titulares de CRA Subordinado.
<u>“Valor do Fundo de Despesas”</u>	o valor inicial de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) referente ao Fundo de Despesas.
<u>“Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta”</u>	o limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser observado pelos investidores não institucionais no âmbito da formalização dos Pedidos de Reserva.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	o valor mínimo que o Fundo de Despesas deverá ter durante toda a vigência dos CRA, equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a (i) R\$100,00 (cem reais) com relação aos CRA Sênior; e a (ii) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) com relação ao CRA Subordinado. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), correspondente ao montante total da emissão de (i) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) de CRA Subordinado; e (ii) R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos

mil reais) de CRA Sênior, conforme definido nas Cláusulas 4 e 5.1.5 deste Termo de Securitização.

“Volume Total da Oferta”

Inicialmente, R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), considerando a aquisição da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta, podendo este montante ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2018, cuja ata foi registrada na JUCESP em 25 de abril de 2018, sob nº 196.476/18-5 e publicada no DOESP e no jornal “O Dia”, em 24 de maio de 2018, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 19 de maio de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 25 de maio de 2021, sob nº 244.131/21-1.

2.1.1. A ratificação da quantidade de CRA Sênior emitida no âmbito da Emissão será ratificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de aditamento ao presente instrumento, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia de Titulares de CRA.

2.2. Na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, conforme mencionada no item 2.1 acima, foi aprovada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em montante equivalente a até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive considerando a presente Emissão, no valor correspondente a R\$4.345.669.254,70 (quatro bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

3. VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 5, abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou

compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade das obrigações decorrentes dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constada no Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

3.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

3.4. Nos termos do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta, por meio da publicação do Anúncio de Encerramento.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio

4.1.1. As características dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, incluindo a identificação dos Devedores, o valor nominal e demais características dos

Créditos do Agronegócio, estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 4, sendo que o valor total dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão é de R\$17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais).

4.1.1.1. A Emissora deverá, até a Data de Emissão, verificar a higidez e completude dos lastros para emissão dos CRA, de forma a permitir a verificação da regularidade do lastro pela CVM, no curso das suas rotinas de supervisão ou quando entender apropriado.

4.1.1.2. Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, as Partes confirmam que não serão emitidos e distribuídos CRA em montante superior aos Créditos do Agronegócio a eles vinculados. Adicionalmente, as Partes reconhecem que somente serão emitidos e distribuídos CRA em montante equivalente aos Créditos do Agronegócio que tenham sido devidamente formalizados e adquiridos pela Securitizadora até a Data de Emissão dos CRA.

4.1.2. As CPR-F foram adquiridas pela Securitizadora a partir da implementação das Condições Precedentes, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, observados os descontos dos valores previstos na CPR-F, além dos indicados na Cláusula 4.1.2.1, abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.

4.1.2.1. Nos termos da CPR-F, bem como da destinação de recursos prevista neste Termo de Securitização, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado conforme o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou depósito bancário nas Contas de Livre Movimentação. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor dos Devedores, a qualquer título.

4.1.2.2. Serão pagas pela Securitizadora, por conta e ordem dos Devedores, conforme o caso, mediante desconto ou retenção de recursos integrantes do Preço de Aquisição, as despesas previstas nas CPR-F que não sejam arcadas diretamente pelos Devedores com recursos próprios, que não integrem o Patrimônio Separado, inclusive o Fundo de Despesas.

4.1.2.3. Os pagamentos decorrentes das CPR-F deverão ser realizados diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da CPR-F e/ou das Garantias Adicionais.

4.1.2.4. Efetuado o pagamento do Preço de Aquisição, observados os descontos, retenções e condições estabelecidos acima, nas CPR-F e/ou nas Garantias Adicionais, todos e quaisquer recursos a eles relativos passarão, automaticamente, para a titularidade da Securitizadora, no âmbito do Patrimônio Separado, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações dos Devedores e/ou da Securitizadora.

4.1.2.5. As CPR-F, bem como seus eventuais aditamentos, deverão ser registradas pelo Registrador em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de emissão ou da respectiva data de celebração do aditamento, conforme o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros e/ou valores mobiliários devidamente autorizados pelo BACEN, tal como a B3, hipótese em que a quitação, cessão ou transferência da mesma dar-se-á por meio de endosso.

4.1.3. Caso qualquer Devedor opte por pagar antecipadamente eventuais valores devidos sob os Créditos do Agronegócio, tais valores serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.25 abaixo.

4.2. Custódia

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidos sob a guarda e custódia física pelo Custodiante, inclusive por meio de armazenamento físico e/ou digital, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos dos artigos 38 a 40 da Lei 11.076, dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514 e da Lei 12.682, até a liquidação da totalidade dos CRA. O Custodiante foi contratado pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, em perfeita ordem.

4.2.2. Nos termos das CPR-F, os Devedores enviarão à Emissora os documentos de representação das partes signatárias dos Créditos do Agronegócio e das Garantias Adicionais, para que possam verificar a formalização dos Créditos do Agronegócio nos termos da legislação aplicável. Adicionalmente, a Emissora verificará a compatibilidade das características dos Créditos do Agronegócio com os Critérios de Elegibilidade e, posteriormente, enviará os Documentos Comprobatórios ao Custodiante.

4.3. Critérios de Elegibilidade

4.3.1. Os Créditos do Agronegócio atenderam, na data de suas respectivas assinaturas e atenderão na data do pagamento do Preço de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou a cargo da Emissora:

- (i) todos os Créditos do Agronegócio estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios;
- (ii) todos os Créditos do Agronegócio estarão enquadrados nos termos da Lei 11.076, e da Instrução CVM 600;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio foram devidamente e legalmente constituídos, são certos, válidos e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (iv) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza.
- (v) todos os Créditos do Agronegócio terão data de vencimento até 03 de julho de 2026;
- (vi) todos os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que (a) possuam objeto social correspondente à atividade de produtor rural; ou (b) sejam cooperativas;
- (vii) os Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não poderão representar mais de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão;
- (viii) os Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Preço de Aquisição, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Custodiante;
- (ix) os Devedores não poderão ter dívidas negativadas inscritas perante o Banco Central do Brasil e/ou o SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S.A. em montante superior a 5% (cinco por cento) do valor da respectiva CPR-F emitida por cada Devedor;
- (x) os Devedores não poderão constar em listas restritivas em razão da utilização de: (a) práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação

brasileira; (b) trabalho de menor que tenha até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas; e (c) práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de grávida; e

- (xi) todos os Créditos do Agronegócio sejam devidos por Devedores que não estejam, em até 30 (trinta) dias antes da data de pagamento do Preço de Aquisição, em estado de falência, recuperação judicial, insolvência civil, ou qualquer outro regime de liquidação ou dissolução aplicável.

4.3.2. Os Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (vi), (ix) e (x) serão atestados pelos Devedores, mediante envio da documentação aplicável ou de declaração à Emissora.

4.3.3. Verificados todos os procedimentos descritos nesta Cláusula Quarta para aquisição, pela Emissora, dos Créditos do Agronegócio, a Emissora enviará ao Custodiante com cópia ao Agente Fiduciário uma listagem contendo a identificação dos Créditos do Agronegócio aprovados, para que o Custodiante possa confirmar/confrontar com os Documentos Comprobatórios recebidos na forma prevista neste instrumento e, em seguida, informar ao Agente Fiduciário o resultado da referida verificação.

4.4. Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio

4.4.1. Os pagamentos devidos pelos Créditos do Agronegócio, conforme previsto nas CPR-F, serão realizados diretamente à Securitizadora pelos Devedores e ocorrerão na forma e nos prazos previstos na CPR-F.

- 4.4.1.1. Caso o pagamento do Valor de Emissão das CPR-F, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida não seja realizado tempestivamente, a Securitizadora poderá declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da respectiva CPR-F inadimplida, nos termos nela previstos. Em qualquer caso, o Valor de Emissão das CPR-F, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida deverá ser calculado na respectiva data de pagamento, na forma prevista nas CPR-F.

4.4.1.2. Não obstante as CPR-F sejam registradas para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Securitizadora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, os Devedores se obrigaram, nos termos das CPR-F, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar as parcelas referentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio, nas respectivas datas de pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na Conta Centralizadora, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, apresentam as seguintes características:

5.1.1. Emissão. A presente Emissão representa a 31ª (trigésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.1.2. Séries. Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo (i) a 1ª (primeira) série composta por CRA Sênior; e (ii) a 2ª (segunda) série composta por CRA Subordinado.

5.1.3. Quantidade de CRA. A Emissão compreende 145.060 (cento e quarenta e cinco mil e sessenta) CRA, sendo (i) 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior; e (ii) 60 (sessenta) CRA Subordinado.

5.1.4. Valor Nominal Unitário. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$100,00 (cem reais) na Data de Emissão e os CRA Subordinado têm Valor Nominal Unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na Data de Emissão.

5.1.5. Valor Total da Emissão e Volume Total da Oferta. O Valor Total da Emissão é de R\$17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão e o Volume Total da Oferta é de até R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública de até 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior, considerando a aquisição da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta, podendo este montante ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

5.1.6. Valor Global das Séries. O valor global dos CRA é de até R\$17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais) sendo até (i) R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRA Sênior; e (ii) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado.

5.1.7. Data e Local de Emissão. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 07 de julho de 2021. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.8. Forma e Comprovação de Titularidade. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3, bem como pelo extrato emitido pelo Escriturador considerando as informações prestadas pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. A titularidade dos CRA Subordinado, os quais serão objeto da Colocação Privada, será comprovada pelo Escriturador.

5.1.9. Data de Vencimento. Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 03 de julho de 2026.

5.1.10. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. B3.

5.1.11. Local de Pagamentos. Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição dos respectivos Titulares de CRA Sênior. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

5.1.11.1. Os pagamentos do CRA Subordinado serão efetuados pela Emissora por procedimento da B3. Caso os CRA Subordinado não estejam registrados em nome do titular na B3, todos os pagamentos relacionados aos CRA Subordinado serão feitos pela Emissora através de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituída pelo BACEN, respeitados os respectivos prazos previstos neste Termo de Securitização.

5.1.12. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.11 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no

recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.12.1. Na hipótese de (i) o Patrimônio Separado dispor de recursos, (ii) observância de todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e (iii) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Securitizadora, serão devidos pela Securitizadora, considerando seu patrimônio comum, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados à recomposição do Fundo de Despesas; (ii) rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

5.1.13. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.13.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos das CPR-F, e respectivo pagamento, aos titulares de CRA, dos montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos, inclusive a título de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária.

5.1.14. Depósito para Negociação. Os CRA Sênior serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3: (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA Sênior realizada por meio da B3. Os CRA Subordinado serão registrados em nome do titular na B3 para custódia eletrônica e pagamentos de eventos, desde que estejam registrados em nome do titular na B3, e sua integralização realizada fora do âmbito da B3. Após o registro em nome do titular do CRA Subordinado na B3, considerando que tais CRA não

serão admitidos para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do âmbito da B3, segundo procedimentos do Escriturador.

5.1.15. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário à vista, pelo Preço de Subscrição.

5.1.15.1. A integralização dos CRA Subordinado será realizada, fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional.

5.1.16. Prioridade e Subordinação. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinado (i) no recebimento dos valores devidos a título de Remuneração, Amortização Programada, Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Total e no pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e (ii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

5.1.17. Regime Fiduciário. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização.

5.1.18. Multa e Juros Moratórios. Na hipótese de (i) o Patrimônio Separado dispor de recursos nas datas de pagamento da Amortização Programada, da Amortização Extraordinária e da Remuneração, (ii) serem observados todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização, e (iii) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora por dolo, serão devidos pela Emissora multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

5.1.19. Destinação de Recursos. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; e (ii) pagamento do Preço de Aquisição.

5.1.19.1. O valor recebido pelos Devedores no âmbito da emissão da CPR-F, observados os descontos e retenções nela previstos, será por eles destinado, nos termos do §1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do inciso III do parágrafo 4º e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas e mercantis, conforme seus respectivos objetos sociais.

5.1.19.2. Os Devedores caracterizam-se, cada qual, como “produtor rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971 e da Lei nº 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a atividade principal prevista no Anexo I ao presente Termo de Securitização, e (b) consta como objeto social os respectivos objetos sociais previstos no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

5.1.19.3. Cabe ao Agente Fiduciário a verificação semestral do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados com a emissão das CPR-F. Para tanto, cada Devedor apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo V das CPR-F (“Relatório”), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios mencionados em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos acima previstos; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pelos Devedores no âmbito das CPR-F em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado Total e/ou do Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das CPR-F; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso os Devedores não observem os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos na forma prevista em cada CPR-F, em linha com sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-F, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pelos Devedores, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-F, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

5.1.19.4. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das CPR-F, em observância à Destinação dos Recursos, os Devedores ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos acima.

5.1.19.5. A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela “veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas”, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, o que inclui a caracterização dos Devedores como “produtor rural”, bem como das atividades

para as quais tais recursos serão por eles destinados como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM nº 600 e no curso ordinário dos negócios de cada Devedor, na forma prevista em seus respectivos objetos sociais.

5.1.20. Classificação de Risco. Os CRA não serão objeto de classificação de risco.

5.1.21. Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA. Outrossim, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Securitizadora.

5.1.21.1. As CPR-F contam com as Garantias Adicionais, quais sejam: (a) cessão fiduciária de direitos creditórios; e/ou (b) penhor mercantil, as quais estão previstas nas CPR-F e foram formalizadas (i) por instrumento apartado, no caso do item (a) acima, e (ii) cedularmente, na própria CPR-F, no caso do item (b) acima.

5.1.21.2. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Adicionais e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, sempre no interesse destes últimos, a exclusivo critério dos titulares de CRA, mas desde que devidamente configurado o inadimplemento por parte dos Devedores, respeitados os períodos de cura estabelecidos na CPR-F, executar todas ou cada uma das Garantias Adicionais indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nas CPR-F e/ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, a excussão das Garantias Adicionais independe de qualquer providência preliminar, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias Adicionais não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

5.1.21.3. Para fins de cumprimento ao disposto no Ofício-Circular CVM/SRE nº 1/2021, o Agente Fiduciário: (i) deverá constatar se as Garantias Adicionais, caso constituídas, são capazes de alcançar seu objetivo de segurança adicional; e (ii) realizará a constatação descrita no item “i” mediante a análise das informações e documentos enviados pela Emissora, suficientes de forma qualitativa e quantitativa, podendo solicitar novas informações e novos documentos para constatação do descrito no item “i”, bem como para a

verificação do valor das Garantias Adicionais. O Agente Fiduciário poderá realizar a contratação de terceiros, na qualidade de empresas especializadas, para avaliação dos bens e direitos das Garantias Adicionais, cabendo à Emissora arcar com as despesas da referida contratação.

5.1.22. Remuneração

5.1.22.1. **Remuneração CRA Sênior.** Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento e serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Total.

5.1.22.1.1. A Remuneração CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“i” = 5,50 (cinco inteiro e cinco décimos); e

“dup” = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou última data de incorporação de juros dos CRA Sênior, se houver, conforme o caso, e a data atual, sendo “dup” um número inteiro;

5.1.22.1.2. A Remuneração CRA Sênior será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado para pagamento da Remuneração CRA Sênior. O saldo não pago da Remuneração CRA Sênior deverá ser incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, por meio de ato praticado pela Emissora em acordo com o Agente Fiduciário, respeitado o Período de Capitalização.

5.1.22.2. Remuneração CRA Subordinado. Os CRA Subordinado farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, e serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Total.

5.1.22.2.1. A Remuneração CRA Subordinado será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“i” = 5,50 (cinco inteiro e cinco décimos); e

“dup” = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou última data de incorporação de juros dos CRA Subordinado, se houver, conforme o caso, e a data atual, sendo “dup” um número inteiro;

5.1.22.3. A Remuneração dos CRA Subordinado poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado na forma da Cláusula 11, abaixo, mediante dação em pagamento dos Créditos do Agronegócio. Para evitar quaisquer dúvidas, a liquidação mediante dação em pagamento ocorrerá fora do ambiente B3.

5.1.23. **Amortização Programada.** A amortização dos CRA será realizada observadas as Datas de Pagamento e os percentuais previstos na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, observada a fórmula abaixo:

$$PAmort = VNe \times \text{percentual de amortização}$$

onde:

“PAmort”: corresponde ao valor da parcela da amortização.

“VNe”: Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário, no caso dos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“percentual de amortização”: percentual de amortização descrito na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização.

5.1.24. Os pagamentos de Remuneração (sem prejuízo da tabela programada do Anexo II) e Amortização Programada estão condicionadas à disponibilidade na Conta Centralizadora, em cada data de pagamento dos CRA, dos recursos referentes aos Créditos do Agronegócio e obedecerão a Ordem de Alocação de Recursos.

5.1.24.1. Para todos os efeitos, os investidores que irão receber os pagamentos serão aqueles que forem detentores do CRA no Dia Útil imediatamente anterior à data efetiva do pagamento.

5.1.24.2. Após o pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e do pagamento integral da Amortização Programada dos CRA Sênior, o montante apurado pela Emissora será destinado para pagamento integral da Remuneração do CRA Subordinado seguido da Amortização Programada dos CRA Subordinado.

5.1.24.3. Respeitado o disposto na Cláusula 7, abaixo, os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos a seguir deverão ser investidos em Outros Ativos até que sejam utilizados nos pagamentos relacionados ao CRA:

- (i) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio;
- (ii) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio inadimplidos; e
- (iii) recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de quaisquer valores relacionados à Emissão.

5.1.25. **Amortização Extraordinária:** a Emissora deverá realizar amortização extraordinária dos CRA quando do recebimento, pelos Devedores, dos recursos referentes ao pagamento antecipados das CPR-F e/ou quando da declaração de vencimento antecipado de uma ou mais CPR-F (e não de todas), a qual estará limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA e deverá ser realizada de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA e alcançará, indistintamente, todos os CRA, respeitado o percentual mínimo de subordinação descrito na Cláusula 6.2.2 abaixo.

5.1.25.1. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado que será objeto de Amortização Extraordinária; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.25.2. Na hipótese de Amortização Extraordinária, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário um novo cronograma de amortização dos CRA, bem como atualizará o cadastro na B3, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, caso aplicável, sendo tal cronograma considerado, a partir da data de disponibilização ao Agente Fiduciário e atualização na B3, a tabela vigente.

5.1.26. **Resgate Antecipado Total.** Os CRA deverão ser integralmente resgatados antecipadamente caso (i) os Devedores optem, em comum acordo, por antecipar

integralmente o pagamento dos Créditos do Agronegócio, ou (ii) na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 5.1.26.1 abaixo e desde que os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, decidam pela decretação do vencimento antecipado de todas as CPR-F. Caso os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, decidam pelo vencimento antecipado de uma ou mais CPR-F, mas não de todas, deverão ser observados os procedimentos referentes à Amortização Extraordinária previstas neste Termo de Securitização.

5.1.26.1. A Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-F e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA objeto deste Termo de Securitização, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora, de notificação aos Devedores informando sobre o Resgate Antecipado Total, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pelos Devedores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-F ou com os instrumentos das Garantias Adicionais, não sanada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos de sua exigibilidade, observado o quanto disposto no item 5.1.26.3.1 abaixo;
- (ii) inadimplemento, pelos Devedores, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada com as CPR-F ou com os instrumentos das Garantias Adicionais não sanado no prazo de até 90 (noventa) dias ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado na CPR-F e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do recebimento, pelo respectivo Devedor, de comunicação escrita da Emissora informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por quaisquer dos Devedores;
- (iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência de quaisquer dos Devedores;
- (v) descumprimento, por quaisquer dos Devedores, de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitadas em julgado ou com laudo arbitral definitivo, ou decisão administrativa que não admita questionamento posterior, na esfera administrativa e/ou judicial,

conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da CPR-F emitida pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, no prazo estipulado na respectiva decisão;

- (vi) protesto de títulos contra quaisquer dos Devedores, em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do valor da CPR-F emitida pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pelo respectivo Devedor, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (c) forem prestadas garantias em juízo;
- (vii) vencimento antecipado (*cross default* ou *cross acceleration*), em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do valor da CPR-F emitida pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual quaisquer dos Devedores seja parte, não decorrente da presente Emissão;
- (viii) interrupção não justificada por mais de 45 (quarenta e cinco) dias das atividades de quaisquer dos Devedores capaz de interferir em suas respectivas capacidades de cumprir com as obrigações previstas nas CPR-F e nos instrumentos das Garantias Adicionais;
- (ix) se, durante a vigência das CPR-F, quaisquer dos Devedores, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias Adicionais, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, por escrito;
- (x) na hipótese de quaisquer dos Devedores, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, as CPR-F e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;
- (xi) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, por quaisquer dos Devedores, de qualquer de suas respectivas

obrigações nos termos das CPR-F e/ou dos instrumentos das Garantias Adicionais, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, por escrito;

- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, por quaisquer dos Devedores, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) do valor da CPR-F emitida pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE;
- (xiii) caso as CPR-F e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos, sem prévia e expressa anuência da Securitizadora, por escrito;
- (xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos por quaisquer dos Devedores que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;
- (xv) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, de quaisquer dos Devedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (xvi) destinação dos recursos obtidos com a emissão das CPR-F de forma diversa da prevista em cada CPR-F;
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social de quaisquer dos Devedores de forma a alterar as suas atuais atividades principais para atividades que se distanciem da produção rural ou agrícola, ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelos Devedores, ou que os impeça de emitir as CPR-F; e
- (xviii) caso, ao longo da vigência dos CRA, quaisquer dos Devedores se torne responsável pelo pagamento de mais de 20% (vinte por cento) dos

Direitos Creditórios e deixe de disponibilizar ao público em geral, durante a vigência dos CRA, as informações previstas pelos itens 5.3 e 5.4 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, conforme aplicável.

5.1.26.2. A ocorrência do Evento de Resgate Antecipado Total indicado na alínea (xvii) da Cláusula 5.1.26.1 acima acarretará a declaração automática pela Securitizadora de vencimento antecipado e imediata exigibilidade de todas as obrigações constantes da respectiva CPR-F e, conseqüentemente, Amortização Extraordinária dos CRA objeto deste Termo de Securitização, com efeitos automáticos, independentemente de convocação de Assembleia de Titulares de CRA ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação.

5.1.26.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.26.2 acima, a ocorrência dos demais Eventos de Resgate Antecipado Total descritos na Cláusula 5.1.26.1 acima deverá ser comunicada à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, pelos Devedores em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pelos Devedores não impedirá a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, a seu critério, sempre no interesse dos titulares de CRA, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização, nas CPR-F e/ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado total dos CRA objeto deste Termo de Securitização, nos termos desta cláusula.

5.1.26.4. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 5.1.26.1 acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, e o disposto na Cláusula 5.1.26.2 acima, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da respectiva CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado total ou amortização extraordinária dos CRA objeto deste Termo de Securitização, observados os procedimentos a serem previstos na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

5.1.26.4.1. As Partes acordam desde já que caso ocorra o inadimplemento pecuniário por quaisquer dos Devedores e que este seja sanado em até 90 (noventa) dias, a Securitizadora deverá elaborar e disponibilizar um novo cronograma de amortização dos CRA, o qual deverá ser validado pelo Agente Fiduciário, bem como atualizar o cadastro na B3, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, caso aplicável, sendo tal

cronograma considerado, a partir da data de disponibilização ao Agente Fiduciário e atualização na B3, a tabela vigente.

5.1.26.5. Caso a Assembleia de Titulares de CRA, devidamente convocada pela Securitizadora na forma prevista neste Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada em até 20 (vinte) dias contados da primeira convocação realizada pela Securitizadora, ou, (ii) não seja realizada em até 8 (oito) dias contados da segunda convocação realizada pela Securitizadora; ou (iii) se realizada nos prazos mencionados nos itens (i) e (ii) desta Cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Securitizadora a não decretar o vencimento antecipado da respectiva CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado total ou amortização extraordinária, nos termos da Cláusula 5.1.26.5.1 dos CRA objeto deste Termo de Securitização, seja por decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou pela ausência do quórum previsto na Cláusula 14.6, a Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da respectiva CPR-F e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Total e/ou Amortização Extraordinária, conforme o caso, dos CRA objeto deste Termo de Securitização, com efeitos automáticos.

5.1.26.5.1. Fica desde já ajustado que os Titulares de CRA poderão declarar o vencimento antecipado apenas da CPR-F que ensejou a convocação da Assembleia de Titulares de CRA, mantendo-se a presente operação e os CRA vigentes em relação aos demais Devedores, hipótese em que a Securitizadora deverá utilizar os recursos recebidos do Devedor que tiver sua CPR-F declarada vencida antecipadamente para Amortização Extraordinária dos CRA, observado que, neste caso, a Emissora deverá zelar pela manutenção de concentração por Devedor em relação ao saldo total em aberto da operação inferior a 20% (vinte por cento).

5.1.26.6. Efeitos do Resgate Antecipado Total. A declaração do vencimento antecipado de uma ou mais CPR-F e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária dos CRA objeto deste Termo de Securitização sujeitará os respectivos Devedores ao pagamento, à Securitizadora, do saldo não amortizado do Valor de Emissão das CPR-F, da Remuneração, de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos das CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora de comunicação neste sentido.

5.1.26.7. Caso o prazo estabelecido na Cláusula 5.1.26.5 acima não seja observado, permanecendo pendente o pagamento dos valores devidos pelos

Devedores das CPR-F declaradas vencidas antecipadamente, conforme o caso, à Securitizadora, em decorrência das obrigações constantes deste Termo de Securitização, a Securitizadora poderá executar ou excutir as respectivas CPR-F e as Garantias Adicionais a elas atreladas, podendo, para tanto, promover, de forma simultânea ou não, (i) a execução da CPR-F e/ou dos instrumentos das Garantias Adicionais, (ii) a venda amigável das Garantias Adicionais, e (iii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão no pagamento do saldo não amortizado do Valor de Emissão das CPR-F, da Remuneração e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas e retornando eventual valor excedente aos respectivos Devedores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

5.1.26.8. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária dos CRA serão realizados de forma *pro rata*, prioritariamente, entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA, respeitado o percentual mínimo de subordinação descrito na Cláusula 6.2.2 abaixo, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, e realizados de forma unilateral pela Emissora, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.1.26.9. Após o pagamento integral do valor devido aos titulares do CRA Sênior em função do Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária, o montante apurado pela Emissora será destinado para Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado.

5.1.26.10. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre o Resgate Antecipado Total dos CRA nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

5.1.27. **Declarações.** Para fins de atender o que prevê o inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

5.1.28. O Registrador atuará, em nome da Emissora, como digitador e registrador dos CRA, para fins de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, para distribuição em mercado primário por meio do MDA e negociação em mercado secundário por meio do CETIP21 na B3.

6. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.1.1. A distribuição pública dos CRA terá início a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

6.1.2. Os CRA serão distribuídos publicamente aos investidores. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

6.1.3. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

6.1.4. Exceto pelas condições expostas no Contrato de Distribuição, a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Securitizadora, dos Devedores ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

6.1.5. Será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja colocação do Montante Mínimo da Oferta. Os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Securitizadora ou de realização de assembleia geral dos titulares dos CRA.

6.1.6. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, os CRA objeto do regime de melhores esforços de colocação deverão ser resgatados pela Securitizadora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta de CRA, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a

quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, os CRA deverão ser resgatadas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

6.2. Os CRA Subordinado serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, e deverão ser integralizados em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3.

6.2.1. Os CRA Subordinado objeto da Colocação Privada deverão contar com declaração por escrito, por ocasião da subscrição, atestando que os investidores estão cientes de que (i) a Colocação Privada não foi registrada na CVM e não será registrada na ANBIMA; e (ii) os CRA Subordinado não foram depositados para negociação em mercados regulamentados.

6.2.2. Os CRA Subordinado serão equivalentes a, no mínimo, 17,14% (dezessete inteiros e quatorze centésimos por cento) em relação ao valor total da Emissão. A Emissora verificará mensalmente se o índice de subordinação acima descrito está sendo observado, publicará referido índice de subordinação no IMS e enviará ao Agente Fiduciário em cada Data de Pagamento. Em caso de desenquadramento do índice de subordinação, a Emissora deverá, na Data de Pagamento da Amortização Programada subsequente, realizar Amortização Extraordinária dos CRA Sênior em valor suficiente para reenquadramento do índice de subordinação de acordo com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora.

7. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

- (i) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas;

- (iii) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (iv) pagamento da Amortização Programada dos CRA Sênior;
- (v) pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Sênior, se houver;
- (vi) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado;
- (vii) pagamento da Amortização Programada dos CRA Subordinado; e
- (viii) pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado, se houver;
- (ix) pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, se houver; e
- (x) pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, se houver.

7.2. Os pagamentos previstos nos termos dos incisos (vi) a (viii) da Cláusula 7.1 acima poderão ser realizados pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou mediante dação em pagamento de Créditos do Agronegócio, observado que referidos pagamentos apenas serão realizados mediante dação em pagamento de Créditos do Agronegócio após utilização da totalidade dos recursos em moeda corrente nacional existentes no Patrimônio Separado.

7.3. Em caso de dação em pagamento, serão dados em dação 100% (cem por cento) dos Créditos do Agronegócio, não ficando nenhum crédito na Emissora.

8. FUNDO DE DESPESAS

8.1. Na primeira Data de Integralização, a Emissora reterá na Conta Centralizadora parcela dos recursos recebidos para a composição do Fundo de Despesas que será utilizado para a provisão de pagamento das despesas indicadas na Cláusula 15.2 abaixo.

8.2. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Centralizadora e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Despesas sempre que este ficar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Recursos da Cláusula 7 acima.

8.2.1. A Emissora realizará a verificação dos montantes existentes no Fundo de Despesas todo 5º Dia Útil de cada mês, com intuito de confirmar se o Valor Mínimo do

Fundo de Despesas está sendo observado (“Data de Verificação do Fundo de Despesas”).

8.2.2. Toda vez que, após a verificação mensal a ser realizada pela Emissora em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, os recursos do Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora notificará os Devedores, na mesma Data de Verificação do Fundo de Despesas, informando o valor necessário para recomposição do Valor do Fundo de Despesas.

8.3. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para as Contas de Livre Movimentação de forma proporcional, em até 30 (trinta) dias corridos contados de referida quitação.

8.4. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

9. INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

9.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei 11.076, e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

9.1.1. Os créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.1.1.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

9.1.1.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.1.2. Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

9.1.3. Todos os recursos oriundos dos recursos existentes no Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Securitizadora em Outros Ativos.

9.1.3.1. A Securitizadora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.1.4. É razão determinante da Securitizadora, para realizar a emissão dos CRA, e dos titulares de CRA, para subscrição e integralização dos CRA, as declarações dos Devedores, prestadas na Cláusula 10 das CPR-F e nos instrumentos das Garantias Adicionais, conforme aplicável, de que a emissão das CPR-F e a outorga das Garantias Adicionais não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades pelos Devedores, em especial sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

9.1.5. Nos termos das CPR-F, os Devedores, cada qual: (i) declararam conhecer os termos do deste Termo de Securitização, dos instrumentos das Garantias Adicionais e dos demais documentos relacionados à Emissão; e (ii) comprometeram-se a: (a) com eles cumprir; (b) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares de CRA, da Securitizadora, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos e (c) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) acima.

9.2. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, aplicando, no que couber, os artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e do Parágrafo Único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário declarado pela Emissora.

10. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua

regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

10.2. O patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.3. A Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

10.4. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes. Caso os recursos do patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração.

10.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

10.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

10.7. O Patrimônio Separado, depois da insuficiência do Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha a realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, voltada à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.8. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pelo Fundo de Despesas,

remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à (i) execução de garantias dos CRA, e/ou (ii) participação em Assembleias de Titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

10.8.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado total dos CRA.

10.8.2. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

10.9. Nos termos do artigo 25-A da Instrução CVM 480, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações financeiras conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480.

10.9.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pela Empresa de Auditoria.

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do patrimônio separado ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não

contestado ou elidido no prazo legal, ou declaração de falência da Emissora;

- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e/ou
- (vi) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese, não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

11.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a remuneração compatível com a referida administração, dentre outros, ou a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula 14 abaixo, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação.

11.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.2, acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.3.1. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA) conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.3.2. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

11.3.3. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 11.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 11.4 abaixo.

11.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, respeitada a respectiva subordinação entre os CRA, conforme o caso, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

11.4.1. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

11.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora e/ou Agente Fiduciário.

11.6. Os titulares dos CRA têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, obrigam-se a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Securitizadora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Securitizadora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual

quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou (d) quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte ou para a realização da Emissão;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) é a legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio;
- (xi) os documentos, declarações e informações fornecidos, pela Emissora, no âmbito desta Emissão e da Oferta são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes

da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

- (xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiv) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xv) é responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas nos Documentos Comprobatórios e neste Termo de Securitização;
- (xvi) para todos os fins e efeitos, incluindo para fins do disposto no artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, será instituído, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado;
- (xvii) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, suas respectivas Afiliadas e os respectivos funcionários, representantes e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afiliadas, funcionários, representantes e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Adicionalmente, na data deste Termo de Securitização, inexistente violação ou indicio de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Emissora, seus respectivos(as) controladores, controladas, coligadas e sociedades sob Controle comum, bem como os seus funcionários, representantes e administradores; e
- (xviii) cumpre todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, mas não se limitando aos previstos pela Legislação Socioambiental, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data

observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão e nem incentivo à prostituição.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) disponibilizar ao Agente Fiduciário mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, os relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado que deverão incluir (a) saldo devedor dos CRA; (b) saldo devedor dos Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA; (c) critério de correção dos CRA; (d) último valor recebido dos Devedores; (e) último valor pago aos Titulares de CRA; (f) valor nominal remanescente dos Créditos do Agronegócio, se aplicável; (g) o valor do Fundo de Despesas disponível incluindo a verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas; (h) o resultado do índice de subordinação; e (i) os valores objeto de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, se aplicável;
- (iv) disponibilizar ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelos

- Devedores, e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
 - (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos Devedores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente liquidante e custodiante;
- (x) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da

comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;
- (xviii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia de Titulares de CRA ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

- (xix) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Anexo A da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xx) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxv) recorrer e/ou pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxvi) observar a regra de rodízio da Empresa de Auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 16, parágrafo 2º, inciso VIII da Instrução CVM 600;
- (xxvii) cumprir todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Legislação Socioambiental, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão e nem incentivo à prostituição; e
- (xxviii) não violar ou fazer com que seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob Controle comum, seus acionistas, funcionários,

representantes, administradores ou eventuais subcontratados não violem as Leis Anticorrupção.

12.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço conforme normas aplicáveis;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório com valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

12.4. A Emissora, em conformidade com as declarações dos Devedores e parecer legal sobre a operação, se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

12.5. Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 - (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
 - (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN.

- (ii) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (iii) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão; e
- (iv) receber a prazo os recursos das emissões de certificados.

13. AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar;
- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio e suas garantias consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;

- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17 na forma do Anexo IX ao presente Termo de Securitização;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Devedores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xi) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17;
- (xii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pelos Devedores se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;
- (xiii) verificará a regularidade da constituição das Garantias Adicionais, mediante declarações e informações concedidas pela Emissora tendo em vista na data de assinatura deste Termo de Securitização que as Garantias Adicionais não se encontram em sua integralidade constituídas e exequíveis, uma vez que os instrumentos pelos quais as Garantias Adicionais serão constituídas deverão ser registrados como condição precedente da liquidação dos CRA; e
- (xiv) verificou, na presente data, que não atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora e de sociedade do seu Grupo Econômico.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA ou até o resgate total e liquidação integral dos CRA; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia de Titulares de CRA.

13.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 11, acima, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora

expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;

- (xi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situem os bens dados em garantia, caso aplicável, ou a sede da Emissora;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvii) verificar a regularidade da constituição das Garantias e dos Créditos do Agronegócio, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, mediante envio de declarações e verificações da Emissora, sendo certo que, na data de celebração deste Termo de Securitização: (a) a Cessão Fiduciária de Recebíveis não se encontra constituída e exequível, uma vez que os 6 (seis) contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis celebrados no âmbito da presente Emissão deverão ser registrados nos cartórios de registros de títulos e documentos competentes como condição precedente da liquidação dos CRA e, com base em referidos contratos, caso o fluxo de pagamento dos recebíveis cedidos fiduciariamente seja realizado nos termos ali previstos, a garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis será suficiente

para cumprir com a Razão de Garantia prevista em cada contrato e, desta forma, com o saldo devedor da Emissão; e (b) e Penhor Mercantil não se encontra constituído e exequível, uma vez que a CPR-F emitida pela devedora **Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Estrada Linha Bela Vista das Flores, S/N, BR 163, KM 76, Interior, CEP 89900-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.435.328/0001-01 ("**Cooperoeste**") deverá ser registrada no cartório de registro de imóveis competente como condição precedente da liquidação dos CRA e, com base nas informações apresentadas, referida garantia é suficiente para adimplir com as obrigações assumidas pela Cooperoeste no âmbito da Emissão e insuficiente para arcar com o saldo devedor total da Emissão;

- (xviii) calcular, diariamente e em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e à Emissora, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (<https://www.fiduciario.com.br/>);
- (xix) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora declaração de encerramento dos CRA confirmando que não há mais CRA em circulação;
- (xx) elaborar e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17 destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, §1º, b da Lei das Sociedades por Ações e da referida instrução, o qual deverá conter os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido nos incisos do art. 15 da Resolução CVM 17;
- (xxi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xxii) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser

disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu *website* (<https://www.planner.com.br/>);

- (xxiii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xxiv) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (xxv) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias, se aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xxvi) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxvii) convocar, quando necessário, as Assembleias de Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula 14, abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (xxviii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17.

13.5. Adicionalmente, nos termos dos deveres elencados acima, o Agente Fiduciário, no âmbito da distribuição, bem como ao longo de toda duração dos CRA, adotará procedimentos relativos ao seu dever de diligência, não se limitando aos documentos e/ou relatórios fornecidos, devendo buscar documentos adicionais que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação.

13.6. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas e/ou Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem pagas bimestralmente,

sendo a primeira devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura deste Termo de Securitização e as demais, nos mesmos dias dos meses subsequentes, até a liquidação final dos CRA. Caso a operação não seja liquidada, as 6 (seis) primeiras parcelas serão devidas a título de “*break-up fee*”.

13.7. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, com os recursos do Fundo de Despesas, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de garantias, participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração da garantia, prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate e resolução, e de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

13.8. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas conforme disposto no Termo de Securitização.

13.8.1. As remunerações definidas nas Cláusulas 13.7 e 13.7, acima, continuarão sendo devidas mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

13.8.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA/IBGE, ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da

remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

13.8.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) IRRF; e (iv) COFINS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre os valores previstos nesta cláusula, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

13.8.4. A remuneração prevista acima não inclui as despesas com publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

13.9. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência.

13.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

13.11. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

13.12. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito na Cláusula 14.12 abaixo.

13.13. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.14. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13.15. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;

- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

13.16. A totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão, todos devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado.

13.17. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.18. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.

13.19. Fica vedado ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, bem como às partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

13.20. É vedado ao Agente Fiduciário ou às partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito desta Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

14. ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

14.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado em Circulação, em conjunto.

14.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado na forma da Cláusula 16 abaixo.

14.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.2.1, acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação aos Titulares de CRA na forma da Cláusula 16 abaixo, sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, caso a Assembleias de Titulares de CRA não tenha se realizado em primeira convocação.

14.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.

14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

14.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Instrução CVM 600.

14.4. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas nesta Cláusula e na Instrução CVM 600.

14.5. A Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as

correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada, ainda, de forma eletrônica ou híbrida, devendo a Emissora prever tal forma no edital de convocação previsto na Cláusula 14.2.1 acima.

14.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.7. Observado a Cláusula 14.8 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA, independentemente dos Titulares de CRA Subordinado terem comparecido à suas respectivas Assembleia de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleia de Titulares de CRA.

14.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 14, serão considerados apenas os titulares dos “CRA em Circulação”. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Securitizadora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.11. Observada a Cláusula 14.8 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Securitizadora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

14.12. As seguintes matérias e as alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 14.6, acima, exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização:

- (i) à Remuneração dos CRA;
- (ii) à Data de Pagamento da Remuneração;
- (iii) à Data de Vencimento dos CRA;
- (iv) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (v) à alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (vi) às alterações na estrutura de garantias para os certificados de classe sênior, tais como, índice de subordinação ou sobrecolateralização, se houver;
- (vii) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula; ou
- (viii) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização.

14.13. Às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, as quais somente poderão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação.

14.13.1. As deliberações relacionadas à *waiver* e não declaração de vencimento antecipado das CPR-F, serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação, e em segunda convocação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presente, desde que tenha 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA.

14.14. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar os Titulares de CRA para a realização de uma Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta Cláusula 14, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado:

- (i) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; ou
- (ii) decisão judicial por violação, pela Emissora, por suas controladas, bem como os respectivos funcionários, representantes ou administradores, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

14.14.1. Caso a Assembleia de Titulares de CRA decida pela liquidação antecipada do Patrimônio Separado, deverão ser respeitados os procedimentos previstos nesta Cláusula e nas Cláusulas 11.4 e seguintes acima.

14.15. A aprovação das demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, somente poderão ser aprovadas, em primeira convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação, sendo certo que as demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores, nos termos do artigo 26, §3º, da Instrução CVM 600. Adicionalmente, a Emissora deverá disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da referida assembleia.

14.16. Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 600, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

- (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

14.16.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 14.16 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 14.16 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

14.17. A Empresa de Auditoria, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Registrador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA caso a Empresa de Auditoria, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Registrador e/ou o Custodiante estejam impedidos de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias. Além da razão supracitada, a Empresa de Auditoria poderá ser substituída, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso a Empresa de Auditoria esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato. A substituição de tais prestadores de serviços por qualquer outro por outra razão, que não a supracitada, deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta Cláusula 14.

14.18. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão a todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se abstenido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 2 (dois) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.19. Sem prejuízo do disposto acima, e respeitados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, deverão ser deliberadas em Assembleia de Titulares de cada classe de CRA e somente serão aprovadas caso haja a concordância da maioria dos presentes dos Titulares da respectiva classe de CRA, em assembleia em separado, as matérias que versem sobre as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações dos respectivos CRA, incluindo as matérias:

- (i) que impliquem alterações (a) das hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total dos CRA; (b) de quaisquer hipóteses previstas nesta Cláusula 14.19; (c) de regras de transferência de CRA; (d) quaisquer outras alterações que afetem, direta ou indiretamente, os CRA que não seja o descrito no quórum da Cláusula 14.13 acima; e/ou (e) que objetivem a criação de novas classes de CRA; e
- (ii) (a) a Remuneração dos CRA; (b) a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA; (c) a Data de Vencimento dos CRA; (d) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA; e (e) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

14.19.1. A Assembleia de Titulares de CRA Subordinado instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Subordinado que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA Subordinado e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA Subordinado caberá ao Titular de CRA Subordinado escolhido pelos demais Titulares de CRA Subordinado.

14.20. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, ANBIMA ou da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora, (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da Emissão; e (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

14.20.1. A alteração prevista na Cláusula 14.20, acima, conforme o caso, deverá ser realizada no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado da data em que tiver sido implementada.

14.21. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, pela Securitizadora, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA seja divergente a esta disposição.

15. DESPESAS

15.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão descontadas do Preço de Aquisição:

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme termo definido no presente Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;
- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador, ao Registrador, ao Agente de Liquidação, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão; e
- (iii) despesas da Emissora com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3 relacionados às CPR-F e aos CRA.

15.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas:

- (i) taxa de administração da Emissora;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (v) honorários dos prestadores de serviço, exceto da Emissora, a qual é remunerada nos termos do inciso (i) acima;
- (vi) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vii) custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA;
- (viii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

- (ix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (xii) honorários referentes à gestão, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado; e
- (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

15.3. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VII deste Termo de Securitização.

15.4. Em atendimento ao artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, as despesas descritas nas Cláusulas 15.1 e 15.2 relacionadas à remuneração (i) da Emissora, (ii) do Agente Fiduciário, (iii) do Escriturador, (iv) do Agente de Liquidação, (v) do Custodiante e (vi) do Registrador, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão estão descritas abaixo:

Comissões e Despesas	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Critério de Atualização	% anual em Relação ao Valor Total da Emissão ⁽¹⁾
Remuneração da Emissora (estruturação e emissão)	72.500,00	-	0,50%
Remuneração da Emissora (gestão) ⁽²⁾	60.000,00	-	0,41%
Remuneração do Agente Fiduciário ⁽³⁾	15.000,00	IPCA/IBGE	0,10%
Remuneração do Escriturador ⁽⁴⁾	6.000,00	IPCA/IBGE	0,04%
Remuneração do Agente de Liquidação ⁽⁵⁾	21.600,00	IPCA/IBGE	0,15%
Remuneração do Custodiante ⁽⁶⁾	2.800,00	-	0,02%
Remuneração do Registrador	2.800,00	-	0,02%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados.

⁽²⁾ A Emissora receberá parcelas mensais de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), líquidas de impostos, por série emitida de CRA, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. A remuneração da Empresa de Auditoria será arcada pela Securitizadora com recursos próprios.

⁽³⁾ O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas bimestrais de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, que corresponderá a aproximadamente 0,10% (dez centésimos) do Valor Total da Emissão, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA.

⁽⁴⁾ O Escriturador receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização remuneração mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais por série, líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, que corresponderá a aproximadamente 0,04% (quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA.

⁽⁵⁾ O Agente de Liquidação receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

⁽⁶⁾ O Custodiante receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Custódia celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização (i) o valor fixo inicial de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos CRA, na qualidade de registrador do lastro dos CRA e (ii) remuneração anual no valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), líquidas de impostos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA e as demais no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.

15.5. A Empresa de Auditoria, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Registrador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA caso a Empresa de Auditoria, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Registrador e/ou o Custodiante estejam impedidos de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias. A substituição de tais prestadores de serviços por qualquer outro por outra razão, que não a supracitada, deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14.

15.6. Em atendimento ao artigo 6º, inciso III da Instrução CVM 600, a denominação dos CRA é “Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados”.

16. PUBLICIDADE E NOTIFICAÇÕES

16.1. As comunicações a serem enviadas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

At.: Sr. João Paulo Pacífico / Sr. Rodrigo Shyton

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar

CEP 04544-051, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3047-1010

Fax: (11) 3054-2545

E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

At.: Maria Cristina Martins Cruz

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3014-6009

E-mail: agentefiduciario@planner.com.br

16.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 10 (dez) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

16.3. Todos os atos, publicações e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso no jornal "O Dia", devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 10 (dez) dias corridos antes da sua ocorrência e no caso de edital de convocação publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Dia" ou em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a Emissão, caso sejam localidades distintas, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

16.4. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, conforme comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", os quais deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

16.5. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação e/ou regulamentação aplicável.

17. FATORES DE RISCO

17.1. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo X deste Termo de Securitização.

18. RELACIONAMENTOS

18.1. O relacionamento entre todos os participantes da Oferta encontra-se no Anexo XI deste Termo de Securitização.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.1.1. Os direitos e deveres tanto da Securitizadora quanto do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos e deveres previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) em relação aos direitos, só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

19.1.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

19.3. Observada a Cláusula 14.19 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

19.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.6. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de AdobeSign, Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

20. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado eletronicamente pelas Partes, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

<p>§ 1º - Para consecução dos seus objetivos a Cooperativa poderá:</p> <p>a) A Cooperativa tem a finalidade de produzir, industrializar e comercializar todos os produtos de interesse a cooperativa e de seus associados.</p> <p>b) Transportar, sempre que possível, do local da produção para as suas dependências ou para locais comerciais, os produtos de origem vegetal, animal ou industrial de seus associados bem como produtos e mercadorias de fornecedores ou de terceiros destinados à seção de consumo e insumos, quando de interesse</p> <p>Cooperativa;</p> <p>b) Comprar, vender, produzir, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, comercializar, registrar com marcas próprias ou de terceiros, conforme lei vigente, a produção animal, vegetal ou mineral de seus associados, de sua própria produção ou de terceiros dentro do limite da lei;</p> <p>c) Comprar, vender, produzir, matéria-prima vegetal ou animal, em terreno próprio, arrendado ou em parceria com associados, ou não associados, classificar, armazenar, beneficiar, industrializar, registrar com marcas próprias os seguintes produtos e seus derivados: leite; queijos; manteiga; leite; iogurte; lactea e outros derivados para o mercado consumidor;</p> <p>d) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados</p>	<p>§ 1º - Para consecução dos seus objetivos a Cooperativa deverá:</p> <p>a) Transportar, sempre que possível, do local da produção para as suas dependências ou para locais comerciais, os produtos de origem vegetal, animal ou industrial de seus associados, bem como produtos e mercadorias de fornecedores ou de terceiros destinados à seção de consumo e insumos, quando de interesse</p> <p>Cooperativa, exercer atividade de Transporte Rodoviário municipal, estadual, federal e internacional;</p> <p>b) Comprar, vender, produzir, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, registrar com marcas próprias os seguintes produtos e seus derivados: leite; queijos; manteiga; requeijão; creme de leite; iogurte; bebida láctea e outros derivados do leite; arroz e seus derivados; farelo de arroz, arroz integral; milho e seus derivados; feijão; soja e seus derivados; inclusive óleos vegetais e oleos diversos; mandioca, farinha de mandioca, e</p>	<p>da agroindustrialização de produtos e da comercialização, desenvolvendo as seguintes atividades:</p> <p>I - coordenação e planejamento da produção de seus/suas associados/as;</p> <p>II - proposição e desenvolvimento de linhas de produção, junto a seus/suas associados/as;</p> <p>III - prestação de serviços a seus/suas associados/as e terceiros, com máquinas e equipamentos agrícolas e outros;</p> <p>IV - prestação de serviços de locação de veículos, equipamentos e de dependências de sua propriedade ou não, para associados/as e terceiros;</p> <p>V - prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação, para associados/as e terceiros;</p> <p>VI - transporte por via rodoviária de produtos de origem animal e vegetal de seus/suas associados/as, bem assim mercadorias de fornecedores/as;</p> <p>VII - repasse de insumos (sementes, adubos etc.) e, na medida do</p>	<p>c) Desenvolver a mecanização agrícola.</p> <p>d) Garantir o transporte de bens e produtos.</p> <p>e) Implantar sistemas de agroindústrias dos produtos de interesse dos associados.</p> <p>f) Realizar operações de venda a prazo de atendimento aos associados.</p> <p>g) Prestação de serviços relacionados com o desenvolvimento da agroindústria e bem estar dos associados.</p> <p>h) Prestar assistência técnica.</p> <p>i) Comercialização de produto agrícola e bem de consumo dos associados.</p> <p>j) Promover eventos culturais, esportivos, científicos, feiras, exposições e outros eventos de interesse dos associados.</p> <p>Art. 3º - A cooperativa poderá utilizar terras na forma de comodato, cessão ou arrendamento, bem como, possuir terras próprias para alcançar seus objetivos, inclusive receber cessão de direito dos associados.</p> <p>Art. 4º - A cooperativa promoverá conventos com outras entidades</p>	<p>produzir (criar) e industrializar, importar e exportar: sementes de soja, milho, arroz, algodão, trigo, sorgo, milho, cana de açúcar, girassol, hortifrúti(tran)jeiros, mel, peixes, carnes e seus derivados, leite e seus derivados, Sêmen Bovino, bovinos, suínos e aves. Produção, extração, a industrialização e a comercialização de mudas, árvores frutíferas, florestas Plantadas, de Eucalipto e Pinus. Comércio atacadista, importação e exportação de: Medicamentos Veterinários, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Sementes para Lavoura; Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Agropecuario, Cordas e Cordoarias, Ração para Animais; Artigos de Veterinários, Artigos de Cutelaria. Comércio varejista de Calçados, Roupas para Segurança Pessoal e de trabalho e Acessórios para Uso Profissional e de Segurança do Trabalho, Produtos Saneantes Domissanitários, Materiais de Construção, Caixas de Água,</p>	<p>Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, deve:</p> <p>I - Estudo, planejamento e coordenação das atividades de produção agropecuária a serem desenvolvidas nas áreas dos sócios e em áreas próprias da cooperativa, nas linhas de produção agropecuária estratégias que tenha viabilidade econômica na região;</p> <p>II - Apoio técnico e desenvolvimento de Apropriação a realidade e para as linhas de produção agropecuária e estratégia para os associados;</p> <p>III - A compra e estocagem de insumos destinados à produção dos associados;</p> <p>IV - O armazenamento, o beneficiamento, a industrialização, o transporte e a comercialização da produção dos associados;</p> <p>V - O desenvolvimento de outras atividades, operação e serviços de interesse comuns dos associados deliberados em Assembleia Gerais e no Regimento Interno, que se enquadrem nos</p>	<p>§ 1º - Para consecução dos seus objetivos a Cooperativa poderá:</p> <p>a) A Cooperativa tem a finalidade de produzir, industrializar e comercializar todos os produtos de interesse a cooperativa e de seus associados.</p> <p>b) Transportar, sempre que possível, do local da produção para as suas dependências ou para locais comerciais, os produtos de origem vegetal, animal ou industrial de seus associados bem como produtos e mercadorias de fornecedores ou de terceiros destinados à seção de consumo e insumos, quando de interesse</p> <p>Cooperativa;</p> <p>c) Comprar, vender, produzir, matéria-prima vegetal ou animal, em terreno próprio, arrendado ou em parceria com associados, ou não associados, classificar, armazenar, beneficiar, industrializar, registrar com marcas próprias os seguintes produtos e seus derivados: leite; queijos; manteiga; leite; iogurte; lactea e outros derivados dos</p>
---	--	---	---	--	--	--

<p>leite; arroz e seus derivados, farelo de arroz, arro integral; milho e seus derivados; feijão; soja e seus derivados; óleos vegetais e diversos; mandioca, farinha de mandioca, e outros derivados de mandioca; café, café torrado-moído; todos os tipos de carne animal; peixes in natura, peixe industrializado- resfriado; frutas in natura, sucos de fruta concentrado, doces, conservas e geleias de plantas medicinais in natura, sucos de fruta, polpa de frutas, doces, conservas e geleias de plantas medicinais em natura, industrializados e, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis;</p>	<p>objetivos gerais da organização cooperativa; e VI - A industrialização, a transformação e o processamento do leite e seus derivados, a criação de marcas, e embalagens para esses produtos, bem como seus registros nos órgãos competentes, a estocagem, a comercialização e a distribuição de produtos lácteos.</p> <p>Art. 3º - A cooperativa promoverá convênio com outras entidades, cooperativas ou organismos públicos para melhor consecução dos seus objetivos.</p> <p>Art. 4º - A cooperativa apoiará as iniciativas relacionadas com a promoção e realização da Reforma Agrária.</p>	<p>Ferragens e Ferramentas para Uso Agrícola; e b) Prestação de Serviços tais como: Controle de pragas, Colheita de Cereais, Corte de Cana, Poda de Árvores Frutíferas, Inseminação Artificial de Animal, Cuidados Florestais e Limpeza e Classificação de Produtos Agrícolas realizado sob Contrato.</p> <p>§ 2º - Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.</p> <p>§ 3º - Prestar e/ou contratar serviços de assessoria técnica, contábil, comercial, agropecuária, social, ambiental e tecnológica para o seu quadro social e para terceiros, com recursos próprios e/ou em colaboração com instituições públicas e privadas. Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperantes ou que ainda estejam em fase de produção.</p>	<p>interesse de seus/suas associados/as, de ferramentas, de máquinas agrícolas e de implementos;</p> <p>VIII - secagem, classificação, padronização, beneficiamento, agroindustrialização, embalagem e registro de produtos destinados a seus/suas associados/as e/ou ao mercado;</p> <p>IX - prospecção e consolidação de mercado para comercialização de gêneros alimentícios e artigos de uso pessoal ou doméstico para fornecimento de seus/suas associados/as e de terceiros;</p> <p>X - produção, processamento, comercialização e certificação de sementes de arroz da própria produção, de seus/suas associados/as e de terceiros;</p> <p>XI - incentivo à comercialização direta;</p> <p>XII - recuperação do meio ambiente, especialmente, pelo reflorestamento de áreas permanentes e degradadas.</p> <p>Parágrafo único - São objetos de funcionamento da</p>	<p>cooperativas ou organismos públicos para melhor consecução dos seus objetivos.</p> <p>Art. 5º - A cooperativa apoiará iniciativas relacionadas com a promoção da Reforma Agrária.</p>	<p>outras derivados de mandioca; café, café torrado-moído; todos os tipos de carne animal; peixes in natura, peixe industrializado- resfriado; frutas in natura, sucos de fruta concentrado, doces, conservas e geleias de plantas medicinais in natura, sucos de fruta, polpa de frutas, doces, conservas e geleias de plantas medicinais em natura, industrializados e, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis;</p> <p>g) Desenvolver a mecanização agrícola;</p> <p>h) Adquirir e/ou, sempre que for o caso, importar, produzir, processar, formular, fabricar ou industrializar quaisquer artigos de interesse dos associados, tais como mudas, sementes, fertilizantes minerais, orgânicos e outros mineralizados e produtos veterinários, veículos, motores, máquinas e implementos agrícolas, peças e acessórios, ferramentas, material de construção e instalação agropecuário, instrumentos e apetrechos agropastoris, combustíveis,</p>	<p>consumidores; seja no mercado nacional ou internacional;</p> <p>e) Providenciar, para o melhor cumprimento dos objetivos anteriores, instalações, máquinas e armazéns que e onde se fizerem necessários, seja por conta própria ou arrendamento;</p> <p>f) Adotar marca de comércio, devidamente registrada, para produtos recebidos e/ou industrializados e, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis;</p> <p>g) Desenvolver a mecanização agrícola;</p> <p>h) Adquirir e/ou, sempre que for o caso, importar, produzir, processar, formular, fabricar ou industrializar quaisquer artigos de interesse dos associados, tais como mudas, sementes, fertilizantes minerais, orgânicos e outros mineralizados e produtos veterinários, veículos, motores, máquinas e implementos agrícolas, peças e acessórios, ferramentas, material de construção e instalação agropecuário, instrumentos e apetrechos agropastoris, combustíveis,</p>
--	---	--	---	--	--	---

<p>defensivo agrícola, ração, produtos veterinários, máquinas, peças de máquinas agrícolas, lubrificantes, implementos e outros, em mercados nacionais e internacionais;</p> <p>e) Fazer adiantamentos, em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados;</p> <p>f) Implantar em áreas próprias, arrendadas de associados e terceiros, atividades agrícolas e pecuárias, com destaque para arroz irrigado, arroz sequeiro, leite, feijão, milho em grão, peixe, carnes diversas, trigo, soja, mandioca, frutas diversas sendo estas produções próprias ou coletivas, sendo nesta última, eleita equipe de associados, nos núcleos de produção, para desenvolverem as referidas atividades, objetivando difundir novas tecnologias, bem como gerar excedente econômico, para tanto esta produção depois de beneficiada em agroindústria própria ou de terceiros deverá ser comercializada nos mercados privados e/ou institucionais, mercados internos</p>	<p>Art. 7º - Promover assistência social e à saúde dos associados e dos empregados da cooperativa, podendo celebrar convênios com entidades sociais ou não, que objetivar tal fim.</p> <p>Art. 8º - Instalar armazém cooperativo para fornecimento de gêneros e artigos de uso doméstico e profissional, bem como utensílios e máquinas agrícolas, fertilizantes, pesticidas, sementes, mudas, produtos veterinários e os demais artigos de uso agropecuário.</p> <p>Art. 9º - Estabelecer convênio com outras cooperativas para produção, ou compra em conjunto de artigos e produtos de uso para seus associados, no sentido de baratear os respectivos custos.</p> <p>Art. 10º - Comprar por conta de seus associados, o material de que estes careçam para seus serviços agrícolas e pecuários, por solicitação especial e mediante a cobrança de percentagem previamente estipulada.</p> <p>Art. 11º - Repassar aos associados, para atendimento</p>	<p>§ 4º - Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras, criações, e investimentos dos cooperantes. Promover, com recursos próprios, de doações, contratos ou convênios, a qualificação, capacitação, orientação, e assessoria técnica na produção agropecuária, comercialização, industrialização, meio ambiente, saúde, educação, do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa.</p> <p>§ 5º - produzir mudas de árvores frutíferas e nativas para promover juntamente com seus cooperados a recuperação e manutenção de matas e microbacias.</p> <p>§ 6º - Promover, estimular e implantar processo de políticas agrícolas de crédito rural (PRONAF), Assistência Técnica e extensão rural, viabilizar a consolidação o desenvolvimento local das comunidades rurais, em especial aos assentamentos.</p> <p>§ 7º - Fazer convênio com as instituições de ensino e Pesquisas</p>	<p>Cooperativa a comercialização da produção de seus/suas associados/as, envolvendo toda e qualquer produção agropecuária, agroflorestal, primária, beneficiada, semielaborada, industrializada, especialmente de arroz, leite e produtos hortícolas; a aquisição de insumos para seus/suas associados/as; a industrialização da produção de seus/suas associados/as, especialmente de arroz e leite; a prestação de serviços, em geral, em todos os âmbitos da produção agropecuária e agroflorestal, principalmente voltados à agroecologia; bem assim o fornecimento de alimentação e hospedagem em reuniões e cursos.</p> <p>Art. 7º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e o seu planejamento, a Cooperativa pode:</p> <p>l - firmar termos de convênio, de parceria e de fomento, bem como acordos de cooperação, com entes públicos e privados, nacionais e internacionais, para</p>	<p>em mercados nacionais e internacionais;</p> <p>d) Fazer adiantamentos, em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados;</p> <p>f) Implantar áreas demonstrativas e de produção agropecuária com o objetivo de difundir novas tecnologias a seus associados e a comercialização, em imóveis próprios ou de terceiros;</p> <p>g) Organizar unidades de produção agroindustrial de acordo com os interesses e da produção dos assentados;</p> <p>h) Prestação de Assistência Técnica; e</p> <p>i) Filial-se à Cooperativa Central de Reforma Agrária do Paraná Ltda - CCA/PR.</p> <p>§ 2º - A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênio/doações com entidades especializadas, nacionais, públicas e privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus dirigentes, associados e empregados e participará de</p>	<p>lubrificantes e ainda qualquer outro insumo, de alguma forma vinculados às atividades da cooperativa e seus associados, bem como fornecer tais artigos aos associados mediante faturamento e/ou taxas de serviços;</p> <p>i) Adquirir e/ou instalar e fornecer, segundo conveniências e possibilidades da Cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, mediante idêntico sistema;</p> <p>j) Instalar, onde for necessário, armazéns, depósitos e lojas que facilitem a distribuição dos produtos acima mencionados;</p> <p>k) Comprar por encomenda dos associados, quaisquer outros artigos de que estes necessitem para suas lavouras e suas atividades em geral, tanto que vinculados aos interesses comuns da Cooperativa;</p> <p>l) Fazer de acordo com as possibilidades, vendas a prazo dos artigos mencionados neste capítulo, aos associados;</p> <p>m) Encaminhar os associados e dar-lhes</p>
---	---	---	---	---	--

<p>participação em acordos comerciais internacionais e outros mercados que sejam de interesse da sociedade;</p> <p>g) Filiar-se à Cooperativa Central de Reforma Agrária do Paraná Ltda- CCA/PR;</p> <p>h) Organizar unidades de produção de matéria prima e agroindustrial de acordo com os interesses da cooperativa e de acordo com a produção dos associados;</p> <p>i) Prestação de Serviços em geral suprindo as necessidades de seus associados e também fornecer serviços de ATER- Assistência Técnica e Extensão Rural.</p> <p>j) Incentivar seus associados a desenvolver uma agricultura sustentável com base ecológica e buscar as condições para a comercialização dos produtos oriundos dessa agricultura, ou seja produtos agroecológicos e orgânicos.</p> <p>l) Implantar reflorestamentos/ribeiros para promover a conservação ambiental com inclusão social e viabilidade econômica, em pequenas propriedades, buscando</p>	<p>despesas com atividades rurais, conforme a modalidade estabelecida pelo Banco Central, os financiamentos.</p> <p>Art. 12º - Criar, na medida em que a situação financeira permita, serviços de atendimento de seus associados, de modo a contribuir para a obtenção de aumento de produção e produtividade, podendo contratar diretamente, ou através de convênios, agrônomos, veterinários, zootécnicos, ou outros profissionais que melhor satisfirão tais objetivos.</p>	<p>Particulares, Federais e Estaduais, Municipais e Banco do Brasil e demais agentes financeiros. Para trabalhar com recursos da linha de crédito PRONAF ou qualquer outro para financiamento de custeio e investimentos de interesse de seus cooperados.</p>	<p>formação técnico-técnica de seus/suas associados/as, bem como para realização de projetos de habitação;</p> <p>II - intermediar, conveniar ou contratar junto a instituições financeiras, fundos públicos ou outras entidades creditícias, visando o acesso ou o repasse de crédito e a seus/suas associados/as;</p> <p>III - participar de licitações ou de qualquer outra modalidade de seleção/concorrência pública, visando a comercializar a produção de seus/suas associados/as ou de cooperativas interligadas;</p> <p>IV - receber de entes nacionais e privados, internacionais, equipamentos, máquinas, veículos, bem assim bens imóveis, mediante comodato, concessão, cessão e doação;</p> <p>V - realizar compra e/ou venda de produtos agropecuários e veterinários, bem como de utensílios e de bens de consumo em geral, necessários ao</p>	<p>campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agricultura, pecuária e da racionalização dos meios de produção.</p> <p>§ 3º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro próprio.</p> <p>§ 4º - A COPACON, para atingir seus objetivos, efetuará as operações com seus associados, podendo também operar com terceiros.</p> <p>§ 5º - Dentro do programa estabelecido neste estatuto e com o desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho dos associados, propõe-se ainda criar quaisquer outros serviços de interesse coletivo, podendo:</p> <p>a) Estimular a instrução e a educação cooperativista, em particular de seus associados;</p> <p>b) Firmar convênio com vistas a experimentação agropecuária, assistência técnica, social e educacional de seus associados;</p> <p>c) A COPACON poderá firmar convênios, receber doações de órgãos públicos ou</p>	<p>apoio para que obtenham condições de financiamento junto às instituições de crédito;</p> <p>n) Obter recursos par financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados; e</p> <p>o) Dentro dos parâmetros estabelecidos e, de acordo com a viabilidade das circunstâncias, efetuar adiantamentos por conta dos produtos recebidos e ou contra entregas futuras, de associados, bem como a terceiros para prestação de serviços e/ou para aquisição de bens, sempre mediante documentos que os assegurem.</p> <p>§ 1º - Serviços Técnicos e Sociais</p> <p>a) Proteger o êxito do sistema cooperativo por todos os meios técnicos possíveis, instalando e/ou promovendo quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da produção, a racionalização de meios e processos e otimização econômica das condições de consumo;</p> <p>b) Empreender iniciativas e realizar</p>
---	--	---	--	--	---

	<p>o desenvolvimento sustentado nas áreas ambiental, econômica e social, proporcionando aos agricultores a melhoria na qualidade de vida;</p> <p>m) Obter recursos para fazer face aos financiamentos de custeio e investimentos, para seus associados e l ou à própria Cooperativa, com recursos do crédito rural, de programas específicos e outros liberados por qualquer agente desenvolvimento;</p> <p>n) Estabelecer critérios de classificação e padronização para recebimento dos produtos, de modo a permitir que o associado receba preço conforme a qualidade do produto;</p> <p>o) Prestar serviços, na área ambiental, florestal, agropecuária, industrialização, assistência técnica, assistência social, engenharia civil, educacional, jurídica, saúde, formação, palestras, seminários, habitacional, construção civil, contábil, projetos, limpeza pública, serviços em geral para o poder público e privado;</p>	<p>desenvolvimento das atividades produtivas;</p> <p>VI - prestar serviços a seus/suas associados/as e a terceiros;</p> <p>VII - efetuar compra e/ou aluguel de equipamentos, de máquinas e de veículos para a prestação de serviços a seus/suas associados/as e a terceiros;</p> <p>VIII - adiantar valores, a seus/suas associados/as, em vista de produtos recebidos de seus/suas associados ou que estejam em fase de produção, considerando para a aferição de quantitativos, no momento da efetiva entrega, no mínimo, o valor médio indicado pelo Governo e praticado pelo mercado, assegurado, contudo, o ressarcimento das despesas relacionadas a encargos financeiros e bancários decorrentes de tal, conforme regulamentação pelo Regimento Interno;</p> <p>IX - produzir em terras que estejam em posse sua, de associados/as ou, ainda, de terceiros, nos termos do Regimento Interno; e</p> <p>X - representar judicialmente seus/suas associados/as, desde</p>	<p>privados e instituições Nacionais para o melhor atendimento dos seus objetivos;</p> <p>d) Manter adequado e eficiente sistema de comunicação com seus filiados; e</p> <p>e) Colaborar com as demais cooperativas de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, que tenham os mesmos objetivos.</p>	<p>plano sistemático de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos associados e a expansão do cooperativismo;</p> <p>c) Prestação de serviços na área de educação ambiental;</p> <p>e) Prestar assessoria na implantação de produção orgânica e agroecológica. Inclui-se com vistas a certificação orgânica participativa;</p> <p>f) Prestação de serviços culturais seja escolar e/ou educacional, como anda, em campo específico, da educação cooperativista aos associados, funcionários e familiares e orientação administrativa (micro-econômica-familiar), de educação orçamentária e de planejamento;</p> <p>g) Prestação de serviços de desenvolvimento social e esportivo, incluindo clubes, quadras esportivas, cinemas, bibliotecas, restaurantes comunitários, telecentros, e apoio aos demais meios de convívio e lazer atingidos pela ação da Cooperativa.</p> <p>h) Fomento de instituições</p>
--	---	--	--	--

	<p>p) Participar de vendas públicas no âmbito municipal, estadual, federal, internacional e privadas em todas as esferas; e</p> <p>q) A cooperativa deve incentivar, apoiar, grupos de sócios a realizar atividades pecuárias (produção de leite, carnes, etc.) e lavouras coletivas.</p> <p>§ 2º - A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênio/doações com entidades especializadas, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus dirigentes, associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agricultura, pecuária e da racionalização dos meios de produção.</p>		<p>que autorizada por Assembleia Geral.</p>	<p>comunitárias, tais como lactários, creches, abrigos (pessoas idosas), escolas, praças e ambientes de uso comum cultural, social e desportiva;</p> <p>i) Prestação de serviços de mecanização agrícola</p> <p>j) Prestação de serviços de orientação fiscais e Jurídicos; e</p> <p>k) Prestação de serviços na área de turismo rural.</p> <p>Art. 3º - Para atendimento de quaisquer objetivos da Cooperativa, incluindo os acessórios ou complementares, poderá a mesma filiar-se a outras cooperativas ou, ainda, atendidas as disposições da Legislação pertinente, participar em sociedades não cooperativas, bem como manter por conta própria ou através de contratos ou convênios com empresas ou entidades de direito público ou privado, quaisquer serviços e/ou atividades.</p> <p>Art. 4º - A cooperativa poderá utilizar terras dos sócios ou arrendar de terceiros, bem como possuir terras próprias para alcançar seus objetivos.</p>
--	---	--	---	---

<p>CNAE</p>	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada. <p>Secundária:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios • 47.71-7-04 - Comércio de varejista de medicamentos veterinários • 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo • 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional • 10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais. <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente • 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte • 10.51-1-00 - Preparação do leite • 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios • 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais • 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário • 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas • 47.71-7-04 - Comércio de varejista de medicamentos veterinários 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto. <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01.11-3-01 - Cultivo de arroz • 01.11-3-02 - Cultivo de milho • 01.11-3-03 - Cultivo de trigo • 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente • 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar • 01.15-6-00 - Cultivo de soja • 01.16-4-02 - Cultivo de girassol • 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango • 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite • 01.54-7-00 - Criação de suínos 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente • 52.12-5-00 - Carga e descarga • 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada • 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios • 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente • 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto • 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita • 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente • 10.32-5-99 - Fabricação de conservas vegetais, exceto palmito • 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes • 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01.11-3-02 - Cultivo de milho • 01.15-6-00 - Cultivo de soja • 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente • 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente • 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada • 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, 	<p>receber doação dos direitos dos sócios.</p> <p>Art. 5º - A Cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.</p> <p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios • 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar • 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite • 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango • 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto • 01.11-3-03 - Cultivo de trigo • 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial • 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas • 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
--------------------	--	---	--	--	---	---	---

<ul style="list-style-type: none"> • 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas. 	<ul style="list-style-type: none"> • 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping • 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação • 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional • 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias • 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente • 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas • 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial • 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente. 	<ul style="list-style-type: none"> • 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte • 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte • 01.59-8-01 - Apicultura • 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas • 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras • 01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais • 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita • 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto • 02.10-1-03 - Cultivo de pinus • 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais. 	<ul style="list-style-type: none"> • 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios • 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários • 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados • 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente • 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos não especificados anteriormente • 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns, gerais e guarda-móveis • 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais • 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas • 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 	<ul style="list-style-type: none"> • 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz • 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria • 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem • 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente • 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios • 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente • 47.24-5-00 - Comércio varejista hortifrutigranjeiros • 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente • 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal • 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, 	<ul style="list-style-type: none"> • 11.11-9-01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar • 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias • 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente • 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios • 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios • 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas • 47.24-5-00 - Comércio varejista hortifrutigranjeiros • 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente • 56.11-2-01 - Restaurantes e similares • 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 	<ul style="list-style-type: none"> com predominância de produtos alimentícios varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente varejista de medicamentos veterinários Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
---	--	--	---	--	--	---

Data de Vencimento	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.
Remuneração	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Produto	Arroz em casca, o qual se caracteriza como produto agropecuário in natura, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Leite em pó, o qual se caracteriza como produto agropecuário industrializado rudimentarmente, tendo em vista ser de origem vegetal, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Leite UHT, o qual se caracteriza como produto agropecuário industrializado rudimentarmente, tendo em vista ser de origem vegetal e ter sofrido processo de pasteurização, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Soja, a qual se caracteriza como produto agropecuário beneficiado, tendo em vista ser de origem vegetal e ter sofrido processo de beneficiamento para retirada de impurezas, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Arroz em casca, o qual se caracteriza como produto agropecuário in natura, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Arroz em casca, o qual se caracteriza como produto agropecuário in natura, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Milho, o qual se caracteriza como produto agropecuário beneficiado, tendo em vista ser de origem vegetal e ter sofrido processo de beneficiamento para retirada de impurezas, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.
Forma de Liquidação	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivale ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item "Preço de Aquisição" do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivale ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item "Preço de Aquisição" do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivale ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item "Preço de Aquisição" do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivale ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item "Preço de Aquisição" do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivale ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item "Preço de Aquisição" do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivale ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item "Preço de Aquisição" do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivale ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item "Preço de Aquisição" do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do

	pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis	Cessão Fiduciária de Recebíveis	Penhor Mercantil	Cessão Fiduciária de Recebíveis	Cessão Fiduciária de Recebíveis	Cessão Fiduciária de Recebíveis
Conta de Livre Movimentação	Banco 350 Agência 3001 C/C 305014	Banco 350 Agência 3001 C/C 308064	Banco 350 Agência 3001 C/C 292044	Banco 350 Agência 3001 C/C 304905	Banco 350 Agência 3001 C/C 30500-6	Banco 350 Agência 3001 C/C 304913
Nível de Concentração	14%	20%	20%	20%	9%	11%
Destinação dos Recursos e Justificativa	O recurso será utilizado para instalação elétrica da parboizadora de arroz e a matriz tecnológica da mesma atividade. Também serão feitos investimentos na atividade do leite. Outra parte será utilizada em capital de giro para a atividade do arroz.	O recurso será destinado para capital de giro e para investimentos na planta industrial da cooperativa.	Os recursos serão investidos na aquisição/construção de uma Queijaria, Estruturas Estocagem, equipamentos/máquinas e na Logística/expedição dos produtos acabados.	O recurso será utilizado principalmente para capital de giro, tanto no viés de fomento à produção do arroz agroecológico, bem como para comercialização de todos os produtos agroecológico da cooperativa. Outra parte será utilizada para iniciar a obra da nova indústria da cooperativa.	O recurso será utilizado para apoiar a ampliação da agroindústria, através da aquisição de equipamentos para Pesagem, Beneficiamento e Armazenamento, de milho, visando a estruturação dos processos de agroindustrialização da cooperativa. Aquisição de equipamentos para potencializar a produção industrial, realizando o Armazenamento de matéria prima, para os períodos entre safras, e o mesmo tempo transformar 100% da matéria prima em alimentos para seres humanos quanto para animais.	O recurso será utilizado para finalização da planta agroindustrial de produção acúcar mascavo, melado e cachaca e complementação da estrutura da atividade de bovinocultura de leite tanto rebanho quanto aditivos no laticínio para obter registro estadual (passar de SIM para SIP), com vista a produção de leite e queijo ambos orgânicos. O foco dos recursos nos setores produtivos é permitir aumentar a escala, adicionar tecnologia e melhorar a qualidade dos alimentos para atingir outros mercados. Outra parte será utilizado em capital de giro.



Anexo II - Cronograma de Pagamento dos CRA

CRA SÊNIOR - SÉRIE 1				
P	Data	Pagamento de Juros	Incorporação de Juros	% Amortização Sobre Saldo Devedor
1	04/08/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
2	03/09/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
3	05/10/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
4	04/11/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
5	03/12/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
6	05/01/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
7	03/02/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
8	04/03/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
9	05/04/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
10	04/05/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
11	03/06/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
12	05/07/2022	NÃO	SIM	0,0000%
13	03/08/2022	SIM	NÃO	1,9295%
14	05/09/2022	SIM	NÃO	1,8959%
15	05/10/2022	SIM	NÃO	2,0214%
16	04/11/2022	SIM	NÃO	1,9913%
17	05/12/2022	SIM	NÃO	2,0791%
18	04/01/2023	SIM	NÃO	2,1159%
19	03/02/2023	SIM	NÃO	2,1458%
20	03/03/2023	SIM	NÃO	2,2287%
21	05/04/2023	SIM	NÃO	2,3290%
22	04/05/2023	SIM	NÃO	2,3763%
23	05/06/2023	SIM	NÃO	2,4207%
24	05/07/2023	SIM	NÃO	2,4230%
25	03/08/2023	SIM	NÃO	2,6512%
26	05/09/2023	SIM	NÃO	2,6068%
27	04/10/2023	SIM	NÃO	2,8173%
28	06/11/2023	SIM	NÃO	2,8032%
29	05/12/2023	SIM	NÃO	2,9411%
30	04/01/2024	SIM	NÃO	3,0209%
31	05/02/2024	SIM	NÃO	3,1098%
32	05/03/2024	SIM	NÃO	3,2651%
33	03/04/2024	SIM	NÃO	3,3934%
34	06/05/2024	SIM	NÃO	3,5237%
35	05/06/2024	SIM	NÃO	3,6949%
36	03/07/2024	SIM	NÃO	3,7100%
37	05/08/2024	SIM	NÃO	4,0391%
38	04/09/2024	SIM	NÃO	4,1746%
39	03/10/2024	SIM	NÃO	4,3639%

40	05/11/2024	SIM	NÃO	4,5728%
41	04/12/2024	SIM	NÃO	4,8692%
42	06/01/2025	SIM	NÃO	5,0399%
43	05/02/2025	SIM	NÃO	5,3930%
44	07/03/2025	SIM	NÃO	5,7080%
45	03/04/2025	SIM	NÃO	6,0808%
46	06/05/2025	SIM	NÃO	6,5246%
47	04/06/2025	SIM	NÃO	7,0372%
48	03/07/2025	SIM	NÃO	7,3938%
49	05/08/2025	SIM	NÃO	8,2679%
50	03/09/2025	SIM	NÃO	9,0110%
51	03/10/2025	SIM	NÃO	9,9901%
52	05/11/2025	SIM	NÃO	11,0493%
53	03/12/2025	SIM	NÃO	12,5836%
54	06/01/2026	SIM	NÃO	14,2951%
55	04/02/2026	SIM	NÃO	16,9172%
56	04/03/2026	SIM	NÃO	20,2951%
57	06/04/2026	SIM	NÃO	25,7320%
58	06/05/2026	SIM	NÃO	34,6508%
59	03/06/2026	SIM	NÃO	53,5599%
60	03/07/2026	SIM	NÃO	100,0000%

CRA SUBORDINADO - SÉRIE 2				
P	Data	Pagamento de Juros	Incorporação de Juros	% Amortização Sobre Saldo Devedor
1	04/08/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
2	03/09/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
3	05/10/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
4	04/11/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
5	03/12/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
6	05/01/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
7	03/02/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
8	04/03/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
9	05/04/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
10	04/05/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
11	03/06/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
12	05/07/2022	NÃO	SIM	0,0000%
13	03/08/2022	SIM	NÃO	1,8868%
14	05/09/2022	SIM	NÃO	1,9162%
15	05/10/2022	SIM	NÃO	1,9782%
16	04/11/2022	SIM	NÃO	2,0110%
17	05/12/2022	SIM	NÃO	2,0779%
18	04/01/2023	SIM	NÃO	2,1147%
19	03/02/2023	SIM	NÃO	2,1872%

20	03/03/2023	SIM	NÃO	2,2285%
21	05/04/2023	SIM	NÃO	2,3075%
22	04/05/2023	SIM	NÃO	2,3541%
23	05/06/2023	SIM	NÃO	2,4405%
24	05/07/2023	SIM	NÃO	2,4434%
25	03/08/2023	SIM	NÃO	2,5869%
26	05/09/2023	SIM	NÃO	2,6471%
27	04/10/2023	SIM	NÃO	2,7522%
28	06/11/2023	SIM	NÃO	2,8212%
29	05/12/2023	SIM	NÃO	2,9382%
30	04/01/2024	SIM	NÃO	3,0179%
31	05/02/2024	SIM	NÃO	3,1492%
32	05/03/2024	SIM	NÃO	3,2419%
33	03/04/2024	SIM	NÃO	3,3906%
34	06/05/2024	SIM	NÃO	3,4994%
35	05/06/2024	SIM	NÃO	3,6694%
36	03/07/2024	SIM	NÃO	3,7260%
37	05/08/2024	SIM	NÃO	3,9915%
38	04/09/2024	SIM	NÃO	4,1459%
39	03/10/2024	SIM	NÃO	4,3760%
40	05/11/2024	SIM	NÃO	4,5638%
41	04/12/2024	SIM	NÃO	4,8380%
42	06/01/2025	SIM	NÃO	5,0704%
43	05/02/2025	SIM	NÃO	5,4033%
44	07/03/2025	SIM	NÃO	5,6971%
45	03/04/2025	SIM	NÃO	6,1111%
46	06/05/2025	SIM	NÃO	6,4924%
47	04/06/2025	SIM	NÃO	7,0230%
48	03/07/2025	SIM	NÃO	7,3990%
49	05/08/2025	SIM	NÃO	8,2292%
50	03/09/2025	SIM	NÃO	8,9455%
51	03/10/2025	SIM	NÃO	9,9361%
52	05/11/2025	SIM	NÃO	11,0063%
53	03/12/2025	SIM	NÃO	12,5074%
54	06/01/2026	SIM	NÃO	14,2626%
55	04/02/2026	SIM	NÃO	16,8224%
56	04/03/2026	SIM	NÃO	20,1795%
57	06/04/2026	SIM	NÃO	25,5641%
58	06/05/2026	SIM	NÃO	34,2691%
59	03/06/2026	SIM	NÃO	52,7158%
60	03/07/2026	SIM	NÃO	100,0000%

Considerando a tabela indicativa acima e dependendo do número de CRA que será adquirido pelo investidor, o valor será arredondado de acordo com a B3. A Tabela Indicativa poderá sofrer alterações de acordo com o andamento da operação.

Anexo III - Declaração do Coordenador Líder

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 03.751.794/0001-13, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“Instrução CVM 600”), e no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), na qualidade de coordenador líder da oferta pública (“Oferta”) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 31ª emissão da GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos:

- (i) que agiu com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”) e no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”);
- (ii) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”), bem como no Termo de Securitização, são todas verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do Registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iii) o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será elaborado(s) de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



Anexo IV - Declaração da Securitizadora



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/B7PQN-XF3RE-SX994-K7MW>.

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuino Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 14.876.090/0001-93, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.369.149, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 02276-4 (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 31ª emissão (“Emissão”), **declara**, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão:

- (i) para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“Instrução CVM 600”), que institui o regime fiduciário sobre: (a) os Créditos do Agronegócio; (b) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável; e
- (ii) para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600 e no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que:

a. verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”) e no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”);

b. que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (b.1) as informações por ela fornecidas que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”), bem como no Termo de Securitização, são todas verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b.2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

c. o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será elaborado(s) de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Anexo V - Declaração do Agente Fiduciário



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/B7QN-XF3RE-SX994-K7MW>.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, parágrafo 1º, do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, e do artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 31ª emissão (“CRA”) da GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93 e inscrita na CVM sob o nº 02276-4 (“Emissora” e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido) e no Prospecto Preliminar; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 07 de julho de 2021.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Anexo VI - Declaração do Custodiante



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”), **DECLARA**, à Gaia Impacto Securitizadora S.A., na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 31ª emissão (“CRA”), para os fins de instituição do regime fiduciário sob os créditos do agronegócio vinculados aos CRA, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, que os documentos relacionados com os Créditos do Agronegócio que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das CPR-F, quais sejam (i) as vias das próprias CPR-F, e ainda, (ii) 1 (uma) via do Termo de Securitização, se encontram devidamente custodiados e, no caso do Termo de Securitização, registrado nesta instituição custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Anexo VII - Tratamento Fiscal

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização,

corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, estão sujeitos ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e à CSLL, à alíquota 15% (quinze por cento), desde 1º de janeiro de 2019. A partir dessa data, a mesma alíquota é aplicável às cooperativas de crédito. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções. As carteiras de fundos de investimentos são, em regra, isentas da incidência Imposto de Renda, da CSLL, do PIS e da COFINS.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. Já as entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte, contanto que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida, assim definidas aquelas localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530 (JTF), hipótese em que o IRRF incidente sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA seria aplicado às alíquotas regressivas, de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida podem se beneficiar da isenção do IRRF. Por outro lado, os ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizadas em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA ficam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de (22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima).

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos

As negociações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o referido Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Anexo VIII - Declaração Acerca Da Existência De Outras Emissões De Valores Mobiliários, Públicos Ou Privados, Feitas Pelo Emissor, Por Sociedade Coligada, Controlada, Controladora Ou Integrante Do Mesmo Grupo Da Emissora Em Que Tenha Atuado Como Agente Fiduciário No Período

Na data de celebração deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário identificou que não atua na prestação de serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Anexo IX - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente
Fiduciário

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 00.806.535/0001-54
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Romeu Romero Junior
Número do Documento de Identidade: 16.734.015
CPF nº: 076.791.918-16

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA
Número da Emissão: 31ª (trigésima primeira)
Número da Série: 1ª e 2ª (primeira e segunda)
Emissor: Gaia Impacto Securitizadora S.A.
Quantidade: 145.060 (cento e quarenta e cinco mil e sessenta) CRA, sendo (i) 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior; e (ii) 60 (sessenta) CRA Subordinado
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17/21, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Anexo X - Fatores de Risco

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos Devedores podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e dos Devedores e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e os Devedores, quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA Sênior podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Securitizadora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item “4.1. Descrição - Fatores de Risco”, o qual poderá ser acessado em: (i) <https://gaiaagro.com.br/ri/> (neste website, clicar em “Documentos à CVM”, em seguida clicar em “Formulário de Referência”, e então clicar em “Formulário de Referência Gaia Impacto V.2”); ou (ii) www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)” e posteriormente em “Companhias”, clicar em “Informações periódicas e

eventuais enviadas à CVM”, buscar por “Gaia Impacto Securitizadora”, e selecionar “Formulário de Referência”, com data mais recente).

Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na Economia.

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas

razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2015 foi de 10,67%, em 2016 recuou para 6,29%, em 2017 recuou mais, para 2,21% e em 2018 voltou a subir, fechando em 3,75%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Queda no rating de crédito do Brasil

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, em consequência, o preço de negociação de valores mobiliários e rendimentos necessários na emissão futura de dívidas nos mercados de capitais. Agências de rating avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de alterações em qualquer um desses fatores. O Brasil perdeu grau de classificação da sua dívida soberana nas três principais agências de classificação de risco baseadas nos EUA: Standard&Poor's, Moody's e Fitch.

Qualquer rebaixamento adicional dos ratings de crédito soberano do Brasil pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Emissora e dos Devedores e consequentemente suas capacidades de pagamento.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas

econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

As condições da economia e da política brasileira e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios das companhias brasileiras, o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Emissora e dos Devedores

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação já tem causado impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora efeito material adverso e afetar suas atividades.

Não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações da operação "Lava Jato", nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira e/ou nos Devedores. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle da Emissora e dos Devedores podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

Riscos relacionados ao Coronavírus e relacionados aos Devedores

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais dos Devedores. Ao final de 2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil, onde os Devedores têm suas operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

Os Devedores podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar, deterioração da sua saúde

financeira, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

Os Devedores podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade dos Devedores de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais dos Devedores.

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio

A Lei 11.076 criou os certificados de recebíveis do agronegócio e foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seus devedores (no caso, os Devedores) e créditos que lastreiam a emissão.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras. Além disso, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, eventuais demandas judiciais relacionadas aos Créditos do Agronegócio podem não ser solucionadas em tempo razoável. Neste sentido, não há garantia de que serão obtidos resultados favoráveis em tais demandas judiciais, observado que os fatores aqui mencionados poderão afetar a rentabilidade dos CRA de forma adversa.

Dessa forma, ainda não se encontra uma jurisprudência pacífica, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um

eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, os Devedores e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

A regulamentação específica dos CRA ainda é recente

As emissões de CRA estão sujeitas não somente à Lei 11.076, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere às distribuições públicas, e da Instrução CVM 600, sendo que esta última foi editada recentemente e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos no Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Instrução CVM 600.

Riscos Relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanções pela

Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da Emissão.

Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da Oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a publicação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o período máximo de colocação aplicável à Oferta poderá se estender a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, os investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos investidores. Ainda, a Emissão está condicionada (i) à subscrição e integralização de CRA por investidores em quantidade superior ao Montante Mínimo, e (ii) ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora e/ou Garantidores, nos termos do Contrato de Distribuição. Caso não haja demanda suficiente de investidores, e alguma de referidas condições de exercício da garantia firme não sejam cumpridas, a Emissora cancelará os CRA emitidos. O Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento

da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Condições de Liquidação da Oferta e Desembolso do Preço de Aquisição

Até a data de assinatura do presente Termo de Securitização, as condições precedentes ao desembolso do Preço de Aquisição e, conseqüentemente, à integralização dos CRA, encontram-se em fase de cumprimento, incluindo, sem limitação, os registros das CPR-F e dos demais Instrumentos das Garantia Adicionais perante os cartórios competentes. Nesse sentido, a liquidação dos CRA, bem como o conseqüente pagamento do Preço de Aquisição, está sujeita ao integral cumprimento de referidas condições precedentes, conforme previstas nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, com relação à plena constituição dos Créditos do Agronegócio e das Garantias Adicionais.

Risco de distribuição parcial e de redução de liquidez dos CRA

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja colocação dos CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos investidores.

Ainda, o investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor, observado o Montante Mínimo. Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Caso a quantidade de CRA subscrita e integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA subscritos e integralizados, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, não haver a distribuição da totalidade dos CRA ofertados, na forma do item (i) acima, ou serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos investidores na forma do item (ii) acima, os respectivos CRA serão resgatados pelo montante já integralizado, que será devolvido aos respectivos investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária. O resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor, a ser informado pelo

Coordenador Líder, de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e dos Devedores

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e dos Devedores acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras da Emissora e dos Devedores constantes dos Prospectos. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e dos Devedores constantes dos Prospectos. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora e dos Devedores quanto às informações financeiras constantes dos Prospectos poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos investidores quanto à situação financeira da Emissora e dos Devedores.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das CPR-F e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

Risco da Cessão Fiduciária de Recebíveis

Determinadas CPR-F são garantidas por Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo tais recebíveis oriundos de relações comerciais entre os Devedores emissores de tais CPR-F e terceiros e serão devidos quando da entrega de produtores no prazo e nas condições previstos nos instrumentos que originam os recebíveis. Assim, a efetividade da Cessão Fiduciária de Recebíveis depende: (i) da manutenção de seus respectivos instrumentos, pelo prazo e pelas condições pactuadas; (ii) do cumprimento das obrigações ali pactuadas pela Devedora; (iii) do adimplemento pelos terceiros dos valores devidos no âmbito de cada contrato. Além de qualquer um dos contratos poder ser extinto nas condições específicas neles previstas, tanto os Devedores quanto os terceiros estão

sujeitos a riscos operacionais, financeiros e de outra natureza, que podem influenciar diretamente no pagamento dos recebíveis cedidos fiduciariamente, com efeito adverso na constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis e, portanto, na observância da do adimplemento de suas obrigações e, conseqüentemente, pagamento dos CRA.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos Devedores realizada pela Emissora, de acordo com os Critérios de Elegibilidade, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Devedores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Ausência de histórico de adimplência dos Devedores

Tendo em vista que essa é a primeira emissão pública da Emissora com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Devedores, a Emissora não possui histórico de adimplência em relação aos Devedores que não os constantes em suas respectivas informações financeiras. Ademais, embora a Emissora tenha verificado a inclusão do nome dos Devedores nos órgãos de proteção de crédito, não há como garantir que o desempenho dos Devedores em relação às suas atuais dívidas se manterá ao longo de toda a operação, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que os Devedores emitiram as CPR-F em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência

de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-F e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA.

Amortização extraordinária ou resgate antecipado total dos CRA

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado total, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e conseqüente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado total, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos investidores.

Pré-pagamento e Vencimento Antecipado dos Créditos do Agronegócio com Indicação de Possíveis Efeitos Desse Evento Sobre a Rentabilidade dos CRA.

Nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização, observado o disposto quanto ao resgate antecipado total, bem como às hipóteses de pagamento antecipado por

iniciativa dos Devedores, os CRA poderão vir a ser pagos antes da Data de Vencimento prevista. Nestas hipóteses, o pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio representados pelas CPR-F não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada titular de CRA resgatados deverá receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida e não paga, apurada *pro rata temporis*. Por outro lado, na ocorrência de qualquer (i) dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (ii) dos Eventos de Resgate Antecipado Total, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir transitória e custódia e administração dos Créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia de Titulares de CRA, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Evento de Resgate Antecipado Total, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que

Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos quanto aos Créditos do Agronegócio que Servirão de Lastro

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram de lastro para emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações.

Insuficiência de Garantias Adicionais

A Emissora poderá executar as Garantias Adicionais para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com as execuções forçadas poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

Adicionalmente, os contratos que formalizam as Garantias Adicionais serão protocolados para registro pelos respectivos garantidores nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades nas quais se situam as sedes das partes dos referidos instrumentos. Não há garantia que ao tempo da formalização dos Documentos da Operação, os contratos referentes às Garantias Adicionais estejam devidamente registrados, mas tão somente protocolados. Os Devedores deverão entregar à Emissora comprovante dos correspondentes protocolos e, posteriormente, dos correspondentes registros.

Risco de Não Formalização das Garantias Adicionais

As Garantias Adicionais da presente Emissão não estão perfeitamente formalizadas em favor da Emissora na data de assinatura deste Termo de Securitização. Desta forma, caso seja devido valores aos titulares de CRA, o investidor assumirá tal risco e terá ciência que eventual execução destas Garantias Adicionais poderá estar dificultada ou inviabilizada por esta falta de formalização.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da

Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Vencimento antecipado das CPR-F, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA

Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado das CPR-F, nos termos do artigo 333 do Código Civil e, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado total dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado das CPR-F, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que o Devedor terá recursos para quitar a CPR-F antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA, previsto nos itens “Amortização Extraordinária” e “Resgate Antecipado Total” deste Prospecto serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado total, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o investidor do CRA Sênior, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento.

Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. atua como custodiante, nos termos da Lei 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização das CPR-F. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Agente de Liquidação, Registrador e demais prestadores de serviço podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos ao Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica/digital

Eventual plataforma eletrônica/digital utilizada para a formalização eletrônica/digital de parte dos Notificações de Cessão pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica/digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco

Os CRA, bem como a presente Oferta não foram objeto de classificação de risco de modo que os titulares de CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Termo de Securitização.

Risco Relacionados ao Cancelamento da Oferta

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; e/ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Nestes casos, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora. Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta, (i) a Emissora não possui meios para garantir que os investidores dos CRA encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os investidores que já tiverem firmado seu Pedido de Reserva ou que, eventualmente, já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

Risco de Funçibilidade

Em seu curso normal, o pagamento dos Créditos do Agronegócio fluirá diretamente para a Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora. A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora que cause erros operacionais de controle de cada patrimônio separado poderá acarretar a fungibilidade de caixa e atraso no pagamento dos CRA aos titulares de CRA. Ainda, caso a Emissora não transfira à Conta Centralizadora os valores de qualquer pagamento indevido realizado em outras contas de titularidade da Securitizadora, os titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos do Agronegócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança a, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Por fim, os recebíveis objetos da Cessão Fiduciária de Recebíveis também estão sujeitos ao pagamento em conta diversa da Conta Centralizadora pelos seus respectivos devedores, oportunidade em que, caso os Devedores não transfiram os montantes relacionados a tais recebíveis no prazo estipulado nos contratos de cessão fiduciária, poderá ocorrer atraso no cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos titulares dos CRA.

Riscos inerentes às aplicações em Outros Ativos

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Outros Ativos. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Outros Ativos passíveis de investimento pela Emissora estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Inadimplemento ou descaracterização das CPR-F que lastreiam os CRA

Os CRA têm seus lastros nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos da emissão das CPR-F emitidas pelos Devedores, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pelos Devedores através da emissão das CPR-F devem ser empregados em atividade ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte dos Devedores, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte dos Devedores. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a emissão das CPR-F ou os Créditos do Agronegócio, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à emissão das CPR-F ou aos Créditos do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados aos Devedores e ao seu Setor de Atuação

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Os Devedores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais

podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial dos Devedores

Em razão da emissão da CPR-F no âmbito da presente Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial dos Devedores, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Abaixo seguem as principais informações financeiras de cada um dos Devedores em 31 de dezembro de 2020, sendo certo que não foi emitida carta-conforto para os números abaixo indicados. Para mais informações sobre este tema, vide fator de risco “*Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e dos Devedores*”.

Cooperativa	Total do Ativo	Total do Passivo	Patrimônio Líquido	Índice de Endividamento
COANA	16.061.649,07	16.061.649,07	9.254.452,30	0,423
COAPAR	1.743.903,30	1.228.083,98	1.419.284,12	0,686
COOPACERES	5.037.747,21	5.037.747,21	4.908.822,67	0,025
COOPEROESTE	136.051.218,36	136.051.218,36	16.946.518,27	0,441
COOTAP	43.859.308,05	16.606.835,12	27.252.472,93	0,379
COPACON	3.217.182,39	3.217.182,39	1.667.938,61	0,481
COPAVI	2.707.457,37	2.233.642,09	473.815,18	0,823

Caso os Devedores não sejam capazes de arcar com suas obrigações, conforme dispostas acima, poderão resultar em eventos de inadimplemento ou de vencimento antecipado, o que, por sua vez, pode desencadear o vencimento antecipado cruzado

(*cross default*) de outros instrumentos, o que poderá afetar adversamente a capacidade dos Devedores de atenderem a todas as suas obrigações.

Os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Escopo limitado de diligência legal (due diligence) dos Devedores

Os Devedores, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal com escopo limitado para fins desta Oferta, de modo que há apenas opinião legal sobre *due diligence* com relação à verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação, aprovações societárias, análise de certidões emitidas por órgãos públicos e atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Exceto por tal verificação, não foi realizada qualquer investigação ou verificação independente quanto à existência de eventuais contingências e passivos ou outras questões legais, fatos ou situações relacionadas aos Devedores.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir capacidade dos Devedores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do

Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impactem o setor agrícola nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Devedores onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Devedores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Instrução CVM 600. Assim, os investidores e a Securitizadora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA

Os Devedores somente podem emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com suas respectivas capacidades de produção agrícola, devendo

tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise dos Devedores sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pelos próprios Devedores, causando prejuízos aos titulares do CRA.

Riscos Relacionados ao Setor

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. O arroz em casca é utilizado na exportação de grandes quantidades e cinco diferentes produtos podem ser produzidos por meio dele: casca, farelo, arroz integral, arroz inteiro e arroz quebrado no processo do beneficiamento. O leite é o ingrediente básico de receitas básicas ao redor do mundo inteiro. Já a cana-de-açúcar, que é a base para produção do açúcar mascavo, também é a principal matéria prima para a produção de açúcar e álcool. Com isso, esses produtos são configurados importantes produtos no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas,

contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização dos Devedores e, conseqüentemente, suas respectivas capacidades de pagamento das CPR-F.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Varição Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das CPR-F. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por conseqüência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Desvio da Colheita

A alta de preços dos produtos muito além do preço previamente fixado com as compradoras em contratos de compra e venda de produto e/ou a grande necessidade de caixa por motivos diversos, pode levar os Devedores a desviar a entrega do produto para outro armazém, que não o identificado em contrato de compra e venda de produtos, resultando na imposição de multa, conforme especificado em cada contrato de compra e venda de produtos a tais Devedores. Esse fator pode impactar a capacidade de pagamento dos Devedores face às CPR-F.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio

do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por falhas dos Devedores produtores rurais. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Devedores produtores rurais mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das CPR-F, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor podem afetar negativamente a produção dos produtos agrícolas e, conseqüentemente, o adimplemento dos Créditos do Agronegócio, de modo a impactar o adimplemento dos CRA pela Emissora.

Riscos Relacionados à Emissora

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no Brasil

A Lei nº 11.076/04, que criou, entre outros, os certificados de recebíveis do agronegócio foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora ou dos devedores dos créditos do agronegócio. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou e publicou no ano de 2018 a Instrução nº 600 (ICVM 600), para regular esta atividade especificamente. Em razão do recente desenvolvimento da securitização do agronegócio, eventual cenário de discussão poderá ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre os devedores dos créditos do agronegócio, sendo que a ausência de jurisprudência pode causar incerteza quanto ao desfecho da lide.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de CRA e CRI, nos termos das Leis nº 11.076/04 e 9.514/97, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio ou imobiliários por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores dos CRA e dos CRI.

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de CRA e CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRA e CRI.

Administração

A capacidade da Emissora em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais, e consequentemente, sobre a situação financeira da Emissora.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir os patrimônios separados das emissões, afetando igualmente os resultados da Emissora.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos Associados à Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o regime fiduciário e o patrimônio separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Nesse sentido, a Emissora poderá incorrer no risco de os Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-F, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, serem alcançados por obrigações por ela assumidas, quer sejam originadas em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou ainda em outro procedimento de natureza similar.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido, em 31 de dezembro de 2021, era negativo em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Anexo XI - Relacionamentos

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Na data deste Termo de Securitização, além (a) do relacionamento decorrente da presente Oferta, (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da atuação como coordenador ou participante especial em outras emissões da Emissora, cujas principais características seguem na tabela abaixo, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

CRI	Cyrela	109ª e 110ª séries da 4ª emissão
CRI	Cyrela	102ª e 103ª séries da 4ª emissão
CRA	NovAmérica	1ª série da 16ª emissão
CRI	Costa Laguna	101ª série da 4ª emissão
CRI	Nutrigás	100ª série da 4ª emissão
CRA	Agroseed's	1ª, 2ª e 3ª séries da 21ª emissão
DEB	Vivenda	Série única da 2ª emissão
DEB	Gaiasec Cred IV	Série única da 1ª emissão
DEB	Gaiasec Cred II	Série única da 1ª emissão
CRI	Diálogo	106ª e 107ª série da 4ª emissão
CRI	Diálogo II	106ª e 107ª séries da 4ª emissão
CRI	CYRELA	131ª, 132ª, 133ª e 134ª séries da 4ª emissão

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E OS DEVEDORES

O Coordenador Líder e os Devedores não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com os Devedores e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e os Devedores.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com os Devedores. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Custodiante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Custodiante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

O Coordenador Líder e o Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente de Liquidação e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Agente de Liquidação.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Escriturador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Escriturador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O REGISTRADOR

O Coordenador Líder e o Registrador não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Registrador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Registrador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Registrador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A EMISSORA E OS DEVEDORES

Na data deste Termo de Securitização, além das relações decorrentes da presente Oferta, os Devedores não mantêm com a Emissora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e a Emissora. Assim, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora atualmente não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE

A Emissora e o Agente de Liquidação atuam juntos não só nesta Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Agente de Liquidação, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

A Emissora e o Agente de Liquidação atuam juntos não só nesta Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Agente de Liquidação, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR

A Emissora e o Escriturador atuam juntos não só nesta Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Escriturador, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE A EMISSORA E O REGISTRADOR

A Emissora e o Registrador atuam juntos não só nesta Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Registrador, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE OS DEVEDORES E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, os Devedores não mantêm qualquer relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e o Agente Fiduciário.

ENTRE OS DEVEDORES E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, os Devedores não mantêm qualquer relacionamento com o Agente de Liquidação. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e o Agente de Liquidação.

ENTRE OS DEVEDORES E O REGISTRADOR

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, os Devedores não mantêm qualquer relacionamento com o Registrador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e o Registrador.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: B7PQN-XF3RE-SX994-XK7MW

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

João Paulo dos Santos Pacifico (CPF 267.616.938-61)

Emilio Alvarez Prieto Neto (CPF 250.266.478-04)

Romeu Romero Junior (CPF 076.791.918-16)

Emerson Romualdo Fernandes (CPF 391.426.218-44)

Fabio Silva Gordilho (CPF 915.853.255-20)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registroleimoveis.org.br/validate/B7PQN-XF3RE-SX994-XK7MW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registroleimoveis.org.br/validate>

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”), **DECLARA**, à Gaia Impacto Securitizadora S.A., na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 31ª emissão (“CRA”), para os fins de instituição do regime fiduciário sob os créditos do agronegócio vinculados aos CRA, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, que os documentos relacionados com os Créditos do Agronegócio que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das CPR-F, quais sejam (i) as vias das próprias CPR-F; (ii) 1 (uma) via do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados” (“Aditamento”), se encontram devidamente custodiados e, no caso do Termo de Securitização e do Aditamento, registrados nesta instituição custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de julho de 2021.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Pedro Paulo Farne D'Ámoed Fernandes de
Oliveira
Cargo: Procurador



2 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 31 de julho de 2021, 17:50:58



CRA Cooperativas Declaracao Custodiante 30 07 2021 - v Assinatura pdf

Código do documento 43cd3ef5-26b1-4da3-a5c5-f5b69a2e9d7e



Assinaturas



PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702

Certificado Digital

pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

Assinou como parte

Eventos do documento

31 Jul 2021, 17:21:40

Documento número 43cd3ef5-26b1-4da3-a5c5-f5b69a2e9d7e **criado** por MONIQUE MENINI KOSNIK (Conta a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email :monique.kosnik@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2021-07-31T17:21:40-03:00

31 Jul 2021, 17:23:32

Lista de assinatura **iniciada** por MONIQUE MENINI KOSNIK (Conta a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email: monique.kosnik@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2021-07-31T17:23:32-03:00

31 Jul 2021, 17:36:33

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702 **Assinou como parte** Email: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br. IP: 179.177.249.254 (179.177.249.254 porta: 47550). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702. - DATE_ATOM: 2021-07-31T17:36:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0c5e71deb87a4c5b0f29b5e0a0c075983661417ae91d6bbf948e9e51faf9cde8

(SHA512):d0e7c5d5b7dab1d190a974533baba46bf9182841477fb5653e933ae011ad927d045503b6b29e1cf27849ac515cde04136a2d7611e3566b45838e35c55a37b42e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Anexo B.1 – CPR-F emitida pela Coana

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº GI01/2021
VIA NEGOCIÁVEL**

Data de Emissão: 22 de junho de 2021 (“Data de Emissão”).

Produto e características: Arroz em casca (“Produto”).

Safra: 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026

Quantidade de unidades de medida de produto: 22.727,27.

Preço: R\$ 110,00/por saca 60k

Data da aferição do Preço: 11/06/2021

Entidade/Instituição que publica o Preço: DERAL/DEB - SEAB/PR

Valor Nominal: R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Nominal”).

Forma de Acondicionamento: Estocagem paletizadas e em drive

Situação: A Produzir

Produção: Própria

Local de Formação da Lavoura: Rua Manaus, 130, Centro, na Cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná, CEP 87930-000; ;

Data de Vencimento: 01 de julho de 2026 ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado desta Cédula de Produto Rural Financeira (“Data de Vencimento” e “CPR Financeira”, respectivamente).

Local de Emissão: cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná.

Preço de Aquisição: o preço de aquisição pago pela Gaia Impacto (conforme definido abaixo) por esta CPR Financeira será de R\$2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) equivalente ao Valor Nominal, deduzido do montante de R\$ 81.003,00 (Oitenta e um mil e três reais), o qual será utilizado pela Gaia Impacto para pagamento das despesas iniciais relacionadas à Emissão e para constituição do Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização. Caso os montantes existentes no Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o Emitente deverá, conforme solicitado pela Gaia Impacto, realizar a

transferência de recursos em montante equivalente para a reconstituição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas no prazo a ser informado pela Gaia Impacto. Caso, após a integral quitação do Valor Garantido, ainda restem recursos depositados no Fundo de Despesas, a Gaia Impacto restituirá à Emitente, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, o valor proporcional do respectivo saldo relativo à Emitente. Tais pagamentos serão feitos pela Gaia Impacto por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil no Banco 350, Agência 3001, C/C305014 de titularidade da Emitente.

Remuneração: sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá remuneração equivalente a 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculados durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo), nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira.

Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR Financeira, ao Credor, nas condições estabelecidas abaixo, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR Financeira:

- (i) o Valor Nominal em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, nos percentuais e datas previstos no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira; e
- (ii) a Remuneração em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, nas datas previstos no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira, observado que em 01 de julho de 2022 o valor da Remuneração devida no primeiro Período de Capitalização será incorporado ao Valor Nominal ("Data de Incorporação de Juros").

Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante Ltda - COANA, inscrita no CNPJ sob nº 01.106.849/0001-07, com sede em Rua Manaus, 130, Centro, na Cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná, CEP 87930-000, neste ato devidamente representada a nos termos de seus atos societários, ("**Emitente**"), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929"), à GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Gaia Impacto"), ou à sua ordem (Gaia Impacto ou

qualquer terceiro a quem seja endossada, cedida ou transferida esta CPR Financeira, o "Credor"), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e de eventuais cominações, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DA CPR FINANCEIRA

1.1. A Emitente obriga-se, em cada data de pagamento descrita no Anexo I e na Data de Vencimento, a proceder ao pagamento da amortização e remuneração ou resgate integral da presente CPR Financeira, conforme o caso, mediante o pagamento do valor devido por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil ao Credor, na Conta Centralizadora (abaixo definida).

1.1.1. A Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, com a vinculação da presente CPR Financeira aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto ("Emissão"), a serem emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente) e que, portanto, o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR Financeira deverá, a qualquer tempo, ser efetuado na conta corrente de titularidade da Gaia Impacto, nº 7285-0, agência nº 3391-0 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Centralizadora").

1.1.2. A Emitente poderá liquidar ou amortizar, total ou parcialmente, qualquer valor devido em decorrência da CPR Financeira antes da Data de Vencimento, nos termos das Cláusulas 3 e 4 abaixo.

1.2. A Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição somente realizar-se-á mediante integralização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto ("CRA Sênior" e "CRA Subordinado", respectivamente), em valor igual ou superior ao montante mínimo de CRA Sênior e de CRA Subordinado a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão, conforme estabelecido no Termo de Securitização e necessário para a realização da Emissão ("Montante Mínimo").

1.2.1. Caso haja a colocação dos CRA em montante superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão previsto no Termo de Securitização, a presente CPR

Financeira deverá ser aditada de forma a prever o Valor Nominal proporcional ao montante de CRA efetivamente subscrito e integralizado no âmbito da Emissão.

1.3. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados na presente CPR Financeira e nela não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

1.4. Destinação dos Recursos: O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão da presente CPR Financeira, observados os descontos e retenções previstos no item “Preço de Aquisição” do preâmbulo, será obrigatoriamente destinado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do § 9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600, para o custeio e investimento em atividades de agricultura familiar de produção e comercialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social e conforme cronograma tentativo e não vinculante estabelecido no Anexo III desta CPR Financeira (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da emissão desta CPR Financeira em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR Financeira ou quaisquer outros documentos da emissão dos CRA; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado desta CPR Financeira, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

1.4.1. O agente fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (“Agente Fiduciário dos CRA”), acompanhará a Destinação de Recursos captados com a emissão da presente CPR Financeira. Para tanto, a Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para o Credor, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV a esta CPR Financeira (“Relatório”), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios mencionados em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito da presente CPR Financeira em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da presente CPR Financeira; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por

autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Emitente não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação de Recursos na forma prevista na Cláusula 1.4 acima em linha com sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão desta CPR Financeira, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão desta CPR Financeira, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

1.4.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da presente CPR Financeira em observância à Destinação de Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

1.5. A Emitente caracteriza-se como produtor rural de agricultura familiar nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) “ Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada ”, representada pelo CNAE nº 46.23-1-08 ; entre outras atividades secundárias.

1.5.1. A Emitente declara, para os devidos fins e efeitos, que os recursos não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais ou que não atendam rigorosamente a Política Nacional do Meio Ambiente e as normas que regem tal Política, as quais a Emitente declara ter total e absoluta ciência.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

2.1. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, na Conta Centralizadora, nas datas de pagamento previstas no Anexo I à presente CPR Financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Am_i = VNe \times TA$$

AM_i = Valor em reais da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado/informado

com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela constante no Anexo I à presente CPR Financeira.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. O Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da primeira data de integralização dos CRA, incidirá sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, remuneração equivalente a 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, nas datas de pagamento de Remuneração previstas no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“i” = 7,24 (sete inteiros e vinte e quatro centésimos) ; e

“dup” = número de dias úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou a última data de incorporação de juros, se houver, conforme o caso, e a data atual, sendo “dup” um número inteiro;

Considerando a diferença de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento desta CPR Financeira e dos CRA, excepcionalmente, no primeiro pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado ao FatorJuros, um prêmio de remuneração equivalente ao produtivo de

2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização desta CPR Financeira, considerados *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da Remuneração acima descritas.

3.2. Para fins desta CPR Financeira, entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira data de integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração, conforme o caso (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação desta CPR Financeira em razão de resgate antecipado total ou vencimento antecipado.

4. GARANTIAS ADICIONAIS

4.1. Em garantia ao fiel e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor Nominal, a Remuneração e eventuais encargos incidentes na presente CPR Financeira, bem como todo e qualquer custo e despesa que o Credor e/ou seus prepostos incorram e/ou venham a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança da presente CPR Financeira (“Valor Garantido”), a Emitente confere em favor do Credor as garantias identificadas abaixo (“Garantias Adicionais”).

4.1.1. Cessão Fiduciária de Recebíveis. A Emitente constitui neste ato em favor do Credor garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento celebrados entre a Emitente e determinados clientes, nos termos da Lei n° 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do artigo 66-B da Lei n° 4.728, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e, conforme aplicável, do artigo 1.361 do Código Civil, formalizada por meio de instrumento apartado a presente CPR Financeira.

4.1.1.1. O instrumento pelo qual a Cessão Fiduciária de Recebíveis será constituída deverá ser protocolada em até 5 (cinco) dias corridos contados da emissão desta CPR Financeira, devendo o seu registro ser obtido no prazo previsto no respectivo instrumento.}

4.2. A Emitente poderá reforçar ou substituir as Garantias Adicionais durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, a seu exclusivo critério, ou se além dos casos

previstos em lei, as Garantias Adicionais, por força de decisão judicial ou administrativa transitada em julgado, tornarem-se impróprias para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes desta CPR Financeira.

4.3. Caso a Emitente não constitua e formalize as Garantias Adicionais na forma e prazo aqui previstos, incidirão, a partir de tal data até a data da efetiva constituição e formalização, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e correção monetária, calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA/IBGE"), respeitada a menor periodicidade definida por lei.

4.4. A Emitente anui e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Adicionais e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo o Credor, a seu exclusivo critério, mas desde que devidamente configurado o inadimplemento por parte da Emitente, respeitados os períodos de cura estabelecidos na presente CPR Financeira, executar todas ou cada uma das Garantias Adicionais indiscriminadamente, para os fins de liquidar o Valor Garantido, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR Financeira e/ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, a excussão das Garantias Adicionais independe de qualquer providência preliminar por parte do Credor, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1 acarretará o vencimento antecipado da presente CPR Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia à Emitente, tornando-se exigível a obrigação de pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento:

- (i) inadimplemento pela Emitente de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nesta CPR Financeira ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, não sanada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos de sua exigibilidade;
- (ii) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira não sanado no prazo de até 90 (noventa) dias ou,

- conforme o caso, no prazo específico estipulado nesta CPR Financeira e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita do Credor informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente;
 - (iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente;
 - (v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitadas em julgado ou com laudo arbitral definitivo, ou decisão administrativa que não admita questionamento posterior, na esfera administrativa e/ou judicial, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a 50% (cinquenta por cento), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, no prazo estipulado na respectiva decisão;
 - (vi) protesto de títulos contra a Emitente em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pela Emitente que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (c) forem prestadas garantias em juízo;
 - (vii) vencimento antecipado (*cross default* ou *cross acceleration*), em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual quaisquer dos Devedores seja parte, não decorrente da presente Emissão;
 - (viii) interrupção não justificada por mais de 45 (quarenta e cinco) dias das atividades da Emitente capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta CPR Financeira e nos instrumentos das Garantias Adicionais;

- (ix) se, durante a vigência desta CPR Financeira, a Emitente, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias Adicionais, exceto se previamente aprovado pelo Credor, por escrito;
- (x) na hipótese de a Emitente, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, esta CPR Financeira e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;
- (xi) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de qualquer de suas respectivas obrigações desta CPR Financeira e/ou dos instrumentos das Garantias Adicionais, exceto se previamente autorizado pelo Credor, por escrito;
- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE;
- (xiii) caso esta CPR Financeira e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos, sem prévia e expressa anuência do Credor, por escrito;
- (xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Emitente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;
- (xv) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da Emitente, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;

(xvi) destinação dos recursos obtidos com a emissão desta CPR Financeira de forma diversa da prevista nesta CPR Financeira; e

(xvii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente de forma a alterar as suas atuais atividades principais para atividades que se distanciem da produção rural ou agrícola, ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente ou que a impeça de emitir esta CPR Financeira.

5.2. A ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado indicado na alínea (xvii) acima acarretará a declaração automática de vencimento antecipado e a imediata exigibilidade de todas as obrigações constantes desta CPR Financeira, independentemente da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, caberá à Emitente comunicar ao Credor ou ao seu sucessor, conforme o caso, a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.1 acima no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de tal ocorrência. Ainda, caso o Credor tome conhecimento da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado antes da sua comunicação pela Emitente, o Credor poderá declarar o vencimento antecipado da presente CPR Financeira, observados os procedimentos para comunicação à Emitente e prazo para pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações previstas no Termo de Securitização.

5.4. Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado desta CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita, inclusive enviada por correio eletrônico (*e-mail*) da rede mundial de computadores (*internet*), encaminhada pelo Credor comunicando-o da declaração do vencimento antecipado.

5.5. Para fins desta CPR Financeira entende-se por "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

6. RESGATE ANTECIPADO

6.1. Caso a Emitente deseje realizar o resgate antecipado desta CPR Financeira, esse deverá encaminhar notificação ao Credor informando sua pretensão com 30 (trinta) dias de antecedência da data estimada para resgate. Para todos os fins, o resgate poderá ser parcial ou integral, o que deverá constar na notificação prevista

nesta Cláusula 6.1 (“Resgate Antecipado”).

6.2. O Resgate Antecipado será efetivado através do pagamento do valor informado na notificação enviada ao Credor, no caso de resgate parcial, ou do saldo devedor desta CPR Financeira, no caso de resgate total, na Conta Centralizadora.

7. CUSTÓDIA

7.1. A via negociável desta CPR Financeira ficará sob a custódia da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Custodiante”) até a data de liquidação integral desta CPR Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

8. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

8.1. Caso a Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CPR Financeira na sua respectiva data de vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado na forma prevista nesta CPR Financeira, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do IPCA/IBGE, respeitada a menor periodicidade definida por lei.

8.1.1. Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte da Emitente das obrigações desta CPR Financeira, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou Resgate Antecipado poderá o Credor promover “execução por quantia certa” desta CPR Financeira, nos termos dos artigos 824 e seguintes da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

8.3. As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e

danos, são desde logo reputadas pela Emitente como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo esta CPR Financeira título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

9. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O Credor poderá, a seu exclusivo critério e observado o disposto na Cláusula 13.9 abaixo, endossar mediante endosso completo, ceder ou transferir, no todo ou em parte, esta CPR Financeira e/ou os direitos dela oriundos, incluindo aqueles derivados das Garantias Adicionais, após a anuência da Emitente, caso em que o endossatário, cessionário ou sucessor desta CPR Financeira será denominado “Credor”, de pleno direito, permanecendo o Custodiante depositário da CPR Financeira e dos demais documentos a ela atrelados.

9.2. A Emitente não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR Financeira e/ou nas Garantias Adicionais sem a prévia autorização por escrito do Credor.

10. DECLARAÇÕES

10.1. Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito desta CPR Financeira, para todos os fins de direito, a Emitente, declara ao Credor que:

- (i) é uma cooperativa devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e voltada à produção dos Produtos, portanto, devidamente autorizada a emitir esta CPR Financeira e constituída por agricultores familiares nos termos da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão desta CPR Financeira, à formalização das Garantias Adicionais e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os procuradores que assinam esta CPR Financeira, se aplicável, bem como os documentos referentes às Garantias Adicionais, têm poderes, inclusive societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta CPR Financeira, bem como a formalização das Garantias Adicionais e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou

contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto pelas Garantias Adicionais, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Emitente não se envolve em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (vii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, à legislação trabalhista e à legislação tributária aplicáveis, sem utilizar trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii) não está infringindo ou deixando de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de antissuborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (a) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (d) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (f) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (g) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);

- (ix) todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes permitindo aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (x) não existem ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra si ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, especialmente em relação a esta CPR Financeira;
- (xi) não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (xii) as obrigações da Emitente decorrentes desta CPR Financeira, são incondicionais e não subordinadas, concorrendo pelo menos pari passu com todas as suas demais obrigações;
- (xiii) esta CPR Financeira constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições e tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira e das Garantias Adicionais, inclusive com o Valor Nominal e a Remuneração, que foram acordados por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial e não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante o Credor.

10.2. A Emitente obriga-se a comunicar ao Credor, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

11. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE

11.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), são obrigações da Emitente:

- (i) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, desta CPR Financeira e das Garantias Adicionais;

- (ii) autorizar a entrada, desde que em horário comercial, do Credor ou de quaisquer terceiros contratados diretamente ou indiretamente pelo Credor para monitoramento do Produto;
- (iii) não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;
- (iv) não empregar trabalho de menor que tenha até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;
- (v) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (a) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (d) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (f) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (g) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);
- (vi) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;
- (vii) assegurar que as obrigações constantes nesta CPR Financeira sejam incondicionais, não subordinadas e, no mínimo, *pari passu* com todas as suas demais obrigações; e
- (viii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e

correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante Ltda - COANA
Rua Manaus, 130, Centro CEP 87930-000 ,
Querência do Norte , Paraná,
At.: Luan Junior Kappaun
Telefone: (44) 9708-6722, (44) 3462-1049
Correio Eletrônico: coanacomercializacao@hotmail.com,

Se para a Gaia Impacto:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
At.: Sr. João Paulo dos Santos Pacífico/Rodrigo Shyton de Melo
Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar
CEP 04544-051, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3047-1010
E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

12.2. A Partes se responsabilizam a manter constantemente atualizados o(s) endereço(s) para efeitos de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR Financeira.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os anexos a esta CPR Financeira são dela parte integrante e inseparável. Reconhece a Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR Financeira e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre a Emitente e o Credor.

13.2. Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira, de qualquer das Garantias Adicionais venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e o Credor de boa-fé a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do

possível, produza o mesmo efeito.

13.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR Financeira, bem como das Garantias Adicionais. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente nesta CPR Financeira ou nas Garantias Adicionais ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Emitente.

13.4. Esta CPR Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e seus respectivos sucessores. Os termos e condições desta CPR Financeira somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pela Emitente e pelo Credor.

13.4.1. Qualquer alteração nesta CPR Financeira após a integralização dos CRA deverá ser realizada através de aditamento por escrito e: (i) dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral; ou (ii) independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (a) modificações já permitidas expressamente nesta CPR Financeira, nos Instrumentos das Garantia Adicionais e/ou no Termo de Securitização; (b) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (c) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; ou (d) alteração dos dados da Emitente ou do Credor.

13.5. A Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados nesta CPR Financeira. A Emitente compromete-se a indenizar o Credor pelas perdas e danos incorridos pelo Credor, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios e monitoramento do Produto.

13.6. Na forma do artigo 12 da Lei nº 8.929, a Emitente obriga-se a protocolar para registro a presente CPR Financeira e aditivos, quando for o caso, no competente

Cartório de Registro de Imóveis do domicílio ou sede, conforme o caso, da Emitente, às suas expensas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da emissão desta CPR Financeira ou de seus aditivos, conforme o caso.

13.7. A Emitente autoriza o Credor e/ou o Custodiante, ou terceiro indicado pelo Credor, a registrar esta CPR Financeira e seus anexos em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), hipótese em que a quitação, cessão ou transferência da mesma dar-se-á de acordo com os trâmites estabelecidos pelos mesmos para tanto. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Credor, o Custodiante e/ou terceiro indicado pelo Credor, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.7.1. O registro da presente CPR Financeira perante a B3 é de obrigação do Credor e/ou do Custodiante, o qual deverá realizar referido registro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão desta CPR Financeira, sendo que os pagamentos aos quais o Credor faz jus serão realizados fora do âmbito da B3.

13.7.2. A presente CPR Financeira será emitida de forma cartular e assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em sistema de registro e de liquidação financeira, sendo que os negócios ocorridos durante o período em que a CPR Financeira estiver registrada em sistema de registro e de liquidação financeira não serão transcritos no verso da CPR-F, nos termos do artigo 3º-A da Lei nº 8.929.

13.7.3. Exclusivamente para fins de depósito da CPR Financeira na B3, a CPR Financeira ficará depositada como sendo “sem garantia real imobiliária”, enquanto a averbação referente à garantia da CPR Financeira na matrícula do Imóvel esteja em fase de registro perante o competente cartório de registro de imóveis. Para fins de vinculação da garantia real junto ao registro da CPR Financeira no sistema da B3, a Emitente deverá enviar ao Custodiante e ao Credor os seus respectivos comprovantes dos registros nos prazos previstos na Cláusula 13. 7 acima

13.8. O Credor fica desde já autorizado pela Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das cobranças assumidas e das garantias prestadas relativas à presente CPR Financeira, além de poder consultar tais entidades sobre eventuais informações existentes em nome da Emitente, tudo durante o prazo de vigência desta CPR Financeira: (1) a

instituições financeiras que concederem crédito ao Credor com lastro no presente título, e (ii) a companhias securitizadoras de créditos do agronegócio que securitizarem créditos lastreados, direta ou indiretamente, no presente título.

1.1. A Emitente autoriza expressamente o Credor a divulgar informações referentes à Emissão e às Garantias Adicionais relacionadas à presente CPR Financeira para:

- (f) potenciais interessados;
- (ii) afiliadas do Credor, no país e no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pertinentes a suas transações realizadas com o Credor, com a finalidade de: (a) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; (b) realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas de registro de informações e restrições de crédito; e (c) facilitar a decisão em operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo; ou
- (iii) quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção de crédito, inclusive a Serasa S.A., ficando o Credor expressamente autorizando a formular consulta a quaisquer destes bancos de dados cadastrais de consumidores.

13.8.1.A Emitente declara, ainda, que, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, está de acordo com a divulgação de suas informações pessoais para os investidores no âmbito da emissão dos CRA, bem como sua utilização pela Gaia Impacto e pelo Coordenador Líder para divulgação dos CRA através de materiais publicitários e/ou de divulgação.

13.9. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR Financeira, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

13.10. Os tributos incidentes sobre a presente CPR Financeira, os instrumentos das Garantia Adicionais e/ou sobre os bens objeto das Garantias Adicionais, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao Credor em decorrência desta CPR Financeira e dos instrumentos

das Garantias Adicionais. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR Financeira, dos instrumentos das Garantias Adicionais ou dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor e os titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, exceto em decorrência de eventuais alterações na legislação tributária eliminando a atual isenção de imposto de renda aplicável aos rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas, conforme prevista no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 11.033/04.

14. FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente CPR Financeira fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou a critério exclusivo do Credor, no foro da Comarca do Local de Formação da Lavoura ou de residência da Emitente, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A presente CPR Financeira é assinada pela Emitente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

Querência do Norte/PR, 22 de junho de 2021.

Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante Ltda - COANA

Nome: Giovani Braun
CPF: 017.182.649-83

Nome: Celso Inácio Kerber
CPF: 783.645.909-87

ANEXO I
Cronograma de Pagamento

P	Data	Pagamento de Juros	Incorporação de Juros	% Amortização Sobre Saldo Devedor
1	02/08/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
2	01/09/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
3	01/10/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
4	01/11/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
5	01/12/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
6	03/01/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
7	01/02/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
8	02/03/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
9	01/04/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
10	02/05/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
11	01/06/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
12	01/07/2022	NÃO	SIM	0,0000%
13	01/08/2022	SIM	NÃO	1,8392%
14	01/09/2022	SIM	NÃO	1,8834%
15	03/10/2022	SIM	NÃO	1,9296%
16	01/11/2022	SIM	NÃO	1,9778%
17	01/12/2022	SIM	NÃO	2,0282%
18	02/01/2023	SIM	NÃO	2,0810%
19	01/02/2023	SIM	NÃO	2,1363%
20	01/03/2023	SIM	NÃO	2,1943%
21	03/04/2023	SIM	NÃO	2,2552%
22	02/05/2023	SIM	NÃO	2,3192%
23	01/06/2023	SIM	NÃO	2,3866%
24	03/07/2023	SIM	NÃO	2,4577%
25	01/08/2023	SIM	NÃO	2,5328%
26	01/09/2023	SIM	NÃO	2,6121%
27	02/10/2023	SIM	NÃO	2,6962%
28	01/11/2023	SIM	NÃO	2,7853%
29	01/12/2023	SIM	NÃO	2,8800%
30	02/01/2024	SIM	NÃO	2,9808%
31	01/02/2024	SIM	NÃO	3,0884%
32	01/03/2024	SIM	NÃO	3,2034%
33	01/04/2024	SIM	NÃO	3,3267%
34	02/05/2024	SIM	NÃO	3,4591%

35	03/06/2024	SIM	NÃO	3,6017%
36	01/07/2024	SIM	NÃO	3,7557%
37	01/08/2024	SIM	NÃO	3,9226%
38	02/09/2024	SIM	NÃO	4,1040%
39	01/10/2024	SIM	NÃO	4,3019%
40	01/11/2024	SIM	NÃO	4,5187%
41	02/12/2024	SIM	NÃO	4,7572%
42	02/01/2025	SIM	NÃO	5,0208%
43	03/02/2025	SIM	NÃO	5,3137%
44	05/03/2025	SIM	NÃO	5,6412%
45	01/04/2025	SIM	NÃO	6,0095%
46	02/05/2025	SIM	NÃO	6,4271%
47	02/06/2025	SIM	NÃO	6,9043%
48	01/07/2025	SIM	NÃO	7,4549%
49	01/08/2025	SIM	NÃO	8,0974%
50	01/09/2025	SIM	NÃO	8,8567%
51	01/10/2025	SIM	NÃO	9,7679%
52	03/11/2025	SIM	NÃO	10,8817%
53	01/12/2025	SIM	NÃO	12,2740%
54	02/01/2026	SIM	NÃO	14,0641%
55	02/02/2026	SIM	NÃO	16,4510%
56	02/03/2026	SIM	NÃO	19,7928%
57	01/04/2026	SIM	NÃO	24,8056%
58	04/05/2026	SIM	NÃO	33,1604%
59	01/06/2026	SIM	NÃO	49,8702%
60	01/07/2026	SIM	NÃO	100,0000%

ANEXO II
Garantias

Contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos do contrato INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS nº01 firmado entre a Emitente e o Credor em 22 de junho de 2021.

ANEXO III
Cronograma Indicativo

DATA	VALOR (R\$)
30-08-2021	806.332,32
30-09-2021	806.332,32
30-10-2021	806.332,36
Total	2.418.997,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da emissão da CPR Financeira em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão da CPR Financeira, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR Financeira ou quaisquer outros documentos da emissão dos CRA; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado desta CPR Financeira, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

ANEXO IV

Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos - CPR Financeira nº [●], emitida pela [●].

Prezados,

Referimo-nos à Cédula de Produto Rural Financeira nº [●], emitida pela [●] (“CPR Financeira” e “Emitente”, respectivamente), a qual foi vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto, emitidos nos termos do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados” (“Termo de Securitização” e “CRA”, respectivamente).

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Em conformidade com a Cláusula 6 da CPR Financeira, a Emitente obrigou-se a comprovar a destinação dos recursos, exclusivamente por meio deste relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito da presente CPR Financeira em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da presente CPR Financeira; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Emitente, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Instrução CVM 600, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Documento Comprobatório e Numeração	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

Os representantes legais da Emitente declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e (ii) os recursos recebidos em virtude da emissão da CPR Financeira foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na CPR Financeira, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Emitente, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Sendo o que nos cumpria, subscrevemo-nos.

[●]



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: U3WFB-PF3VQ-DWL3Q-CHAQL

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Giovani Braun (CPF 017.182.649-33)

Celso Inácio Kerber (CPF 783.645.909-87)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U3WFB-PF3VQ-DWL3Q-CHAQL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Anexo B.2 – CPR-F emitida pela Coapar

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº GIO2/2021
VIA NEGOCIÁVEL**

Data de Emissão: 22 de junho de 2021 ("Data de Emissão").

Produto e características: Leite em pó ("Produto").

Safra: 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026

Quantidade de unidades de medida de produto: 1.215.277,78 (um milhão, duzentos e quinze mil, duzentos e setenta e sete e setenta e oito).

Preço: R\$ 23,45 (Vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)/por sachê de 400gramas

Data da aferição do Preço: 11/02/2021

Entidade/Instituição que publica o Preço: CEPEA/ESALQ

Valor Nominal: R\$3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) ("Valor Nominal").

Forma de Acondicionamento: Fardos

Situação: A Produzir

Produção: Própria

Local de Formação da Lavoura: Rua Jesus Trujillo, Nº1011, Centro, município de Andradina - SP.

Data de Vencimento: 01 de julho de 2026 ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado desta Cédula de Produto Rural Financeira ("Data de Vencimento" e "CPR Financeira", respectivamente).

Local de Emissão: cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Preço de Aquisição: o preço de aquisição pago pela Gaia Impacto (conforme definido abaixo) por esta CPR Financeira será de R\$3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), equivalente ao Valor Nominal, deduzido do montante de R\$ 113.404,00 (cento e treze mil, quatrocentos e quatro reais), o qual será utilizado pela Gaia Impacto para pagamento das despesas iniciais relacionadas à Emissão e para constituição do Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização. Caso os montantes existentes no Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de

Despesas, o Emitente deverá, conforme solicitado pela Gaia Impacto, realizar a transferência de recursos em montante equivalente para a reconstrução do Valor Mínimo do Fundo de Despesas no prazo a ser informado pela Gaia Impacto. Caso, após a integral quitação do Valor Garantido, ainda restem recursos depositados no Fundo de Despesas, a Gaia Impacto restituirá à Emitente, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, o valor proporcional do respectivo saldo relativo à Emitente. Tais pagamentos serão feitos pela Gaia Impacto por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil no Banco: 350 Agência: 3001 Conta Corrente: 308064 de titularidade da Emitente.

Remuneração: sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá remuneração equivalente a 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculados durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo), nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira.

Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR Financeira, ao Credor, nas condições estabelecidas abaixo, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR Financeira:

- (i) o Valor Nominal em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, nos percentuais e datas previstos no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira; e
- (ii) a Remuneração em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, nas datas previstos no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira, observado que em 01 de julho de 2022 o valor da Remuneração devida no primeiro Período de Capitalização será incorporado ao Valor Nominal ("Data de Incorporação de Juros").

Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo-COAPAR, inscrita no CNPJ 04.455.745/0001-04 Rua Jesus Trujilio, 1011, na Cidade de Andradina, Estado de São Paulo, CEP: 16900-033, neste ato devidamente representado nos termos de seus atos societários, ("Emitente"), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929"), à GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuino Cardoso, 633, 8º andar, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Gaia Impacto"), ou à sua ordem (Gaia Impacto ou qualquer terceiro a quem seja endossada,

cedida ou transferida esta CPR Financeira, o "Credor"), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e de eventuais cominações, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DA CPR FINANCEIRA

1.1. A Emitente obriga-se, em cada data de pagamento descrita no Anexo I e na Data de Vencimento, a proceder ao pagamento da amortização e remuneração ou resgate integral da presente CPR Financeira, conforme o caso, mediante o pagamento do valor devido por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil ao Credor, na Conta Centralizadora (abaixo definida).

1.1.1. A Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, com a vinculação da presente CPR Financeira aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto ("Emissão"), a serem emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente) e que, portanto, o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR Financeira deverá, a qualquer tempo, ser efetuado na conta corrente de titularidade da Gaia Impacto, nº 7285-0, agência nº 3391-0 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Centralizadora").

1.1.2. A Emitente poderá liquidar ou amortizar, total ou parcialmente, qualquer valor devido em decorrência da CPR Financeira antes da Data de Vencimento, nos termos das Cláusulas 3 e 4 abaixo.

1.2. A Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição somente realizar-se-á mediante integralização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto ("CRA Sênior" e "CRA Subordinado", respectivamente), em valor igual ou superior ao montante mínimo de CRA Sênior e de CRA Subordinado a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão, conforme estabelecido no Termo de Securitização e necessário para a realização da Emissão ("Montante Mínimo").

1.2.1. Caso haja a colocação dos CRA em montante superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão previsto no Termo de Securitização, a presente CPR Financeira deverá ser aditada de forma a prever o Valor Nominal proporcional ao montante de CRA efetivamente subscrito e integralizado no âmbito da Emissão.

1.3. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular

ou plural, utilizados na presente CPR Financeira e nela não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

1.4. **Destinação dos Recursos:** O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão da presente CPR Financeira, observados os descontos e retenções previstos no item “Preço de Aquisição” do preâmbulo, será obrigatoriamente destinado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do § 9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600, para o custeio e investimento em atividades de agricultura familiar de produção e comercialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social e conforme cronograma tentativo e não vinculante estabelecido no Anexo III desta CPR Financeira (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da emissão desta CPR Financeira em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR Financeira ou quaisquer outros documentos da emissão dos CRA; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado desta CPR Financeira, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

1.4.1. O agente fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (“Agente Fiduciário dos CRA”), acompanhará a Destinação de Recursos captados com a emissão da presente CPR Financeira. Para tanto, a Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para o Credor, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV a esta CPR Financeira (“Relatório”), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios mencionados em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito da presente CPR Financeira em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da presente CPR Financeira; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Emitente não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação de Recursos na forma prevista na Cláusula 1.4 acima em linha com sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão desta CPR Financeira, o que ocorrer

primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão desta CPR Financeira, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

1.4.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da presente CPR Financeira em observância à Destinação de Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

1.5. A Emitente caracteriza-se como produtor rural de agricultura familiar nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) "Atividades de associações de defesa de direitos sociais", representada pelo CNAE nº 94.30-8-00; entre outras atividades secundárias.

1.5.1. A Emitente declara, para os devidos fins e efeitos, que os recursos não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais ou que não atendam rigorosamente a Política Nacional do Meio Ambiente e as normas que regem tal Política, as quais a Emitente declara ter total e absoluta ciência.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

2.1. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, na Conta Centralizadora, nas datas de pagamento previstas no Anexo I à presente CPR Financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ami = VNe \times TA$$

Ami = Valor em reais da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela constante no Anexo I à presente CPR Financeira.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. O Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da primeira data de integralização dos CRA, incidirá sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, remuneração equivalente a 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, nas datas de pagamento de Remuneração previstas no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“i” = 7,24 (sete inteiros e vinte e quatro centésimos); e

“dup” = número de dias úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou a última data de incorporação de juros, se houver, conforme o caso, e a data atual, sendo “dup” um número inteiro;

Considerando a diferença de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento desta CPR Financeira e dos CRA, excepcionalmente, no primeiro pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado ao FatorJuros, um prêmio de remuneração equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização desta CPR Financeira, considerados *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da Remuneração acima descritas.

3.2. Para fins desta CPR Financeira, entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira data de integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração, conforme o caso (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação desta CPR Financeira em razão de resgate antecipado total ou vencimento antecipado.

4. GARANTIAS ADICIONAIS

4.1. Em garantia ao fiel e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor Nominal, a Remuneração e eventuais encargos incidentes na presente CPR Financeira, bem como todo e qualquer custo e despesa que o Credor e/ou seus prepostos incorram e/ou venham a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança da presente CPR Financeira (“Valor Garantido”), a Emitente confere em favor do Credor as garantias identificadas abaixo (“Garantias Adicionais”).

4.1.1. Cessão Fiduciária de Recebíveis. A Emitente constitui neste ato em favor do Credor garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento celebrados entre a Emitente e determinados clientes, nos termos da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e, conforme aplicável, do artigo 1.361 do Código Civil, formalizada por meio de instrumento apartado a presente CPR Financeira.

4.1.1.1. O instrumento pelo qual a Cessão Fiduciária de Recebíveis será constituída deverá ser protocolada em até 5 (cinco) dias corridos contados da emissão desta CPR Financeira, devendo o seu registro ser obtido no prazo previsto no respectivo instrumento.

4.2. A Emitente poderá reforçar ou substituir as Garantias Adicionais durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, a seu exclusivo critério, ou se além dos casos previstos em lei, as Garantias Adicionais, por força de decisão judicial ou administrativa transitada em julgado, tornarem-se impróprias para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes desta CPR Financeira.

4.3. Caso a Emitente não constitua e formalize as Garantias Adicionais na forma e prazo aqui previstos, incidirão, a partir de tal data até a data da efetiva constituição e formalização, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e correção monetária, calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA/IBGE”), respeitada a menor periodicidade definida por lei.

4.4. A Emitente anui e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Adicionais e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo o Credor, a seu exclusivo critério, mas

desde que devidamente configurado o inadimplemento por parte da Emitente, respeitados os períodos de cura estabelecidos na presente CPR Financeira, executar todas ou cada uma das Garantias Adicionais indiscriminadamente, para os fins de liquidar o Valor Garantido, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR Financeira e/ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, a excussão das Garantias Adicionais independerá de qualquer providência preliminar por parte do Credor, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1 acarretará o vencimento antecipado da presente CPR Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia à Emitente, tornando-se exigível a obrigação de pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento:

- (i) inadimplemento pela Emitente de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nesta CPR Financeira ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, não sanada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos de sua exigibilidade;
- (ii) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira não sanado no prazo de até 90 (noventa) dias ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nesta CPR Financeira e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita do Credor informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente;
- (iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente;
- (v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitadas em julgado ou com laudo arbitral definitivo, ou decisão administrativa que não admita questionamento posterior, na esfera administrativa e/ou judicial, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a 50% (cinquenta por cento), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, no prazo estipulado na respectiva

- decisão;
- (vi) protesto de títulos contra a Emitente em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pela Emitente que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (c) forem prestadas garantias em juízo;
 - (vii) vencimento antecipado (*cross default* ou *cross acceleration*), em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual quaisquer dos Devedores seja parte, não decorrente da presente Emissão;
 - (viii) interrupção não justificada por mais de 45 (quarenta e cinco) dias das atividades da Emitente capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta CPR Financeira e nos instrumentos das Garantias Adicionais;
 - (ix) se, durante a vigência desta CPR Financeira, a Emitente, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias Adicionais, exceto se previamente aprovado pelo Credor, por escrito;
 - (x) na hipótese de a Emitente, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, esta CPR Financeira e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;
 - (xi) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de qualquer de suas respectivas obrigações desta CPR Financeira e/ou dos instrumentos das Garantias Adicionais, exceto se previamente autorizado pelo Credor, por escrito;
 - (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE;

- (xiii) caso esta CPR Financeira e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos, sem prévia e expressa anuência do Credor, por escrito;
- (xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Emitente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;
- (xv) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da Emitente, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (xvi) destinação dos recursos obtidos com a emissão desta CPR Financeira de forma diversa da prevista nesta CPR Financeira; e
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente de forma a alterar as suas atuais atividades principais para atividades que se distanciem da produção rural ou agrícola, ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente ou que a impeça de emitir esta CPR Financeira.

5.2. A ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado indicado na alínea (xvii) acima acarretará a declaração automática de vencimento antecipado e a imediata exigibilidade de todas as obrigações constantes desta CPR Financeira, independentemente da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, caberá à Emitente comunicar ao Credor ou ao seu sucessor, conforme o caso, a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.1 acima no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de tal ocorrência. Ainda, caso o Credor tome conhecimento da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado antes da sua comunicação pela Emitente, o Credor poderá declarar o vencimento antecipado da presente CPR Financeira, observados os procedimentos para comunicação à Emitente e prazo para pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações previstas no Termo de Securitização.

5.4. Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado desta CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita, inclusive enviada por correio eletrônico (*e-mail*) da rede mundial de computadores (*internet*), encaminhada pelo Credor comunicando-o da declaração do vencimento antecipado.

5.5. Para fins desta CPR Financeira entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

6. RESGATE ANTECIPADO

6.1. Caso a Emitente deseje realizar o resgate antecipado desta CPR Financeira, esse deverá encaminhar notificação ao Credor informando sua pretensão com 30 (trinta) dias de antecedência da data estimada para resgate. Para todos os fins, o resgate poderá ser parcial ou integral, o que deverá constar na notificação prevista nesta Cláusula 6.1 (“Resgate Antecipado”).

6.2. O Resgate Antecipado será efetivado através do pagamento do valor informado na notificação enviada ao Credor, no caso de resgate parcial, ou do saldo devedor desta CPR Financeira, no caso de resgate total, na Conta Centralizadora.

7. CUSTÓDIA

7.1. A via negociável desta CPR Financeira ficará sob a custódia da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Custodiante”) até a data de liquidação integral desta CPR Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

8. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

8.1. Caso a Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CPR Financeira na sua respectiva data de vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado na forma prevista nesta CPR Financeira, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do IPCA/IBGE, respeitada a menor periodicidade definida por lei.

8.1.1. Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado,

será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte da Emitente das obrigações desta CPR Financeira, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou Resgate Antecipado poderá o Credor promover "execução por quantia certa" desta CPR Financeira, nos termos dos artigos 824 e seguintes da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

8.3. As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pela Emitente como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo esta CPR Financeira título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

9. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O Credor poderá, a seu exclusivo critério e observado o disposto na Cláusula 13.9 abaixo, endossar mediante endosso completo, ceder ou transferir, no todo ou em parte, esta CPR Financeira e/ou os direitos dela oriundos, incluindo aqueles derivados das Garantias Adicionais, após a anuência da Emitente, caso em que o endossatário, cessionário ou sucessor desta CPR Financeira será denominado "Credor", de pleno direito, permanecendo o Custodiante depositário da CPR Financeira e dos demais documentos a ela atrelados.

9.2. A Emitente não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR Financeira e/ou nas Garantias Adicionais sem a prévia autorização por escrito do Credor.

10. DECLARAÇÕES

10.1. Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito desta CPR Financeira, para todos os fins de direito, a Emitente, declara ao Credor que:

- (i) é uma cooperativa devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e voltada à produção dos Produtos, portanto, devidamente autorizada a emitir esta CPR Financeira e constituída por agricultores familiares nos termos da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão desta CPR Financeira, à formalização das Garantias

- Adicionais e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os procuradores que assinam esta CPR Financeira, se aplicável, bem como os documentos referentes às Garantias Adicionais, têm poderes, inclusive societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (iv) a celebração desta CPR Financeira, bem como a formalização das Garantias Adicionais e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto pelas Garantias Adicionais, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
 - (v) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé;
 - (vi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Emitente não se envolve em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
 - (vii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, à legislação trabalhista e à legislação tributária aplicáveis, sem utilizar trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
 - (viii) não está infringindo ou deixando de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de antissuborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (a) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (c) os crimes de corrupção

previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (d) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (f) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (g) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);

- (ix) todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes permitindo aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (x) não existem ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra si ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, especialmente em relação a esta CPR Financeira;
- (xi) não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (xii) as obrigações da Emitente decorrentes desta CPR Financeira, são incondicionais e não subordinadas, concorrendo pelo menos *pari passu* com todas as suas demais obrigações;
- (xiii) esta CPR Financeira constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições e tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira e das Garantias Adicionais, inclusive com o Valor Nominal e a Remuneração, que foram acordados por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial e não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante o Credor.

10.2. A Emitente obriga-se a comunicar ao Credor, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

11. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE

11.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), são obrigações da Emitente:

- (i) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, desta CPR Financeira e das Garantias Adicionais;
- (ii) autorizar a entrada, desde que em horário comercial, do Credor ou de quaisquer terceiros contratados diretamente ou indiretamente pelo Credor para monitoramento do Produto;
- (iii) não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;
- (iv) não empregar trabalho de menor que tenha até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;
- (v) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (a) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (d) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (f) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (g) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);
- (vi) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;
- (vii) assegurar que as obrigações constantes nesta CPR Financeira sejam incondicionais, não subordinadas e, no mínimo, *pari passu* com todas as suas demais obrigações; e

- (viii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agropecuária dos assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo COAPAR

Rua Jesus Trujilio, 101 ,Andradina,SP
CEP 6900-033
At.: Lourival Placido de Paula,
Telefone: (18) 37236706
Correio Eletrônico: lourivalmst@yahoo.com.br

Se para a Gaia Impacto:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
At.: Sr. João Paulo dos Santos Pacífico/ Rodrigo Shyton de Melo
Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar
CEP 04544-051, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3047-1010
E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

12.2. A Partes se responsabilizam a manter constantemente atualizados o(s) endereço(s) para efeitos de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR Financeira.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os anexos a esta CPR Financeira são dela parte integrante e inseparável. Reconhece a Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR Financeira e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre a Emitente

e o Credor.

13.2. Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira, de qualquer das Garantias Adicionais venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e o Credor de boa-fé a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR Financeira, bem como das Garantias Adicionais. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente nesta CPR Financeira ou nas Garantias Adicionais ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Emitente.

13.4. Esta CPR Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Emitente e seus respectivos sucessores. Os termos e condições desta CPR Financeira somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pela Emitente e pelo Credor.

13.4.1. Qualquer alteração nesta CPR Financeira após a integralização dos CRA deverá ser realizada através de aditamento por escrito e: (i) dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral; ou (ii) independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (a) modificações já permitidas expressamente nesta CPR Financeira, nos Instrumentos das Garantia Adicionais e/ou no Termo de Securitização; (b) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (c) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; ou (d) alteração dos dados da Emitente ou do Credor.

13.5. A Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados nesta CPR Financeira. A Emitente compromete-se a indenizar o Credor pelas perdas e danos incorridos pelo Credor, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios e monitoramento do Produto.

13.6. Na forma do artigo 12 da Lei nº 8.929, a Emitente obriga-se a protocolar para registro a presente CPR Financeira e aditivos, quando for o caso, no competente Cartório de Registro de Imóveis do domicílio ou sede, conforme o caso, da Emitente, às suas expensas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da emissão desta CPR Financeira ou de seus aditivos, conforme o caso.

13.7. A Emitente autoriza o Credor e/ou o Custodiante, ou terceiro indicado pelo Credor, a registrar esta CPR Financeira e seus anexos em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), hipótese em que a quitação, cessão ou transferência da mesma dar-se-á de acordo com os trâmites estabelecidos pelos mesmos para tanto. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Credor, o Custodiante e/ou terceiro indicado pelo Credor, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.7.1. O registro da presente CPR Financeira perante a B3 é de obrigação do Credor e/ou do Custodiante, o qual deverá realizar o referido registro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão desta CPR Financeira, sendo que os pagamentos aos quais o Credor faz jus serão realizados fora do âmbito da B3.

13.7.2. A presente CPR Financeira será emitida de forma cartular e assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em sistema de registro e de liquidação financeira, sendo que os negócios ocorridos durante o período em que a CPR Financeira estiver registrada em sistema de registro e de liquidação financeira não serão transcritos no verso da CPR-F, nos termos do artigo 3º-A da Lei nº 8.929.

13.7.3. Exclusivamente para fins de depósito da CPR Financeira na B3, a CPR Financeira ficará depositada como sendo “sem garantia real imobiliária”, enquanto a averbação referente à garantia da CPR Financeira na matrícula do Imóvel esteja em fase de registro perante o competente cartório de registro de imóveis. Para fins de vinculação da garantia real junto ao registro da CPR Financeira no sistema da B3, a Emitente deverá enviar ao Custodiante e ao Credor os seus respectivos comprovantes dos registros nos prazos previstos na Cláusula 13.7 acima

13.8. O Credor fica desde já autorizado pela Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas relativas à presente CPR Financeira, além de poder consultar tais entidades sobre eventuais informações existentes em nome da Emitente, tudo durante o prazo de vigência desta CPR Financeira: (i) a

instituições financeiras que concederem crédito ao Credor com lastro no presente título, e (ii) a companhias securitizadoras de créditos do agronegócio que securitizarem créditos lastreados, direta ou indiretamente, no presente título.

13.9. A Emitente autoriza expressamente o Credor a divulgar informações referentes à Emissão e às Garantias Adicionais relacionadas à presente CPR Financeira para:

- (i) potenciais interessados;
- (ii) afiliadas do Credor, no país e no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pertinentes a suas transações realizadas com o Credor, com a finalidade de: (a) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; (b) realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas de registro de informações e restrições de crédito; e (c) facilitar a decisão em operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo; ou
- (iii) quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção de crédito, inclusive a Serasa S.A., ficando o Credor expressamente autorizando a formular consulta a quaisquer destes bancos de dados cadastrais de consumidores.

13.9.1.A Emitente declara, ainda, que, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, está de acordo com a divulgação de suas informações pessoais para os investidores no âmbito da emissão dos CRA, bem como sua utilização pela Gaia Impacto e pelo Coordenador Líder para divulgação dos CRA através de materiais publicitários e/ou de divulgação.

13.10. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR Financeira, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

13.11. Os tributos incidentes sobre a presente CPR Financeira, os instrumentos das Garantias Adicionais e/ou sobre os bens objeto das Garantias Adicionais, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao Credor em decorrência desta CPR Financeira e dos instrumentos das Garantias Adicionais. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes

ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR Financeira, dos instrumentos das Garantias Adicionais ou dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor e os titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, exceto em decorrência de eventuais alterações na legislação tributária eliminando a atual isenção de imposto de renda aplicável aos rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas, conforme prevista no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 11.033/04.

14. FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente CPR Financeira fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou a critério exclusivo do Credor, no foro da Comarca do Local de Formação da Lavoura ou de residência da Emitente, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A presente CPR Financeira é assinada pela Emitente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

Andradina/SP, 22 de junho de 2021.

**Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agropecuária dos assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo
COAPAR**

Nome: Lourival Plácido de Paula
CPF: 120.013.878-30

Nome: Carlos Ribeiro dos Santos
CPF: 078.649.628-23

ANEXO I
Cronograma de Pagamento

P	Data	Pagamento de Juros	Incorporação de Juros	% Amortização Sobre Saldo Devedor
1	02/08/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
2	01/09/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
3	01/10/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
4	01/11/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
5	01/12/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
6	03/01/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
7	01/02/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
8	02/03/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
9	01/04/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
10	02/05/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
11	01/06/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
12	01/07/2022	NÃO	SIM	0,0000%
13	01/08/2022	SIM	NÃO	1,8392%
14	01/09/2022	SIM	NÃO	1,8834%
15	03/10/2022	SIM	NÃO	1,9296%
16	01/11/2022	SIM	NÃO	1,9778%
17	01/12/2022	SIM	NÃO	2,0282%
18	02/01/2023	SIM	NÃO	2,0810%
19	01/02/2023	SIM	NÃO	2,1363%
20	01/03/2023	SIM	NÃO	2,1943%
21	03/04/2023	SIM	NÃO	2,2552%
22	02/05/2023	SIM	NÃO	2,3192%
23	01/06/2023	SIM	NÃO	2,3866%
24	03/07/2023	SIM	NÃO	2,4577%
25	01/08/2023	SIM	NÃO	2,5328%
26	01/09/2023	SIM	NÃO	2,6121%
27	02/10/2023	SIM	NÃO	2,6962%
28	01/11/2023	SIM	NÃO	2,7853%
29	01/12/2023	SIM	NÃO	2,8800%
30	02/01/2024	SIM	NÃO	2,9808%
31	01/02/2024	SIM	NÃO	3,0884%
32	01/03/2024	SIM	NÃO	3,2034%
33	01/04/2024	SIM	NÃO	3,3267%
34	02/05/2024	SIM	NÃO	3,4591%
35	03/06/2024	SIM	NÃO	3,6017%

36	01/07/2024	SIM	NÃO	3,7557%
37	01/08/2024	SIM	NÃO	3,9226%
38	02/09/2024	SIM	NÃO	4,1040%
39	01/10/2024	SIM	NÃO	4,3019%
40	01/11/2024	SIM	NÃO	4,5187%
41	02/12/2024	SIM	NÃO	4,7572%
42	02/01/2025	SIM	NÃO	5,0208%
43	03/02/2025	SIM	NÃO	5,3137%
44	05/03/2025	SIM	NÃO	5,6412%
45	01/04/2025	SIM	NÃO	6,0095%
46	02/05/2025	SIM	NÃO	6,4271%
47	02/06/2025	SIM	NÃO	6,9043%
48	01/07/2025	SIM	NÃO	7,4549%
49	01/08/2025	SIM	NÃO	8,0974%
50	01/09/2025	SIM	NÃO	8,8567%
51	01/10/2025	SIM	NÃO	9,7679%
52	03/11/2025	SIM	NÃO	10,8817%
53	01/12/2025	SIM	NÃO	12,2740%
54	02/01/2026	SIM	NÃO	14,0641%
55	02/02/2026	SIM	NÃO	16,4510%
56	02/03/2026	SIM	NÃO	19,7928%
57	01/04/2026	SIM	NÃO	24,8056%
58	04/05/2026	SIM	NÃO	33,1604%
59	01/06/2026	SIM	NÃO	49,8702%
60	01/07/2026	SIM	NÃO	100,0000%

ANEXO II
Garantias

Contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos do contrato INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS nº02 firmado entre a Emitente e o Credor em 22 de junho de 2021.

ANEXO III
Cronograma Indicativo

DATA	VALOR (R\$)
31/12/2022	175,000,00
31/12/2023	700,000,00
31/12/2024	700,000,00
31/12/2025	700,000,00
31/12/2026	1.111.596
Total	3.386.596

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da emissão da CPR Financeira em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão da CPR Financeira, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR Financeira ou quaisquer outros documentos da emissão dos CRA; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado desta CPR Financeira, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

ANEXO IV

Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos - CPR Financeira nº [●], emitida pela [●].

Prezados,

Referimo-nos à Cédula de Produto Rural Financeira nº [●], emitida pela [●] (“CPR Financeira” e “Emitente”, respectivamente), a qual foi vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto, emitidos nos termos do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados” (“Termo de Securitização” e “CRA”, respectivamente).

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Em conformidade com a Cláusula 6 da CPR Financeira, a Emitente obrigou-se a comprovar a destinação dos recursos, exclusivamente por meio deste relatório, (i) nos termos do artigo 3º, 58º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito da presente CPR Financeira em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da presente CPR Financeira; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Emitente, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Instrução CVM 600, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Documento Comprobatório e Numeração	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e (ii) os recursos recebidos em virtude da emissão da CPR Financeira foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na CPR Financeira, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Emitente, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Sendo o que nos cumpria, subscrevemo-nos.

[•]



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YDLCV-GEJA2-B8M72-N47GH

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Lourival Plácido de Paula (CPF 120.013.878-30)

Carlos Ribeiro dos Santos (CPF 078.649.628-23)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YDLCV-GEJA2-B8M72-N47GH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YDLCV-GEJA2-B8M72-N47GH>.



Anexo B.3 – CPR-F emitida pela Coopaceres

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº GI03/2021
VIA NEGOCIÁVEL**

Data de Emissão: 22 de junho de 2021 ("Data de Emissão").

Produto e características: Soja ("Produto").

Safra: 2021/2022,2022/2023,2023/2024,2024/2025, 2025/2026

Quantidade de unidades de medida de produto: 6.410,26 (Seis mil, quatrocentos e dez)

Preço: R\$ 156,00 (Cento e cinquenta e seis reais) / por saca

Data da aferição do Preço: 11/02/2021

Entidade/Instituição que publica o Preço: FAMASUL

Valor Nominal: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal").

Forma de Acondicionamento: Sacas e Bag

Situação: A Produzir

Produção: Própria/

Local de Formação da Lavoura: Rodovia MS 164 KM 53, Distrito Nova Itamarat, município de ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79901-970.,

Data de Vencimento: 01 de julho de 2026 ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado desta Cédula de Produto Rural Financeira ("Data de Vencimento" e "CPR Financeira", respectivamente).

Local de Emissão: de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul

Preço de Aquisição: o preço de aquisição pago pela Gaia Impacto (conforme definido abaixo) por esta CPR Financeira será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente ao Valor Nominal, deduzido do montante de R\$ 32.401,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e um reais) o qual será utilizado pela Gaia Impacto para pagamento das despesas iniciais relacionadas à Emissão e para constituição do Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização. Caso os montantes existentes no Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o Emitente deverá, conforme solicitado pela Gaia Impacto, realizar a transferência de recursos

em montante equivalente para a reconstituição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas no prazo a ser informado pela Gaia Impacto. Caso, após a integral quitação do Valor Garantido, ainda restem recursos depositados no Fundo de Despesas, a Gaia Impacto restituirá à Emitente, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, o valor proporcional do respectivo saldo relativo à Emitente. Tais pagamentos serão feitos pela Gaia Impacto por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil no Banco 350, Agência 3001, C/C 307750 de titularidade da Emitente.

Remuneração: sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá remuneração equivalente a 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculados durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo), nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira.

Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR Financeira, ao Credor, nas condições estabelecidas abaixo, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR Financeira:

- (i) o Valor Nominal em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, nos percentuais e datas previstos no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira; e
- (ii) a Remuneração em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, nas datas previstos no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira, observado que em 01 de julho de 2022 o valor da Remuneração devida no primeiro Período de Capitalização será incorporado ao Valor Nominal ("Data de Incorporação de Juros").

Cooperativa Agroindustrial Ceres – COOPACERES, inscrita no CNPJ nº 08.530.615/0001-31, com sede na Rodovia MS 164 KM 53, Distrito Nova Itamarat, município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79901-970, neste ato devidamente representado nos termos de seus atos societários, ("Emitente"), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929"), à GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

localizada na Rua Ministro Jesuino Cardoso, 633, 8º andar, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Gaia Impacto”), ou à sua ordem (Gaia Impacto ou qualquer terceiro a quem seja endossada, cedida ou transferida esta CPR Financeira, o “Credor”), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e de eventuais cominações, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DA CPR FINANCEIRA

1.1. A Emitente obriga-se, em cada data de pagamento descrita no Anexo I e na Data de Vencimento, a proceder ao pagamento da amortização e remuneração ou resgate integral da presente CPR Financeira, conforme o caso, mediante o pagamento do valor devido por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil ao Credor, na Conta Centralizadora (abaixo definida).

1.1.1. A Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, com a vinculação da presente CPR Financeira aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto (“Emissão”), a serem emitidos nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização” e “CRA”, respectivamente) e que, portanto, o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR Financeira deverá, a qualquer tempo, ser efetuado na conta corrente de titularidade da Gaia Impacto, nº 7285-0, agência nº 3391-0 do Banco Bradesco S.A. (“Conta Centralizadora”).

1.1.2. A Emitente poderá liquidar ou amortizar, total ou parcialmente, qualquer valor devido em decorrência da CPR Financeira antes da Data de Vencimento, nos termos das Cláusulas 3 e 4 abaixo.

1.2. A Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição somente realizar-se-á mediante integralização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto (“CRA Sênior” e “CRA Subordinado”, respectivamente), em valor igual ou superior ao montante mínimo de CRA Sênior e de CRA Subordinado a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão, conforme estabelecido no Termo de Securitização e necessário para a realização da Emissão (“Montante Mínimo”).

1.2.1. Caso haja a colocação dos CRA em montante superior ao Montante Mínimo, mas

inferior ao Valor Total da Emissão previsto no Termo de Securitização, a presente CPR Financeira deverá ser aditada de forma a prever o Valor Nominal proporcional ao montante de CRA efetivamente subscrito e integralizado no âmbito da Emissão.

1.3. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados na presente CPR Financeira e nela não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

1.4. Destinação dos Recursos: O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão da presente CPR Financeira, observados os descontos e retenções previstos no item "Preço de Aquisição" do preâmbulo, será obrigatoriamente destinado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do § 9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600, para o custeio e investimento em atividades de agricultura familiar de produção e comercialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social e conforme cronograma tentativo e não vinculante estabelecido no Anexo III desta CPR Financeira ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da emissão desta CPR Financeira em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR Financeira ou quaisquer outros documentos da emissão dos CRA; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado desta CPR Financeira, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

1.4.1. O agente fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização ("Agente Fiduciário dos CRA"), acompanhará a Destinação de Recursos captados com a emissão da presente CPR Financeira. Para tanto, a Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para o Credor, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV a esta CPR Financeira ("Relatório"), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios mencionados em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito da presente CPR Financeira em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado, a fim de comprovar o emprego dos

recursos oriundos da presente CPR Financeira; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Emitente não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação de Recursos na forma prevista na Cláusula 1.4 acima em linha com sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão desta CPR Financeira, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão desta CPR Financeira, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

1.4.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da presente CPR Financeira em observância à Destinação de Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

1.5. A Emitente caracteriza-se como produtor rural de agricultura familiar nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) "Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto", representada pelo CNAE nº 01.41-5-01 ; entre outras atividades secundárias.

1.5.1. A Emitente declara, para os devidos fins e efeitos, que os recursos não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais ou que não atendam rigorosamente a Política Nacional do Meio Ambiente e as normas que regem tal Política, as quais a Emitente declara ter total e absoluta ciência.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

2.1. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, na Conta Centralizadora, nas datas de pagamento previstas no Anexo I à presente CPR Financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Am_i = VNe \times TA$$

Am_i = Valor em reais da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado/informado

com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela constante no Anexo I à presente CPR Financeira.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. O Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da primeira data de integralização dos CRA, incidirá sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, remuneração equivalente a 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, nas datas de pagamento de Remuneração previstas no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“i” = 7,24 (sete inteiros e vinte e quatro centésimos) ; e

“dup” = número de dias úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou a última data de incorporação de juros, se houver, conforme o caso, e a data atual, sendo “dup” um número inteiro;

Considerando a diferença de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento desta CPR Financeira e dos CRA, excepcionalmente, no primeiro pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado ao FatorJuros, um prêmio de remuneração equivalente ao produtivo de

2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização desta CPR Financeira, considerados *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da Remuneração acima descritas.

3.2. Para fins desta CPR Financeira, entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira data de integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração, conforme o caso (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração (exclusive); no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação desta CPR Financeira em razão de resgate antecipado total ou vencimento antecipado.

4. GARANTIAS ADICIONAIS

4.1. Em garantia ao fiel e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor Nominal, a Remuneração e eventuais encargos incidentes na presente CPR Financeira, bem como todo e qualquer custo e despesa que o Credor e/ou seus prepostos incorram e/ou venham a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança da presente CPR Financeira (“Valor Garantido”), a Emitente confere em favor do Credor as garantias identificadas abaixo (“Garantias Adicionais”).

4.1.1. Cessão Fiduciária de Recebíveis. A Emitente constitui neste ato em favor do Credor garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento celebrados entre a Emitente e determinados clientes, nos termos da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e, conforme aplicável, do artigo 1.361 do Código Civil, formalizada por meio de instrumento apartado a presente CPR Financeira.

4.1.1.1. O instrumento pelo qual a Cessão Fiduciária de Recebíveis será constituída deverá ser protocolada em até 5 (cinco) dias corridos contados da emissão desta CPR Financeira, devendo o seu registro ser obtido no prazo previsto no respectivo instrumento.

4.2. A Emitente poderá reforçar ou substituir as Garantias Adicionais durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, a seu exclusivo critério, ou se além dos casos previstos em lei, as Garantias Adicionais, por força de decisão judicial ou

administrativa transitada em julgado, tornarem-se impróprias para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes desta CPR Financeira.

4.3. Caso a Emitente não constitua e formalize as Garantias Adicionais na forma e prazo aqui previstos, incidirão, a partir de tal data até a data da efetiva constituição e formalização, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e correção monetária, calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA/IBGE"), respeitada a menor periodicidade definida por lei.

4.4. A Emitente anui e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Adicionais e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo o Credor, a seu exclusivo critério, mas desde que devidamente configurado o inadimplemento por parte da Emitente, respeitados os períodos de cura estabelecidos na presente CPR Financeira, executar todas ou cada uma das Garantias Adicionais indiscriminadamente, para os fins de liquidar o Valor Garantido, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR Financeira e/ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, a excussão das Garantias Adicionais independe de qualquer providência preliminar por parte do Credor, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1 acarretará o vencimento antecipado da presente CPR Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia à Emitente, tornando-se exigível a obrigação de pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento:

- (i) inadimplemento pela Emitente de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nesta CPR Financeira ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, não sanada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos de sua exigibilidade;
- (ii) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira não sanado no prazo de até 90 (noventa) dias ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nesta CPR Financeira e/ou no

- respectivo documento inadimplido, contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita do Credor informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente;
 - (iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente;
 - (v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitadas em julgado ou com laudo arbitral definitivo, ou decisão administrativa que não admita questionamento posterior, na esfera administrativa e/ou judicial, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a 50% (cinquenta por cento), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, no prazo estipulado na respectiva decisão;
 - (vi) protesto de títulos contra a Emitente em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pela Emitente que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (c) forem prestadas garantias em juízo;
 - (vii) vencimento antecipado (*cross default* ou *cross acceleration*), em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual quaisquer dos Devedores seja parte, não decorrente da presente Emissão;
 - (viii) interrupção não justificada por mais de 45 (quarenta e cinco) dias das atividades da Emitente capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta CPR Financeira e nos instrumentos das Garantias Adicionais;

- (ix) se, durante a vigência desta CPR Financeira, a Emitente, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias Adicionais, exceto se previamente aprovado pelo Credor, por escrito;
- (x) na hipótese de a Emitente, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, esta CPR Financeira e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;
- (xi) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de qualquer de suas respectivas obrigações desta CPR Financeira e/ou dos instrumentos das Garantias Adicionais, exceto se previamente autorizado pelo Credor, por escrito;
- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE;
- (xiii) caso esta CPR Financeira e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resiliados, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos, sem prévia e expressa anuência do Credor, por escrito;
- (xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Emitente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;
- (xv) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da Emitente, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;

(xvi) destinação dos recursos obtidos com a emissão desta CPR Financeira de forma diversa da prevista nesta CPR Financeira; e

(xvii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente de forma a alterar as suas atuais atividades principais para atividades que se distanciem da produção rural ou agrícola, ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente ou que a impeça de emitir esta CPR Financeira.

5.2. A ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado indicado na alínea (xvii) acima acarretará a declaração automática de vencimento antecipado e a imediata exigibilidade de todas as obrigações constantes desta CPR Financeira, independentemente da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, caberá à Emitente comunicar ao Credor ou ao seu sucessor, conforme o caso, a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.1 acima no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de tal ocorrência. Ainda, caso o Credor tome conhecimento da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado antes da sua comunicação pela Emitente, o Credor poderá declarar o vencimento antecipado da presente CPR Financeira, observados os procedimentos para comunicação à Emitente e prazo para pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações previstas no Termo de Securitização.

5.4. Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado desta CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita, inclusive enviada por correio eletrônico (*e-mail*) da rede mundial de computadores (*internet*), encaminhada pelo Credor comunicando-o da declaração do vencimento antecipado.

5.5. Para fins desta CPR Financeira entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

6. RESGATE ANTECIPADO

6.1. Caso a Emitente deseje realizar o resgate antecipado desta CPR Financeira, esse deverá encaminhar notificação ao Credor informando sua pretensão com 30 (trinta) dias de antecedência da data estimada para resgate. Para todos os fins, o resgate poderá ser parcial ou integral, o que deverá constar na notificação prevista nesta Cláusula 6.1 (“Resgate Antecipado”).

6.2. O Resgate Antecipado será efetivado através do pagamento do valor informado na notificação enviada ao Credor, no caso de resgate parcial, ou do saldo devedor desta CPR Financeira, no caso de resgate total, na Conta Centralizadora.

7. CUSTÓDIA

7.1. A via negociável desta CPR Financeira ficará sob a custódia da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Custodiante”) até a data de liquidação integral desta CPR Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

8. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

8.1. Caso a Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CPR Financeira na sua respectiva data de vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado na forma prevista nesta CPR Financeira, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do IPCA/IBGE, respeitada a menor periodicidade definida por lei.

8.1.1. Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte da Emitente das obrigações desta CPR Financeira, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou Resgate Antecipado poderá o Credor promover “execução por quantia certa” desta CPR Financeira, nos termos dos artigos 824 e seguintes da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

8.3. As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pela Emitente como liquidas, certas e exigíveis nas

respectivas hipóteses, constituindo esta CPR Financeira título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

9. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O Credor poderá, a seu exclusivo critério e observado o disposto na Cláusula 13.9 abaixo, endossar mediante endosso completo, ceder ou transferir, no todo ou em parte, esta CPR Financeira e/ou os direitos dela oriundos, incluindo aqueles derivados das Garantias Adicionais, após a anuência da Emitente, caso em que o endossatário, cessionário ou sucessor desta CPR Financeira será denominado “Credor”, de pleno direito, permanecendo o Custodiante depositário da CPR Financeira e dos demais documentos a ela atrelados.

9.2. A Emitente não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR Financeira e/ou nas Garantias Adicionais sem a prévia autorização por escrito do Credor.

10. DECLARAÇÕES

10.1. Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito desta CPR Financeira, para todos os fins de direito, a Emitente, declara ao Credor que:

- (i) é uma cooperativa devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e voltada à produção dos Produtos, portanto, devidamente autorizada a emitir esta CPR Financeira e constituída por agricultores familiares nos termos da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão desta CPR Financeira, à formalização das Garantias Adicionais e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os procuradores que assinam esta CPR Financeira, se aplicável, bem como os documentos referentes às Garantias Adicionais, têm poderes, inclusive societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta CPR Financeira, bem como a formalização das Garantias Adicionais e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou documento no qual

a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto pelas Garantias Adicionais, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Emitente não se envolve em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (vii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, à legislação trabalhista e à legislação tributária aplicáveis, sem utilizar trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii) não está infringindo ou deixando de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de antissuborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (a) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (d) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (f) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (g) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);
- (ix) todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes permitindo aos

investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

- (x) não existem ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra si ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, especialmente em relação a esta CPR Financeira;
- (xi) não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (xii) as obrigações da Emitente decorrentes desta CPR Financeira, são incondicionais e não subordinadas, concorrendo pelo menos *pari passu* com todas as suas demais obrigações;
- (xiii) esta CPR Financeira constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições e tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira e das Garantias Adicionais, inclusive com o Valor Nominal e a Remuneração, que foram acordados por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial e não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante o Credor.

10.2. A Emitente obriga-se a comunicar ao Credor, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

11. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE

11.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), são obrigações da Emitente:

- (i) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, desta CPR Financeira e das Garantias Adicionais;
- (ii) autorizar a entrada, desde que em horário comercial, do Credor ou de

- quaisquer terceiros contratados diretamente ou indiretamente pelo Credor para monitoramento do Produto;
- (iii) não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;
 - (iv) não empregar trabalho de menor que tenha até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;
 - (v) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (a) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (d) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (f) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (g) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);
 - (vi) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;
 - (vii) assegurar que as obrigações constantes nesta CPR Financeira sejam incondicionais, não subordinadas e, no mínimo, *pari passu* com todas as suas demais obrigações; e
 - (viii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

Cooperativa Agroindustrial Ceres – COOPACERE
Rodovia MS 164 KM 53, Ponta Pora, MS CEP 79901-970
At.: Ronaldo José Pucci
Telefone: (67) 9926-9321
Correio Eletrônico: coopaceres@hotmail.com; ronaldo.pucci@hotmail.com

Se para a Gaia Impacto:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
At.: Sr. João Paulo dos Santos Pacífico/Rodrigo Shyton de Melo
Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar
CEP 04544-051, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3047-1010 E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

12.2. A Partes se responsabilizam a manter constantemente atualizados o(s) endereço(s) para efeitos de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR Financeira.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os anexos a esta CPR Financeira são dela parte integrante e inseparável. Reconhece a Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR Financeira e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre a Emitente e o Credor.

13.2. Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira, de qualquer das Garantias Adicionais venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e o Credor de boa-fé a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR Financeira, bem como das Garantias Adicionais. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente nesta CPR Financeira ou nas Garantias Adicionais ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Emitente.

13.4. Esta CPR Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e seus respectivos sucessores. Os termos e condições desta CPR Financeira somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pela Emitente e pelo Credor.

13.4.1. Qualquer alteração nesta CPR Financeira após a integralização dos CRA deverá ser realizada através de aditamento por escrito e: (i) dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral; ou (ii) independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (a) modificações já permitidas expressamente nesta CPR Financeira, nos Instrumentos das Garantia Adicionais e/ou no Termo de Securitização; (b) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (c) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; ou (d) alteração dos dados da Emitente ou do Credor.

13.5. A Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados nesta CPR Financeira. A Emitente compromete-se a indenizar o Credor pelas perdas e danos incorridos pelo Credor, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios e monitoramento do Produto.

13.6. Na forma do artigo 12 da Lei nº 8.929, a Emitente obriga-se a protocolar para registro a presente CPR Financeira e aditivos, quando for o caso, no competente Cartório de Registro de Imóveis do domicílio ou sede, conforme o caso, da Emitente, às suas expensas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da emissão desta CPR Financeira

ou de seus aditivos, conforme o caso.

13.7. A Emitente autoriza o Credor e/ou o Custodiante, ou terceiro indicado pelo Credor, a registrar esta CPR Financeira e seus anexos em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), hipótese em que a quitação, cessão ou transferência da mesma dar-se-á de acordo com os trâmites estabelecidos pelos mesmos para tanto. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Credor, o Custodiante e/ou terceiro indicado pelo Credor, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.7.1. O registro da presente CPR Financeira perante a B3 é de obrigação do Credor e/ou do Custodiante, o qual deverá realizar referido registro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão desta CPR Financeira, sendo que os pagamentos aos quais o Credor faz jus serão realizados fora do âmbito da B3.

13.7.2. A presente CPR Financeira será emitida de forma cartular e assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em sistema de registro e de liquidação financeira, sendo que os negócios ocorridos durante o período em que a CPR Financeira estiver registrada em sistema de registro e de liquidação financeira não serão transcritos no verso da CPR-F, nos termos do artigo 3º-A da Lei nº 8.929.

13.7.3. Exclusivamente para fins de depósito da CPR Financeira na B3, a CPR Financeira ficará depositada como sendo “sem garantia real imobiliária”, enquanto a averbação referente à garantia da CPR Financeira na matrícula do Imóvel esteja em fase de registro perante o competente cartório de registro de imóveis. Para fins de vinculação da garantia real junto ao registro da CPR Financeira no sistema da B3, a Emitente deverá enviar ao Custodiante e ao Credor os seus respectivos comprovantes dos registros nos prazos previstos na Cláusula 13. 7 acima

13.8. O Credor fica desde já autorizado pela Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas relativas à presente CPR Financeira, além de poder consultar tais entidades sobre eventuais informações existentes em nome da Emitente, tudo durante o prazo de vigência desta CPR Financeira: (i) a instituições financeiras que concederem crédito ao Credor com lastro no presente título, e (ii) a companhias securitizadoras de créditos do agronegócio que

securitizarem créditos lastreados, direta ou indiretamente, no presente título.

13.9. A Emitente autoriza expressamente o Credor a divulgar informações referentes à Emissão e às Garantias Adicionais relacionadas à presente CPR Financeira para:

- (i) potenciais interessados;
- (ii) afiliadas do Credor, no país e no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pertinentes a suas transações realizadas com o Credor, com a finalidade de: (a) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; (b) realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas de registro de informações e restrições de crédito; e (c) facilitar a decisão em operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo; ou
- (iii) quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção de crédito, inclusive a Serasa S.A., ficando o Credor expressamente autorizando a formular consulta a quaisquer destes bancos de dados cadastrais de consumidores.

13.9.1. A Emitente declara, ainda, que, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, está de acordo com a divulgação de suas informações pessoais para os investidores no âmbito da emissão dos CRA, bem como sua utilização pela Gaia Impacto e pelo Coordenador Líder para divulgação dos CRA através de materiais publicitários e/ou de divulgação.

13.10. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR Financeira, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

13.11. Os tributos incidentes sobre a presente CPR Financeira, os instrumentos das Garantias Adicionais e/ou sobre os bens objeto das Garantias Adicionais, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao Credor em decorrência desta CPR Financeira e dos instrumentos das Garantias Adicionais. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos

dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR Financeira, dos instrumentos das Garantias Adicionais ou dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor e os titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, exceto em decorrência de eventuais alterações na legislação tributária eliminando a atual isenção de imposto de renda aplicável aos rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas, conforme prevista no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 11.033/04.

14. FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente CPR Financeira fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou a critério exclusivo do Credor, no foro da Comarca do Local de Formação da Lavoura ou de residência da Emitente, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A presente CPR Financeira é assinada pela Emitente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

Ponta Porã/MS, 22 de junho de 2021.

Cooperativa Agroindustrial Ceres – COOPACERES

Nome: Ronaldo José Pucci Nome: Joicelem Dias Satirito

CPF: 829.832.591-53 CPF: 325.489.741-20

ANEXO I
Cronograma de Pagamento

P	Data	Pagamento de Juros	Incorporação de Juros	% Amortização Sobre Saldo Devedor
1	02/08/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
2	01/09/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
3	01/10/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
4	01/11/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
5	01/12/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
6	03/01/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
7	01/02/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
8	02/03/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
9	01/04/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
10	02/05/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
11	01/06/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
12	01/07/2022	NÃO	SIM	0,0000%
13	01/08/2022	SIM	NÃO	1,8392%
14	01/09/2022	SIM	NÃO	1,8834%
15	03/10/2022	SIM	NÃO	1,9296%
16	01/11/2022	SIM	NÃO	1,9778%
17	01/12/2022	SIM	NÃO	2,0282%
18	02/01/2023	SIM	NÃO	2,0810%
19	01/02/2023	SIM	NÃO	2,1363%
20	01/03/2023	SIM	NÃO	2,1943%
21	03/04/2023	SIM	NÃO	2,2552%
22	02/05/2023	SIM	NÃO	2,3192%
23	01/06/2023	SIM	NÃO	2,3866%
24	03/07/2023	SIM	NÃO	2,4577%
25	01/08/2023	SIM	NÃO	2,5328%
26	01/09/2023	SIM	NÃO	2,6121%
27	02/10/2023	SIM	NÃO	2,6962%
28	01/11/2023	SIM	NÃO	2,7853%
29	01/12/2023	SIM	NÃO	2,8800%
30	02/01/2024	SIM	NÃO	2,9808%
31	01/02/2024	SIM	NÃO	3,0884%
32	01/03/2024	SIM	NÃO	3,2034%
33	01/04/2024	SIM	NÃO	3,3267%
34	02/05/2024	SIM	NÃO	3,4591%

35	03/06/2024	SIM	NÃO	3,6017%
36	01/07/2024	SIM	NÃO	3,7557%
37	01/08/2024	SIM	NÃO	3,9226%
38	02/09/2024	SIM	NÃO	4,1040%
39	01/10/2024	SIM	NÃO	4,3019%
40	01/11/2024	SIM	NÃO	4,5187%
41	02/12/2024	SIM	NÃO	4,7572%
42	02/01/2025	SIM	NÃO	5,0208%
43	03/02/2025	SIM	NÃO	5,3137%
44	05/03/2025	SIM	NÃO	5,6412%
45	01/04/2025	SIM	NÃO	6,0095%
46	02/05/2025	SIM	NÃO	6,4271%
47	02/06/2025	SIM	NÃO	6,9043%
48	01/07/2025	SIM	NÃO	7,4549%
49	01/08/2025	SIM	NÃO	8,0974%
50	01/09/2025	SIM	NÃO	8,8567%
51	01/10/2025	SIM	NÃO	9,7679%
52	03/11/2025	SIM	NÃO	10,8817%
53	01/12/2025	SIM	NÃO	12,2740%
54	02/01/2026	SIM	NÃO	14,0641%
55	02/02/2026	SIM	NÃO	16,4510%
56	02/03/2026	SIM	NÃO	19,7928%
57	01/04/2026	SIM	NÃO	24,8056%
58	04/05/2026	SIM	NÃO	33,1604%
59	01/06/2026	SIM	NÃO	49,8702%
60	01/07/2026	SIM	NÃO	100,0000%

ANEXO II
Garantias

Contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos do contrato INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS nº 03 firmado entre a Emitente e o Credor em 22 de junho de 2021.

ANEXO III
Cronograma Indicativo

DATA	VALOR (R\$)
05/07/2021	145.000,00
10/07/2021	336.000,00
20/07/2021	300.000,00
10/09/2021	186.599,00
Total	967.599,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da emissão da CPR Financeira em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão da CPR Financeira, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR Financeira ou quaisquer outros documentos da emissão dos CRA; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado desta CPR Financeira, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

ANEXO IV

Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos - CPR Financeira nº [●], emitida pela [●].

Prezados,

Referimo-nos à Cédula de Produto Rural Financeira nº [●], emitida pela [●] ("CPR Financeira" e "Emitente", respectivamente), a qual foi vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto, emitidos nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente).

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Em conformidade com a Cláusula 6 da CPR Financeira, a Emitente obrigou-se a comprovar a destinação dos recursos, exclusivamente por meio deste relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito da presente CPR Financeira em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da presente CPR Financeira; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Emitente, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Instrução CVM 600, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Documento Comprobatório e Numeração	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

Os representantes legais da Emitente declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e (ii) os recursos recebidos em virtude da emissão da CPR Financeira foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na CPR Financeira, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Emitente, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Sendo o que nos cumpria, subscrevemo-nos.

[●]



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NUDC3-UTVB3-U4RP6-PDXPZ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Ronaldo José Pucci (CPF 829.832.591-53)

Jocelem Dias Satirito (CPF 325.489.741-20)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NUDC3-UTVB3-U4RP6-PDXPZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Anexo B.4 – CPR-F emitida pela Cooperoeste

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº GI04/2021
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Data de Emissão: 22 de junho de 2021 (“Data de Emissão”).

Produto e características: Leite UTH (“Produto”).

Safra: Ano agrícola 2021/2026

Quantidade de unidades de medida de produto: 1.070.336,39 (um milhão, setenta mil, trezentos e trinta e seis) .

Preço: R\$ 3,27 / (Três reais e vinte e sete centavos) por litro

Data da aferição do Preço: 11/02/2021

Entidade/Instituição que publica o Preço: CEPEA/ESALQ

Valor Nominal: R\$3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Nominal”).

Forma de Acondicionamento: Estocagem palatizadas e em Drive

Situação: A Produzir

Produção: Própria

Informações do Armazém de Depósito do Produto: Rodovia BR 163, Km 76, Linha Bela Vista das Flores, SC, 89820-000

Data de Vencimento: 01 de julho de 2026 ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado desta Cédula de Produto Rural Financeira (“Data de Vencimento” e “CPR Financeira”, respectivamente).

Local de Emissão: cidade de São Miguel do Oeste , Estado de Santa Catarina .

Preço de Aquisição: o preço de aquisição pago pela Gaia Impacto (conforme definido abaixo) por esta CPR Financeira será de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), equivalente ao Valor Nominal, deduzido do montante de R\$113.404,00(centro e treze mil, quatrocentos e quatro reais) o qual será utilizado pela Gaia Impacto para pagamento das despesas iniciais relacionadas à Emissão e para constituição do Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização. Caso

os montantes existentes no Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o Emitente deverá, conforme solicitado pela Gaia Impacto, realizar a transferência de recursos em montante equivalente para a reconstituição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas no prazo a ser informado pela Gaia Impacto. Caso, após a integral quitação do Valor Garantido, ainda restem recursos depositados no Fundo de Despesas, a Gaia Impacto restituirá à Emitente, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, o valor proporcional do respectivo saldo relativo à Emitente. Tais pagamentos serão feitos pela Gaia Impacto por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil no Banco 350, Agência 3001, C/C 292044 de titularidade da Emitente.

Remuneração: sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá remuneração equivalente a 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculados durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo), nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira.

Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR Financeira, ao Credor, nas condições estabelecidas abaixo, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR Financeira:

- (i) o Valor Nominal em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, nos percentuais e datas previstos no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira; e
- (ii) a Remuneração em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, nas datas previstos no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira, observado que em 01 de julho de 2022 o valor da Remuneração devida no primeiro Período de Capitalização será incorporado ao Valor Nominal ("Data de Incorporação de Juros").

Cooperativa Regional De Comercialização Do Extremo Oeste - COOPEROESTE, inscrita no CNPJ 01.435.328/0002-84, com sede na Estrada Linha Bela Vista Das Flores S/N, Km 76, Bairro Interior, Município de São Miguel Do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89900-000, neste ato devidamente representado nos termos de seus atos societários, se aplicável ("**Emitente**"), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 agosto de 1994, conforme

alterada (“Lei nº 8.929”), à GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuino Cardoso, 633, 8º andar, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Gaia Impacto”), ou à sua ordem (Gaia Impacto ou qualquer terceiro a quem seja endossada, cedida ou transferida esta CPR Financeira, o “Credor”), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e de eventuais cominações, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DA CPR FINANCEIRA

1.1. A Emitente obriga-se, em cada data de pagamento descrita no Anexo I e na Data de Vencimento, a proceder ao pagamento da amortização e remuneração ou resgate integral da presente CPR Financeira, conforme o caso, mediante o pagamento do valor devido por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil ao Credor, na Conta Centralizadora (abaixo definida).

1.1.1. A Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, com a vinculação da presente CPR Financeira aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto (“Emissão”), a serem emitidos nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização” e “CRA”, respectivamente) e que, portanto, o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR Financeira deverá, a qualquer tempo, ser efetuado na conta corrente de titularidade da Gaia Impacto, nº 7285-0, agência nº 3391-0 do Banco Bradesco S.A. (“Conta Centralizadora”).

1.1.2. A Emitente poderá liquidar ou amortizar, total ou parcialmente, qualquer valor devido em decorrência da CPR Financeira antes da Data de Vencimento, nos termos das Cláusulas 3 e 4 abaixo.

1.2. A Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição somente realizar-se-á mediante integralização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto (“CRA Sênior” e “CRA Subordinado”, respectivamente), em valor igual ou superior ao montante mínimo de CRA Sênior e de CRA Subordinado a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão, conforme estabelecido no Termo de Securitização e necessário para a realização da Emissão (“Montante Mínimo”).

1.2.1. Caso haja a colocação dos CRA em montante superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão previsto no Termo de Securitização, a presente CPR Financeira deverá ser aditada de forma a prever o Valor Nominal proporcional ao montante de CRA efetivamente subscrito e integralizado no âmbito da Emissão.

1.3. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados na presente CPR Financeira e nela não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

1.4. Destinação dos Recursos: O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão da presente CPR Financeira, observados os descontos e retenções previstos no item “Preço de Aquisição” do preâmbulo, será obrigatoriamente destinado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do § 9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600, para o custeio e investimento em atividades de agricultura familiar de produção e comercialização de produtos mercantis, na forma prevista em seu objeto social e conforme cronograma tentativo e não vinculante estabelecido no Anexo II desta CPR Financeira (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da emissão desta CPR Financeira em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR Financeira ou quaisquer outros documentos da emissão dos CRA; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado desta CPR Financeira, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

1.4.1. O agente fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (“Agente Fiduciário dos CRA”), acompanhará a Destinação de Recursos captados com a emissão da presente CPR Financeira. Para tanto, a Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para o Credor, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IIV a esta CPR Financeira (“Relatório”), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios mencionados em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, 58º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente

no âmbito da presente CPR Financeira em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da presente CPR Financeira; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Emitente não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação de Recursos na forma prevista na Cláusula 1.4 acima em linha com sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão desta CPR Financeira, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão desta CPR Financeira, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

1.4.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da presente CPR Financeira em observância à Destinação de Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

1.5. A Emitente caracteriza-se como produtor rural de agricultura familiar nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) "Fabricação de laticínios", representada pelo CNAE nº 10.52-0-00; entre outras atividades secundárias.

1.5.1. A Emitente declara, para os devidos fins e efeitos, que os recursos não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais ou que não atendam rigorosamente a Política Nacional do Meio Ambiente e as normas que regem tal Política, as quais a Emitente declara ter total e absoluta ciência.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

2.1. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, na Conta Centralizadora, nas datas de pagamento previstas no Anexo I à presente CPR Financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ami = VNe \times TA$$

Ami = Valor em reais da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela constante no Anexo I à presente CPR Financeira.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. O Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da primeira data de integralização dos CRA, incidirá sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, remuneração equivalente a 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, nas datas de pagamento de Remuneração previstas no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“i” = 7,24 (sete inteiros e vinte e quatro centésimos) ; e

“dup” = número de dias úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou a última data de incorporação de juros, se houver, conforme o caso, e a data atual, sendo “dup” um número inteiro;

Considerando a diferença de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento desta CPR Financeira e

dos CRA, excepcionalmente, no primeiro pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado ao FatorJuros, um prêmio de remuneração equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização desta CPR Financeira, considerados *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da Remuneração acima descritas.

3.2. Para fins desta CPR Financeira, entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira data de integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração, conforme o caso (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação desta CPR Financeira em razão de resgate antecipado total ou vencimento antecipado.

4. GARANTIAS ADICIONAIS

4.1. Em garantia ao fiel e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor Nominal, a Remuneração e eventuais encargos incidentes na presente CPR Financeira, bem como todo e qualquer custo e despesa que o Credor e/ou seus prepostos incorram e/ou venham a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança da presente CPR Financeira (“Valor Garantido”), a Emitente confere em favor do Credor as garantias identificadas abaixo (“Garantias Adicionais”).

4.1.1. Penhor Mercantil. A Emitente constitui neste ato em favor do Credor penhor mercantil censual de 1º grau sobre 1.204.125 (um milhão e duzentos e quatro mil e cento e vinte e cinco) litros de leite Longa Vida Marca Terra Viva, localizado nos depósitos de armazenamento da COOPEROESTE, no endereço Linha Bela Vista das Flores - BR 163 KM 76, Interior, São Miguel do Oeste, S C, CEP: 89.900-000, Brasil, constituído na presente CPR Financeira nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929 e, naquilo que não contrariá-lo, dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, sem concorrência de terceiros à Emitente, nem a existência de qualquer ônus ou preferência anterior em relação a tais , sendo que será equivalente a R\$ 3.853.200,00 (Três milhões e oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos reais) (“Penhor Mercantil”).

4.1.1.1. A Emitente permanecerá na posse imediata do Produto objeto do Penhor Mercantil constituído, que é mantido no Armazém de Depósito do

Produto , sendo que a Emitente fica desde já indicado como fiel depositário do Produto até a quitação integral da presente CPR Financeira ou entrega do Produto objeto do Penhor Mercantil, observado o disposto nas cláusulas 3.1, item “ix” e 9.1, item “viii”, de modo que a Emitente assina o presente instrumento também na qualidade de fiel depositário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei nº 8.929, declarando, ainda, expressamente aceitar e assumir tal obrigação, responsabilizando-se por todos os riscos e sujeitando-se às cominações impostas ao fiel depositário.

4.1.1.2. Durante a vigência do Penhor Mercantil ora outorgado, a Emitente não poderá alienar ou oferecer em garantia o Produto empenhado, exceto quando este for substituído por produtos com as mesmas características e nas mesmas condições previstas nesta CPR Financeira, de forma que a presente garantia corresponda, a todo momento, às condições previstas nesta CPR Financeira. Referido procedimento não dependerá de aprovação pelos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, desde que as condições aqui previstas sejam integralmente observadas.

4.1.1.3. Caso o Produto empenhado se torne, por qualquer motivo, insuficiente para garantir o valor de todas as obrigações assumidas nesta CPR Financeira, a Emitente deverá reforçar a presente garantia ou substituir o Produto empenhado em até 15 (quinze) dias corridos contados da data em que tomar conhecimento da situação que tornar a presente garantia insuficiente, sob pena de incorrer na penalidade aplicável ao não cumprimento do Penhor Mercantil ora outorgado.

4.2. A Emitente poderá reforçar ou substituir as Garantias Adicionais durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, a seu exclusivo critério, ou se além dos casos previstos em lei, as Garantias Adicionais, por força de decisão judicial ou administrativa transitada em julgado, tornarem-se impróprias para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes desta CPR Financeira.

4.3. Caso a Emitente não constitua e formalize as Garantias Adicionais na forma e prazo aqui previstos, incidirão, a partir de tal data até a data da efetiva constituição e formalização, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e correção monetária, calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA/IBGE”), respeitada a menor periodicidade definida por lei.

4.4. A Emitente anui e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Adicionais e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo o Credor, a seu exclusivo critério, mas desde que devidamente configurado o inadimplemento por parte da Emitente, respeitados os períodos de cura estabelecidos na presente CPR Financeira, executar todas ou cada uma das Garantias Adicionais indiscriminadamente, para os fins de liquidar o Valor Garantido, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR Financeira e/ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, a excussão das Garantias Adicionais independerá de qualquer providência preliminar por parte do Credor, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1 acarretará o vencimento antecipado da presente CPR Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia à Emitente, tornando-se exigível a obrigação de pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento:

- (i) inadimplemento pela Emitente de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nesta CPR Financeira ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, não sanada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos de sua exigibilidade;
- (ii) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira não sanado no prazo de até 90 (noventa) dias ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nesta CPR Financeira e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita do Credor informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente;
- (iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente;

- (v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitadas em julgado ou com laudo arbitral definitivo, ou decisão administrativa que não admita questionamento posterior, na esfera administrativa e/ou judicial, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a 50% (cinquenta por cento), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (vi) protesto de títulos contra a Emitente em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pela Emitente que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (c) forem prestadas garantias em juízo;
- (vii) vencimento antecipado (*cross default* ou *cross acceleration*), em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual quaisquer dos Devedores seja parte, não decorrente da presente Emissão;
- (viii) interrupção não justificada por mais de 45 (quarenta e cinco) dias das atividades da Emitente capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta CPR Financeira e nos instrumentos das Garantias Adicionais;
- (ix) caso o Penhor Mercantil não corresponda ao disposto no item 4.1.1 acima ;
- (x) se, durante a vigência desta CPR Financeira, a Emitente, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias Adicionais, exceto se previamente aprovado pelo Credor, por escrito;
- (xi) na hipótese de a Emitente, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, esta CPR Financeira e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos

- dos atos acima previstos;
- (xii) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de qualquer de suas respectivas obrigações desta CPR Financeira e/ou dos instrumentos das Garantias Adicionais, exceto se previamente autorizado pelo Credor, por escrito;
 - (xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE;
 - (xiv) caso esta CPR Financeira e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos, sem prévia e expressa anuência do Credor, por escrito;
 - (xv) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Emitente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;
 - (xvi) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da Emitente, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
 - (xvii) destinação dos recursos obtidos com a emissão desta CPR Financeira de forma diversa da prevista nesta CPR Financeira; e
 - (xviii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente de forma a alterar as suas atuais atividades principais para atividades que se distanciem da produção rural ou mercantil, ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente ou que a impeça de emitir esta CPR Financeira.

5.2. A ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado indicado na alínea (xvii) acima acarretará a declaração automática de vencimento antecipado e a imediata exigibilidade de todas as obrigações constantes desta CPR Financeira, independentemente da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, caberá à Emitente comunicar ao Credor ou ao seu sucessor, conforme o caso, a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.1 acima no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de tal ocorrência. Ainda, caso o Credor tome conhecimento da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado antes da sua comunicação pela Emitente, o Credor poderá declarar o vencimento antecipado da presente CPR Financeira, observados os procedimentos para comunicação à Emitente e prazo para pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações previstas no Termo de Securitização.

5.4. Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado desta CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita, inclusive enviada por correio eletrônico (*e-mail*) da rede mundial de computadores (*internet*), encaminhada pelo Credor comunicando-o da declaração do vencimento antecipado.

5.5. Para fins desta CPR Financeira entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

6. RESGATE ANTECIPADO

6.1. Caso a Emitente deseje realizar o resgate antecipado desta CPR Financeira, esse deverá encaminhar notificação ao Credor informando sua pretensão com 30 (trinta) dias de antecedência da data estimada para resgate. Para todos os fins, o resgate poderá ser parcial ou integral, o que deverá constar na notificação prevista nesta Cláusula 6.1 (“Resgate Antecipado”).

6.2. O Resgate Antecipado será efetivado através do pagamento do valor informado na notificação enviada ao Credor, no caso de resgate parcial, ou do saldo devedor desta CPR Financeira, no caso de resgate total, na Conta Centralizadora.

7. CUSTÓDIA

7.1. A via negociável desta CPR Financeira ficará sob a custódia da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Custodiante”) até a data de liquidação integral desta CPR Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

8. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

8.1. Caso a Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CPR Financeira na sua respectiva data de vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado na forma prevista nesta CPR Financeira, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do IPCA/IBGE, respeitada a menor periodicidade definida por lei.

8.1.1. Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte da Emitente das obrigações desta CPR Financeira, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou Resgate Antecipado poderá o Credor promover “execução por quantia certa” desta CPR Financeira, nos termos dos artigos 824 e seguintes da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

8.3. As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pela Emitente como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo esta CPR Financeira título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

9. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O Credor poderá, a seu exclusivo critério e observado o disposto na Cláusula 13.9 abaixo, endossar mediante endosso completo, ceder ou transferir, no todo ou em parte, esta CPR Financeira e/ou os direitos dela oriundos, incluindo aqueles derivados das Garantias Adicionais, após a anuência da Emitente, caso em que o endossatário,

cessionário ou sucessor desta CPR Financeira será denominado "Credor", de pleno direito, permanecendo o Custodiante depositário da CPR Financeira e dos demais documentos a ela atrelados.

9.2. A Emitente não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR Financeira e/ou nas Garantias Adicionais sem a prévia autorização por escrito do Credor.

10. DECLARAÇÕES

10.1. Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito desta CPR Financeira, para todos os fins de direito, a Emitente, declara ao Credor que:

- (i) é uma cooperativa devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e voltada à produção dos Produtos, portanto, devidamente autorizada a emitir esta CPR Financeira e constituída por agricultores familiares nos termos da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão desta CPR Financeira, à formalização das Garantias Adicionais e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os procuradores que assinam esta CPR Financeira, se aplicável, bem como os documentos referentes às Garantias Adicionais, têm poderes, inclusive societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta CPR Financeira, bem como a formalização das Garantias Adicionais e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto pelas Garantias Adicionais, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira e do Penhor Mercantil, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Emitente não se envolve em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (vii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, à legislação trabalhista e à legislação tributária aplicáveis, sem utilizar trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii) não está infringindo ou deixando de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de antissuborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (a) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (d) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (f) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (g) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);
- (ix) todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes permitindo aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (x) não existem ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra si ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, especialmente em relação a esta CPR Financeira;
- (xi) não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e

social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

- (xii) as obrigações da Emitente decorrentes desta CPR Financeira, são incondicionais e não subordinadas, concorrendo pelo menos *pari passu* com todas as suas demais obrigações;
- (xiii) esta CPR Financeira constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições e tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira e das Garantias Adicionais, inclusive com o Valor Nominal e a Remuneração, que foram acordados por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial e não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante o Credor.

10.2. A Emitente obriga-se a comunicar ao Credor, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

11. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE

11.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), são obrigações da Emitente:

- (i) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, desta CPR Financeira e das Garantias Adicionais;
- (ii) autorizar a entrada, desde que em horário comercial, do Credor ou de quaisquer terceiros contratados diretamente ou indiretamente pelo Credor para monitoramento do Produto;
- (iii) não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;
- (iv) não empregar trabalho de menor que tenha até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico,

psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;

- (v) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (a) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (d) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (f) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (g) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);
- (vi) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;
- (vii) assegurar que as obrigações constantes nesta CPR Financeira sejam incondicionais, não subordinadas e, no mínimo, *pari passu* com todas as suas demais obrigações; e
- (viii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

Cooperativa Regional De Comercialização Do Extremo Oeste-COOPEROESTE

Estrada Linha Bela Vista Das Flores S/N, KM 76, Bairro Interior,
CEP 89900-000 ,
Município São Miguel Do Oeste, SC
At.: Gilberto Girardi
Telefone: (49)- 3631-0200 / (49) 9-9127-8434
Correio Eletrônico: gilberto@cooperoestesc.com.br

Se para a Gaia Impacto:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
At.: Sr. João Paulo dos Santos Pacífico/ Rodrigo Shyton de Melo
Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar
CEP 04544-051, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3047-1010 E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

12.2. A Partes se responsabilizam a manter constantemente atualizados o(s) endereço(s) para efeitos de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR Financeira.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Produto objeto do Penhor Mercantil não poderá ser penhorado, sequestrado ou arrestado em decorrência de outras dívidas da Emitente, a quem caberá informar ao juízo que tenha determinado tal medida a respeito da vinculação de tais bens e direitos a esta CPR Financeira, em benefício do Credor, sob pena de responder a Emitente pelos prejuízos resultantes de sua omissão, conforme prevê o artigo 18 da Lei nº 8.929.

13.2. Os anexos a esta CPR Financeira são dela parte integrante e inseparável. Reconhece a Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR Financeira e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre a Emitente e o Credor.

13.3. Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira, de qualquer das Garantias Adicionais venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e o Credor de boa-fé a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR Financeira, bem como das Garantias Adicionais. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que

caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente nesta CPR Financeira ou nas Garantias Adicionais ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Emitente.

13.5. Esta CPR Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e seus respectivos sucessores. Os termos e condições desta CPR Financeira somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pela Emitente e pelo Credor.

13.5.1. Qualquer alteração nesta CPR Financeira após a integralização dos CRA deverá ser realizada através de aditamento por escrito e: (i) dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral; ou (ii) independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (a) modificações já permitidas expressamente nesta CPR Financeira, nos Instrumentos das Garantia Adicionais e/ou no Termo de Securitização; (b) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (c) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; ou (d) alteração dos dados da Emitente ou do Credor.

13.6. A Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados nesta CPR Financeira. A Emitente compromete-se a indenizar o Credor pelas perdas e danos incorridos pelo Credor, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios e monitoramento do Produto.

13.7. Na forma do artigo 12 da Lei nº 8.929, a Emitente obriga-se a protocolar para registro a presente CPR Financeira e aditivos, quando for o caso, no competente Cartório de Registro de Imóveis do domicílio ou sede, conforme o caso, da Emitente, às suas expensas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da emissão desta CPR Financeira ou de seus aditivos, conforme o caso.

13.8. Ainda para fins de eficácia do Penhor Mercantil, a Emitente obriga-se a

protocolar para registro a presente CPR Financeira e seus aditivos, quando for o caso, no competente Cartório de Registro de Imóveis da comarca onde está localizado o Armazém de Depósito do Produto, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data da emissão desta CPR Financeira ou de seus aditivos, conforme o caso.

13.9. A Emitente autoriza o Credor e/ou o Custodiante, ou terceiro indicado pelo Credor, a registrar esta CPR Financeira e seus anexos em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), hipótese em que a quitação, cessão ou transferência da mesma dar-se-á de acordo com os trâmites estabelecidos pelos mesmos para tanto. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Credor, o Custodiante e/ou terceiro indicado pelo Credor, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.9.1. O registro da presente CPR Financeira perante a B3 é de obrigação do Credor e/ou do Custodiante, o qual deverá realizar o referido registro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão desta CPR Financeira, sendo que os pagamentos aos quais o Credor faz jus serão realizados fora do âmbito da B3.

13.9.2. A presente CPR Financeira será emitida de forma cartular e assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em sistema de registro e de liquidação financeira, sendo que os negócios ocorridos durante o período em que a CPR Financeira estiver registrada em sistema de registro e de liquidação financeira não serão transcritos no verso da CPR-F, nos termos do artigo 3º-A da Lei nº 8.929.

13.9.3. Exclusivamente para fins de depósito da CPR Financeira na B3, a CPR Financeira ficará depositada como sendo “sem garantia real imobiliária”, enquanto a averbação referente à garantia da CPR Financeira na matrícula do Imóvel esteja em fase de registro perante o competente cartório de registro de imóveis. Para fins de vinculação da garantia real junto ao registro da CPR Financeira no sistema da B3, a Emitente deverá enviar ao Custodiante e ao Credor os seus respectivos comprovantes dos registros nos prazos previstos na s. Cláusula s 13. 7 e 13.8 acima

13.10. O Credor fica desde já autorizado pela Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas relativas à presente CPR Financeira, além de poder consultar tais entidades sobre eventuais informações existentes em

nome da Emitente, tudo durante o prazo de vigência desta CPR Financeira: (i) a instituições financeiras que concederem crédito ao Credor com lastro no presente título, e (ii) a companhias securitizadoras de créditos do agronegócio que securitizarem créditos lastreados, direta ou indiretamente, no presente título.

13.11. A Emitente autoriza expressamente o Credor a divulgar informações referentes à Emissão e às Garantias Adicionais relacionadas à presente CPR Financeira para:

- (i) potenciais interessados;
- (ii) afiliadas do Credor, no país e no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pertinentes a suas transações realizadas com o Credor, com a finalidade de: (a) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; (b) realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas de registro de informações e restrições de crédito; e (c) facilitar a decisão em operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo; ou
- (iii) quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção de crédito, inclusive a Serasa S.A., ficando o Credor expressamente autorizando a formular consulta a quaisquer destes bancos de dados cadastrais de consumidores.

13.11.1. A Emitente declara, ainda, que, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, está de acordo com a divulgação de suas informações pessoais para os investidores no âmbito da emissão dos CRA, bem como sua utilização pela Gaia Impacto e pelo Coordenador Líder para divulgação dos CRA através de materiais publicitários e/ou de divulgação.

13.12. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR Financeira, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

13.13. Os tributos incidentes sobre a presente CPR Financeira, os instrumentos das Garantia Adicionais e/ou sobre os bens objeto das Garantias Adicionais, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação,

todos os custos de tributação incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao Credor em decorrência desta CPR Financeira e dos instrumentos das Garantias Adicionais. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR Financeira, dos instrumentos das Garantias Adicionais ou dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor e os titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, exceto em decorrência de eventuais alterações na legislação tributária eliminando a atual isenção de imposto de renda aplicável aos rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas, conforme prevista no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 11.033/04.

14. FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente CPR Financeira fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou a critério exclusivo do Credor, no foro da comarca do Armazém de Depósito do Produto ou de residência da Emitente, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A presente CPR Financeira é assinada pela Emitente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

São Miguel Do Oeste, SC 22 de junho de 2021.

Cooperativa Regional De Comercialização Do Extremo Oeste-COOPEROESTE

Nome: Sebastião Suelo Vilanova
CPF: 423.712.369-34

Nome: Aldo Antônio Postal
CPF: 866.245.129-20

ANEXO I
Cronograma de Pagamento

P	Data	Pagamento de Juros	Incorporação de Juros	% Amortização Sobre Saldo Devedor
1	02/08/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
2	01/09/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
3	01/10/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
4	01/11/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
5	01/12/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
6	03/01/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
7	01/02/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
8	02/03/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
9	01/04/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
10	02/05/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
11	01/06/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
12	01/07/2022	NÃO	SIM	0,0000%
13	01/08/2022	SIM	NÃO	1,8392%
14	01/09/2022	SIM	NÃO	1,8834%
15	03/10/2022	SIM	NÃO	1,9296%
16	01/11/2022	SIM	NÃO	1,9778%
17	01/12/2022	SIM	NÃO	2,0282%
18	02/01/2023	SIM	NÃO	2,0810%
19	01/02/2023	SIM	NÃO	2,1363%
20	01/03/2023	SIM	NÃO	2,1943%
21	03/04/2023	SIM	NÃO	2,2552%
22	02/05/2023	SIM	NÃO	2,3192%
23	01/06/2023	SIM	NÃO	2,3866%
24	03/07/2023	SIM	NÃO	2,4577%
25	01/08/2023	SIM	NÃO	2,5328%
26	01/09/2023	SIM	NÃO	2,6121%
27	02/10/2023	SIM	NÃO	2,6962%
28	01/11/2023	SIM	NÃO	2,7853%
29	01/12/2023	SIM	NÃO	2,8800%
30	02/01/2024	SIM	NÃO	2,9808%
31	01/02/2024	SIM	NÃO	3,0884%
32	01/03/2024	SIM	NÃO	3,2034%
33	01/04/2024	SIM	NÃO	3,3267%
34	02/05/2024	SIM	NÃO	3,4591%
35	03/06/2024	SIM	NÃO	3,6017%

36	01/07/2024	SIM	NÃO	3,7557%
37	01/08/2024	SIM	NÃO	3,9226%
38	02/09/2024	SIM	NÃO	4,1040%
39	01/10/2024	SIM	NÃO	4,3019%
40	01/11/2024	SIM	NÃO	4,5187%
41	02/12/2024	SIM	NÃO	4,7572%
42	02/01/2025	SIM	NÃO	5,0208%
43	03/02/2025	SIM	NÃO	5,3137%
44	05/03/2025	SIM	NÃO	5,6412%
45	01/04/2025	SIM	NÃO	6,0095%
46	02/05/2025	SIM	NÃO	6,4271%
47	02/06/2025	SIM	NÃO	6,9043%
48	01/07/2025	SIM	NÃO	7,4549%
49	01/08/2025	SIM	NÃO	8,0974%
50	01/09/2025	SIM	NÃO	8,8567%
51	01/10/2025	SIM	NÃO	9,7679%
52	03/11/2025	SIM	NÃO	10,8817%
53	01/12/2025	SIM	NÃO	12,2740%
54	02/01/2026	SIM	NÃO	14,0641%
55	02/02/2026	SIM	NÃO	16,4510%
56	02/03/2026	SIM	NÃO	19,7928%
57	01/04/2026	SIM	NÃO	24,8056%
58	04/05/2026	SIM	NÃO	33,1604%
59	01/06/2026	SIM	NÃO	49,8702%
60	01/07/2026	SIM	NÃO	100,0000%

ANEXO II
Cronograma Indicativo

DATA	VALOR (R\$)
30/07/2021	2.386.596,00
30/08/2021	500.000,00
30/09/2021	500.000,00
Total	3.386.596.00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da emissão da CPR Financeira em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão da CPR Financeira, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR Financeira ou quaisquer outros documentos da emissão dos CRA; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado desta CPR Financeira, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

ANEXO III

Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos - CPR Financeira nº [●], emitida pela [●].

Prezados,

Referimo-nos à Cédula de Produto Rural Financeira nº [●], emitida pela [●] (“CPR Financeira” e “Emitente”, respectivamente), a qual foi vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto, emitidos nos termos do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados” (“Termo de Securitização” e “CRA”, respectivamente).

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Em conformidade com a Cláusula 6 da CPR Financeira, a Emitente obrigou-se a comprovar a destinação dos recursos, exclusivamente por meio deste relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito da presente CPR Financeira em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da presente CPR Financeira; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Emitente, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Instrução CVM 600, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Documento Comprobatório e Numeração	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

Os representantes legais da Emitente declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e (ii) os recursos recebidos em virtude da emissão da CPR Financeira foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na CPR Financeira, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Emitente, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Sendo o que nos cumpria, subscrevemo-nos.

[●]



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: K7T59-VBM6T-ZYWDJ-CEU62

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Sebastião Suelo Vilanova (CPF 423.712.369-34)

Aldo Antônio Postal (CPF 866.245.129-20)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/K7T59-VBM6T-ZYWDJ-CEU62>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/K7T59-VBM6T-ZYWDJ-CEU62>.



Anexo B.5 – CPR-F emitida pela Cootap

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº GI05/2021
VIA NEGOCIÁVEL**

Data de Emissão: 22 de junho de 2021 (“Data de Emissão”).

Produto e características: Arroz em casca (“Produto”).

Safra: 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026

Quantidade de unidades de medida de produto : Saca 50 kg.

Preço: R\$ 88,02 (oitenta e oito reais com dois centavos)/ por saca

Data da aferição do Preço: 11/02/2021

Entidade/Instituição que publica o Preço: CEPEA/ESALQ

Valor Nominal: R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Nominal”).

Forma de Acondicionamento: Silos metálicos

Situação: A Produzir

Produção: Própria

Local de Formação da Lavoura: Assentamento Filhos de Sepe, Município de Viamão - RS.

Data de Vencimento: 01 de julho de 2026 ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado desta Cédula de Produto Rural Financeira (“Data de Vencimento” e “CPR Financeira”, respectivamente).

Local de Emissão: cidade de Eldorado do Sul, Estado de Rio Grande do Sul.

Preço de Aquisição: o preço de aquisição pago pela Gaia Impacto (conforme definido abaixo) por esta CPR Financeira será de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), equivalente ao Valor Nominal, deduzido do montante de R\$ 113.404,00 (Centros e treze mil, quatrocentos e quatro reais) o qual será utilizado pela Gaia Impacto para pagamento das despesas iniciais relacionadas à Emissão e para constituição do Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização. Caso os montantes existentes no Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do

Fundo de Despesas, o Emitente deverá, conforme solicitado pela Gaia Impacto, realizar a transferência de recursos em montante equivalente para a reconstituição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas no prazo a ser informado pela Gaia Impacto. Caso, após a integral quitação do Valor Garantido, ainda restem recursos depositados no Fundo de Despesas, a Gaia Impacto restituirá à Emitente, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, o valor proporcional do respectivo saldo relativo à Emitente. Tais pagamentos serão feitos pela Gaia Impacto por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil no Banco 350, Agência 3001, C/C 304905 de titularidade da Emitente.

Remuneração: sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá remuneração equivalente a 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculados durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo), nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira.

Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR Financeira, ao Credor, nas condições estabelecidas abaixo, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR Financeira:

- (i) o Valor Nominal em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, nos percentuais e datas previstos no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira; e
- (ii) a Remuneração em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, nas datas previstos no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira, observado que em 01 de julho de 2022 o valor da Remuneração devida no primeiro Período de Capitalização será incorporado ao Valor Nominal ("Data de Incorporação de Juros").

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS REGIÃO PORTO ALEGRE LTDA-COOTAP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.112.137/0001-09, com sede em Est. Arrozeira, nº 2500, Assentamento Integração Gaúcha, município de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representado nos termos de seus atos societários, se aplicável ("Emitente"), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929"), à GAIA

IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuino Cardoso, 633, 8º andar, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Gaia Impacto”), ou à sua ordem (Gaia Impacto ou qualquer terceiro a quem seja endossada, cedida ou transferida esta CPR Financeira, o “Credor”), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e de eventuais cominações, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DA CPR FINANCEIRA

1.1. A Emitente obriga-se, em cada data de pagamento descrita no Anexo I e na Data de Vencimento, a proceder ao pagamento da amortização e remuneração ou resgate integral da presente CPR Financeira, conforme o caso, mediante o pagamento do valor devido por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil ao Credor, na Conta Centralizadora (abaixo definida).

1.1.1. A Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, com a vinculação da presente CPR Financeira aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto (“Emissão”), a serem emitidos nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização” e “CRA”, respectivamente) e que, portanto, o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR Financeira deverá, a qualquer tempo, ser efetuado na conta corrente de titularidade da Gaia Impacto, nº 7285-0, agência nº 3391-0 do Banco Bradesco S.A. (“Conta Centralizadora”).

1.1.2. A Emitente poderá liquidar ou amortizar, total ou parcialmente, qualquer valor devido em decorrência da CPR Financeira antes da Data de Vencimento, nos termos das Cláusulas 3 e 4 abaixo.

1.2. A Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição somente realizar-se-á mediante integralização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto (“CRA Sênior” e “CRA Subordinado”, respectivamente), em valor igual ou superior ao montante mínimo de CRA Sênior e de CRA Subordinado a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão, conforme estabelecido no Termo de Securitização e necessário para a realização da Emissão (“Montante Mínimo”).

1.2.1. Caso haja a colocação dos CRA em montante superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão previsto no Termo de Securitização, a presente CPR Financeira deverá ser aditada de forma a prever o Valor Nominal proporcional ao montante de CRA efetivamente subscrito e integralizado no âmbito da Emissão.

1.3. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados na presente CPR Financeira e nela não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

1.4. Destinação dos Recursos: O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão da presente CPR Financeira, observados os descontos e retenções previstos no item “Preço de Aquisição” do preâmbulo, será obrigatoriamente destinado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do § 9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600, para o custeio e investimento em atividades de agricultura familiar de produção e comercialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social e conforme cronograma tentativo e não vinculante estabelecido no Anexo III desta CPR Financeira (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da emissão desta CPR Financeira em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR Financeira ou quaisquer outros documentos da emissão dos CRA; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado desta CPR Financeira, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

1.4.1. O agente fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (“Agente Fiduciário dos CRA”), acompanhará a Destinação de Recursos captados com a emissão da presente CPR Financeira. Para tanto, a Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para o Credor, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV a esta CPR Financeira (“Relatório”), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios mencionados em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente

no âmbito da presente CPR Financeira em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da presente CPR Financeira; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Emitente não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação de Recursos na forma prevista na Cláusula 1.4 acima em linha com sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão desta CPR Financeira, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão desta CPR Financeira, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

1.4.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da presente CPR Financeira em observância à Destinação de Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

1.5. A Emitente caracteriza-se como produtor rural de agricultura familiar nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, representada pelo CNAE nº 46.32-0-01; entre outras atividades secundárias.

1.5.1. A Emitente declara, para os devidos fins e efeitos, que os recursos não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais ou que não atendam rigorosamente a Política Nacional do Meio Ambiente e as normas que regem tal Política, as quais a Emitente declara ter total e absoluta ciência.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

2.1. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, na Conta Centralizadora, nas datas de pagamento previstas no Anexo I à presente CPR Financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Am_i = VNe \times TA$$

Am_i = Valor em reais da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela constante no Anexo II à presente CPR Financeira.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. O Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da primeira data de integralização dos CRA, incidirá sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, remuneração equivalente a 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, nas datas de pagamento de Remuneração previstas no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“i” = 7,24 (sete inteiros e vinte e quatro centésimos) ; e

“dup” = número de dias úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou a última data de incorporação de juros, se houver, conforme o caso, e a data atual, sendo “dup” um número inteiro;

Considerando a diferença de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento desta CPR Financeira e

dos CRA, excepcionalmente, no primeiro pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado ao FatorJuros, um prêmio de remuneração equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização desta CPR Financeira, considerados *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da Remuneração acima descritas.

3.2. Para fins desta CPR Financeira, entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira data de integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração, conforme o caso (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação desta CPR Financeira em razão de resgate antecipado total ou vencimento antecipado.

4. GARANTIAS ADICIONAIS

4.1. Em garantia ao fiel e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor Nominal, a Remuneração e eventuais encargos incidentes na presente CPR Financeira, bem como todo e qualquer custo e despesa que o Credor e/ou seus prepostos incorram e/ou venham a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança da presente CPR Financeira (“Valor Garantido”), a Emitente confere em favor do Credor as garantias identificadas abaixo (“Garantias Adicionais”).

4.1.1. Cessão Fiduciária de Recebíveis. A Emitente constitui neste ato em favor do Credor garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento celebrados entre a Emitente e determinados clientes, nos termos da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e, conforme aplicável, do artigo 1.361 do Código Civil, formalizada por meio de instrumento apartado a presente CPR Financeira.

4.1.1.1. O instrumento pelo qual a Cessão Fiduciária de Recebíveis será constituída deverá ser protocolada em até 5 (cinco) dias corridos contados da emissão desta CPR Financeira, devendo o seu registro ser obtido no prazo previsto no respectivo instrumento.

4.2. A Emitente poderá reforçar ou substituir as Garantias Adicionais durante o

prazo de vigência desta CPR Financeira, a seu exclusivo critério, ou se além dos casos previstos em lei, as Garantias Adicionais, por força de decisão judicial ou administrativa transitada em julgado, tornarem-se impróprias para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes desta CPR Financeira.

4.3. Caso a Emitente não constitua e formalize as Garantias Adicionais na forma e prazo aqui previstos, incidirão, a partir de tal data até a data da efetiva constituição e formalização, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e correção monetária, calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA/IBGE"), respeitada a menor periodicidade definida por lei.

4.4. A Emitente anui e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Adicionais e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo o Credor, a seu exclusivo critério, mas desde que devidamente configurado o inadimplemento por parte da Emitente, respeitados os períodos de cura estabelecidos na presente CPR Financeira, executar todas ou cada uma das Garantias Adicionais indiscriminadamente, para os fins de liquidar o Valor Garantido, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR Financeira e/ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, a excussão das Garantias Adicionais independe de qualquer providência preliminar por parte do Credor, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1 acarretará o vencimento antecipado da presente CPR Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia à Emitente, tornando-se exigível a obrigação de pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento:

- (i) inadimplemento pela Emitente de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nesta CPR Financeira ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, não sanada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos de sua exigibilidade;
- (ii) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista

nesta CPR Financeira não sanado no prazo de até 90 (noventa) dias ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nesta CPR Financeira e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita do Credor informando-o da ocorrência do respectivo evento;

- (iii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente;
- (iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente;
- (v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitadas em julgado ou com laudo arbitral definitivo, ou decisão administrativa que não admita questionamento posterior, na esfera administrativa e/ou judicial, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a 50% (cinquenta por cento), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (vi) protesto de títulos contra a Emitente em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pela Emitente que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (c) forem prestadas garantias em juízo;
- (vii) vencimento antecipado (*cross default* ou *cross acceleration*), em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual quaisquer dos Devedores seja parte, não decorrente da presente Emissão;
- (viii) interrupção não justificada por mais de 45 (quarenta e cinco) dias das atividades da Emitente capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta CPR Financeira e nos instrumentos das Garantias Adicionais;

- (ix) se, durante a vigência desta CPR Financeira, a Emitente, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias Adicionais, exceto se previamente aprovado pelo Credor, por escrito;
- (x) na hipótese de a Emitente, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, esta CPR Financeira e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;
- (xi) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de qualquer de suas respectivas obrigações desta CPR Financeira e/ou dos instrumentos das Garantias Adicionais, exceto se previamente autorizado pelo Credor, por escrito;
- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE;
- (xiii) caso esta CPR Financeira e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resiliados, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos, sem prévia e expressa anuência do Credor, por escrito;
- (xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Emitente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;
- (xv) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da Emitente, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria

de Recursos Humanos;

- (xvi) destinação dos recursos obtidos com a emissão desta CPR Financeira de forma diversa da prevista nesta CPR Financeira; e
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente de forma a alterar as suas atuais atividades principais para atividades que se distanciem da produção rural ou agrícola, ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente ou que a impeça de emitir esta CPR Financeira.

5.2. A ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado indicado na alínea (xvii) acima acarretará a declaração automática de vencimento antecipado e a imediata exigibilidade de todas as obrigações constantes desta CPR Financeira, independentemente da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, caberá à Emitente comunicar ao Credor ou ao seu sucessor, conforme o caso, a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.1 acima no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de tal ocorrência. Ainda, caso o Credor tome conhecimento da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado antes da sua comunicação pela Emitente, o Credor poderá declarar o vencimento antecipado da presente CPR Financeira, observados os procedimentos para comunicação à Emitente e prazo para pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações previstas no Termo de Securitização.

5.4. Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado desta CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita, inclusive enviada por correio eletrônico (*e-mail*) da rede mundial de computadores (*internet*), encaminhada pelo Credor comunicando-o da declaração do vencimento antecipado.

5.5. Para fins desta CPR Financeira entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

6. RESGATE ANTECIPADO

6.1. Caso a Emitente deseje realizar o resgate antecipado desta CPR Financeira, esse deverá encaminhar notificação ao Credor informando sua pretensão com 30 (trinta) dias de antecedência da data estimada para resgate. Para todos os fins, o

resgate poderá ser parcial ou integral, o que deverá constar na notificação prevista nesta Cláusula 6.1 ("Resgate Antecipado").

6.2. O Resgate Antecipado será efetivado através do pagamento do valor informado na notificação enviada ao Credor, no caso de resgate parcial, ou do saldo devedor desta CPR Financeira, no caso de resgate total, na Conta Centralizadora.

7. CUSTÓDIA

7.1. A via negociável desta CPR Financeira ficará sob a custódia da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Custodiante") até a data de liquidação integral desta CPR Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

8. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

8.1. Caso a Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CPR Financeira na sua respectiva data de vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado na forma prevista nesta CPR Financeira, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do IPCA/IBGE, respeitada a menor periodicidade definida por lei.

8.1.1. Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte da Emitente das obrigações desta CPR Financeira, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou Resgate Antecipado poderá o Credor promover "execução por quantia certa" desta CPR Financeira, nos termos dos artigos 824 e seguintes da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

8.3. As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pela Emitente como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo esta CPR Financeira título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

9. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O Credor poderá, a seu exclusivo critério e observado o disposto na Cláusula 13.9 abaixo, endossar mediante endosso completo, ceder ou transferir, no todo ou em parte, esta CPR Financeira e/ou os direitos dela oriundos, incluindo aqueles derivados das Garantias Adicionais, após a anuência da Emitente, caso em que o endossatário, cessionário ou sucessor desta CPR Financeira será denominado “Credor”, de pleno direito, permanecendo o Custodiante depositário da CPR Financeira e dos demais documentos a ela atrelados.

9.2. A Emitente não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR Financeira e/ou nas Garantias Adicionais sem a prévia autorização por escrito do Credor.

10. DECLARAÇÕES

10.1. Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito desta CPR Financeira, para todos os fins de direito, a Emitente, declara ao Credor que:

- (i) é uma cooperativa devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e voltada à produção dos Produtos, portanto, devidamente autorizada a emitir esta CPR Financeira e constituída por agricultores familiares nos termos da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão desta CPR Financeira, à formalização das Garantias Adicionais e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os procuradores que assinam esta CPR Financeira, se aplicável, bem como os documentos referentes às Garantias Adicionais, têm poderes, inclusive societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) a celebração desta CPR Financeira, bem como a formalização das Garantias Adicionais e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto pelas Garantias Adicionais, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira , inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Emitente não se envolve em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (vii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, à legislação trabalhista e à legislação tributária aplicáveis, sem utilizar trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii) não está infringindo ou deixando de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de antissuborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (a) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (d) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (f) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (g) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);

- (ix) todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes permitindo aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (x) não existem ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra si ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, especialmente em relação a esta CPR Financeira;
- (xi) não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (xii) as obrigações da Emitente decorrentes desta CPR Financeira, são incondicionais e não subordinadas, concorrendo pelo menos pari passu com todas as suas demais obrigações;
- (xiii) esta CPR Financeira constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições e tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira e das Garantias Adicionais, inclusive com o Valor Nominal e a Remuneração, que foram acordados por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial e não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante o Credor.

10.2. A Emitente obriga-se a comunicar ao Credor, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

11. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE

11.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), são obrigações da Emitente:

- (i) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos

- da legislação vigente, desta CPR Financeira e das Garantias Adicionais;
- (ii) autorizar a entrada, desde que em horário comercial, do Credor ou de quaisquer terceiros contratados diretamente ou indiretamente pelo Credor para monitoramento do Produto;
 - (iii) não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;
 - (iv) não empregar trabalho de menor que tenha até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;
 - (v) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (a) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (d) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (f) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (g) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);
 - (vi) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;
 - (vii) assegurar que as obrigações constantes nesta CPR Financeira sejam incondicionais, não subordinadas e, no mínimo, *pari passu* com todas as suas demais obrigações; e
 - (viii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos

atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS REGIÃO PORTO ALEGRE LTDA - COOTAP

Est. Arrozeira, nº 2500

CEP 92990-000, Assentamento, Eldorado do Sul - RS

At.: Sr. Marildo Mulinari/Marcos Vanderlei dos Santos

Telefone: 051 3181 0305

Correio Eletrônico: cootap@cootap.com.br

Se para a Gaia Impacto:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

At.: Sr. João Paulo dos Santos Pacífico/ Rodrigo Shyton de Melo

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar

CEP 04544-051, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3047-1010

E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

12.2. A Partes se responsabilizam a manter constantemente atualizados o(s) endereço(s) para efeitos de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR Financeira.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os anexos a esta CPR Financeira são dela parte integrante e inseparável. Reconhece a Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR Financeira e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre a Emitente e o Credor.

13.2. Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira, de qualquer das Garantias

Adicionais venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e o Credor de boa-fé a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR Financeira, bem como das Garantias Adicionais. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente nesta CPR Financeira ou nas Garantias Adicionais ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Emitente.

13.4. Esta CPR Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e seus respectivos sucessores. Os termos e condições desta CPR Financeira somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pela Emitente e pelo Credor.

13.4.1. Qualquer alteração nesta CPR Financeira após a integralização dos CRA deverá ser realizada através de aditamento por escrito e: (i) dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral; ou (ii) independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (a) modificações já permitidas expressamente nesta CPR Financeira, nos Instrumentos das Garantia Adicionais e/ou no Termo de Securitização; (b) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (c) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; ou (d) alteração dos dados da Emitente ou do Credor.

13.5. A Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados nesta CPR Financeira. A Emitente compromete-se a indenizar o Credor pelas perdas e danos incorridos pelo Credor, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios e monitoramento do Produto.

13.6. Na forma do artigo 12 da Lei nº 8.929, a Emitente obriga-se a protocolar para registro a presente CPR Financeira e aditivos, quando for o caso, no competente Cartório de Registro de Imóveis do domicílio ou sede, conforme o caso, da Emitente, às suas expensas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da emissão desta CPR Financeira ou de seus aditivos, conforme o caso.

13.7. A Emitente autoriza o Credor e/ou o Custodiante, ou terceiro indicado pelo Credor, a registrar esta CPR Financeira e seus anexos em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), hipótese em que a quitação, cessão ou transferência da mesma dar-se-á de acordo com os trâmites estabelecidos pelos mesmos para tanto. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Credor, o Custodiante e/ou terceiro indicado pelo Credor, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.7.1. O registro da presente CPR Financeira perante a B3 é de obrigação do Credor e/ou do Custodiante, o qual deverá realizar o referido registro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão desta CPR Financeira, sendo que os pagamentos aos quais o Credor faz jus serão realizados fora do âmbito da B3.

13.7.2. A presente CPR Financeira será emitida de forma cartular e assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em sistema de registro e de liquidação financeira, sendo que os negócios ocorridos durante o período em que a CPR Financeira estiver registrada em sistema de registro e de liquidação financeira não serão transcritos no verso da CPR-F, nos termos do artigo 3º-A da Lei nº 8.929.

13.7.3. Exclusivamente para fins de depósito da CPR Financeira na B3, a CPR Financeira ficará depositada como sendo “sem garantia real imobiliária”, enquanto a averbação referente à garantia da CPR Financeira na matrícula do Imóvel esteja em fase de registro perante o competente cartório de registro de imóveis. Para fins de vinculação da garantia real junto ao registro da CPR Financeira no sistema da B3, a Emitente deverá enviar ao Custodiante e ao Credor os seus respectivos comprovantes dos registros nos prazos previstos na Cláusula 13. 7 acima

13.8. O Credor fica desde já autorizado pela Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das

coobrigações assumidas e das garantias prestadas relativas à presente CPR Financeira, além de poder consultar tais entidades sobre eventuais informações existentes em nome da Emitente, tudo durante o prazo de vigência desta CPR Financeira: (i) a instituições financeiras que concederem crédito ao Credor com lastro no presente título, e (ii) a companhias securitizadoras de créditos do agronegócio que securitizarem créditos lastreados, direta ou indiretamente, no presente título.

13.9. A Emitente autoriza expressamente o Credor a divulgar informações referentes à Emissão e às Garantias Adicionais relacionadas à presente CPR Financeira para:

- (i) potenciais interessados;
- (ii) afiliadas do Credor, no país e no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pertinentes a suas transações realizadas com o Credor, com a finalidade de: (a) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; (b) realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas de registro de informações e restrições de crédito; e (c) facilitar a decisão em operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo; ou
- (iii) quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção de crédito, inclusive a Serasa S.A., ficando o Credor expressamente autorizando a formular consulta a quaisquer destes bancos de dados cadastrais de consumidores.

13.9.1. A Emitente declara, ainda, que, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, está de acordo com a divulgação de suas informações pessoais para os investidores no âmbito da emissão dos CRA, bem como sua utilização pela Gaia Impacto e pelo Coordenador Líder para divulgação dos CRA através de materiais publicitários e/ou de divulgação.

13.10. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR Financeira, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

13.11. Os tributos incidentes sobre a presente CPR Financeira, os instrumentos das

Garantias Adicionais e/ou sobre os bens objeto das Garantias Adicionais, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao Credor em decorrência desta CPR Financeira e dos instrumentos das Garantias Adicionais. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR Financeira, dos instrumentos das Garantias Adicionais ou dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, deverá crescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor e os titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, exceto em decorrência de eventuais alterações na legislação tributária eliminando a atual isenção de imposto de renda aplicável aos rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas, conforme prevista no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 11.033/04.

14. FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente CPR Financeira fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou a critério exclusivo do Credor, no foro da Comarca do Local de Formação da Lavoura ou de residência da Emitente, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A presente CPR Financeira é assinada pela Emitente, eletronicamente em vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

Eldorado do Sul/RS, 22 de junho de 2021.

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS REGIÃO PORTO ALEGRE LTDA - COOTAP

Nome: Marildo Mulinari

Nome: Marcos Vanderlei dos Santos

CPF: 670.937.360-68

CPF: 005.497.070-93

ANEXO I
Cronograma de Pagamento

P	Data	Pagamento de Juros	Incorporação de Juros	% Amortização Sobre Saldo Devedor
1	02/08/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
2	01/09/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
3	01/10/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
4	01/11/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
5	01/12/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
6	03/01/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
7	01/02/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
8	02/03/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
9	01/04/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
10	02/05/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
11	01/06/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
12	01/07/2022	NÃO	SIM	0,0000%
13	01/08/2022	SIM	NÃO	1,8392%
14	01/09/2022	SIM	NÃO	1,8834%
15	03/10/2022	SIM	NÃO	1,9296%
16	01/11/2022	SIM	NÃO	1,9778%
17	01/12/2022	SIM	NÃO	2,0282%
18	02/01/2023	SIM	NÃO	2,0810%
19	01/02/2023	SIM	NÃO	2,1363%
20	01/03/2023	SIM	NÃO	2,1943%
21	03/04/2023	SIM	NÃO	2,2552%
22	02/05/2023	SIM	NÃO	2,3192%
23	01/06/2023	SIM	NÃO	2,3866%
24	03/07/2023	SIM	NÃO	2,4577%
25	01/08/2023	SIM	NÃO	2,5328%
26	01/09/2023	SIM	NÃO	2,6121%
27	02/10/2023	SIM	NÃO	2,6962%
28	01/11/2023	SIM	NÃO	2,7853%
29	01/12/2023	SIM	NÃO	2,8800%
30	02/01/2024	SIM	NÃO	2,9808%
31	01/02/2024	SIM	NÃO	3,0884%
32	01/03/2024	SIM	NÃO	3,2034%

33	01/04/2024	SIM	NÃO	3,3267%
34	02/05/2024	SIM	NÃO	3,4591%
35	03/06/2024	SIM	NÃO	3,6017%
36	01/07/2024	SIM	NÃO	3,7557%
37	01/08/2024	SIM	NÃO	3,9226%
38	02/09/2024	SIM	NÃO	4,1040%
39	01/10/2024	SIM	NÃO	4,3019%
40	01/11/2024	SIM	NÃO	4,5187%
41	02/12/2024	SIM	NÃO	4,7572%
42	02/01/2025	SIM	NÃO	5,0208%
43	03/02/2025	SIM	NÃO	5,3137%
44	05/03/2025	SIM	NÃO	5,6412%
45	01/04/2025	SIM	NÃO	6,0095%
46	02/05/2025	SIM	NÃO	6,4271%
47	02/06/2025	SIM	NÃO	6,9043%
48	01/07/2025	SIM	NÃO	7,4549%
49	01/08/2025	SIM	NÃO	8,0974%
50	01/09/2025	SIM	NÃO	8,8567%
51	01/10/2025	SIM	NÃO	9,7679%
52	03/11/2025	SIM	NÃO	10,8817%
53	01/12/2025	SIM	NÃO	12,2740%
54	02/01/2026	SIM	NÃO	14,0641%
55	02/02/2026	SIM	NÃO	16,4510%
56	02/03/2026	SIM	NÃO	19,7928%
57	01/04/2026	SIM	NÃO	24,8056%
58	04/05/2026	SIM	NÃO	33,1604%
59	01/06/2026	SIM	NÃO	49,8702%
60	01/07/2026	SIM	NÃO	100,0000%

ANEXO II
Garantias

Contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos do contrato INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS nº05 firmado entre a Emitente e o Credor em 22 de junho de 2021.

ANEXO III
Cronograma Indicativo

DATA	VALOR (R\$)
20/08/2021	386.596,00
20/09/2021	500.000,00
20/10/2021	500.000,00
20/11/2021	1.000.000,00
20/12/2021	500.000,00
10/01/2022	500.000,00
Total	3.386.596,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da emissão da CPR Financeira em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão da CPR Financeira, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR Financeira ou quaisquer outros documentos da emissão dos CRA; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado desta CPR Financeira, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

ANEXO IV

Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos - CPR Financeira nº [●], emitida pela [●].

Prezados,

Referimo-nos à Cédula de Produto Rural Financeira nº [●], emitida pela [●] ("CPR Financeira" e "Emitente", respectivamente), a qual foi vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto, emitidos nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente).

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Em conformidade com a Cláusula 6 da CPR Financeira, a Emitente obrigou-se a comprovar a destinação dos recursos, exclusivamente por meio deste relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito da presente CPR Financeira em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da presente CPR Financeira; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Emitente, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Instrução CVM 600, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Documento Comprobatório e Numeração	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

Os representantes legais da Emitente declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e (ii) os recursos recebidos em virtude da emissão da CPR Financeira foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na CPR Financeira, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Emitente, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Sendo o que nos cumpria, subscrevemo-nos.

[●]



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GKQRA-E3BYU-8XEZ3-CHDJG

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Marildo Mulinari (CPF 670.937.360-68)

Marcos Vanderlei dos Santos (CPF 005.497.070-93)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/GKQRA-E3BYU-8XEZ3-CHDJG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Anexo B.6 – CPR-F emitida pela Copacon

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº GI06/2021
VIA NEGOCIÁVEL**

Data de Emissão: 22 de junho de 2021 ("Data de Emissão").

Produto e características: Milho ("Produto").

Safra: 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026

Quantidade de unidades de medida de produto: saca 60kg .

Preço: R\$ 73,22 (setenta e três reais e vinte e dois centavos)/por saca 60kg

Data da aferição do Preço: 11/02/2021

Entidade/Instituição que publica o Preço: MF RURAL

Valor Nominal: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ("Valor Nominal").

Forma de Acondicionamento: Silos

Situação: A Produzir

Produção: Própria

Local de Formação da Lavoura: Assentamento Eli vive 1 - Lerroville - Londrina - PR
CEP 86123-000.

Data de Vencimento: 01 de julho de 2026 ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado desta Cédula de Produto Rural Financeira ("Data de Vencimento" e "CPR Financeira", respectivamente).

Local de Emissão: cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Preço de Aquisição: o preço de aquisição pago pela Gaia Impacto (conforme definido abaixo) por esta CPR Financeira será de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) equivalente ao Valor Nominal, deduzido do montante de R\$ 48.602,00 (Quarenta e oito mil, seiscentos e dois reais), o qual será utilizado pela Gaia Impacto para pagamento das despesas iniciais relacionadas à Emissão e para constituição do Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização. Caso os montantes existentes no Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o Emitente deverá, conforme solicitado pela Gaia Impacto, realizar a transferência de recursos em montante equivalente para a reconstituição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas no prazo a ser informado pela Gaia Impacto. Caso, após a integral quitação do Valor Garantido, ainda restem recursos depositados no Fundo

de Despesas, a Gaia Impacto restituirá à Emitente, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, o valor proporcional do respectivo saldo relativo à Emitente. Tais pagamentos serão feitos pela Gaia Impacto por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil no Banco: 350, Agência 3001, CC 30500-6 de titularidade da Emitente.

Remuneração: sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá remuneração equivalente a 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculados durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo), nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira.

Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR Financeira, ao Credor, nas condições estabelecidas abaixo, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR Financeira:

- (i) o Valor Nominal em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, nos percentuais e datas previstos no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira; e
- (ii) a Remuneração em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, nas datas previstos no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira, observado que em 01 de julho de 2022 o valor da Remuneração devida no primeiro Período de Capitalização será incorporado ao Valor Nominal ("Data de Incorporação de Juros").

Cooperativa Agroindustrial de Produção e Comercialização Conquista- COPACON , inscrita no CNPJ sob n.º 73.368.086/0001-83, com sede no Assentamento Eli Vive I, 1, Lerroville, município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86123-000 neste ato devidamente representada nos termos de seus atos societários, ("Emitente"), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929"), à GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuino Cardoso, 633, 8º andar, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Gaia Impacto"), ou à sua ordem (Gaia Impacto ou qualquer terceiro a quem seja endossada, cedida ou transferida esta CPR Financeira, o "Credor"), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e de eventuais cominações, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DA CPR FINANCEIRA

1.1. A Emitente obriga-se, em cada data de pagamento descrita no Anexo I e na Data de Vencimento, a proceder ao pagamento da amortização e remuneração ou resgate integral da presente CPR Financeira, conforme o caso, mediante o pagamento do valor devido por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil ao Credor, na Conta Centralizadora (abaixo definida).

1.1.1. A Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, com a vinculação da presente CPR Financeira aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto ("Emissão"), a serem emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização" é "CRA", respectivamente) e que, portanto, o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR Financeira deverá, a qualquer tempo, ser efetuado na conta corrente de titularidade da Gaia Impacto, nº 7285-0, agência nº 3391-0 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Centralizadora").

1.1.2. A Emitente poderá liquidar ou amortizar, total ou parcialmente, qualquer valor devido em decorrência da CPR Financeira antes da Data de Vencimento, nos termos das Cláusulas 3 e 4 abaixo.

1.2. A Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição somente realizar-se-á mediante integralização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto ("CRA Sênior" e "CRA Subordinado", respectivamente), em valor igual ou superior ao montante mínimo de CRA Sênior e de CRA Subordinado a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão, conforme estabelecido no Termo de Securitização e necessário para a realização da Emissão ("Montante Mínimo").

1.2.1. Caso haja a colocação dos CRA em montante superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão previsto no Termo de Securitização, a presente CPR Financeira deverá ser aditada de forma a prever o Valor Nominal proporcional ao montante de CRA efetivamente subscrito e integralizado no âmbito da Emissão.

1.3. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados na presente CPR Financeira e nela não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

1.4. Destinação dos Recursos: O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão

da presente CPR Financeira, observados os descontos e retenções previstos no item “Preço de Aquisição” do preâmbulo, será obrigatoriamente destinado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do § 9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600, para o custeio e investimento em atividades de agricultura familiar de produção e comercialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social e conforme cronograma tentativo e não vinculante estabelecido no Anexo III desta CPR Financeira (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da emissão desta CPR Financeira em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR Financeira ou quaisquer outros documentos da emissão dos CRA; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado desta CPR Financeira, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

1.4.1. O agente fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (“Agente Fiduciário dos CRA”), acompanhará a Destinação de Recursos captados com a emissão da presente CPR Financeira. Para tanto, a Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para o Credor, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV a esta CPR Financeira (“Relatório”), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios mencionados em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito da presente CPR Financeira em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da presente CPR Financeira; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Emitente não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação de Recursos na forma prevista na Cláusula 1.4 acima em linha com sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão desta CPR Financeira, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão desta CPR Financeira, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

1.4.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da presente CPR Financeira em observância à Destinação de Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

1.5. A Emitente caracteriza-se como produtor rural de agricultura familiar nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) " Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada ", representada pelo CNAE nº 46.23-1-08 ; entre outras atividades secundárias.

1.5.1. A Emitente declara, para os devidos fins e efeitos, que os recursos não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais ou que não atendam rigorosamente a Política Nacional do Meio Ambiente e as normas que regem tal Política, as quais a Emitente declara ter total e absoluta ciência.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

2.1. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, na Conta Centralizadora, nas datas de pagamento previstas no Anexo I à presente CPR Financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Am_i = VNe \times TA$$

Am_i = Valor em reais da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela constante no Anexo I à presente CPR Financeira.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. O Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da primeira data de integralização dos CRA, incidirá sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, remuneração equivalente a 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, nas datas de pagamento de Remuneração previstas no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“i” = 7,24 (sete inteiros e vinte e quatro centésimos); e

“dup” = número de dias úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou a última data de incorporação de juros, se houver, conforme o caso, e a data atual, sendo “dup” um número inteiro;

Considerando a diferença de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento desta CPR Financeira e dos CRA, excepcionalmente, no primeiro pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado ao FatorJuros, um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização desta CPR Financeira, considerados *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da Remuneração acima descritas.

3.2. Para fins desta CPR Financeira, entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira data de integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração, conforme o caso (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação desta CPR Financeira em razão de resgate antecipado total ou vencimento antecipado.

4. GARANTIAS ADICIONAIS

4.1. Em garantia ao fiel e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor Nominal, a Remuneração e eventuais encargos incidentes na presente CPR Financeira, bem como todo e qualquer custo e despesa que o Credor e/ou seus prepostos incorram e/ou venham a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança da presente CPR Financeira (“Valor Garantido”), a Emitente confere em favor do Credor as garantias identificadas abaixo (“Garantias Adicionais”).

4.1.1. Cessão Fiduciária de Recebíveis. A Emitente constitui neste ato em favor do Credor garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento celebrados entre a Emitente e determinados clientes, nos termos da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e, conforme aplicável, do artigo 1.361 do Código Civil, formalizada por meio de instrumento apartado a presente CPR Financeira.

4.1.1.1. O instrumento pelo qual a Cessão Fiduciária de Recebíveis será constituída deverá ser protocolada em até 5 (cinco) dias corridos contados da emissão desta CPR Financeira, devendo o seu registro ser obtido no prazo previsto no respectivo instrumento.

4.2. A Emitente poderá reforçar ou substituir as Garantias Adicionais durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, a seu exclusivo critério, ou se além dos casos previstos em lei, as Garantias Adicionais, por força de decisão judicial ou administrativa transitada em julgado, tornarem-se impróprias para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes desta CPR Financeira.

4.3. Caso a Emitente não constitua e formalize as Garantias Adicionais na forma e prazo aqui previstos, incidirão, a partir de tal data até a data da efetiva constituição e formalização, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e correção monetária, calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA/IBGE”), respeitada a menor periodicidade definida por lei.

4.4. A Emitente anui e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Adicionais e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo o Credor, a seu exclusivo critério, mas desde que devidamente configurado o inadimplemento por parte da Emitente, respeitados os períodos de cura estabelecidos na presente CPR Financeira, executar

todas ou cada uma das Garantias Adicionais indiscriminadamente, para os fins de liquidar o Valor Garantido, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR Financeira e/ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, a excussão das Garantias Adicionais independerá de qualquer providência preliminar por parte do Credor, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1 acarretará o vencimento antecipado da presente CPR Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia à Emitente, tornando-se exigível a obrigação de pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento:

- (i) inadimplemento pela Emitente de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nesta CPR Financeira ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, não sanada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos de sua exigibilidade;
- (ii) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira não sanado no prazo de até 90 (noventa) dias ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nesta CPR Financeira e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita do Credor informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente;
- (iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente;
- (v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitadas em julgado ou com laudo arbitral definitivo, ou decisão administrativa que não admita questionamento posterior, na esfera administrativa e/ou judicial, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a 50% (cinquenta por cento), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, no prazo estipulado na respectiva decisão;

- (vi) protesto de títulos contra a Emitente em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pela Emitente que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (c) forem prestadas garantias em juízo;
- (vii) vencimento antecipado (*cross default* ou *cross acceleration*), em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual quaisquer dos Devedores seja parte, não decorrente da presente Emissão;
- (viii) interrupção não justificada por mais de 45 (quarenta e cinco) dias das atividades da Emitente capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta CPR Financeira e nos instrumentos das Garantias Adicionais;
- (ix) se, durante a vigência desta CPR Financeira, a Emitente, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias Adicionais, exceto se previamente aprovado pelo Credor, por escrito;
- (x) na hipótese de a Emitente, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, esta CPR Financeira e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;
- (xi) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de qualquer de suas respectivas obrigações desta CPR Financeira e/ou dos instrumentos das Garantias Adicionais, exceto se previamente autorizado pelo Credor, por escrito;
- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE;
- (xiii) caso esta CPR Financeira e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais sejam,

por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos, sem prévia e expressa anuência do Credor, por escrito;

- (xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Emitente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;
- (xv) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da Emitente, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (xvi) destinação dos recursos obtidos com a emissão desta CPR Financeira de forma diversa da prevista nesta CPR Financeira; e
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente de forma a alterar as suas atuais atividades principais para atividades que se distanciem da produção rural ou agrícola, ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente ou que a impeça de emitir esta CPR Financeira.

5.2. A ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado indicado na alínea (xvii) acima acarretará a declaração automática de vencimento antecipado e a imediata exigibilidade de todas as obrigações constantes desta CPR Financeira, independentemente da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, caberá à Emitente comunicar ao Credor ou ao seu sucessor, conforme o caso, a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.1 acima no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de tal ocorrência. Ainda, caso o Credor tome conhecimento da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado antes da sua comunicação pela Emitente, o Credor poderá declarar o vencimento antecipado da presente CPR Financeira, observados os procedimentos para comunicação à Emitente e prazo para pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações previstas no Termo de Securitização.

5.4. Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado desta CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da

Remuneração e demais cominações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita, inclusive enviada por correio eletrônico (e-mail) da rede mundial de computadores (internet), encaminhada pelo Credor comunicando-o da declaração do vencimento antecipado.

5.5. Para fins desta CPR Financeira entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

6. RESGATE ANTECIPADO

6.1. Caso a Emitente deseje realizar o resgate antecipado desta CPR Financeira, esse deverá encaminhar notificação ao Credor informando sua pretensão com 30 (trinta) dias de antecedência da data estimada para resgate. Para todos os fins, o resgate poderá ser parcial ou integral, o que deverá constar na notificação prevista nesta Cláusula 6.1 (“Resgate Antecipado”).

6.2. O Resgate Antecipado será efetivado através do pagamento do valor informado na notificação enviada ao Credor, no caso de resgate parcial, ou do saldo devedor desta CPR Financeira, no caso de resgate total, na Conta Centralizadora.

7. CUSTÓDIA

7.1. A via negociável desta CPR Financeira ficará sob a custódia da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Custodiante”) até a data de liquidação integral desta CPR Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

8. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

8.1. Caso a Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CPR Financeira na sua respectiva data de vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado na forma prevista nesta CPR Financeira, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do IPCA/IBGE, respeitada a menor periodicidade definida por lei.

8.1.1. Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio

Vargas.

8.2. Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte da Emitente das obrigações desta CPR Financeira, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou Resgate Antecipado poderá o Credor promover “execução por quantia certa” desta CPR Financeira, nos termos dos artigos 824 e seguintes da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

8.3. As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pela Emitente como liquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo esta CPR Financeira título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

9. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O Credor poderá, a seu exclusivo critério e observado o disposto na Cláusula 13.9 abaixo, endossar mediante endosso completo, ceder ou transferir, no todo ou em parte, esta CPR Financeira e/ou os direitos dela oriundos, incluindo aqueles derivados das Garantias Adicionais, após a anuência da Emitente, caso em que o endossatário, cessionário ou sucessor desta CPR Financeira será denominado “Credor”, de pleno direito, permanecendo o Custodiante depositário da CPR Financeira e dos demais documentos a ela atrelados.

9.2. A Emitente não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR Financeira e/ou nas Garantias Adicionais sem a prévia autorização por escrito do Credor.

10. DECLARAÇÕES

10.1. Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito desta CPR Financeira, para todos os fins de direito, a Emitente, declara ao Credor que:

- (i) é uma cooperativa devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e voltada à produção dos Produtos, portanto, devidamente autorizada a emitir esta CPR Financeira e constituída por agricultores familiares nos termos da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão desta CPR Financeira, à formalização das Garantias Adicionais e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

- (iii) os procuradores que assinam esta CPR Financeira, se aplicável, bem como os documentos referentes às Garantias Adicionais, têm poderes, inclusive societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta CPR Financeira, bem como a formalização das Garantias Adicionais e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto pelas Garantias Adicionais, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Emitente não se envolve em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (vii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, à legislação trabalhista e à legislação tributária aplicáveis, sem utilizar trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii) não está infringindo ou deixando de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de antissuborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (a) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (d) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (f) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores,

conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (g) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);

- (ix) todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes permitindo aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (x) não existem ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra si ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, especialmente em relação a esta CPR Financeira;
- (xi) não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (xii) as obrigações da Emitente decorrentes desta CPR Financeira, são incondicionais e não subordinadas, concorrendo pelo menos *pari passu* com todas as suas demais obrigações;
- (xiii) esta CPR Financeira constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições e tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira e das Garantias Adicionais, inclusive com o Valor Nominal e a Remuneração, que foram acordados por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial e não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante o Credor.

10.2. A Emitente obriga-se a comunicar ao Credor, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

11. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE

11.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), são obrigações da Emitente:

- (i) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, desta CPR Financeira e das Garantias Adicionais;
- (ii) autorizar a entrada, desde que em horário comercial, do Credor ou de quaisquer terceiros contratados diretamente ou indiretamente pelo Credor para monitoramento do Produto;
- (iii) não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;
- (iv) não empregar trabalho de menor que tenha até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;
- (v) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (a) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (d) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (f) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (g) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);
- (vi) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;
- (vii) assegurar que as obrigações constantes nesta CPR Financeira sejam incondicionais, não subordinadas e, no mínimo, *pari passu* com todas as suas demais obrigações; e
- (viii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e

correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

Cooperativa Agroindustrial de Produção e Comercialização Conquista-COPACON
Assentamento Eli Vive I, 1, Lerroville, Londrina - Paraná
CEP: 86123-000
At.: Lucimar Da Anunciação de Oliveira
Telefone: (43) 991724452
Correio Eletrônico: financeirocopacon@gmail.com

Se para a Gaia Impacto:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
At.: Sr. João Paulo dos Santos Pacífico/Rodrigo Shyton de Melo
Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar
CEP 04544-051, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3047-1010E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

12.2. A Partes se responsabilizam a manter constantemente atualizados o(s) endereço(s) para efeitos de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR Financeira.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os anexos a esta CPR Financeira são dela parte integrante e inseparável. Reconhece a Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR Financeira e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre a Emitente e o Credor.

13.2. Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira, de qualquer das Garantias Adicionais venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e o Credor de boa-fé a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR Financeira, bem como das Garantias Adicionais. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente nesta CPR Financeira ou nas Garantias Adicionais ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Emitente.

13.4. Esta CPR Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e seus respectivos sucessores. Os termos e condições desta CPR Financeira somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pela Emitente e pelo Credor.

13.4.1. Qualquer alteração nesta CPR Financeira após a integralização dos CRA deverá ser realizada através de aditamento por escrito e: (i) dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral; ou (ii) independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (a) modificações já permitidas expressamente nesta CPR Financeira, nos Instrumentos das Garantia Adicionais e/ou no Termo de Securitização; (b) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (c) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; ou (d) alteração dos dados da Emitente ou do Credor.

13.5. A Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados nesta CPR Financeira. A Emitente compromete-se a indenizar o Credor pelas perdas e danos incorridos pelo Credor, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios e monitoramento do Produto.

13.6. Na forma do artigo 12 da Lei nº 8.929, a Emitente obriga-se a protocolar para registro a presente CPR Financeira e aditivos, quando for o caso, no competente Cartório de Registro de Imóveis do domicílio ou sede, conforme o caso, da Emitente, às suas expensas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da emissão desta CPR Financeira ou de seus aditivos, conforme o caso.

13.7. A Emitente autoriza o Credor e/ou o Custodiante, ou terceiro indicado pelo Credor, a registrar esta CPR Financeira e seus anexos em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), hipótese em que a quitação, cessão ou transferência da mesma dar-se-á de acordo com os trâmites estabelecidos pelos mesmos para tanto. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Credor, o Custodiante e/ou terceiro indicado pelo Credor, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.7.1.O registro da presente CPR Financeira perante a B3 é de obrigação do Credor e/ou do Custodiante, o qual deverá realizado referido registro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão desta CPR Financeira, sendo que os pagamentos aos quais o Credor faz jus serão realizados fora do âmbito da B3.

13.7.2.A presente CPR Financeira será emitida de forma cartular e assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em sistema de registro e de liquidação financeira, sendo que os negócios ocorridos durante o período em que a CPR Financeira estiver registrada em sistema de registro e de liquidação financeira não serão transcritos no verso da CPR-F, nos termos do artigo 3º-A da Lei nº 8.929.

13.7.3.Exclusivamente para fins de depósito da CPR Financeira na B3, a CPR Financeira ficará depositada como sendo “sem garantia real imobiliária”, enquanto a averbação referente à garantia da CPR Financeira na matrícula do Imóvel esteja em fase de registro perante o competente cartório de registro de imóveis. Para fins de vinculação da garantia real junto ao registro da CPR Financeira no sistema da B3, a Emitente deverá enviar ao Custodiante e ao Credor os seus respectivos comprovantes dos registros nos prazos previstos na Cláusula 13.7 acima

13.8. O Credor fica desde já autorizado pela Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas relativas à presente CPR Financeira, além de poder consultar tais entidades sobre eventuais informações existentes em nome da Emitente, tudo durante o prazo de vigência desta CPR Financeira: (i) a instituições financeiras que concederem crédito ao Credor com lastro no presente título, e (ii) a companhias securitizadoras de créditos do agronegócio que securitizarem créditos lastreados, direta ou indiretamente, no presente título.

13.9. A Emitente autoriza expressamente o Credor a divulgar informações referentes à Emissão e às Garantias Adicionais relacionadas à presente CPR Financeira para:

- (i) potenciais interessados;

- (ii) afiliadas do Credor, no país e no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pertinentes a suas transações realizadas com o Credor, com a finalidade de: (a) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; (b) realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas de registro de informações e restrições de crédito; e (c) facilitar a decisão em operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo; ou
- (iii) quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção de crédito, inclusive a Serasa S.A., ficando o Credor expressamente autorizando a formular consulta a quaisquer destes bancos de dados cadastrais de consumidores.

13.9.1.A Emitente declara, ainda, que, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, está de acordo com a divulgação de suas informações pessoais para os investidores no âmbito da emissão dos CRA, bem como sua utilização pela Gaia Impacto e pelo Coordenador Líder para divulgação dos CRA através de materiais publicitários e/ou de divulgação.

13.10. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR Financeira, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

13.11. Os tributos incidentes sobre a presente CPR Financeira, os instrumentos das Garantias Adicionais e/ou sobre os bens objeto das Garantias Adicionais, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao Credor em decorrência desta CPR Financeira e dos instrumentos das Garantias Adicionais. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR Financeira, dos instrumentos das Garantias Adicionais ou dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, deverá crescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor e os titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam recebidos

ANEXO I
Cronograma de Pagamento

P	Data	Pagamento de Juros	Incorporação de Juros	% Amortização Sobre Saldo Devedor
1	02/08/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
2	01/09/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
3	01/10/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
4	01/11/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
5	01/12/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
6	03/01/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
7	01/02/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
8	02/03/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
9	01/04/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
10	02/05/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
11	01/06/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
12	01/07/2022	NÃO	SIM	0,0000%
13	01/08/2022	SIM	NÃO	1,8392%
14	01/09/2022	SIM	NÃO	1,8834%
15	03/10/2022	SIM	NÃO	1,9296%
16	01/11/2022	SIM	NÃO	1,9778%
17	01/12/2022	SIM	NÃO	2,0282%
18	02/01/2023	SIM	NÃO	2,0810%
19	01/02/2023	SIM	NÃO	2,1363%
20	01/03/2023	SIM	NÃO	2,1943%
21	03/04/2023	SIM	NÃO	2,2552%
22	02/05/2023	SIM	NÃO	2,3192%
23	01/06/2023	SIM	NÃO	2,3866%
24	03/07/2023	SIM	NÃO	2,4577%
25	01/08/2023	SIM	NÃO	2,5328%
26	01/09/2023	SIM	NÃO	2,6121%
27	02/10/2023	SIM	NÃO	2,6962%
28	01/11/2023	SIM	NÃO	2,7853%
29	01/12/2023	SIM	NÃO	2,8800%
30	02/01/2024	SIM	NÃO	2,9808%
31	01/02/2024	SIM	NÃO	3,0884%
32	01/03/2024	SIM	NÃO	3,2034%
33	01/04/2024	SIM	NÃO	3,3267%
34	02/05/2024	SIM	NÃO	3,4591%
35	03/06/2024	SIM	NÃO	3,6017%

36	01/07/2024	SIM	NÃO	3,7557%
37	01/08/2024	SIM	NÃO	3,9226%
38	02/09/2024	SIM	NÃO	4,1040%
39	01/10/2024	SIM	NÃO	4,3019%
40	01/11/2024	SIM	NÃO	4,5187%
41	02/12/2024	SIM	NÃO	4,7572%
42	02/01/2025	SIM	NÃO	5,0208%
43	03/02/2025	SIM	NÃO	5,3137%
44	05/03/2025	SIM	NÃO	5,6412%
45	01/04/2025	SIM	NÃO	6,0095%
46	02/05/2025	SIM	NÃO	6,4271%
47	02/06/2025	SIM	NÃO	6,9043%
48	01/07/2025	SIM	NÃO	7,4549%
49	01/08/2025	SIM	NÃO	8,0974%
50	01/09/2025	SIM	NÃO	8,8567%
51	01/10/2025	SIM	NÃO	9,7679%
52	03/11/2025	SIM	NÃO	10,8817%
53	01/12/2025	SIM	NÃO	12,2740%
54	02/01/2026	SIM	NÃO	14,0641%
55	02/02/2026	SIM	NÃO	16,4510%
56	02/03/2026	SIM	NÃO	19,7928%
57	01/04/2026	SIM	NÃO	24,8056%
58	04/05/2026	SIM	NÃO	33,1604%
59	01/06/2026	SIM	NÃO	49,8702%
60	01/07/2026	SIM	NÃO	100,0000%

ANEXO II
Garantias

Contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos do contrato **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS** nº06 firmado entre a Emitente e o Credor em 22 de junho de 2021.

ANEXO III
Cronograma Indicativo

DATA	VALOR (R\$)
08/2021	483.799,33
09/2021	683.333,33
10/2021	284.265,33
Total	1.451.398,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da emissão da CPR Financeira em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão da CPR Financeira, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR Financeira ou quaisquer outros documentos da emissão dos CRA; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado desta CPR Financeira, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

ANEXO IV

Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos - CPR Financeira nº [●], emitida pela [●].

Prezados,

Referimo-nos à Cédula de Produto Rural Financeira nº [●], emitida pela [●] (“CPR Financeira” e “Emitente”, respectivamente), a qual foi vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto, emitidos nos termos do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados” (“Termo de Securitização” e “CRA”, respectivamente).

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Em conformidade com a Cláusula 6 da CPR Financeira, a Emitente obrigou-se a comprovar a destinação dos recursos, exclusivamente por meio deste relatório, (i) nos termos do artigo 3º, 58º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito da presente CPR Financeira em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da presente CPR Financeira; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Emitente, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Instrução CVM 600, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Documento Comprobatório e Numeração	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e (ii) os recursos recebidos em virtude da emissão da CPR Financeira foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na CPR Financeira, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Emitente, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Sendo o que nos cumpria, subscrevemo-nos.

[•]



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UTF98-FM5FM-RQTCE-4DT2U

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Lucimar Da Anunciação de Oliveira (CPF 041.239.849-40)

Fabio de Paula Herdt (CPF 048.433.069-16)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UTF98-FM5FM-RQTCE-4DT2U>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UTF98-FM5FM-RQTCE-4DT2U>.



Anexo B.7 – CPR-F emitida pela Copavi

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº GI07/2021
VIA NEGOCIÁVEL**

Data de Emissão: 22 de junho de 2021 (“Data de Emissão”).

Produto e características: Açúcar Mascavo (“Produto”).

Safra: 2021/2022,2022/2023,2023/2024,2024/2025, 2025/2026

Quantidade de unidades de medida de produto: 1.142,86.

Preço: R\$ 3.3000,00 (três mil e trezentos) / por tonelada

Data da aferição do Preço: 11/02/2021

Entidade/Instituição que publica o Preço: MF RURAL

Valor Nominal: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) (“Valor Nominal”).

Forma de Acondicionamento: Sacas

Situação: A Produzir

Produção: Própria

Local de Formação da Lavoura: Assentamento Santa Maria, PR 464 km 01, Paranacity, Paraná

Data de Vencimento: 01 de julho de 2026 ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado desta Cédula de Produto Rural Financeira (“Data de Vencimento” e “CPR Financeira”, respectivamente).

Local de Emissão: cidade de Paranacity, Estado do Paraná.

Preço de Aquisição: o preço de aquisição pago pela Gaia Impacto (conforme definido abaixo) por esta CPR Financeira será de R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais) , equivalente ao Valor Nominal, deduzido do montante de R\$ 64.802,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e dois reais), o qual será utilizado pela Gaia Impacto para pagamento das despesas iniciais relacionadas à Emissão e para constituição do Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização. Caso os montantes existentes no Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o Emitente deverá, conforme solicitado pela Gaia Impacto, realizar a transferência de recursos em montante equivalente para a reconstituição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas no prazo a ser informado pela Gaia Impacto. Caso, após a integral quitação do Valor Garantido, ainda restem recursos depositados no

Fundo de Despesas, a Gaia Impacto restituirá à Emitente, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, o valor proporcional do respectivo saldo relativo à Emitente. Tais pagamentos serão feitos pela Gaia Impacto por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil na Banco 350, Agência 3001, C/C 304913 de titularidade da Emitente.

Remuneração: sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá remuneração equivalente a 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculados durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo), nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira.

Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR Financeira, ao Credor, nas condições estabelecidas abaixo, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR Financeira:

- (i) o Valor Nominal em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, nos percentuais e datas previstos no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira; e
- (ii) a Remuneração em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, nas datas previstos no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira, observado que em 01 de julho de 2022 o valor da Remuneração devida no primeiro Período de Capitalização será incorporado ao Valor Nominal ("Data de Incorporação de Juros").

Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória - COPAVI, inscrita no CNPJ sob n.º 73.672.412/0001.41, com sede na Fazenda Santa Maria Pr 464 Km 01, s/n, Rural, na Cidade de Paranacity, Estado do Paraná, CEP 87.660-000, neste ato devidamente representada nos termos de seus atos societários, ("Emitente"), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei n.º 8.929, de 22 agosto de 1994, conforme alterada ("Lei n.º 8.929"), à GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Gaia Impacto"), ou à sua ordem (Gaia Impacto ou qualquer terceiro a quem seja endossada, cedida ou transferida esta CPR Financeira, o "Credor"), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e de eventuais cominações, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DA CPR FINANCEIRA

1.1. A Emitente obriga-se, em cada data de pagamento descrita no Anexo I e na Data de Vencimento, a proceder ao pagamento da amortização e remuneração ou resgate integral da presente CPR Financeira, conforme o caso, mediante o pagamento do valor devido por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil ao Credor, na Conta Centralizadora (abaixo definida).

1.1.1. A Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, com a vinculação da presente CPR Financeira aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto ("Emissão"), a serem emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente) e que, portanto, o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR Financeira deverá, a qualquer tempo, ser efetuado na conta corrente de titularidade da Gaia Impacto, nº 7285-0, agência nº 3391-0 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Centralizadora").

1.1.2. A Emitente poderá liquidar ou amortizar, total ou parcialmente, qualquer valor devido em decorrência da CPR Financeira antes da Data de Vencimento, nos termos das Cláusulas 3 e 4 abaixo.

1.2. A Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o desembolso, pelo Credor, do Preço de Aquisição somente realizar-se-á mediante integralização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto ("CRA Sênior" e "CRA Subordinado", respectivamente), em valor igual ou superior ao montante mínimo de CRA Sênior e de CRA Subordinado a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão, conforme estabelecido no Termo de Securitização e necessário para a realização da Emissão ("Montante Mínimo").

1.2.1. Caso haja a colocação dos CRA em montante superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão previsto no Termo de Securitização, a presente CPR Financeira deverá ser aditada de forma a prever o Valor Nominal proporcional ao montante de CRA efetivamente subscrito e integralizado no âmbito da Emissão.

1.3. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados na presente CPR Financeira e nela não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

1.4. Destinação dos Recursos: O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão da presente CPR Financeira, observados os descontos e retenções previstos no item “Preço de Aquisição” do preâmbulo, será obrigatoriamente destinado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do § 9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600, para o custeio e investimento em atividades de agricultura familiar de produção e comercialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social e conforme cronograma tentativo e não vinculante estabelecido no Anexo III desta CPR Financeira (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da emissão desta CPR Financeira em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR Financeira ou quaisquer outros documentos da emissão dos CRA; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado desta CPR Financeira, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

1.4.1. O agente fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (“Agente Fiduciário dos CRA”), acompanhará a Destinação de Recursos captados com a emissão da presente CPR Financeira. Para tanto, a Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para o Credor, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV a esta CPR Financeira (“Relatório”), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios mencionados em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito da presente CPR Financeira em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da presente CPR Financeira; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Emitente não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário dos CRA envia seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação de Recursos na forma prevista na Cláusula 1.4 acima em linha com sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão desta CPR Financeira, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão desta CPR Financeira, exclusivamente

mediante a análise dos documentos fornecidos.

1.4.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da presente CPR Financeira em observância à Destinação de Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

1.5. A Emitente caracteriza-se como produtor rural de agricultura familiar nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) “Fabricação de açúcar em bruto”, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 entre outras atividades secundárias.

1.5.1. A Emitente declara, para os devidos fins e efeitos, que os recursos não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais ou que não atendam rigorosamente a Política Nacional do Meio Ambiente e as normas que regem tal Política, as quais a Emitente declara ter total e absoluta ciência.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

2.1. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, na Conta Centralizadora, nas datas de pagamento previstas no Anexo I à presente CPR Financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ami = VNe \times TA$$

Ami = Valor em reais da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela constante no Anexo I à presente CPR Financeira.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. O Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da primeira data de integralização dos CRA, incidirá sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, remuneração equivalente a 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, nas datas de pagamento de Remuneração previstas no cronograma indicado no Anexo I desta CPR

Financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“i” = 7,24 (sete inteiros e vinte e quatro centésimos); e

“dup” = número de dias úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou a última data de incorporação de juros, se houver, conforme o caso, e a data atual, sendo “dup” um número inteiro;

Considerando a diferença de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento desta CPR Financeira e dos CRA, excepcionalmente, no primeiro pagamento de Remuneração, deverá ser capitalizado ao FatorJuros, um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a data de integralização desta CPR Financeira, considerados *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da Remuneração acima descritas.

3.2. Para fins desta CPR Financeira, entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira data de integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração, conforme o caso (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação desta CPR Financeira em razão de resgate antecipado total ou vencimento antecipado.

4. GARANTIAS ADICIONAIS

4.1. Em garantia ao fiel e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor Nominal, a Remuneração e eventuais encargos incidentes na presente CPR Financeira, bem como todo e qualquer custo e despesa que o Credor e/ou seus prepostos incorram e/ou venham a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança da presente CPR Financeira (“Valor Garantido”), a Emitente confere em favor do Credor as garantias identificadas abaixo (“Garantias Adicionais”).

4.1.1. Cessão Fiduciária de Recebíveis. A Emitente constitui neste ato em favor do Credor garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de contratos de fornecimento celebrados entre a Emitente e determinados clientes, nos termos da Lei n° 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do artigo 66-B da Lei n° 4.728, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e, conforme aplicável, do artigo 1.361 do Código Civil, formalizada por meio de instrumento apartado a presente CPR Financeira.

4.1.1.1. O instrumento pelo qual a Cessão Fiduciária de Recebíveis será constituída deverá ser protocolada em até 5 (cinco) dias corridos contados da emissão desta CPR Financeira, devendo o seu registro ser obtido no prazo previsto no respectivo instrumento.

4.2. A Emitente poderá reforçar ou substituir as Garantias Adicionais durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, a seu exclusivo critério, ou se além dos casos previstos em lei, as Garantias Adicionais, por força de decisão judicial ou administrativa transitada em julgado, tornarem-se impróprias para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes desta CPR Financeira.

4.3. Caso a Emitente não constitua e formalize as Garantias Adicionais na forma e prazo aqui previstos, incidirão, a partir de tal data até a data da efetiva constituição e formalização, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e correção monetária, calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA/IBGE”), respeitada a menor periodicidade definida por lei.

4.4. A Emitente anui e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Adicionais e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo o Credor, a seu exclusivo critério, mas desde que devidamente configurado o inadimplemento por parte da Emitente,

respeitados os períodos de cura estabelecidos na presente CPR Financeira, executar todas ou cada uma das Garantias Adicionais indiscriminadamente, para os fins de liquidar o Valor Garantido, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR Financeira e/ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, a excussão das Garantias Adicionais independerá de qualquer providência preliminar por parte do Credor, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1 acarretará o vencimento antecipado da presente CPR Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, ou notificação prévia à Emitente, tornando-se exigível a obrigação de pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento:

- (i) inadimplemento pela Emitente de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nesta CPR Financeira ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, não sanada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos de sua exigibilidade;
- (ii) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira não sanado no prazo de até 90 (noventa) dias ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nesta CPR Financeira e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita do Credor informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente;
- (iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente;
- (v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitadas em julgado ou com laudo arbitral definitivo, ou decisão administrativa que não admita questionamento posterior, na esfera administrativa e/ou judicial, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a 50% (cinquenta por cento), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, no prazo estipulado na respectiva decisão;

- (vi) protesto de títulos contra a Emitente em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pela Emitente que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (c) forem prestadas garantias em juízo;
- (vii) vencimento antecipado (*cross default* ou *cross acceleration*), em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual quaisquer dos Devedores seja parte, não decorrente da presente Emissão;
- (viii) interrupção não justificada por mais de 45 (quarenta e cinco) dias das atividades da Emitente capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta CPR Financeira e nos instrumentos das Garantias Adicionais;
- (ix) se, durante a vigência desta CPR Financeira, a Emitente, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias Adicionais, exceto se previamente aprovado pelo Credor, por escrito;
- (x) na hipótese de a Emitente, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, esta CPR Financeira e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;
- (xi) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de qualquer de suas respectivas obrigações desta CPR Financeira e/ou dos instrumentos das Garantias Adicionais, exceto se previamente autorizado pelo Credor, por escrito;
- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE;

- (xiii) caso esta CPR Financeira e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos, sem prévia e expressa anuência do Credor, por escrito;
- (xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Emitente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;
- (xv) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da Emitente, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (xvi) destinação dos recursos obtidos com a emissão desta CPR Financeira de forma diversa da prevista nesta CPR Financeira; e
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente de forma a alterar as suas atuais atividades principais para atividades que se distanciem da produção rural ou agrícola, ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente ou que a impeça de emitir esta CPR Financeira.

5.2. A ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado indicado na alínea (xvii) acima acarretará a declaração automática de vencimento antecipado e a imediata exigibilidade de todas as obrigações constantes desta CPR Financeira, independentemente da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, caberá à Emitente comunicar ao Credor ou ao seu sucessor, conforme o caso, a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.1 acima no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de tal ocorrência. Ainda, caso o Credor tome conhecimento da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado antes da sua comunicação pela Emitente, o Credor poderá declarar o vencimento antecipado da presente CPR Financeira, observados os procedimentos para comunicação à Emitente e prazo para pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações previstas no Termo de Securitização.

5.4. Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado desta CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita, inclusive enviada por correio eletrônico (*e-mail*) da rede mundial de computadores (*internet*), encaminhada pelo Credor comunicando-o da declaração do vencimento antecipado.

5.5. Para fins desta CPR Financeira entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

6. RESGATE ANTECIPADO

6.1. Caso a Emitente deseje realizar o resgate antecipado desta CPR Financeira, esse deverá encaminhar notificação ao Credor informando sua pretensão com 30 (trinta) dias de antecedência da data estimada para resgate. Para todos os fins, o resgate poderá ser parcial ou integral, o que deverá constar na notificação prevista nesta Cláusula 6.1 (“Resgate Antecipado”).

6.2. O Resgate Antecipado será efetivado através do pagamento do valor informado na notificação enviada ao Credor, no caso de resgate parcial, ou do saldo devedor desta CPR Financeira, no caso de resgate total, na Conta Centralizadora.

7. CUSTÓDIA

7.1. A via negociável desta CPR Financeira ficará sob a custódia da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Custodiante”) até a data de liquidação integral desta CPR Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

8. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

8.1. Caso a Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CPR Financeira na sua respectiva data de vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado na forma prevista nesta CPR Financeira, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do IPCA/IBGE, respeitada a menor periodicidade definida por lei.

8.1.1. Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado,

será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Geral de Preços = Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte da Emitente das obrigações desta CPR Financeira, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou Resgate Antecipado poderá o Credor promover “execução por quantia certa” desta CPR Financeira, nos termos dos artigos 824 e seguintes da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

8.3. As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pela Emitente como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo esta CPR Financeira título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

9. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O Credor poderá, a seu exclusivo critério e observado o disposto na Cláusula 13.9 abaixo, endossar mediante endosso completo, ceder ou transferir, no todo ou em parte, esta CPR Financeira e/ou os direitos dela oriundos, incluindo aqueles derivados das Garantias Adicionais, após a anuência da Emitente, caso em que o endossatário, cessionário ou sucessor desta CPR Financeira será denominado “Credor”, de pleno direito, permanecendo o Custodiante depositário da CPR Financeira e dos demais documentos a ela atrelados.

9.2. A Emitente não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR Financeira e/ou nas Garantias Adicionais sem a prévia autorização por escrito do Credor.

10. DECLARAÇÕES

10.1. Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito desta CPR Financeira, para todos os fins de direito, a Emitente, declara ao Credor que:

- (i) é uma cooperativa devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e voltada à produção dos Produtos, portanto, devidamente autorizada a emitir esta CPR Financeira e constituída por agricultores familiares nos termos da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão desta CPR Financeira, à formalização das Garantias Adicionais e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os procuradores que assinam esta CPR Financeira, se aplicável, bem como os documentos referentes às Garantias Adicionais, têm poderes, inclusive societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta CPR Financeira, bem como a formalização das Garantias Adicionais e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto pelas Garantias Adicionais, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Emitente não se envolve em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (vii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, à legislação trabalhista e à legislação tributária aplicáveis, sem utilizar trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii) não está infringindo ou deixando de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de antissuborno ou anticorrupção aplicável, incluindo,

mas não se limitando: (a) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (d) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (f) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (g) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);

- (ix) todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes permitindo aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (x) não existem ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra si ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, especialmente em relação a esta CPR Financeira;
- (xi) não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (xii) as obrigações da Emitente decorrentes desta CPR Financeira, são incondicionais e não subordinadas, concorrendo pelo menos *pari passu* com todas as suas demais obrigações;
- (xiii) esta CPR Financeira constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições e tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira e das Garantias Adicionais, inclusive com o Valor Nominal e a Remuneração, que foram acordados por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial e não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante o Credor.

10.2. A Emitente obriga-se a comunicar ao Credor, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

11. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE

11.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), são obrigações da Emitente:

- (i) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, desta CPR Financeira e das Garantias Adicionais;
- (ii) autorizar a entrada, desde que em horário comercial, do Credor ou de quaisquer terceiros contratados diretamente ou indiretamente pelo Credor para monitoramento do Produto;
- (iii) não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;
- (iv) não empregar trabalho de menor que tenha até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;
- (v) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (a) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (d) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (f) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (g) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA);
- (vi) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;
- (vii) assegurar que as obrigações constantes nesta CPR Financeira sejam incondicionais, não subordinadas e, no mínimo, *pari passu* com todas as suas demais obrigações; e

- (viii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória - COPAVI
Fazenda Santa Maria Pr 464 Km 01, s/n, Rural, CEP 87.660-000 , Paranacity,
Paraná
At.: Cristina Sturmer dos Santos
Telefone: (44) 34631367 / (44) 999122419
Correio Eletrônico: financeirocopavi@gmail.com; secretariacopavi@gmail.com;
comercialcopavi@gmail.com

Se para a Gaia Impacto:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
At.: Sr. João Paulo dos Santos Pacífico/Rodrigo Shyton de Melo
Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar
CEP 04544-051, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3047-1010
E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

12.2. A Partes se responsabilizam a manter constantemente atualizados o(s) endereço(s) para efeitos de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR Financeira.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os anexos a esta CPR Financeira são dela parte integrante e inseparável. Reconhece a Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR Financeira e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre a Emitente e o Credor.

13.2. Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira, de qualquer das Garantias Adicionais venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e o Credor de boa-fé a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR Financeira, bem como das Garantias Adicionais. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente nesta CPR Financeira ou nas Garantias Adicionais ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Emitente.

13.4. Esta CPR Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e seus respectivos sucessores. Os termos e condições desta CPR Financeira somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pela Emitente e pelo Credor.

13.4.1. Qualquer alteração nesta CPR Financeira após a integralização dos CRA deverá ser realizada através de aditamento por escrito e: (i) dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral; ou (ii) independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (a) modificações já permitidas expressamente nesta CPR Financeira, nos Instrumentos das Garantia Adicionais e/ou no Termo de Securitização; (b) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CYM, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (c) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; ou (d) alteração dos dados da Emitente ou do Credor.

13.5. A Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados nesta CPR Financeira. A Emitente compromete-se a indenizar o Credor pelas perdas e danos incorridos pelo Credor, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios e monitoramento do Produto.

13.6. Na forma do artigo 12 da Lei nº 8.929, a Emitente obriga-se a protocolar para registro a presente CPR Financeira e aditivos, quando for o caso, no competente Cartório de Registro de Imóveis do domicílio ou sede, conforme o caso, da Emitente, às suas expensas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da emissão desta CPR Financeira ou de seus aditivos, conforme o caso.

13.7. A Emitente autoriza o Credor e/ou o Custodiante, ou terceiro indicado pelo Credor, a registrar esta CPR Financeira e seus anexos em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), hipótese em que a quitação, cessão ou transferência da mesma dar-se-á de acordo com os trâmites estabelecidos pelos mesmos para tanto. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Credor, o Custodiante e/ou terceiro indicado pelo Credor, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

13.7.1. O registro da presente CPR Financeira perante a B3 é de obrigação do Credor e/ou do Custodiante, o qual deverá realizar referido registro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão desta CPR Financeira, sendo que os pagamentos aos quais o Credor faz jus serão realizados fora do âmbito da B3.

13.7.2. A presente CPR Financeira será emitida de forma cartular e assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em sistema de registro e de liquidação financeira, sendo que os negócios ocorridos durante o período em que a CPR Financeira estiver registrada em sistema de registro e de liquidação financeira não serão transcritos no verso da CPR-F, nos termos do artigo 3º-A da Lei nº 8.929.

13.7.3. Exclusivamente para fins de depósito da CPR Financeira na B3, a CPR Financeira ficará depositada como sendo “sem garantia real imobiliária”, enquanto a averbação referente à garantia da CPR Financeira na matrícula do Imóvel esteja em fase de registro perante o competente cartório de registro de imóveis. Para fins de vinculação da garantia real junto ao registro da CPR Financeira no sistema da B3, a Emitente deverá enviar ao Custodiante e ao Credor os seus respectivos comprovantes dos registros nos prazos previstos na Cláusula 13.7 acima

13.8. O Credor fica desde já autorizado pela Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas relativas à presente CPR Financeira, além de poder consultar tais entidades sobre eventuais informações existentes em nome da Emitente, tudo durante o prazo de vigência desta CPR Financeira: (i) a instituições financeiras que concederem crédito ao Credor com lastro no presente título, e (ii) a companhias securitizadoras de créditos do

agronegócio que securitizarem créditos lastreados, direta ou indiretamente, no presente título.

13.9. A Emitente autoriza expressamente o Credor a divulgar informações referentes à Emissão e às Garantias Adicionais relacionadas à presente CPR Financeira para:

- (i) potenciais interessados;
- (ii) afiliadas do Credor, no país e no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pertinentes a suas transações realizadas com o Credor, com a finalidade de: (a) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; (b) realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas de registro de informações e restrições de crédito; e (c) facilitar a decisão em operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo; ou
- (iii) quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção de crédito, inclusive a Serasa S.A., ficando o Credor expressamente autorizando a formular consulta a quaisquer destes bancos de dados cadastrais de consumidores.

13.9.1. A Emitente declara, ainda, que, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, está de acordo com a divulgação de suas informações pessoais para os investidores no âmbito da emissão dos CRA, bem como sua utilização pela Gaia Impacto e pelo Coordenador Líder para divulgação dos CRA através de materiais publicitários e/ou de divulgação.

13.10. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR Financeira, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

13.11. Os tributos incidentes sobre a presente CPR Financeira, os instrumentos das Garantias Adicionais e/ou sobre os bens objeto das Garantias Adicionais, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao Credor em decorrência desta CPR Financeira e dos instrumentos das Garantias Adicionais. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores

correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR Financeira, dos instrumentos das Garantias Adicionais ou dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor e os titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, exceto em decorrência de eventuais alterações na legislação tributária eliminando a atual isenção de imposto de renda aplicável aos rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas, conforme prevista no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 11.033/04.

14. FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente CPR Financeira fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou a critério exclusivo do Credor, no foro da Comarca do Local de Formação da Lavoura ou de residência da Emitente, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A presente CPR Financeira é assinada pela Emitente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

Paranacity/PR, 22 de junho de 2021.

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITÓRIA - COPAVI

Nome: Jacques Pellenz

CPF: 749.111.399-00

Nome: Cristina Sturmer dos Santos

CPF: 084.851.759-80

ANEXO I
Cronograma de Pagamento

P	Data	Pagamento de Juros	Incorporação de Juros	% Amortização Sobre Saldo Devedor
1	02/08/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
2	01/09/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
3	01/10/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
4	01/11/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
5	01/12/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
6	03/01/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
7	01/02/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
8	02/03/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
9	01/04/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
10	02/05/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
11	01/06/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
12	01/07/2022	NÃO	SIM	0,0000%
13	01/08/2022	SIM	NÃO	1,8392%
14	01/09/2022	SIM	NÃO	1,8834%
15	03/10/2022	SIM	NÃO	1,9296%
16	01/11/2022	SIM	NÃO	1,9778%
17	01/12/2022	SIM	NÃO	2,0282%
18	02/01/2023	SIM	NÃO	2,0810%
19	01/02/2023	SIM	NÃO	2,1363%
20	01/03/2023	SIM	NÃO	2,1943%
21	03/04/2023	SIM	NÃO	2,2552%
22	02/05/2023	SIM	NÃO	2,3192%
23	01/06/2023	SIM	NÃO	2,3866%
24	03/07/2023	SIM	NÃO	2,4577%
25	01/08/2023	SIM	NÃO	2,5328%
26	01/09/2023	SIM	NÃO	2,6121%
27	02/10/2023	SIM	NÃO	2,6962%
28	01/11/2023	SIM	NÃO	2,7853%
29	01/12/2023	SIM	NÃO	2,8800%
30	02/01/2024	SIM	NÃO	2,9808%
31	01/02/2024	SIM	NÃO	3,0884%
32	01/03/2024	SIM	NÃO	3,2034%
33	01/04/2024	SIM	NÃO	3,3267%
34	02/05/2024	SIM	NÃO	3,4591%
35	03/06/2024	SIM	NÃO	3,6017%

36	01/07/2024	SIM	NÃO	3,7557%
37	01/08/2024	SIM	NÃO	3,9226%
38	02/09/2024	SIM	NÃO	4,1040%
39	01/10/2024	SIM	NÃO	4,3019%
40	01/11/2024	SIM	NÃO	4,5187%
41	02/12/2024	SIM	NÃO	4,7572%
42	02/01/2025	SIM	NÃO	5,0208%
43	03/02/2025	SIM	NÃO	5,3137%
44	05/03/2025	SIM	NÃO	5,6412%
45	01/04/2025	SIM	NÃO	6,0095%
46	02/05/2025	SIM	NÃO	6,4271%
47	02/06/2025	SIM	NÃO	6,9043%
48	01/07/2025	SIM	NÃO	7,4549%
49	01/08/2025	SIM	NÃO	8,0974%
50	01/09/2025	SIM	NÃO	8,8567%
51	01/10/2025	SIM	NÃO	9,7679%
52	03/11/2025	SIM	NÃO	10,8817%
53	01/12/2025	SIM	NÃO	12,2740%
54	02/01/2026	SIM	NÃO	14,0641%
55	02/02/2026	SIM	NÃO	16,4510%
56	02/03/2026	SIM	NÃO	19,7928%
57	01/04/2026	SIM	NÃO	24,8056%
58	04/05/2026	SIM	NÃO	33,1604%
59	01/06/2026	SIM	NÃO	49,8702%
60	01/07/2026	SIM	NÃO	100,0000%

ANEXO II
Garantias

Contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos do contrato INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS n°07 firmado entre a Emitente e o Credor em 22 de junho de 2021.

ANEXO III
Cronograma Indicativo

DATA	VALOR (R\$)
08/2021	450.000,00
09/2021	350.000,00
11/2021	550.000,00
01/2022	300.000,00
02/2022	285.198,00
Total	1.935.198,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da emissão da CPR Financeira em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão da CPR Financeira, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR Financeira ou quaisquer outros documentos da emissão dos CRA; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado desta CPR Financeira, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

ANEXO IV

Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos - CPR Financeira nº [●], emitida pela [●].

Prezados,

Referimo-nos à Cédula de Produto Rural Financeira nº [●], emitida pela [●] ("CPR Financeira" e "Emitente", respectivamente), a qual foi vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto, emitidos nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente).

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Em conformidade com a Cláusula 6 da CPR Financeira, a Emitente obrigou-se a comprovar a destinação dos recursos, exclusivamente por meio deste relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito da presente CPR Financeira em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da presente CPR Financeira; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Emitente, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Instrução CVM 600, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Documento Comprobatório e Numeração	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
-------------------------------------	----------------------	----------------------------	------------------------------	-------------------------------------

[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e (ii) os recursos recebidos em virtude da emissão da CPR Financeira foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na CPR Financeira, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Emitente, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Sendo o que nos cumpria, subscrevemo-nos,

[•]



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HBQQ6-8233Z-8AKCL-VADRP

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Jacques Pellenz (CPF 749.111.399-00)

Cristina Sturmer dos Santos (CPF 084.851.759-80)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HBQQ6-8233Z-8AKCL-VADRP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Anexo C Declarações do Coordenador Líder

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 03.751.794/0001-13, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“Instrução CVM 600”), e no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), na qualidade de coordenador líder da oferta pública (“Oferta”) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 31ª emissão da GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos:

- (i) que agiu com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”) e no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”);
- (ii) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”), bem como no Termo de Securitização, são todas verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do Registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iii) o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será elaborado(s) de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Pedro Henrique Feres
Cargo: Diretor Comercial

Por: Adston Barros Nascimento
Cargo: Procurador



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YF2BX-FT4Z4-S3TD5-AB5DC

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Pedro Henrique Feres (CPF 317.478.958-30)

Adston Barros Nascimento (CPF 338.034.768-01)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YF2BX-FT4Z4-S3TD5-AB5DC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Anexo D Declarações da Emissora

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 14.876.090/0001-93, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.369.149, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 02276-4 (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 31ª emissão (“Emissão”), **declara**, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão:

- (i) para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“Instrução CVM 600”), que institui o regime fiduciário sobre: (a) os Créditos do Agronegócio; (b) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável; e
- (ii) para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600 e no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que:

a. verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”) e no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”);

b. que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (b.1) as informações por ela fornecidas que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”), bem como no Termo de Securitização, são todas verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b.2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

c. o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será elaborado(s) de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

Por: João Paulo dos Santos Pacifico
Cargo: Diretor Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DSEXY-5MQ8C-TXMV2-RSD82

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

João Paulo dos Santos Pacifico (CPF 267.616.938-61)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/DSEXY-5MQ8C-TXMV2-RSD82>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



São Paulo, 07 de julho de 2021.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111 - 3º andar
20159-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE
Sr. Luis Miguel Jacinto Mateus Rodrigues Sono

Gerência de Registros 1 - GER-1
Sr. Raul de Campos Cordeiro

Ref.: DECLARAÇÃO COMPANHIA ABERTA - Pedido de Registro da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) Série da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A.

Prezados Senhores,

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuino Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 14.876.090/0001-93, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 02276-4, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Securitizadora"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) Série da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Securitizadora, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, **declarar** que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 02276-4, em 09 de janeiro de 2012, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

Nome: **João Paulo dos Santos Pacifico**
Cargo: **Diretor Presidente**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/EJLBU62XES3-LDA46-AF2YW>.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EDJBU-92X53-LDA46-AF2YW

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

João Paulo dos Santos Pacifico (CPF 267.616.938-61)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/EDJBU-92X53-LDA46-AF2YW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Anexo E Declarações do Agente Fiduciário

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, parágrafo 1º, do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, e do artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 31ª emissão (“CRA”) da GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93 e inscrita na CVM sob o nº 02276-4 (“Emissora” e “Emissão”), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido) e no Prospecto Preliminar; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 07 de julho de 2021.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Por: **Emílio Alvarez Prieto Neto**
Cargo: **Procurador**

Por: **Romeu Romero Junior**
Cargo: **Diretor**



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SB3HE-MRXFS-5LWUL-S3ZBT

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Emilio Alvarez Prieto Neto (CPF 250.266.478-04)

Romeu Romero Junior (CPF 076.791.918-16)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SB3HE-MRXFS-5LWUL-S3ZBT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 00.806.535/0001-54
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Romeu Romero Junior
Número do Documento de Identidade: 16.734.015
CPF nº: 076.791.918-16

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA
Número da Emissão: 31ª (trigésima primeira)
Número da Série: 1ª e 2ª (primeira e segunda)
Emissor: Gaia Impacto Securitizadora S.A.
Quantidade: 145.060 (cento e quarenta e cinco mil e sessenta) CRA, sendo (i) 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior; e (ii) 60 (sessenta) CRA Subordinado
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17/21, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CDW2Z-46826-TLQB8-J7EUW

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Emilio Alvarez Prieto Neto (CPF 250.266.478-04)

Romeu Romero Junior (CPF 076.791.918-16)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registroidoveis.org.br/validate/CDW2Z-46826-TLQB8-J7EUW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registroidoveis.org.br/validate>

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF n.º 14.876.090/0001-93

NIRE 35.300.418.514

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS CONCOMITANTEMENTE EM 12 DE MARÇO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 12 (doze) de março de 2018, às 10:00 horas, na sede da Gaia Agro Securitizadora S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 82, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.544-050.

2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada a publicação do “Edital de Convocação” de acordo com o facultado pelo §4º do art. 124 da Lei 6.404/76, e considerada sanada a falta de publicação dos anúncios referidos no art. 133 da mesma Lei de acordo com o facultado por seu §4º, considerando a presença da totalidade dos acionistas da Companhia na presente Assembleia.

3. **MESA:** Sr. João Paulo dos Santos Pacifico, presidente; Sr. Renato de Souza Barros Frascino, secretário.

4. **ORDEM DO DIA:** I. ORDINÁRIA: (i) examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, acompanhados das respectivas Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes; e (ii) discutir e deliberar sobre o resultado apurado no exercício de 2017, conforme Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do respectivo exercício, bem como definir a Destinação dos Lucros apurados, e; II. EXTRAORDINÁRIA: (i) a reeleição dos Membros do Conselho de Administração; (ii) ratificar o limite global das Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Companhia; (iii) aprovar a consolidação do

Estatuto Social da Companhia, com a redação constante do Anexo II à presente ata; e **(iv)** demais assuntos de interesse dos acionistas.

5. DELIBERAÇÕES: O Senhor presidente declarou instalada a Assembleia e, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, foi aprovado pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, publicados nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, págs. 95, 96 e 97, e “O Dia SP”, pág. 11, nas edições de 09 de março de 2018; e
- (ii) não haverá distribuição de lucros relacionada ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, posto que não houve lucros apurados neste período.

Em Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, foi aprovado pelos acionistas:

- (i) a reeleição (a) do Sr. **João Paulo dos Santos Pacífico**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.684.186 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 676.938-61, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 82, sala 3, Vila Nova Conceição, São Paulo, CEP 04544-050; (b) do Sr. **Marcelo Frazatto Colesi de Vasconcelos Galvão**, brasileiro, economista, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.952.948 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 126.101.478-21, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 82, sala 3, Vila Nova Conceição, São Paulo, CEP 04544-050; e (c) da Sra. **Gabriela dos Santos Pacífico**, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 25.684.187-1 (SSP/SP), inscrita no


CPF/MF sob nº 282.377.178-64, residente e domiciliada na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Tiradentes, nº 483, Centro, CEP 13400-760; respectivamente, para os cargos de Presidente do Conselho de Administração, Vice Presidente do Conselho de Administração e Conselheiro da Companhia, todos com mandato por até 2 (dois) anos, em observância ao artigo 16 do Estatuto Social, combinado com o artigo 140, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), sendo que os conselheiros ora reeleitos tomam posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse constante no Anexo I à presente Ata e lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Os Conselheiros ora reeleitos renunciaram a qualquer tipo de remuneração que poderiam fazer jus em razão dos cargos ocupados.

- (ii) a ratificação do limite global de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Companhia, no sentido de desprezar o saldo em aberto do valor de emissões anteriormente autorizado em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2016 e, renovada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas concomitantemente em 24 de abril de 2017, para confirmar o limite no valor total de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), válidos a partir da data de realização desta Assembleia por prazo indeterminado. Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.
- (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a redação constante do Anexo II à presente ata.
- (iv) autorizar a administração da Companhia a publicar a presente ata em forma sumária e a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

6. LEITURA E LAVRATURA DA ATA: O Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sendo que ninguém se manifestou. A ata foi lida, aprovada e lavrada em livro próprio por todos os presentes. Acionistas presentes: Gaia Agrô Assessoria Financeira Ltda. e João Paulo dos Santos Pacífico. Conselheiros presentes: João Paulo dos Santos Pacífico – Presidente do Conselho de Administração; Marcelo Frazatto Colesi de Vasconcelos Galvão – Vice Presidente do Conselho de Administração; e Gabriela dos Santos Pacífico – Conselheira do Conselho de Administração

São Paulo, 12 de março de 2018.

Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.



JOÃO PAULO DOS SANTOS PACIFICO

Presidente da Mesa



RENATO DE SOUZA BARROS

FRASCINO


Secretário

Acionistas:



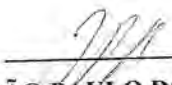
**GAIA AGRO ASSESSORIA
FINANCEIRA LTDA.**


João Paulo dos Santos Pacífico
Diretor

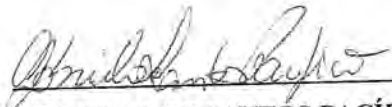


JOÃO PAULO DOS SANTOS PACIFICO

Conselheiros:


JOÃO PAULO DOS SANTOS PACIFICO
Presidente do Conselho de Administração


MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO
Vice Presidente do Conselho de Administração


GABRIELA DOS SANTOS PACÍFICO
Conselheiro do Conselho de Administração



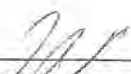
Flávia de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
na realização concomitantemente em 12 de março de 2018.
Luana Forte D. N.S.
OAB SP nº 345.222

ANEXO I

TERMO DE POSSE

JOÃO PAULO DOS SANTOS PACÍFICO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.684.186 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 267.616.938-61, residente e domiciliado na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.544-050, endereço no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada na presente data, com efeitos retroativos a partir de 24 de abril de 2017, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração da **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.876.090/0001-93, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.418.514 (“Companhia”), com mandato por até 2 (dois) anos, em observância ao artigo 16 do Estatuto Social, combinado com o artigo 140, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, aceita a sua designação e formaliza a sua posse na administração da Companhia, nos termos do disposto no artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, nem condenado ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que o impeça de exercer atividades mercantis.

São Paulo, 12 de março de 2018.



JOÃO PAULO DOS SANTOS PACÍFICO

TERMO DE POSSE

MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO, brasileiro, economista, casado, portador da identidade RG nº 18.952.948-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 126.101.478-21, com endereço comercial na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.544-050, endereço no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada na presente data, com efeitos retroativos a partir de 24 de abril de 2017, para ocupar o cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração da **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.876.090/0001-93, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.418.514 (“Companhia”), com mandato por até 2 (dois) anos, em observância ao artigo 16 do Estatuto Social, combinado com o artigo 140, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, aceita a sua designação e formaliza a sua posse na administração da Companhia, nos termos do disposto no artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, nem condenado ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fê pública ou a propriedade, ou qualquer outro que o impeça de exercer atividades mercantis.

São Paulo, 12 de março de 2018.

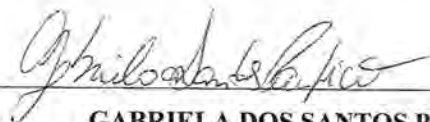


MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO

TERMO DE POSSE

GABRIELA DOS SANTOS PACIFICO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.684.187-1 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 282.377.178-64, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.544-050, endereço no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, eleita na Assembleia Geral Extraordinária realizada na presente data, com efeitos retroativos a partir de 24 de abril de 2017, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.876.090/0001-93, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.418.514 ("Companhia"), com mandato por até 2 (dois) anos, em observância ao artigo 16 do Estatuto Social, combinado com o artigo 140, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, aceita a sua designação e formaliza a sua posse na administração da Companhia, nos termos do disposto no artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, declarando, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, nem condenada ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que o impeça de exercer atividades mercantis.

São Paulo, 12 de março de 2018.



GABRIELA DOS SANTOS PACIFICO

ANEXO II

“ESTATUTO SOCIAL GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Denominação, Sede Social e Duração

Artigo 1º – A **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e suas respectivas alterações.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04544-050, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e/ou fechar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Objeto Social

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização, conforme deliberação em Reunião da Diretoria ou do Conselho de Administração; (ii) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou de qualquer outro título de crédito ou valor imobiliário ou do agronegócio compatível com suas atividades; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de créditos imobiliários e emissão de Certificados de

Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e de créditos imobiliários, bem como a realização de operações em mercados derivativos; (iv) a consultoria de investimentos em fundos de investimentos de cunho imobiliário ou relacionados ao agronegócio; e (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: a) gestão e administração de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, próprios ou de terceiros; b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio; c) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no Mercado Financeiro e de Capitais; d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e f) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 890.148,00 (oitocentos e noventa mil e cento e quarenta e oito reais), representado por 890.148 (oitocentos e noventa mil cento e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 7º - O capital social poderá ser representado por até 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, e a criação de nova classe dessa espécie de ação ou o aumento de classe existente poderá ser efetuada sem guardar proporção com as demais

ações.

Artigo 8º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, estabelecerá também as preferências a elas atribuídas em relação às demais classes de ações emitidas pela Companhia.

Artigo 9º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Assembleia Geral

Artigo 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou a pedido da maioria de seus membros; ou, b) pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11 – A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os assuntos tratados.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores da Companhia, que a presidirá.

Parágrafo Segundo – A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

Artigo 12 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

Artigo 13 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, com exceção do disposto no artigo seguinte e das demais previsões legais a respeito.

Artigo 14 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, metade das ações ordinárias emitidas pela Companhia: (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo Estatuto Social; (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) redução do dividendo obrigatório; (iv) fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra; (v) participação em grupo de sociedades (art. 265 da Lei 6.404/76); (vi) mudança do objeto da companhia; (vii) cessação do estado de liquidação da Companhia; (viii) criação de partes beneficiárias; (ix) cisão da Companhia; e (x) dissolução da Companhia.

Administração da Companhia

Artigo 15 – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cujas respectivas competências serão atribuídas pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – A representação da Companhia caberá à Diretoria, vez que trata-se o Conselho de Administração de um órgão de deliberação colegiada.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração, bem como da Diretoria, estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos “Termos de Posse” lavrados nos livros próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição.

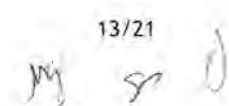
Artigo 16 – O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos.

Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e ainda por um conselheiro sem denominação específica.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.



Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ausência ou impedimento de quaisquer dos Conselheiros, o Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro impedido ou ausente votará por si e por seu representado.

Parágrafo Quarto – Nas hipóteses de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes procederão à convocação da Assembleia Geral para preenchimento do mesmo.

Artigo 18 – O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, ou a pedido dos outros 02 (dois) conselheiros.

Artigo 19 – Se o Presidente, dentro de 05 (cinco) dias do recebimento do pedido de convocação da reunião, não o fizer, os membros do Conselho que tiverem feito o pedido poderão encaminhar o aviso de convocação.

Artigo 20 – As convocações serão realizadas com antecedência de 05 (cinco) dias através de “Cartas Convite” que serão entregues aos membros do conselho, devidamente assinadas pelo Presidente ou por quaisquer dois membros do Conselho, cartas estas que indicarão o local da reunião, bem como a ordem do dia a ser tratada na reunião.

Parágrafo Único – Em reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, fica dispensada a formalidade tratada no caput deste artigo.

Artigo 21 – A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Artigo 22 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, não computados os votos em branco, cabendo ao

Presidente em exercício, além de seu voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 23 – Após os trabalhos efetuados na reunião do Conselho de Administração, será lavrada uma Ata respectiva no livro próprio, a qual será assinada pelos Conselheiros presentes.

Artigo 24 – Compete ao Conselho de Administração, além das matérias elencadas pela legislação vigente:

I – fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;

II – eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração mensal;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando os livros e papéis da Companhia, seus contratos formalizados ou em vias de celebração, bem como solicitar informações sobre quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou pelo presente Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

VII - aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, bem como a abertura de filiais, escritórios ou representações;

- VIII - autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria;
- IX - autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Companhia;
- X - autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações à terceiros, exceto quando realizada no curso normal dos negócios;
- XI - autorizar a tomada de empréstimos e financiamentos pela Companhia;
- XII - autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (a) que não contem com a instituição de regime fiduciário, e/ou (b) que contem com garantia flutuante outorgada pela Companhia; e
- XIII - deliberar sobre a aplicação de sanções a todas as pessoas sujeitas à Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Companhia e que a descumprirem.

Diretoria

Artigo 25 – A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único – Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico, ou ainda membros do Conselho de Administração.

Artigo 26 – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de

Relações com Investidores cumulará esta função.

Parágrafo Primeiro – A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 27 – Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 24 supra.

Parágrafo Único – Compete ainda à Diretoria, autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações.

Artigo 28 – A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) pela assinatura do Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (iii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser

outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por 02 (dois) membros da Diretoria em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 01 (um) ano, exceto as de caráter "ad judícia".

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 01 (um) Procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos:

- I – em atos que não acarretem em criação de obrigações para a Companhia;
- II – no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e,
- III – na preservação de seus direitos em processos administrativos.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores.

Artigo 29 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- I – representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II – representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e,
- III – manter atualizado o registro de Companhia Aberta.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pelo Conselho de Administração.

Conselho Fiscal

Artigo 30 – A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e demais conselheiros sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 31 – O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro – A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não

poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social ou, se acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do Capital Social;

II – pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e

III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 32 – Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único – O montante a ser distribuído será reduzido pela importância destinada à constituição da reserva legal, mencionada no inciso I, do parágrafo primeiro do artigo anterior e da reserva para contingências previstas no artigo 195 da Lei 6.404/7, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingências formada em exercícios anteriores.

Artigo 33 – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 34 – A qualquer tempo durante o exercício social, o Conselho de Administração poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes.

Liquidação

Artigo 35 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação



da Assembleia Geral, caso em que competirá ao Conselho de Administração nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo.

Parágrafo Único – No período de liquidação da Companhia, o Conselho de Administração continuará em funcionamento.

Foro

Artigo 36 – Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.”

Anexo G Ata de Reunião de Diretoria da Emissora

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.410.992/21-5



GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
CNPJ 14.876.090/0001-93

NIRE 35.300.418.514

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 19 DE MAIO de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Gaia Impacto Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04544-050.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros da Diretoria da Companhia.

1. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** João Paulo dos Santos Pacífico (Presidente); Jéssica Azevedo Arruda (Secretária).

3. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (i) os termos e condições da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 31ª (trigésima primeira) emissão da Companhia ("Emissão"), sendo uma série sênior ("CRA Sênior"), e outra subordinada ("CRA Subordinado") e, em conjunto com os CRA Sênior, "CRA"), no montante total de R\$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), sendo tal emissão lastreada em direitos de crédito originados pelas cooperativas de produtores rurais devedoras dos créditos do agronegócio representados pelas CPR-F (conforme abaixo definidas), identificados no Anexo I do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados" ("Termo de Securitização"), as quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos da Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada ("Devedores"). Os CRA terão como lastro créditos do agronegócio diversificados devidos pelos Devedores em razão da emissão de cédulas de produto rural financeiras ("CPR-F") em favor da Companhia, no valor total de R\$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) ("Créditos do Agronegócio"). O pagamento da remuneração e amortização dos CRA Subordinado Júnior estará subordinado ao pagamento da remuneração e amortização dos CRA Sênior. Ainda, os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação nos termos da Instrução CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, e Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 600", "Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente) e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Série da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com

JUCESP
25 05 21

sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13 ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), e os CRA Subordinado serão objeto de colocação privada ("Colocação Privada"). Os termos e condições da Emissão serão detalhados no Termo de Securitização a ser assinado; (ii) a formalização de qualquer documento relacionado à contratação da Companhia para realizar a Emissão, a Oferta e a Colocação Privada, e dos prestadores de serviços da Emissão; (iii) a aprovação da prática de todos os atos necessários à implementação e formalização dos itens anteriores; e (iv) a ratificação dos atos praticados e documentos celebrados até a presente resolução relacionados aos atos que forem aprovados.

4. **DELIBERAÇÕES:** Após a leitura, análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros da Diretoria da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

(i) aprovar e autorizar a Emissão, a Oferta e a Colocação Privada, no âmbito da Emissão, a qual será realizada observados os seguintes termos e condições:

a. **Séries:** Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo (i) a 1ª (primeira) série composta por CRA Sênior; e (ii) a 2ª (segunda) série composta por CRA Subordinado.

b. **Quantidade de CRA e distribuição parcial:** A Emissão compreende 145.060 (cento e quarenta e cinco mil e sessenta) CRA, sendo (i) 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior; e (ii) 60 (sessenta) CRA Subordinado. Será admitida a distribuição parcial dos CRA, observado que a Oferta está condicionada à emissão de, no mínimo, o montante mínimo de CRA previsto no Termo de Securitização. Os CRA não colocados serão cancelados pela Companhia, de modo que o valor total da Emissão e o valor das CPR Financeiras serão ajustados por meio de aditamento ao Termo de Securitização e às CPR Financeiras, se aplicável, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral.

c. **Valor Nominal Unitário:** Os CRA Sênior terão Valor Nominal Unitário de R\$100,00 (cem reais) na Data de Emissão e os CRA Subordinado terão Valor Nominal Unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na Data de Emissão.

d. **Valor Total da Emissão:** O Valor Total da Emissão será de R\$17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão e o valor total da Oferta será de R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública com esforços restritos de 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior.

JUCESP
25 05 21

e. Data e Local de Emissão: Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA será definida no Termo de Securitização. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

f. Forma e Comprovação de Titularidade: O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3, bem como pelo extrato emitido pelo Escriturador considerando as informações prestadas pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. A titularidade dos CRA Subordinado, os quais serão objeto da Colocação Privada, será comprovada por meio dos respectivos boletins de subscrição formalizados entre os Titulares de CRA Subordinado e a Companhia.

g. Data de Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento prevista no Termo de Securitização.

h. Registro para Negociação: Os CRA Sênior serão depositados, por meio do Escriturador, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3: (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA Sênior realizada por meio da B3. Os CRA Subordinado não serão registrados para distribuição e negociação na B3, sendo registrados em nome do titular na B3 para custódia eletrônica e pagamentos de eventos, desde que estejam custodiados eletronicamente na B3, e sua distribuição, integralização e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da B3. Após o registro em nome do titular do CRA Subordinado na B3, considerando que tais CRA não serão admitidos para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do âmbito da B3, segundo procedimentos do Escriturador.

i. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário à vista e o Preço de Subscrição e integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA. A integralização dos CRA Subordinado será realizada em moeda corrente nacional ou mediante dação em pagamento dos Créditos do Agronegócio e fora do âmbito da B3.

DUCESP
25 05 21

j. Remuneração CRA Sênior: Os CRA Sênior farão jus a juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização, equivalente a 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, e serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

k. Remuneração CRA Subordinado: Os CRA Subordinado farão jus a juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização, equivalente a 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, e serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante no Termo de Securitização e no presente Prospecto Preliminar ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

l. Amortização Programada: A amortização dos CRA será realizada observadas as Datas de Pagamento e os percentuais previstos na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização.

m. Amortização Extraordinária: A Companhia deverá realizar amortização extraordinária dos CRA nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, a qual estará limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA e deverá ser realizada de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA e alcançará, indistintamente, todos os CRA, respeitado o percentual mínimo de subordinação descrito no Termo de Securitização.

n. Resgate Antecipado: Os CRA deverão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses previstas no Termo de Securitização.

o. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA. Outrossim, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Securitizadora. Os CRA poderão contar, ainda, com as garantias formalizadas no âmbito das CPR-F, a saber, penhor agrícola e/ou cessão fiduciária de recebíveis.

p. Destinação de Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Companhia para (i) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; e (ii) pagamento do Preço de Aquisição das CPR-F.

q. Fundo de Despesas: O fundo de despesas será composto por um montante a ser provisionado na primeira Data de Integralização, o qual será utilizado para pagamento das Despesas Recorrentes a serem incorridas durante o período de vigência dos CRA, conforme descritas no Termo de Securitização, e que deverá ser investido em Outros

DUCESP
25 05 21

Ativos. O valor mínimo que o Fundo de Despesas deverá ter durante toda a vigência dos CRA, equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão.

r. **Prioridade e Subordinação:** Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinado (i) no recebimento dos valores devidos a título de Remuneração, Amortização Programada, Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado e no pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e (ii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

s. **Regime Fiduciário:** Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei 11.076, e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, a Companhia institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização.

t. **Demais Características:** As demais características da Oferta, da Emissão e dos CRA serão descritas no Termo de Securitização.

(ii) aprovar a (a) formalização de qualquer documento relacionado à contratação da Companhia para realizar a Emissão, a Oferta e a Colocação Privada e (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, agente registrador, agente custodiante e assessores legais;

(iii) celebração de termos e instrumentos, bem como todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, nos termos dos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando à celebração do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão e do Contrato de Distribuição, os quais serão realizados em observância aos termos descritos acima; e

(iv) ratificar todos atos praticados e documentos celebrados até a presente resolução relacionados aos atos aprovados descritos nos itens (i) a (iii) acima.

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Diretores presentes: João Paulo dos Santos Pacífico

A presente é cópia fiel e transcrita no livro de Atas de Reunião de Diretoria da Companhia.

São Paulo, 19 de Maio de 2021.

JUCESP
SECRETARIA

Mesa:

João Paulo dos Santos Pacifico
Presidente

Jessica Azevedo Arruda
Secretária



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/MES8X-ZQMM-EHYE9-M9EES>

JUCESP
25 05 21

MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: MES8X-ZQM4M-EHYE9-M9EES

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

João Paulo dos Santos Pacífico (CPF 267.616.938-61)

Jessica Azevedo Arruda (CPF 388.921.758-31)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/MES8X-ZQM4M-EHYE9-M9EES>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

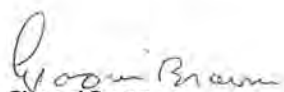
Anexo H Atos societários dos Devedores

Anexo H.1 – Reunião da Diretoria da Coana realizada em 04 de dezembro de 2020

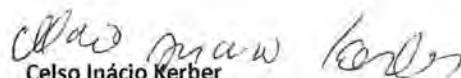
(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ATA DA DIRETORIA DA COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA AVANTE LTDA - COANA CNPJ 01.106.849/0001-07 – NIRE 41 4 001028 7
Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), as 13 (treze) horas, os membros da diretoria da Cooperativa de Comercialização e Reforma Agraria Avante Ltda. – COANA, os quais foram eleitos de acordo com a Ata da AGO n 27, datada de 18 de março de 2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, reuniram-se para deliberarem sobre assuntos relacionados a administração da cooperativa, tendo como ponto único da reunião a participação na operação e emissão de CRA para recebimento de financiamento. O presidente iniciou a reunião realizando a verificação da participação dos membros e com informes gerais. Na sequencia se discutiu sobre a participação desta Cooperativa na operação de credito e emissão de CRA junto a seguradora Gaia. Tal assunto já vinha sendo discutido no âmbito da cooperativa, sendo revisado nesse momento o histórico da operação, destacando o objetivo de utilizar os recursos provenientes dessa operação destacando para ampliação da Agroindústria de Derivados lácteos, indústria de parpoirização de arroz e matrizes leiteiras. Assim, fazendo uso das atribuições constantes no estatuto social da COANA a diretoria discutiu e aprovou a participação na operação financeira e emissão da CRA. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a reunião e nada mais havendo a acrescentar, eu, Valdenir Inácio de Oliveira, que lavrei a presente Ata encerro-a com a assinatura de todos os diretores membros presentes.


Giovani Braun

Diretor Presidente


Celso Inácio Kerber


Diretor Tesoureiro


Valdenir Inácio de Oliveira

Diretor Secretário

Anexo H.2 – Reunião da Diretoria da Coapar realizada em de 04 de dezembro de 2020

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

	<p>Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo – COAPAR <i>Rua Jesus Trujillo, no. 1011 – Andradina – SP - Tel.: 0 xx (18) 3723 6706</i> <i>Inscrição Estadual 170.095.330.118</i> <i>CNPJ 04455745/0001-04</i></p>
---	---

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COAPAR DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aos dias 04 de dezembro, do ano de 2020, às 15:00 horas, na sede da Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo – COAPAR, localizada à rua Jesus Trujillo, nº 1011 bairro centro – Andradina – SP, inscrita no CNPJ 04455745/0001-04, reuniram-se os diretores (as), para tratar da seguinte pauta: 1º Autorização da diretoria para Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), visando captar recursos financeiros para investimento na própria cooperativa. O Sr. Lourival Plácido de Paula, presidente da cooperativa deu início aos trabalhos, dando boas-vindas aos presentes, e em seguida, introduziu o assunto da pauta da reunião relatando as dificuldades que a cooperativa tem enfrentado para suas operações de compra, venda e fabricação a fim de honrar seus contratos, principalmente na área comercial. Em seguida passou a palavra para o Senhor Valdecir Pereira de Aquino, vice-presidente da Coapar, para que o mesmo fizesse um breve relato do significado da operação proposta. Que relatou da seguinte forma: os Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) são títulos de renda fixa compostos de recebíveis (como exemplo: contratos), originados de negócios entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, abrangendo financiamentos ou empréstimos relacionados à produção, à comercialização, ao beneficiamento ou à industrialização de produtos, insumos agropecuários ou máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária. Nesse tipo de operação, a Coapar cederá seus recebíveis para uma securitizadora, que emitirá os CRAs e os disponibilizará para negociação no mercado de capitais, com o auxílio de uma instituição financeira (banco). Por fim, essa securitizadora irá pagar a Coapar pelos recebíveis cedidos. Desse modo, a Coapar conseguirá antecipar seus recebimentos e pagará juro da operação. Em seguida, após explicado por Valdecir, o Senhor Lourival Plácido de Paula reforçou a necessidade e perguntou aos diretores se haveria necessidade de mais explicações, que prontamente responderam terem compreendido. O Senhor Lourival continuou reforçando que essas prerrogativas estão respaldadas pelo artigo 43º do Estatuto Social da Coapar. Em seguida, após a opinião de todos os diretores, foi colocado em votação, e foi aprovado por todos os presentes, não havendo votos contrários. Posteriormente o presidente Sr. Lourival Plácido de Paula encerrou a reunião desejando a todos um bom final de semana, e eu Luciano


JAR

lp


Valdecir

[Handwritten signature]

e

	<p align="center">Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo – COAPAR</p> <p align="center"><i>Rua Jesus Trujillo, no. 1011 – Andradina – SP - Tel.: 0-xx (18) 3723 6706</i> Inscrição Estadual 170.095.330.118 CNPJ 04455745/0001-04</p>
---	---

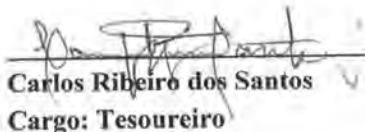
dos Santos Silva (Secretário Geral da Coapar), redigi esta ata em três vias de igual forma e teor e coloco a disposição de todos os presentes para assinatura.



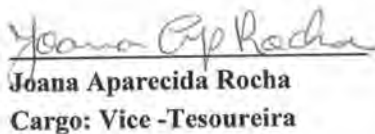
Lourival Plácido de Paula
Cargo: Presidente



Valdeir Pereira de Aquino
Cargo: Vice-Presidente



Carlos Ribeiro dos Santos
Cargo: Tesoureiro



Joana Aparecida Rocha
Cargo: Vice -Tesoureira



Luciano dos Santos Silva
Cargo: Secretário Geral



Victor Zerbinatti
Cargo: Diretor de Patrimônio

Anexo H.3 – Assembleia Geral Extraordinária da Coopaceres realizada em 17 de dezembro de 2020

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**Ata da Assembleia Geral
Extraordinária realizada
em 17 de dezembro
2020**

Data, Hora e Local: 17 de Dezembro de 2020, 09:300, Ponta Porã/MS

Presença: Ronaldo José Pucci, Jocelém Dis Satirito, Maisi Pascoalim da Silva, Getulio Nilo de Jesus, Evanildo Da Silva

Ordem do Dia (i) deliberar sobre a participação da COOPACERES na participação da operação de CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (CRA) perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), emitido pela GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima.

Deliberações: (i) aprovação por unanimidade dos presentes na participação na operação de CRA para recebimento de financiamento no valor de R\$ 1.000.000,00 (um Milhão de Reais).

Encerramento: Nada mais havendo ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos.

Nada mais havendo a acrescentar, eu Ronaldo José Pucci, que lavrei a presente Ata, encerro-a com a assinatura de todos os presidentes membro present

Ronaldo José Pucci
Maisi Pascoalim da Silva
Getulio Nilo de Jesus
Anaísa P. da Silva

Anexo H.4 – Reunião do Conselho Diretor da Cooperoeste realizada em 08 de fevereiro de 2020

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

21/971989-6



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-11511KZnsDms_wachave2=0g8cwwsph_-0KGI5CVUIIRA
 ASSINADOR DIGITALMENTE POR: 42371246934-SEBASTIAO SUELO VILANOVA

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
42400013341	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Requerimento: 8110000225370
DBE não analisado.
Emitida em 08/02/2021 - V3

NOME: COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZACAO DO EXTREMO OESTE- COOPEROESTE

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	214			DELIBERACAO DE DIRETORIA
		214	1	DELIBERACAO DE DIRETORIA

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: SEBASTIAO SUELO VILANOVA

08/02/2021

Assinatura: _____
Telefone de contato: (49)36310218 lucimarpiccoli@gmail.com

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em ordem.	
_____	_____	À decisão.	
_____	_____	/ /	
_____	_____	Data	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____	_____
_____	_____	Data	Responsável
_____	_____	Data	Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.				
		_____	_____	_____
		Data	Responsável	

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.				
		_____	_____	_____
		Data	Vogal	Vogal
			Presidente da	Turma

OBSERVAÇÕES:

**ATA DO CONSELHO DIRETOR DA
COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE - COOPEROESTE
CNPJ 01.435.328/0001-01 - NIRE 4240001334-1**

ATA Nº 60

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às dez horas na sala de reuniões da Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste - Cooperaeste, sito a Linha Bela Vista das Flores, BR 153, KM 76, Interior no Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, reuniram-se o conselho diretor em conformidade com o que dispõe o estatuto social desta Cooperativa os diretores: Diretor Presidente Sebastião Suelo Vilanova, Vice-Diretor Presidente Evair Roberto Persch, Diretor Secretário Geral Ademir Wieszorek, Diretor Financeiro Aldo Antônio Postal e a Vice-Diretora Financeira Marineusa Janete Drehmer Persch. A reunião teve como coordenador dos trabalhos o Sr. Sebastião Suelo Vilanova, que saudou a todos, informando sobre o objetivo da reunião, onde a pauta foi lida pelo Secretário Geral Ademir Wieszorek, com os seguintes Assuntos: **1)** Deliberar sobre participação da Cooperaeste na operação de CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (CRA). O Senhor Presidente colocou em discussão o item 01 da pauta, que trata sobre a participação da Cooperaeste na operação de CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (CRA). Dessa forma relatando que essa operação de Certificados de Recebíveis da Agronegócio, inicialmente será do valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentas mil reais) e será emitida pela GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima. Depois de alguns questionamentos e explicações foi aprovada por unanimidade das presentes a participação da Cooperativa na operação de CRA para recebimento de financiamento no valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentas mil reais). Dando sequência e não havendo mais nada a ser tratado e como ninguém mais se manifestou para fazer uso da palavra, foram encerradas os trabalhos da presente reunião do Conselho Diretor e eu Ademir Wieszorek Secretário Geral lavrei a presente ata que a pós lida e a prova da segue assinada pelo conselho diretor da Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste - Cooperaeste.

DECLARAÇÃO

Declaramos para as devidas fins de direito e a quem interessar possa, que a presente cópia de ata é fiel à folha nº. 115 do livro de atas nº 001 de Reuniões do Conselho Diretor da Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste - Cooperaeste.

São Miguel do Oeste SC, 08 de Fevereiro de 2021

Sebastião Suelo Vilanova
Diretor Presidente



https://assinador.pscs.com.br/assinado/web/autentica/cacao?chave1=13dMvYd-15SLI_K2MzDMs_wchav+e2=Ug8swwpH_-cM315CwvMlPA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 42371236934-SEBASTIÃO SUELO VILANOVA

Anexo H.5 – Reunião do Conselho de Administração da Cootap realizada em 10 de fevereiro de 2021

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda.

CNPJ: 01.112.137/0001-09 - IE: 267/0023597

cootap@cootap.com.br

**Ata da Assembleia Geral
Extraordinária realizada
em 10 de fevereiro de
2021**

Data, Hora e Local:

Presença: Ednei da Rosa, Marcos Vanderlei dos Santos, Nelson Luiz Krupinski, Priscila Picolotto

Ordem do Dia: (i) deliberar sobre a participação da COOTAP na participação da operação de CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (CRA) perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), emitido pela GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima.

Deliberações: (i) aprovação por unanimidade dos presentes na participação na operação de CRA para recebimento de financiamento no valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

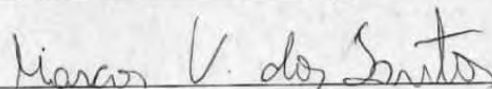
Encerramento: Nada mais havendo ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos.

Nada mais havendo a acrescentar, eu Ednei da Rosa (vice presidente no exercício da presidência), que lavrei a presente Ata, encerro-a com a assinatura de todos os presentes.

EDINEI DA ROSA



MARCOS VANDERLEI DOS SANTOS



Anexo H.6 – Reunião de Diretoria da Copacon realizada em 20 de novembro de 2020

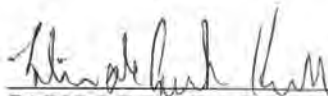
(esta página foi intencionalmente deixada em branco)





COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO CONQUISTA – COPACON
CNPJ: 73.368.086/0001-83 Insc. Est.: 90608068-00
Correio Eletrônico: cooperconquista@hotmail.com
Fone: (43) 9.9993-5835 CEP: 86123 000
Lerrovile, Londrina - PR.

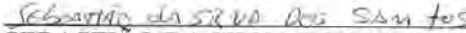
ATA DA DIRETORIA COPACON

Aos 20 dias do mês de Novembro do ano de 2020, as 14: horas do período da tarde, em sua sede no Assentamento Eli Vive I, Distrito de Lerrovile no Município de Londrina-PR, reuniu-se a DIRETORIA da Copacon para discutir assuntos de sua deliberação. Após o Diretor Secretário Edelvan Carvalho apresentou a pauta. **Ponto Único:** Financiamento da Copacon junto ao GRUPO GAIA, Após ampla explanação, inclusive com base em seu estatuto social, houve consenso entre os participantes a qual autoriza a emissão e a participação da COPACON no âmbito CRA e autoriza também a participação na especificações da operação. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião para que se lavrasse a ata que vai assinada por mim Edelvan Carvalho, pelo Srº Diretor Presidente Fábio de Paula Herdt, Sr. Sebastião da Silva dos Santos e Sra Nilda da Aparecida Ramos Barbosa.


FABIO DE PAULA HERDT
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 048.433.069-16


EDELVAN CARVALHO
DIRETOR SECRETÁRIO
CPF 087.491.009-98


NILDA DA APARECIDA RAMOS BARBOSA
DIRETOR VICE- PRESIDENTE
CPF 741.151.629-53


SEBASTIÃO DA SILVA DOS SANTOS
DIRETOR TESOUREIRO
CPF 741.151.629-53

Anexo H.7 – Reunião de Diretoria da Copavi realizada em 18 de novembro de 2020

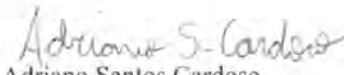
(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

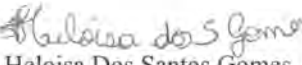
**ATA DA DIRETORIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
VITÓRIA – COPAVI CNPJ 73.672.412/0001-41 - NIRE 41.4.0000898-3**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte), às 13 (treze) horas, os membros da diretoria da Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória - COPAVI, os quais foram eleitos de acordo com a Ata da AGO n 27, datada de 18 de março de 2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, reuniram-se para deliberarem sobre assuntos relacionados a administração da cooperativa, tendo como ponto único da reunião a participação na operação e emissão de CRA para recebimento de financiamento. O presidente iniciou a reunião realizando a verificação da participação dos membros e com informes gerais. Na sequência se discutiu sobre a participação desta Cooperativa na operação de crédito e emissão de CRA junto a seguradora Gaia. Tal assunto já vinha sendo discutido no âmbito da cooperativa, sendo revisado nesse momento o histórico da operação, destacando o objetivo de utilizar os recursos provenientes dessa operação para ampliação da Agroindústria de Derivados de Cana Orgânicos, investimento no Laticínio e Queijaria Orgânicos. Assim, fazendo uso das atribuições constantes no item 38º do estatuto social da COPAVI a diretoria discutiu e aprovou a participação na operação financeira e emissão da CRA. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a Assembléia e nada mais havendo a acrescentar, eu, Heloisa dos Santos Gomes, que lavrei a presente Ata encerro-a com a assinatura de todos os sócios membros presentes.


Jacques Pellenz
Diretor Presidente


Cristina Sturmer dos Santos
Diretora Financeira


Adriano Santos Cardoso
Vice Diretor Financeiro


Heloisa Dos Santos Gomes
Diretora Secretária